JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 40
Prefeitura Municipal de Apiacás 40
Prefeitura Municipal de Araguaiana 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 44
Prefeitura Municipal de Aripuanã 44
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 46
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 46
Prefeitura Municipal de Cáceres 47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 165
Prefeitura Municipal de Campo Verde 173
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 174
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 194
Prefeitura Municipal de Carlinda 197
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 198
Prefeitura Municipal de Cláudia 201
Prefeitura Municipal de Cocalinho 202
Prefeitura Municipal de Colíder 202
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Comodoro 205
Prefeitura Municipal de Confresa 206
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 207
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 216
Prefeitura Municipal de Cuiabá 218
Prefeitura Municipal de Curvelândia 219
Prefeitura Municipal de Diamantino 226
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 232
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 234
Prefeitura Municipal de General Carneiro 234
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 235
Prefeitura Municipal de Itanhangá 235
Prefeitura Municipal de Itiquira 237
Prefeitura Municipal de Jaciara 239
Prefeitura Municipal de Jangada 239
Prefeitura Municipal de Jauru 240
Prefeitura Municipal de Juara 241
Prefeitura Municipal de Juruena 245
Prefeitura Municipal de Juscimeira 246

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 246
Prefeitura Municipal de Marcelândia 246
Prefeitura Municipal de Matupá 247
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 247
Prefeitura Municipal de Nobres 249
Prefeitura Municipal de Nortelândia 284
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 313
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 319
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 321
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 321
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 322
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 326
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 330
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 330
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 332
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 333
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 340
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 342
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 344
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 347
Prefeitura Municipal de Paranatinga 347
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 350
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 355
Prefeitura Municipal de Poconé 383
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 383
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 384
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 384
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 392
Prefeitura Municipal de Poxoréu 393
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 393
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 394
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 396
Prefeitura Municipal de Rio Branco 396
Prefeitura Municipal de Rondolândia 397
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 399
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 400
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 401
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 401
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 404
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 405
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 406
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 407
Prefeitura Municipal de Tabaporã 427
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 427
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 431
Prefeitura Municipal de Tesouro 432
Prefeitura Municipal de Torixoréu 432
Prefeitura Municipal de União do Sul 433
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 445
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 445
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 450
Prefeitura Municipal de Vila Rica 452

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 SRP 002-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 SRP 002-2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM**. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial nº 003/2019 SRP 002/2019, tipo menor preço por Item, **para a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30, com uma taxa de -**3,10% (menos três e dez por cento)

Cuiabá (MT), 10 de Abril de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 SRP 002-2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 SRP 002-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM. ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial nº 003/2019 SRP 002/2019, tipo menor preço por Item, para a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30, com uma taxa de -3,10% (menos três e dez por cento)

Cuiabá (MT), 10 de Abril de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2019

DECRETO Nº 001/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR IZAULINO CUSTÓDIO SOBRINHO ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Titulo de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo senhor IZAULINO CUSTÓDIO SOBRINHO – brasileiro, casado, comerciante, mecânico de motocicleta, técnico em eletrônica e rádio amador, que neste ato é agraciado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo espírito familiar desbravador e o pioneirismo nesta comuna, bem como, pela sua parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 08 de abril de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 PSS CMD

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019

DIVULGA A LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Diamantino – MT, nos termos do Edital Nº 001/2019, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade,

RESOLVE:

I – Publicar a lista definitiva das inscrições homologadas do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

Diamantino – MT, 08 de Abril de 2019.

Serafim Guimarães Campos

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação

ANEXO I

LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Situação
1	Izabelle Epifânio	Advogado	Homologada
2	Silvia Kristina G. Maierhofer Zagonel	Advogado	Homologada
3	Gabriela Cocco Busanello Benevides	Advogado	Homologada
4	Evellyn Stephanie Ramos	Advogado	Homologada
5	Fabio Cleber do Prado Oliveira	Advogado	Homologada
6	João Batista de Almeida	Advogado	Homologada
7	Eduarda Sthefani Zeilinger	Advogado	Homologada
8	Rayane de Oliveira Silva	Advogado	Homologada
9	João Paulo Barufi	Advogado	Homologada
10	Jheinne Nayara Bueno dos Santos	Advogado	Homologada
11	Edson Vieira Noia Junior	Advogado	Homologada
12	Camila Aparecida Souza Silva	Advogado	Homologada
13	Mirian Ignácio Vattos de Bastiani	Advogado	Homologada
14	Ludmila Rodrigues	Advogado	Homologada
15	Alan da Silva Sodré de Carvalho	Advogado	Homologada
16	Karina de Souza Correia	Advogado	Homologada
17	Késsila Rodrigues Lopes	Advogado	Homologada
18	Bruno Gomes Barreto	Advogado	Homologada
19	Vanir de Oliveira Ferraz	Advogado	Homologada
20	Ana Laura Rodrigues de Arruda	Advogado	Homologada
21	Jéssica de Almeida Santana	Advogado	Homologada

Quantidade: 21

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 25 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - Fica deferido à cessão do Servidor Público Municipal **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.497.006-8 SSP/PR e CPF nº 479.242.769-04, Cargo Vigia – 40 horas, nomeado em 26/01/1995, através da Portaria nº 017/GP/95, para a Secretária Municipal de Administração deste município, sem ônus para o cedente.

.

Art. 2º - A cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA N° 21/2019

PORTARIA Nº 21/2019

EDIVALDO GOMES, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Progressão de Carreira na tabela horizontal, com alteração de Classe B-03 para Classe C-03, a Servidora Sra. **LÉA LIMA NOVAIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1467681-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 022.997.491-01, servidora efetiva lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza, a partir desta data, em conformidade com o Art. 20 da Lei Municipal n° 1.242/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

EDIVALDO GOMES

Presidente da Mesa Diretora

PORTARIA 02-2019 COMISSÃO ÉTICA

PORTARIA Nº 02, 09 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, e;

1- Considerando o trâmite do Processo de Ética Parlamentar nº01/2018, instaurado pela Portaria nº 01, de 23 de outubro de 2018, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.101, que circulou no dia 08 de novembro de 2018,

2- Considerando que o investigado foi devidamente notificado a apresentar defesa no prazo regimental de cinco sessões ordinárias e quedou silente;

3- Considerando o disposto no §4º do artigo 47 da Resolução nº 002/2008 (Código de Ética Parlamentar);

4- Considerando o Ofício n.º 04/2019 que convidou o causídico abaixo nomeado, bem como, o Ofício n.º001/MAG/2019 em que o mesmo aceita o encargo;

R E S O L V E

Art. 1º- Nomear o Dr. MAX ALEI GOULARTE, brasileiro, casado, advogado militante nesta Comarca, inscrito na OAB/MT sob n.º 8.463, para exercer o encargo de defensor dativo do investigado Klayton Antonio Fidelex, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita no prazo regimental de cinco sessões ordinárias a partir desta data, podendo requerer à Comissão de Ética Parlamentar eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo de Oliveira Vicente

Presidente da Com. Ética Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 188/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Juzelito Gonçalo Galvão do CPF: 340.083. 301-00, no cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 189/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Elba Lemes da Silva do CPF: 871.743. 831-49, no cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Ver. Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos

interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	Nº. 03/2019
CONTRATADO.....:	CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI - CPF/MF sob o n. º 781.706.050-91
OBJETO.....:	Contratação de Contador para execução de serviços técnicos contábeis (Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública "IN LOCO"), envio de cargas mensais ao TCE/MT.
VALOR GLOBAL.:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DOTAÇÃO.....:	Manutenção e Encargos com a Cides 01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	10 de Abril de 2019.
VIGÊNCIA.....:	De 10/04/2019 à 31/12/2019

NORTELÂNDIA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

ASSINATURA.....:	21 de janeiro 2019.
VIGÊNCIA.....:	De 21/01/2019 à 31/12/2019

NORTELÂNDIA-MT, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

LEIA-SE:

ASSINATURA.....:	01 de Fevereiro 2019.
VIGÊNCIA.....:	De 01/02/2019 à 31/12/2019

NORTELÂNDIA-MT, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

Secretária Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº. 005/2019

"Alterar a Comissão Eleitoral conforme disposto na Resolução Administrativa Nº 001/2019, de 28 de janeiro de 2019 e da outras providências."

O Exmo. Sr. Antônio Augusto Jordão, Presidente Interino Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa Nº 001/2019, de 28 de janeiro de 2019, no seu art. 2º, § 1º, estabelece a composição da Comissão Eleitoral, devendo ser obrigatoriamente compostas por prefeitos e servidores do quadro do CISRGA, sendo 2 (dois) prefeitos não candidatos e 1 (um) servidor.

CONSIDERANDO que na dificuldade de 2 (dois) prefeitos não candidatos, para comporem a comissão eleitoral.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar o art. 2º, §1º, da Resolução Administrativa Nº 001/2019 de 28 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte redação: a composição da Comissão Eleitoral, deverá obrigatoriamente possuir servidores do quadro do CISRGA e prefeitos, sendo 1 (um) prefeito e 2 (dois) servidores.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Barra do Garças–MT, 10 de abril de 2019.

_____

Antonio Augusto Jordão

Presidente do CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/ 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 021/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA,** (CNPJ/MF nº 03.642.746/0001-97), no valor global de *R$3.515,52 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)*, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ULTRASSONOGRAFIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 005/2019 da Chamada Pública n° 005/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 005/2019

Inscrição n° 011/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA ROSSETTI LTDA (CNPJ nº 02.936.295/0001-38), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 005/2019 da Chamada Pública n° 005/2018** para os serviços médicos, no segmento de ULTRASSONOGRAFIA do respectivo chamamento público, lote 01 e 02, exceto os itens 07, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 005/2019

Inscrição n° 012/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa WEBER & SANTOS LTDA (CNPJ nº19.697.936/0001-41), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 005/2019 da Chamada Pública n° 005/2018** para os serviços médicos, no segmento de UTRASSONOGRAFIA do respectivo chamamento público, lote 01 e 02, exceto os itens 07, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2019

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 02/04/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 21; a publicação do 01/04/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 11 e a publicação do dia 01/04/2019 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05, quanto ao Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação n° 019/2019.

ONDE SE LER: "VALOR GLOBAL DE R$ 14.328,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REIAS)".

LEIA-SE: "VALOR GLOBAL DE R$ 14.918,40 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REIAS E QUARENTA CENTAVOS)".

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 005/2019

Inscrição n° 007/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA (CNPJ nº 05.778.877/0001-21), fora julgada após aguardar recurso para entrega de documentos, fora julgada apta e em conformidade com o Edital 05/2019, serviços médicos em ULTRASSONOGRAFIA.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de abril de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GINCOR DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP CNPJ: 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do item 1 do objeto do Contrato n.º 016/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que consiste na realização de 180 Exames de Ecocardiograma no Município Jaciara, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 09/04/2019 a 31/08/2019 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES CNPJ: 28.872.680/0001-52

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do Contrato n.º 026/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, item 308514-7, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **21 Anestesias Sedação**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$9.449,79 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 22/03/2019 a 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VINÍCIUS T. CAZAROTTO-ME**CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 019/2.018, previsto no item **0004675** da Cláusula 2ª, do I Termo Aditivo, visando à continuidade da prestação de serviços especializados, que consiste na realização de **540 (quinhentos e quarenta) consultas**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/04/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para Elaboração de Planilhas Orçamentárias atendendo o SINAPI e cotações comerciais, com emissão de ART.
Favorecido	João Paulo Oliveira Pinto Eireli, CNPJ nº. 28.211.328/0001-76.
Prazo de Execução	60 (sessenta) dias.
Valor Global	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 010/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 010/2019, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 10 de abril de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/04/2019 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2017, que teve como vencedores as empresas: JKLAB Quimica, Diagnóstica e Segurança Ltda, CNPJ: 07.913.192/0001-76, OBAH Produtos e Serviços para Segurança e Ensino Ltda, CNPJ: 09.134.068/0001-38.

Água Boa, 10 de abril de 2019.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 0346065-9 emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Campinas - 21 - quadra 03 - Empresarial Center - sala 08 - CPA I MORADA DA SERRA, na cidade de CUIABA, Estado de MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG n 874619 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n 793.443.481-20 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 023/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 09 (nove) meses, devido aos serviços prestados serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da Contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará com a aplicação de reajuste do valor contratual original em 25% (vinte e cinco por cento) em virtude da inclusão de Sistemas On-Line (Controle Interno, Holerite e Solicitação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contato nº 023/2016. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 09 (nove) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 74.812,50 (setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devendo ser pagas em 09 (nove) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 8.312,50 (oito mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

4.2 – A adição no valor do presente Aditivo deve-se em virtude da inclusão do item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de Março de 2017.

valtuir candido da silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 0346065-9 emitida pela SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 429.449.881-15, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Campinas - 21 - quadra 03 - Empresarial Center - sala 08 - CPA I MORADA DA SERRA, na cidade de CUIABA, Estado de MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 19.335.762/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG n 874619 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n 793.443.481-20 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 013/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 10 (dez) meses, devido aos serviços prestados serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da Contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará com a aplicação de reajuste do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contato nº 013/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 10 (dez) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 13 de Dezembro de 2018 a 12 de Julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será adicionado ao valor do contrato original, as parcelas que eram no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais deverão ser pagas em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 2.600,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 11 de Dezembro de 2018.

valtuir candido da silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

GRUPO DE PREGÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ILMO.(A) SR.

SIMIAO INACIO BEZERRA

MATRICULA Nº 527

DD.SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

N E S T A

Considerando que vossa senhoria encontra-se ausente do seu local de trabalho, sem justificar a sua ausência, conforme documentação emitida pela Secretaria Municipal de Educação do Município vimos pelo presente cientificá-lo, nos termos do artigo 164, inciso II, do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Alto Boa vista MT, que lhe fica consignado o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente no mesmo prazo o motivo que impede seu comparecimento, Caso contrario, consideraremos sua atitude como ato de renuncia do cargo, servindo esta NOTIFICAÇÃO como prova que justifica a sua demissão por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado na Lei Municipal Nº 018/1993.

Alto Boa Vista, 10 de abril de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA – ME** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 19.335.762/0001-77, estabelecida na rua Campinas, n° 21, Quadra 03, sala 08, Empresarial Center, CPA I Morada da Serra, CEP 78.055-085, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, contador, portador do RG sob o nº. 874619 SSP/MT e do CPF nº. 793.443.481-20, residente e domiciliado na Rua a-1, 13, Ouro Fino, Quadra 1B, Residencial Pádova, CEP 78.056-340, Cuiabá-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem cele-

brar o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 023/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 03 (três) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – **A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste** do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pela solicitação de prorrogação feita pela Equipe de Transmissão de Governo instituída pela Portaria 104/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato n° 023/2016. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 03 (três) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), devendo ser pagas em 03 (três) parcelas de 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Dezembro de 2017.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 003/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, PARA COMPOR ENXOVAL DE BEBÊ A FIM DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10 - DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.289.337/0001-54, com o valor total de R$ 16.166,00 (dezesseis mil e cento e sessenta e seis reais), ITENS 2, 7, 9 - J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.073.488/0001-01, com o valor total de R$ 9. 364,00 (nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 09 de abril de 2019.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino nº. 346, Centro, vem através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, e de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 010/2019, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2019, conforme Contrato Administrativo nº 028/2019 celebrado entre as partes, **AUTORIZAR** a empresa **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 07.947.791/0001-00 e Inscrição Estadual sob o n. 10.541.594-4, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federias e à Dívida Ativa da União nº ED41.38C9.5477.A325,estabelecida à Quarta Avenida n. 25 Centro, CEP 75.086-000, Mineiros/GO, representado neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Sergio Marcos Maciel Borges,brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Masaccio, Qd. 16, Lt. 08 – Residencial Michelangelo, Mineiros/GO, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 2975479 (SSP/GO) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 597.595.851-20, a dar início aos serviços de "**CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PAC 2 - MODELO MDS - BAIRRO VILA MORENA, CONF. PROJETO BÁSICO PADRONIZADO E DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",** conforme proposta nº. 15196.9510001/13-002 SISMOB, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na Portaria nº 340 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde.

Alto Garças - MT, 20 de março de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

RENATA M. DE OLIVEIRA DO CARMO FISCAL DA OBRA

Secretária Municipal de Saúde

Engenheiro CREA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 005, de 03 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMA-

DA PÚBLICA Nº 001/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT,o seguinte: "JOSÉ BAZAN JUNIOR ME SOB CNPJ N. 13.374. 709/0001-07". Alto Garças – MT, 29 de março de 2019. Edi Batista Ribeiro de Miranda - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 44/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2019

No dia 9 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2019, Processo Licitatório nº. 44/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, PARA COMPOR ENXOVAL DE BEBÊ A FIM DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3512	CONFECCOES EDWIRGES EIRELI - ME	
3694	DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	1, 3, 4, 5, 6, 8, 10
3868	J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA	2, 7, 9
3574	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONFECCOES EDWIRGES EIRELI - ME	01.750.419/0001-23	CLAUDIO JOSE VEIGA CARVALHAR	140.123.868-83
DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	26.289.337/0001-54	DANILO ASSIS DE SOUZA	007.766.271-71
J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA	11.073.488/0001-01	ALICE SOUZA GARCIA	175.585.141-34
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	530.235.791-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, PARA COMPOR ENXOVAL DE BEBÊ A FIM DE ATENDER GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3694 - DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MANTA INFANTIL 100% ALGODÃO DUPLA FACE, TAMANHO: 90X90 CM:BRANCA	UN	YASMIN	200,000	16,4000	3.280,00
3	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO ,SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE., EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 20 UNIDADES, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	DRY	200,000	11,6000	2.320,00
4	BODY MANGA LONGA, CORES NEUTRAS, INFANTIL. TAM RN, P, M, G, GG, EG.	UN	YASMIN	200,000	11,0200	2.204,00

Fornecedor: 3694 - DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES, CONTEÚDO MÍNIMO: 200ML.	UN	G-KIDS	200,000	7,0000	1.400,00
6	CREME PARA CABELO - CRIANCA,CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL HIPOALERGENICO PARA CABELO DE CRIANCA,PARA SER ULTILIZADO EM CRIANCA ACONDICIONADO EM FRASCO APROPIADO CONTENDO 500ML	UN	TRALALA	200,000	8,3400	1.668,00
8	PIJAMA - 100% ALGODAO,,COMPOSTO POR SHORT E CAMISETA, PARA USO INFANTIL, UNISSEX,TAMANHOS: P, M, G E GG,CORES VARIADAS	UN	YASMIN	200,000	13,6000	2.720,00
10	FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS,CONFECCIONADA EM ALGODAO,MACIA, ABSORVENTE, ALVEJADA, PACOTE COM 5 FRALDAS,100% ALGODAO,MEDINDO (60 X 60) CM,COM AMARACAO NORMAL,VALIDADE DE 6 MESES, NO MINIMO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA FECHADA,COR BRANCA	UN	CREMER	200,000	12,8700	2.574,00

Fornecedor: 3868 - J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	TECIDO - FLANELADO,TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA COM MOTIVOS INFANTIS, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS,COMPOSICAO 100% ALGODAO,PESANDO 388 GR/M LINEAR A 277 G/M2,PARA CONFECCAO DE TOALHA INFANTIL,COM LARGURA DE 1,40M,NA COR BRANCA	UN	S.Joanensse	200,000	11,6500	2.330,00
7	TALCO - PARA BEBE,PARA APLICACAO NO CORPO,PERFUMADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	UN	BB Natureza	200,000	21,9000	4.380,00
9	BODY MANGA CURTA, CORES NEUTRAS, INFANTIL. TAM RN, P, M, G, GG, EG.	UN	Mafessone	200,000	13,2700	2.654,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,9 de Abril de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONFECCOES EDWIRGES EIRELI - ME	CNPJ: 01.750.419/0001-23	_____
DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP	CNPJ: 26.289.337/0001-54	_____
J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA	CNPJ: 11.073.488/0001-01	_____
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	CNPJ: 07.508.571/0001-80	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1º BIMESTRE DE 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RREO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE DE 2019.

ALTO PARAGUAI, 30 DE MARÇO DE 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.498.302,00	20.498.302,00	2.745.346,32	13,39	2.745.346,32	13,39	17.752.955,68
RECEITAS CORRENTES	19.310.702,00	19.310.702,00	2.745.346,32	14,22	2.745.346,32	14,22	16.565.355,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	881.700,00	881.700,00	401.748,96	45,57	401.748,96	45,57	479.951,04
Impostos	788.300,00	788.300,00	360.731,16	45,76	360.731,16	45,76	427.568,84
Taxas	93.400,00	93.400,00	41.017,80	43,92	41.017,80	43,92	52.382,20
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	105.000,00	105.000,00					105.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	105.000,00	105.000,00					105.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	54.500,00	54.500,00	625,97	1,15	625,97	1,15	53.874,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	54.000,00	54.000,00	625,97	1,16	625,97	1,16	53.374,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	500,00	500,00					500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	28.306,53	12,87	28.306,53	12,87	191.693,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	220.000,00	220.000,00	28.306,53	12,87	28.306,53	12,87	191.693,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.040.502,00	18.040.502,00	2.314.664,86	12,83	2.314.664,86	12,83	15.725.837,14
Transferências da União e de suas Entidades	9.988.340,00	9.988.340,00	1.567.260,93	15,69	1.567.260,93	15,69	8.421.079,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.252.162,00	5.252.162,00	747.403,93	14,23	747.403,93	14,23	4.504.758,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.800.000,00	2.800.000,00					2.800.000,00
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00					9.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00					1.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00					7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.187.600,00	1.187.600,00					1.187.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	170.000,00	170.000,00					170.000,00
Alienação de Bens Móveis	170.000,00	170.000,00					170.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.017.600,00	1.017.600,00					1.017.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	997.600,00	997.600,00					997.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.498.302,00	20.498.302,00	2.745.346,32	13,39	2.745.346,32	13,39	17.752.955,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.498.302,00	20.498.302,00	2.745.346,32	13,39	2.745.346,32	13,39	17.752.955,68
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.498.302,00	20.498.302,00	2.745.346,32	13,39	2.745.346,32	13,39	17.752.955,68

Emissão: 09/04/2019 18:56:37
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.
Page 1 de 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.493.302,00	23.125.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	17.281.660,22	851.348,04	851.348,04	22.274.088,76	204.241,92	
DESPESAS CORRENTES	18.980.510,00	20.243.204,00	4.433.155,78	4.433.155,78	15.810.048,22	848.168,04	848.168,04	19.395.035,96	201.061,92	
Pessoal e Encargos Sociais	10.853.530,00	10.933.267,00	1.946.280,27	1.946.280,27	8.986.986,73	98.667,48	98.667,48	10.834.599,52	98.311,32	
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.116.980,00	9.299.937,00	2.486.875,51	2.486.875,51	6.813.061,49	749.500,56	749.500,56	8.550.436,44	102.750,60	
DESPESAS DE CAPITAL	1.382.792,00	2.752.232,80	1.410.620,80	1.410.620,80	1.341.612,00	3.180,00	3.180,00	2.749.052,80	3.180,00	
Investimentos	1.202.792,00	2.572.232,80	1.410.620,80	1.410.620,80	1.161.612,00	3.180,00	3.180,00	2.569.052,80	3.180,00	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	180.000,00	180.000,00			180.000,00			180.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	130.000,00			130.000,00			130.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.498.302,00	23.130.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	17.286.660,22	851.348,04	851.348,04	22.279.088,76	204.241,92	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.498.302,00	23.130.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	17.286.660,22	851.348,04	851.348,04	22.279.088,76	204.241,92	
SUPERÁVIT (XIII)							1.893.998,28		2.541.104,40	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.498.302,00	23.130.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	17.286.660,22	851.348,04	2.745.346,32	20.385.090,48	2.745.346,32	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 09/04/2019 18:56:37

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 09/04/2019 18:56:37
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 2 de 2
Homolo[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	19.576.302,00	22.208.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	100,00	16.364.660,22	851.348,04	851.348,04	100,00	21.357.088,76	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.398.110,00	4.775.057,93	1.498.863,96	1.498.863,96	25,64	3.276.193,97	414.246,17	414.246,17	48,65	4.360.811,76	0,00
Administração Geral	3.451.710,00	3.825.886,93	1.423.001,64	1.423.001,64	24,35	2.402.885,29	412.846,17	412.846,17	48,49	3.413.040,76	0,00
Administração Financeira	886.130,00	888.701,00	75.512,32	75.512,32	1,29	813.188,68	1.400,00	1.400,00	0,16	887.301,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	23.520,00	23.520,00	0,00	0,00	0,00	23.520,00	0,00	0,00	0,00	23.520,00	0,00
Administração de Receitas	36.750,00	36.950,00	350,00	350,00	0,00	36.600,00	0,00	0,00	0,00	36.950,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.495.575,00	1.525.610,02	243.575,90	243.575,90	4,16	1.282.034,12	59.441,83	59.441,83	6,98	1.466.168,19	0,00
Assistência ao Idoso	700.000,00	700.247,00	97.065,01	97.065,01	1,66	603.181,99	23.051,88	23.051,88	2,70	677.195,12	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	443.925,00	443.925,00	51.922,71	51.922,71	0,88	392.002,29	21.543,45	21.543,45	2,53	422.381,55	0,00
Assistência Comunitária	43.100,00	43.100,00	0,00	0,00	0,00	43.100,00	0,00	0,00	0,00	43.100,00	0,00
Administração Geral	308.550,00	338.338,02	94.588,18	94.588,18	1,61	243.749,84	14.846,50	14.846,50	1,74	323.491,52	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.448.803,00	5.700.852,72	1.097.638,27	1.097.638,27	18,78	4.603.214,45	186.728,85	186.728,85	21,93	5.514.123,87	0,00
Atenção Básica	1.730.500,00	1.765.017,00	226.664,25	226.664,25	3,87	1.538.352,75	39.690,51	39.690,51	4,66	1.725.326,49	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.237.753,00	2.300.863,00	371.042,54	371.042,54	6,34	1.929.820,46	38.857,31	38.857,31	4,56	2.262.005,69	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	376.500,00	384.800,00	65.479,60	65.479,60	1,12	319.320,40	0,00	0,00	0,00	384.800,00	0,00
Vigilância Sanitária	49.000,00	50.740,00	5.747,00	5.747,00	0,09	44.993,00	5.747,00	5.747,00	0,67	44.993,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	183.750,00	183.750,00	21.479,26	21.479,26	0,36	162.270,74	2.332,54	2.332,54	0,27	181.417,46	0,00
Administração Geral	871.300,00	1.015.682,72	407.225,62	407.225,62	6,96	608.457,10	100.101,49	100.101,49	11,75	915.581,23	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.377.099,00	5.929.698,48	1.310.634,94	1.310.634,94	22,42	4.619.063,54	123.355,92	123.355,92	14,48	5.806.342,56	0,00
Ensino Fundamental	3.641.324,00	3.660.900,01	418.587,25	418.587,25	7,16	3.242.312,76	62.313,51	62.313,51	7,31	3.598.586,50	0,00
Educação Infantil	1.404.475,00	1.442.630,00	421.091,80	421.091,80	7,20	1.021.538,20	2.436,98	2.436,98	0,28	1.440.193,02	0,00
Administração Geral	331.300,00	826.168,47	470.955,89	470.955,89	8,05	355.212,58	58.605,43	58.605,43	6,88	767.563,04	0,00
CULTURA	10.500,00	12.500,00	2.500,00	2.500,00	0,04	10.000,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
Difusão Cultural	4.000,00	6.000,00	2.500,00	2.500,00	0,04	3.500,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Demais Subfunções	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	692.215,00	2.064.590,80	1.449.586,81	1.449.586,81	24,80	615.003,99	22.400,15	22.400,15	2,63	2.042.190,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	692.215,00	2.064.590,80	1.449.586,81	1.449.586,81	24,80	615.003,99	22.400,15	22.400,15	2,63	2.042.190,65	0,00
HABITAÇÃO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Habitação Urbana	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
SANEAMENTO	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	66.150,00	66.150,00	4.597,05	4.597,05	0,07	61.552,95	0,00	0,00	0,00	66.150,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00

Emissão: 09/04/2019 18:57:48 Page 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	50.400,00	50.400,00	4.597,05	4.597,05	0,07	45.802,95	0,00	0,00	0,00	50.400,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	332.750,00	362.536,85	44.311,17	44.311,17	0,75	318.225,68	4.760,12	4.760,12	0,55	357.776,73	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	157.750,00	157.750,00	316,24	316,24	0,00	157.433,76	0,00	0,00	0,00	157.750,00	0,00
Administração Geral	175.000,00	204.786,85	43.994,93	43.994,93	0,75	160.791,92	4.760,12	4.760,12	0,55	200.026,73	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	153.300,00	167.560,00	37.221,20	37.221,20	0,63	130.338,80	4.200,00	4.200,00	0,49	163.360,00	0,00
Administração Geral	153.300,00	167.560,00	37.221,20	37.221,20	0,63	130.338,80	4.200,00	4.200,00	0,49	163.360,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	680.200,00	682.280,00	126.188,28	126.188,28	2,15	556.091,72	19.450,00	19.450,00	2,28	662.830,00	0,00
Energia Elétrica	680.200,00	682.280,00	126.188,28	126.188,28	2,15	556.091,72	19.450,00	19.450,00	2,28	662.830,00	0,00
TRANSPORTES	664.600,00	664.600,00	28.447,00	28.447,00	0,48	636.153,00	16.765,00	16.765,00	1,96	647.835,00	0,00
Transporte Rodoviário	658.300,00	658.300,00	28.447,00	28.447,00	0,48	629.853,00	16.765,00	16.765,00	1,96	641.535,00	0,00
Administração Geral	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00
DESPORTO E LAZER	82.500,00	82.500,00	212,00	212,00	0,00	82.288,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00
Desporto Comunitário	41.500,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00
Lazer	41.000,00	41.000,00	212,00	212,00	0,00	40.788,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.581.302,00	22.213.436,80	5.843.776,58	5.843.776,58	100,00	16.369.660,22	851.348,04	851.348,04	100,00	21.362.088,76	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 09/04/2019 18:57:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**

Emissão: 09/04/2019 18:57:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.529.851,24	1.905.348,36	1.997.667,68	1.740.364,72	1.647.789,91	834.091,33					1.649.185,68	1.625.320,91	12.929.619,83	21.940.502,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.634,99	174.641,88	11.758,30	4.426,64	2.755,57	3.213,89					122.778,15	278.970,81	660.180,23	881.700,00
IPTU	9.168,33	12.679,02									7.953,40	7.083,71	36.884,46	128.100,00
ISS	28.978,23	26.422,16	11.758,30	4.426,64	2.755,57	3.213,89					96.841,87	30.109,12	204.505,78	294.300,00
ITBI	3.846,60	98.488,30									100,00	212.517,56	314.952,46	144.900,00
IRRF		20,45											20,45	220.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	19.641,83	37.031,95									17.882,88	29.260,42	103.817,08	94.400,00
Contribuições														105.000,00
Receita Patrimonial	4.521,58	4.457,72	4.562,41	1.189,79							625,97		15.357,47	54.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.521,58	4.457,72	4.562,41	1.189,79							625,97		15.357,47	54.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	7.518,83	12.190,12	29.709,06	719,40							28.306,53		78.443,94	220.000,00
Transferências Correntes	1.456.175,84	1.659.087,10	1.951.637,91	1.734.028,89	1.645.034,34	830.877,44					1.497.475,03	1.346.350,10	12.120.666,65	20.670.302,00
Cota Parte do FPM	658.819,03	690.750,29	847.718,43	793.848,01	914.478,80	462.405,26					898.596,24	986.279,12	6.252.895,18	9.860.000,00
Cota Parte do ICMS	280.939,29	248.231,94	362.221,04	248.044,99	395.275,61	336.177,91					376.063,38	321.955,92	2.568.910,08	3.680.000,00
Cota Parte do IPVA	25.593,37	27.136,11	29.763,80	9.853,52	41.357,89	19.385,33					30.867,24	23.221,03	207.178,29	280.000,00
Cota Parte do ITR	2.697,18	36,96	358,37	3.243,36	78,96	54,89					5.576,36	3.242,81	15.288,89	75.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.192,79	1.192,79	1.192,79	1.192,79	1.192,79								5.963,95	14.000,00
Transferência LC 61/1989														10.000,00
Transferências FUNDEB	219.640,66	205.331,83	280.170,35	210.898,78	265.090,26								1.181.131,88	2.800.000,00
Outras Transferências Correntes	267.293,52	486.407,18	430.213,13	466.947,44	27.560,03	12.854,05					186.371,81	11.651,22	1.889.298,38	3.951.302,00
Outras Receitas Correntes		54.971,54											54.971,54	9.000,00
DEDUÇÕES (II)														2.629.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														2.629.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.529.851,24**	**1.905.348,36**	**1.997.667,68**	**1.740.364,72**	**1.647.789,91**	**834.091,33**					**1.649.185,68**	**1.625.320,91**	**12.929.619,83**	**19.310.702,00**

Emissão: 09/04/2019 18:58:18
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.310.702,00	2.745.346,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	881.700,00	401.748,96
IPTU	128.100,00	15.037,11
ISS	294.300,00	126.950,99
ITBI	144.900,00	212.617,56
IRRF	220.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.400,00	47.143,30
Contribuições	105.000,00	0,00
Receita Patrimonial	54.500,00	625,97
Aplicações Financeiras (II)	54.000,00	625,97
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00
Transferências Correntes	18.040.502,00	2.314.664,86
Cota-parte do FPM	8.040.000,00	1.507.900,34
Cota-parte do ICMS	2.944.000,00	558.415,47
Cota-parte do IPVA	224.000,00	43.270,66
Cota Parte do ITR	60.000,00	7.055,36
Transferências da LC 87/1996	11.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	10.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.800.000,00	0,00
Outras Transferências Correntes	3.951.302,00	198.023,03
Demais Receitas Correntes	229.000,00	28.306,53
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	229.000,00	28.306,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	19.256.702,00	2.744.720,35
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.187.600,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	170.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	170.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.017.600,00	0,00
Convênios	407.600,00	0,00
Outras Transferências de Capital	610.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.187.600,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**20.444.302,00**	**2.744.720,35**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.243.204,00	4.433.155,78	848.168,04	201.061,92	429.487,19	1.600,00	1.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.933.267,00	1.946.280,27	98.667,48	98.311,32	333.330,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.299.937,00	2.486.875,51	749.500,56	102.750,60	96.156,28	1.600,00	1.600,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.119.937,00	2.486.875,51	749.500,56	102.750,60	96.156,28	1.600,00	1.600,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.233.204,00	4.433.155,78	848.168,04	201.061,92	429.487,19	1.600,00	1.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.752.232,80	1.410.620,80	3.180,00	3.180,00	21.028,68	0,00	0,00
Investimentos	2.572.232,80	1.410.620,80	3.180,00	3.180,00	21.028,68	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.572.232,80	1.410.620,80	3.180,00	3.180,00	21.028,68	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**22.935.436,80**	**5.843.776,58**	**851.348,04**	**204.241,92**	**450.515,87**	**1.600,00**	**1.600,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.088.362,56**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 09/04/2019 às 21:59
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.088.362,56**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até FEVEREIRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.870.457,21	2.870.457,21
DEDUÇÕES (XXIX)	1.712.105,65	4.089.012,80
Disponibilidade de Caixa	1.799.892,38	4.176.799,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.575.091,48	5.501.482,76
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.775.199,10	1.324.683,23
Demais Haveres Financeiros	-87.786,73	-87.786,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.158.351,56	-1.218.555,59
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.376.907,15**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	450.515,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.870.457,21
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**4.796.848,49**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**4.796.848,49**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 09/04/2019 às 21:59
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	376.415,59	1.398.783,51	450.515,87		1.324.683,23	27.226,56	103.195,50	1.600,00	1.600,00		128.822,06	1.453.505,29
EXECUTIVO	376.415,59	1.398.783,51	450.515,87		1.324.683,23	27.226,56	103.195,50	1.600,00	1.600,00		128.822,06	1.453.505,29
GABINETE DO PREFEITO	23.102,50	52.765,49	14.720,81		61.147,18	6.750,00	60,00				6.810,00	67.957,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACO E FINANCAS	28.945,49	7.814,49	3.362,95		33.397,03		8.653,60	1.600,00	1.600,00		7.053,60	40.450,63
SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA	22.384,51	118.122,61	4.303,37		136.203,75	6.740,00	34.400,01				41.140,01	177.343,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMEN	72.030,02	246.650,51	54.763,35		263.917,18	3.780,00	7.295,56				11.075,56	274.992,74
SEC MUN DE SAUDE	114.503,71	530.186,78	206.494,49		438.196,00	324,19	37.213,93				37.538,12	475.734,12
SECRETARI A MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	75.915,47	337.730,45	142.047,18		271.598,74	4.528,64	8.218,84				12.747,48	284.346,22
SECRE. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOM. E M. AMBIE	19.471,15	60.860,88	9.775,34		70.556,69	5.103,73	4.076,60				9.180,33	79.737,02
SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20.062,74	26.881,08	6.623,50		40.320,32		330,00				330,00	40.650,32
SECRETARI A MUNI CI PAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGI COS		91,42			91,42		2.946,66				2.946,66	3.038,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPPORTO		17.679,80	8.424,88		9.254,92		0,30				0,30	9.255,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**376.415,59**	**1.398.783,51**	**450.515,87**		**1.324.683,23**	**27.226,56**	**103.195,50**	**1.600,00**	**1.600,00**		**128.822,06**	**1.453.505,29**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Emissão: 09/04/2019 às 21:59
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	567.300,00	567.300,00	354.605,66	62,51 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	128.100,00	128.100,00	15.037,11	11,74 %
1.1.1-IPTU	85.500,00	85.500,00	1.213,10	1,42 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	42.600,00	42.600,00	13.824,01	32,45 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	144.900,00	144.900,00	212.617,56	146,73 %
1.2.1-ITBI	144.900,00	144.900,00	212.617,56	146,73 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	294.300,00	294.300,00	126.950,99	43,14 %
1.3.1-ISS	286.600,00	286.600,00	122.497,07	42,74 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.700,00	7.700,00	4.453,92	57,84 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.919.000,00	13.919.000,00	2.645.802,10	19,01 %
2.1-Cota-Parte FPM	9.860.000,00	9.860.000,00	1.884.875,36	19,12 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.100.000,00	9.100.000,00	1.884.875,36	20,71 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	380.000,00	380.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	380.000,00	380.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.680.000,00	3.680.000,00	698.019,30	18,97 %
2.3-ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	14.000,00	14.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00		
2.5-Cota-Parte ITR	75.000,00	75.000,00	8.819,17	11,76 %
2.6-Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	54.088,27	19,32 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.486.300,00**	**14.486.300,00**	**3.000.407,76**	**20,71 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	199.867,50	199.867,50	29.179,08	14,60 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	181.000,00	181.000,00		
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	2.500,00	2.500,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	500,00	500,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	15.867,50	15.867,50	29.179,08	183,89 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	535.132,50	535.132,50	62.392,86	11,66 %
6.1-Transferências de Convênios	535.132,50	535.132,50	62.392,86	11,66 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**735.000,00**	**735.000,00**	**91.571,94**	**12,46 %**

Emissão: 09/04/2019 19:00:07
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.631.800,00	2.631.800,00	529.160,41	20,11 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.820.000,00	1.820.000,00	376.975,07	20,71 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	736.000,00	736.000,00	139.603,86	18,97 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.800,00	2.800,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00		
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	15.000,00	15.000,00	1.763,83	11,76 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	56.000,00	56.000,00	10.817,65	19,32 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00		
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00		
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 10)	**168.200,00**	**168.200,00**	**-529.160,41**	**-314,60 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.200.200,00	2.200.200,00	392.755,70	17,85 %			392.755,70
13.1-Com Educação Infantil	613.000,00	613.000,00	200.460,88	32,70 %			200.460,88
13.2-Com Ensino Fundamental	1.587.200,00	1.587.200,00	192.294,82	12,12 %			192.294,82
14-OUTRAS DESPESAS	602.800,00	616.120,00	220.885,22	35,85 %			220.885,22
14.1-Com Educação Infantil	132.800,00	146.120,00	123.716,36	84,67 %			123.716,36
14.2-Com Ensino Fundamental	470.000,00	470.000,00	97.168,86	20,67 %			97.168,86
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.803.000,00**	**2.816.320,00**	**613.640,92**	**21,79 %**			**613.640,92**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 09/04/2019 19:00:07
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.265.025,00	1.303.180,00	421.091,80	32,31 %	2.436,98	0,19 %	418.654,82
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	745.800,00	759.120,00	324.177,24	42,70 %			324.177,24
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	519.225,00	544.060,00	96.914,56	17,81 %	2.436,98	0,45 %	94.477,58
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.338.394,90	3.504.422,08	668.396,42	19,07 %	120.918,94	3,45 %	547.477,48
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.057.200,00	2.057.200,00	289.463,68	14,07 %			289.463,68
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.281.194,90	1.447.222,08	378.932,74	26,18 %	120.918,94	8,36 %	258.013,80
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	4.500,00	4.500,00					
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.607.919,90**	**4.812.102,08**	**1.089.488,22**	**22,64 %**	**123.355,92**	**2,56 %**	**966.132,30**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-529.160,41
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	189.886,64
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**-339.273,77**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (36)) {6}	**462.629,69**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**15,42**

Emissão: 09/04/2019 19:00:07
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 3 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	577.179,10	925.596,40	221.146,72	23,89 %			221.146,72
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	577.179,10	925.596,40	221.146,72	23,89 %			221.146,72
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	5.185.099,00	5.737.698,48	1.310.634,94	22,84 %	123.355,92	2,15 %	1.187.279,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	344.041,28	
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	177.096,31	
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	166.944,97	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	9.553,98	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	150.703,52	
48.1-Orçamento do Exercício		
48.2-Restos a Pagar	150.703,52	
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-141.149,54	
51-(+) Ajustes	17.104,12	
51.1-Retenções	17.104,12	
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-124.045,42	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.752.232,80	1.379.630,80	3.180,00		1.372.602,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.752.232,80	1.379.630,80	3.180,00		1.372.602,00
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.752.232,80	-1.379.630,80			-1.372.602,00

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 09/04/2019 19:00:40
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	170.000,00		170.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	170.000,00		170.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte:

Emissão: 09/04/2019 19:01:06
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	787.300,00	787.300,00	354.605,66	45,04
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	85.500,00	85.500,00	1.213,10	1,42
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	144.900,00	144.900,00	212.617,56	146,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	286.600,00	286.600,00	122.497,07	42,74
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	220.000,00	220.000,00		
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.400,00	1.400,00	4.565,50	326,11
Dívida Ativa dos Impostos	46.900,00	46.900,00	9.908,08	21,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.000,00	2.000,00	3.804,35	190,22
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.159.000,00	13.159.000,00	2.645.802,10	20,11
Cota-Parte FPM	9.100.000,00	9.100.000,00	1.884.875,36	20,71
Cota-Parte ITR	75.000,00	75.000,00	8.819,17	11,76
Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	54.088,27	19,32
Cota-Parte ICMS	3.680.000,00	3.680.000,00	698.019,30	18,97
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.946.300,00**	**13.946.300,00**	**3.000.407,76**	**21,51**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.110.820,30	1.110.820,30		
Provenientes da União	835.000,00	835.000,00		
Provenientes dos Estados	275.820,30	275.820,30		
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	104.132,50	104.132,50		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.214.952,80**	**1.214.952,80**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.178.050,00	5.423.999,72	1.097.638,27	20,24	186.728,85	3,44	
Pessoal e Encargos Sociais	2.764.550,00	2.792.967,00	436.119,76	15,61	40,00		
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.413.500,00	2.631.032,72	661.518,51	25,14	186.688,85	7,10	
DESPESAS DE CAPITAL	270.753,00	276.853,00					
Investimentos	270.753,00	276.853,00					
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.448.803,00**	**5.700.852,72**	**1.097.638,27**	**19,25**	**186.728,85**	**3,28**	

Emissão: 09/04/2019 19:01:50 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.655.690,10	1.746.940,10	397.989,69	36,26	65.673,60	35,17	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	308.670,30	308.670,30					
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	1.347.019,80	1.438.269,80	397.989,69	36,26	65.673,60	35,17	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**1.655.690,10**	**1.746.940,10**	**397.989,69**	**36,26**	**65.673,60**	**35,17**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.793.112,90**	**3.953.912,62**	**699.648,58**	**63,74**	**121.055,25**	**64,83**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**4,03**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**-329.005,91**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	8.188,84			8.188,84	8.188,84
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**8.188,84**			**8.188,84**	**8.188,84**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 09/04/2019 19:01:50
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.730.500,00	1.765.017,00	226.664,25	20,65	39.690,51	21,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.237.753,00	2.300.863,00	371.042,54	33,80	38.857,31	20,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	376.500,00	384.800,00	65.479,60	5,97			
Vigilância Sanitária	49.000,00	50.740,00	5.747,00	0,52	5.747,00	3,08	
Vigilância Epidemiológica	183.750,00	183.750,00	21.479,26	1,96	2.332,54	1,25	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	871.300,00	1.015.682,72	407.225,62	37,10	100.101,49	53,61	
TOTAL	**5.448.803,00**	**5.700.852,72**	**1.097.638,27**	**100,00**	**186.728,85**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 09/04/2019 19:01:50 — Page 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

PORTARIA 124/2019

PORTARIA 124/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. MARIA HELENA VILASBOA SOUZA, portadora do **RG N° 1138108-6 SSP/MT, e do CPF N° 022.657.641-83**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA– DAI – Encarregado do Centro de Referencia de Assistência Social** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Abril de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE COORDENADORA 085/2019.

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE COORDENADORA 085/2019.

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA N° 085/2019 REFERENTE AO NUMERO DO CPF DA SERVIDORA GISÉLIA ANTONIA DA SILVA ONDE SE-LE**: CPF nº 850.165.191-53, *LEIA- SE: CPF n°700.627. 171.11.*** Mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai-MT 10 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2019 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL.** Abertura às **07h00min** (horário de Mato Grosso) do dia **29/04/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeituraem horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 10 de abril de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 132/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **CATIANE CONRAD,** portadora da cédula de identidade nº 1736028-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.582. 681-01, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 066/2019 em 10 de Abril de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 10 de Abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1100/2019.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender ajuste no Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar na LDO/2019, aprovada pela Lei Municipal nº 1069/2018 e no Orçamento Programa LOA/2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1.077/2018 no valor de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais) destinados a suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apiacás.

Art. 2º - A suplementação que trata o artigo 1º desta Lei será realizada nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Unid. Orçament.: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 –Manutenção do Poder Legislativo

Proj./Atividade: 1.001 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Cat. Econômica: 4.490.52 –Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Aquisição de um veículo modelo camionete para uso da Câmara Municipal.

Meta Financeira: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Unid. Orçament.: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Poder Legislativo

Proj./Atividade: 2.001 – Manutenção e Administração do Poder Legislativo

Cat. Econômica: 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Eventual Contratação de Pessoa Jurídica.

Meta Financeira: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Unid. Orçament.: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Poder Legislativo

Proj./Atividade: 2.001 – Manutenção e Administração do Poder Legislativo

Cat. Econômica: 3.390.40 – Locação de Sistema Informatizados

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Atendimento de mensalidade de gestão de sistemas informatizados.

Meta Financeira: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - A inclusão do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo segundo desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulada da seguinte funcional programática:

Código Geral: 03.001.28.841.0050.2.024.4.690-71 (0043) R$ 137.400,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito de Apiacás MT, em 10 de abril de 2019.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 08 de Abril de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00005/2019

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00006/2019

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00083/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **K.O.A DREHMER-ME**

CONTRATO N° - 064/2019

OBJETO – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, Processo Licitatório nº 013/2019,** FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201600372, PARA **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019. Originada do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2019,PROCESSO-004/2019. Para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA CRECHE PROINFÂNCIA.** Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA-BANDEIRANTES/MT. Para:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B.**

VALOR GLOBAL R$ 111.665,00 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO VIGENCIA – 03/04/2019 A 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **066/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CATIANE CONRAD**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Um mil e trinta nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **10/04/2019 à 31/12/2019.**

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0171/2019.

SÚMULA: "*AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores ocupantes de cargos eletivos (Conselheiros Tutelares) do Município de Apiacás.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 916/2015, que estabelece entre outros, a remuneração fixa aos Conselheiros Municipais eleitos conforme legislação em vigor, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 58 [...]

Parágrafo único: "Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, percebendo remuneração correspondente a *R$ 2.182,07 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos)*.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 10 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores de Cargos Eletivos (Conselheiros Tutelares) do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 10 de abril de 2019.

Atenciosamente,

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O MUNICIPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação como segue: MODALIDADE – Tomada de Preços, sob Regime de execução de empreitada por preços unitários , TIPO – Menor Preço, DATA – 29/04/2019, às 9:00hs, Horário de Brasília – DF, LOCAL – Sede da Prefeitura Municipal, OBJETO –**A contratação de empresa para CONTINUIDADE da obra de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA (padrão FNDE/MEC)**. FORMA DE PAGAMENTO – Medição. Os interessados poderão maiores informações a respeito desta Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, no horário comercial, onde o Edital está a disposição para consultas e quaisquer esclarecimentos.

Araguaiana, 10 de abril de 2019.

José Marques da Silva

Secretário Municipal de Administração

SEC. DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 02 SMS/PM /2019

A Secretária Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, resolução do CMS nº 01/2019 de 28 de fevereiro de 2019

Resolve:

Art. 1º - instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da VI Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana – MT 2019, conforme especificação na estrutura abaixo:

1- COMITE EXECUTIVO

Coordenadoria Geral: Pascoal Martins Rezende

Secretaria Geral: Eliane Cristina R. de Sousa

Relatoria: Cintia Rodrigues Menezes

2- COMITÊ CONSULTIVO:

Representantes segmentos usuários:

a. Igreja Assembleia de Deus –Deuvanir Moreira

b. Sindicato Rural – Osvaldir José Amaral

c. Associação Espírita Allan Kardec – Maria Cecilia Resende

3- COMISSÃO ELEITORAL:

a. Presidente: Wiston Pereira Laranjeira Segmento: Usuário

b. Secretario: Camila Vaz Perez Segmento: Usuário

c. Membros: Renata Cristina da Silva Segmento: Trabalhador em Saúde

d. Membros :Amanda Maria Cassol Segmento: Trabalhador em Saúde

4- CONSULTORIA E ASSESSORIA PERMANENTE:

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana – MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Araguaiana/MT, 10 de abril de 2019.

Vera Lucia Dantas

Secretaria municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços por **ITEM** para **AQUISIÇÃO de um Caminhão Basculante Trucado, ano de fabricação no mínimo 2019, Cabine fechada com ar condicionado, com Potência mínima motor 220 cv, motor diesel, PBT, mínimo de 10 Toneladas, capacidade da caçamba de no mínimo 10m3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 873558/2018/*MAPA/CAIXA*, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.** As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, no dia 29/04/2019 às 14h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia **e horário**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 10 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL 149/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL 149/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Silvio José de Morais Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha - MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Araguainha - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e alimentos especiais, bem como insumos da saúde para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Araguainha - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Araguainha/MT;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

IV - novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

V - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Araguainha/MT.

VI - formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

VII - estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VIII - elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

IX - implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Araguainha/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

X - implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Araguainha/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

XI - construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Araguainha/MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 7º Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão. **Parágrafo único:** A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 8º A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Araguainha/MT.

Artigo 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguainha – MT 01 de Abril de 2019.

Registra,

Publica e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018 E 127/2018– PREGÃO PRESENCIAL 60/2018 ALTO ARAGUAIA - MT.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público aos interessados, através do seu Pregoeiro a ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018 e 127/2018 advinda do PREGÃO PRESENCIAL 60/2018 realizado pela Prefeitura de Alto Araguaia **- MT** - MT, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI,** contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. Empresa vencedora: **RENAN SIMON – EPP e TEND TUDO – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**

Araguainha – MT, 27 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AUDIÊNCIA PÚBLICA (LDO-2020)

Edital de Publicação de Audiência Pública – LDO/2020

Em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000, a Prefeitura Municipal ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, convida todos os cidadãos araputanguenses para participar da **audiência pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO).**

A audiência será realizada no dia 17/04/2019 às 19 h., no Auditório da Câmara Municipal de Araputanga, sito a Rua Limiro Rosa Pereira, 635, centro – Araputanga-MT.

Araputanga-MT, 10 de Abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *10.527/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças (membrana e filtros) de reposição das autoclaves pertencente ao Hospital Municipal Santo Antônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 26/04/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 03/2019

EDITAL 03/2019

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **Jonas Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a **FLORINDO FERREIRA RIBEIRO** CPF. 311.771.908-34, **proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido**, que **LINDOMAR MÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**, CPF. 033.840.831-21, REQUEREU, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Denominado Lote 05 (cinco) Quadra 05 (cinco), Bairro: Jardim Planalto, nesta Cidade de Aripuanã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, lhe seja expedido "Cessão de Uso" sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1.273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, 10 de Abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria *10.527/2019*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para pintura (TINTAS), para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 25/04/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão "carona" na Ata de Registro de Preços nº. 031/2018 oriunda do Pregão Presencial Nº 020/2018 – Registro de Preços – Processo Administrativo nº. 1374.2018 realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT**, visando à contratação de empresa especializada em software de gestão pública para fornecimento de licença de uso (locação) e implantação do módulo "Tributação Web" para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste muni-

cípio de Aripuanã/MT. **Originando o processo Pregão nº 019/2019.** Empresa Detentora da Ata de Registro De Preços: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** - **CNPJ Nº. 26.804.377/0003-59,** totalizando este processo no valor de **R$ 53.042,85** (cinquenta e três mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 169/2019

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 168/2019

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 167/2019

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO CÓRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 166/2019

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 165/2019

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 164/2019

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 163/2019

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 162/2019

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/06/2019; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO ADITIVO Nº. 161/2019

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/07/2019; *BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.*

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO ADITIVO Nº. 160/2019

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 12/04/2019 A 11/07/2019; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019 – MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019** originária **do Pregão Presencial nº 002/2019 – Município de FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT**, que trata daCONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DE EVENTOS.

V**alor total de** R$ 161.507,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Sete Reais).

CONTRATADO: L. B. DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ: 10.947.845/0001-42.

Barra do Bugres/MT, 09 de Abril de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.116 DE 20 DE MARÇO DE 2.019.

"Dispõe sobre cessão do servidor municipal ao órgão que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica Nº 0162/2017/SEMA/MT, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, Unidade Desconcentrada de Barra do Garças em 31/10/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do servidor Municipal, Sr. **BENEDITO MIRANDA NOLETO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-TAE, matrícula funcional nº 8692, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – **SEMA/MT**, Unidade Desconcentrada de Barra do Garças, com ônus da remuneração, bem como, das contribuições previdenciárias, por parte do órgão de origem.

Art. 2º – A cessão será pelo período de 02 (dois) anos, com vigência a partir da anuência da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Referendado o Decreto n° 4.116/19, em Sessão Ordinária do dia 08.04.2019
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar administrativo
Portaria 13/1996

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.117 DE 25 DE MARÇO DE 2.019.

"Dispõe sobre cessão da servidora municipal ao órgão que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ofício nº 499/2019/SG, da Procuradoria Geral da República, o qual solicita a prorrogação da cessão da servidora em questão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação cessão da servidora Municipal, Sra. **CRISTIANE DE MORAES FARIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 1183, ao Ministério Público Federal, na Procuradoria da República neste Município de Barra do Garças, para exercer função de confiança de Assistente Nível II, FC-2, com ônus da remuneração, bem como, das contribuições previdenciárias, por parte do órgão de destino.

Art. 2º – A prorrogação da cessão será pelo período de até 14 de maio de 2020, com vigência a partir da anuência da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito

Referendado o Decreto n° 4.117/19, em Sessão Ordinária do dia 08.04.2019
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 006/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Pé de Anta KM 20, s/nº , Comunidade São Francisco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1393296-9 SSP/MS e CPF n.º 934.857.861-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco, Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Vilma da Silva Dias de Souza que está em readaptação de função, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de

documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 291/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **THAIS DE OLIVEIRA GALEANO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Comunitária, s/nº, Bairro Poupex, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2204381-0 SSP-MT e CPF n.º 728.583. 891-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **THAIS DE OLIVEIRA GALEANO**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a assistente administrativo Girlane Ortiz da Silva que está afastada para acompanhamento familiar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de março de 2019** e o termino **23 de abril de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.012.89 (Um Mil e doze reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de março de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGE

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI ME.,** para mais **12 (DOZE) MESES, a contar do dia 14/03/2019 até o dia 13/03/2020.**

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, CPF N. º** 825.144.701-10

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2019

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI ME.,** para mais **12 (DOZE) MESES, a contar do dia 14/03/2019 até o dia 13/03/2020.**

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, CPF N. º** 825.144.701-10

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 009/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELAINE MEIRELES LIMA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Cedro, s/nº , Bairro: Centro, Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2621725-2 SEJUSP/MT e CPF n.º 046.653.591-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELAINE MEIRELES LIMA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria

07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 007/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **NAELA TEIXEIRA SILVA DE GODOY**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua sem Denominação, s/nº , Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1247284-0 SSP/

MS e CPF n.º 862.812.751-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **NAELA TEIXEIRA SILVA DE GODOY,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 209 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 2.860 de 09 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO**, para o cargo Comissionado de Coordenadoria de Planejamento, da **Secretaria de Planejamento, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 03 de abril de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 062 de 30 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Planejamento

Afixado em: 09.04.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1.953, de 29 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores motoristas, relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

NOME	A PARTIR
Juliano da Silva Fernandes	15.02.2019
José Luiz Torres da Cunha	15.02.2019
João Torres da Cunha	15.02.2019
Celso Bueno Tavares	18.02.2019
Sebastião Oliveira Ramos	25.02.2019
Ademir da Silva Marques	25.02.2019
Joaquim Aristides Ribeiro Picado	20.03.2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 08.04.19

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 031/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Gralhas, s/n, Bairro: Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1925065-7 SSP-MT e CPF n.º 035. 289.221-84, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, em substituição a Delma Almeida Camilo que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10162, de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 09.04.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 10809, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 09.04.19

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 033/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILZA DA SILVA CHAVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Bairro: Jardim União, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1115108-0 SEJUSP-MT e CPF n.º 907.534.701-44, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, em substituição a Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Maternal III, período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

PORTARIA Nº 001/PGM DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Procuradores do Município de Cáceres – MT e a sua regulamentação através de Regimento Interno.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de divergências de interpretações e entendimentos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, cuja atuação do Procurador Geral se mostra necessária para evitar pareceres conflitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de pacificação de matérias no âmbito da administração pública municipal, em busca de imprimir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos procedimentos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Procuradores do Município de Cáceres, que será regulado nos termos do Regimento Interno, anexo a esta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT, 10 de abril de 2019.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MT 19.999/B

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, instituiu por meio da Portaria nº 01/2019/PGM, o Conselho de Procuradores e o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Procuradores do Município, criado neste ato, é Órgão colegiado de consulta e deliberação integrante da Procuradoria Geral do Município, competente para emitir pareceres coletivos sobre questões jurídicas e administrativas, em matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município e da categoria dos Procuradores do Município, e, reger-se-á na forma que segue:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho da Procuradoria Geral do Município é composto por 5 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I - pelo Procurador Geral do Município, na qualidade de presidente;

II – Procurador(a) Geral Adjunto(a);

III - por 3 (três) representantes da carreira, eleitos por seus respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

a) 1 (um) procurador de carreira do município que atue na Procuradoria Fiscal Tributária;

b) 1 (um) procurador de carreira do município que atue na Procuradoria Judicial;

c) 1 (um) procurador de carreira do município que atue na Procuradoria Administrativa.

§1º A eleição dos membros do Conselho será realizada na primeira sessão que for realizada no exercício.

§2º Os membros do Conselho dos Procuradores do Município têm o título de Conselheiro.

Art. 3º Os Membros integrantes da carreira de Procuradores do Município, não integrantes do Conselho, terão assento nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, e nelas terão direito a voz.

Art. 4º Substituirão o Presidente do Conselho, em seus impedimentos, e completarão o biênio, em caso de vacância, o Procurador(a) Adjunto(a), ou no seu impedimento o membro há mais tempo no exercício do cargo de Procurador.

Art. 5º Ocorrerá vacância, se o Conselheiro:

I – perder a investidura na função que o legitima como Conselheiro, ou no cargo de Procurador do Município;

II – faltar a três sessões consecutivas do Conselho ou a cinco intercaladas, sem motivo justificável.

Parágrafo único – No caso de faltas às sessões, incumbe ao Conselheiro promover a justificativa até a sessão seguinte à que houver faltado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho dos Procuradores:

I – examinar e debater temas Jurídicos e processos administrativos que lhe sejam propostos ou encaminhados pelo Procurador Geral;

II – emitir parecer coletivo para fixação de orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal;

III – alterar o seu regimento interno;

IV – elaborar súmulas e decisões normativas para uniformização de jurisprudência administrativa;

V – fixar a interpretação das leis, tratados e demais atos normativos, a ser seguida uniformemente pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

VI – manifestar sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo seu Presidente ou por seus membros;

VII – opinar, sobre alterações na estrutura, na carreira dos membros da Procuradoria Geral, e demais que lhe forem afeta a sua competência;

VIII – propor ao Procurador-Geral do Município medidas reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência do serviço da Procuradoria -Geral do Município;

IX – apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração de atos do Procurador-Geral pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Município;

Parágrafo único: As súmulas e decisões normativas devem ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros, e deverão ser obrigatoriamente observados na emissão de Pareceres, salvo situações excepcionais, que deverão ser analisadas diante do caso concreto, e submetidas à apreciação do Conselho em reunião extraordinária;

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

II – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho, além de convocá-las ordinária e extraordinariamente;

III – manter a ordem e a disciplina das reuniões, encaminhar os debates e presidir votação das questões submetidas à deliberação do Conselho;

IV – votar para desempate;

V– decidir unilateralmente em casos reputados urgentes e não for possível a reunião extraordinária do Conselho;

VI – nomear comissões para estudo e apresentação de parecer técnico a respeito de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

VII – despachar os papéis da Secretaria e distribuir os processos aos Conselheiros para estudo e parecer;

VIII – divulgar, no mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho, relativas ao ano anterior;

IX – dar força normativa as decisões do Conselho, se lhe aprouver.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Compete ao Conselheiro:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, a pedido, caso versem sobre matéria complexa, a juízo do Presidente;

III – assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV- submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – atuar como relator, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como, prestar os esclarecimentos solicitados por seus pares;

VI – participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VII – pedir inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

VIII – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

IX – pedir vistas de processo em julgamento, devendo devolvê-lo na primeira reunião que se seguir;

X - solicitar ao Presidente preferência ou urgência para discussão e votação de matéria;

XI- velar pela observância do *quorum* nas sessões;

XII - apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos à Procuradoria-Geral do Município ou de interesse público, observada a competência do Conselho;

XIII - requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ao esclarecimento de matéria submetida a exame;

XIV - alegar impedimento e suspeição próprios ou de membro do Conselho, fundamentando-a, salvo se a suspeição se der em razão de foro íntimo;

XV- sugerir, fundamentadamente, modificações neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado:

I – pelo Procurador-Geral do Município;

II – por 2 (dois) membros do Conselho;

II – por 4 (quatro) procuradores de carreira;

§1º O dia e a hora das reuniões ordinárias serão fixados mensalmente por data fixada por seu Presidente, através de memorando, e em caso de não determinação da data, esta será fixada por deliberação do Conselho.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias far-se-á através de memorando, se da iniciativa do Presidente, ou de deliberação, se da iniciativa dos membros do Conselho.

§3º As reuniões, sempre protocolares, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á presente a maioria dos membros.

Parágrafo único – A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quorum*, e não o havendo será suspensa a sessão até a recuperação da presença mínima exigida ou encerrada se a situação persistir por mais de 15 (quinze) minutos.

Art. 11. No impedimento ou ausência do Procurador-Geral do Município, as sessões serão presididas pelo Procurador Adjunto, e na ausência deste pelo Conselheiro com mais tempo de exercício na função.

Art. 12. Os trabalhos das sessões obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação e verificação de *quorum*;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – expediente constando de informes da Mesa e dos Conselheiros;

IV - distribuição e redistribuição de processos, observando-se a sua ordem de entrada;

V – exame, apreciação e julgamento de processos e matérias constantes da pauta;

VI- exame e apreciação de matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Município e do Conselho, não incluídas na pauta.

Art. 13. A pauta será comunicada aos Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias das sessões ordinárias e, no caso das extraordinárias, no ato de convocação.

Art. 14. Lido o relatório e proferido o voto pelo relator, será franqueada a palavra a cada Conselheiro, caso queira, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a juízo do Presidente, para proferir voto.

Art. 15. O Conselheiro a quem for concedida vista de processo proferirá seu voto na sessão imediatamente seguinte, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 16. Em caso de urgência da matéria e de necessidade de decisão inadiável, reconhecidas e fundamentadas pelo Presidente, os pedidos de vista poderão ser negados.

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes à sessão.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

Art. 18 . Os serviços de secretaria serão executados pelo Secretário do Conselho designado pelo presidente, a quem compete:

I - despachar o expediente com o Presidente;

II - protocolar os processos recebidos e expedidos;

III - registrar a carga e a descarga dos processos distribuídos aos Conselheiros;

IV - secretariar as sessões do Conselho;

V - informar os interessados do andamento dos processos em tramitação no Conselho e expedir certidões, quando solicitadas;

VI - redigir as atas das sessões;

VII - apresentar aos Conselheiros, para assinatura, o livro de presença às sessões;

VIII - elaborar, anualmente, o mapa-resumo da frequência dos Conselheiros, assinalando as faltas não justificadas;

IX - providenciar, quando necessária, a publicação do expediente do Conselho;

X - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros necessários ao funcionamento do Conselho, rubricando lhes as páginas;

XI - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente, que autorizará sua distribuição entre os membros do Conselho, observada a ordem fixada em lista de distribuição elaborada pelo Conselho.

Parágrafo Único – Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

Art. 20. Por motivo de férias, licença, superiores a 15 (quinze) dias, suspeição ou impedimento do Conselheiro, o processo a ele distribuído será devolvido à secretaria para redistribuição.

Parágrafo Único – O Conselheiro receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído após a cessação do motivo.

Art. 21. Em caso de vacância, o conselheiro sucessor concluirá o exame dos processos que o sucedido deixar pendentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para execução de suas atribuições, o Procurador-Geral do Município dotará o Conselho, para casos específicos, dos meios necessários ao seu funcionamento como assessores jurídicos, assistentes técnicos, pessoal de apoio, entre outros.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2019.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MT 19.999/B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 11/04/2019 à 15/04/2019

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
11	Amanda da Silva Freitas	23992441

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 10 de abril de 2019

Eliane Batista

Secretaria Municipal de Assistência Social

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: VICTOR SAAB

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do Contrato Administrativo nº 48/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sr. **VICTOR SAAB,** para mais **12 (Doze) meses, contados a partir de 01/03/2019 até 28/02/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR de R$ 27.941,10 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA, **CPF:** 483.336.971-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2019

10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2016-PGM

TERMO ADITIVO Nº 010/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GECON - GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, para mais 90 (noventa) dias, conforme demonstrativo abaixo:**

Prazo a Prorrogar	Data de Inicio	Data do Término
Vigência	26/03/2019	23/06/2019
Execução	23/03/2019	20/06/2019

.

FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**, Engenheiro Civil, CREA 1300511249 e** MARINEIDE WEBER**, Arquiteta, CAU A61326-6**

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA, **CPF:** 025.074.251-99

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 164/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Jatoba, s/nº, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2292725-5 SSP/MT e CPF n.º 034.511.631-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 176/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ADRIANA ALVES DE ARAUJO**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Laticinio, s/nº, Distrito do Caramujo, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1790586-9 SSP/MT e CPF n.º 015.478.721-36, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ADRIANA ALVES DE ARAUJO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22 de Fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 255/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **IVANIR ROSA DA MATA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Antonio Garcia, s/nº, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1143600-0 SJ/MT e CPF n.º 819. 705.101-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **IVANIR ROSA DA MATA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal STO Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga substituição a srª Maria Aparecida Moreira está de licença prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2019 a 01 de Junho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da destina-	Unid. Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Março de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 256/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **GLEICE DO NASCIMENTO FERREIRA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cedro, s/nº, Distrito do Caramujo, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2191923-2 SSP/MT e CPF n.º 042.334.211-85, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **GLEICE DO NASCIMENTO FERREIRA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal STO Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga substituição a srª Isaura Landim dos Passos que está de atestado médico até o dia 12/04/2019, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2019 a 12 de Abril de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Março de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA MAIS 90 (noventa) dias, conforme demonstrativo abaixo:**

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Execução do Contrato	10/03/2019	07/06/2019

FISCAL DO CONTRATO: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, **CPF:** 994.656.041-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de março de 2019

4º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2016-PGM

TERMO ADITIVO Nº 004/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar os PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,** para mais **180 (cento e oitenta dias), conforme descritos abaixo:**

PRAZO A PRORROGAR	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO
VIGÊNCIA	30/03/2019	25/09/2019
EXECUÇÃO	27/03/2019	22/09/2019

ACOMPANHAMENTO DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO Engenheiro Civil– CREA: 1300511249; **MARINEIDE WEBER** Arquiteta CAU - A626013-6**; MICHELA MÁRCIA CAMARGO DA SILVA EGUES,** Arquiteta – CAU A58092-9 **e LUIZ PLÁCIO PINTO JUNIOR,** Arquiteto – CAU: A111537-5**; WESLEY DE SOUSA LOPES** Engenheiro Civil – CREA: 2412289204.

FISCAL DO CONTRATO: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, **CPF:** 994.656.041-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 038/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua J, Qd. 8, Casa 3, Bairro: Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0586644-8 SSP/MT e CPF n.º 415.505.441-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (Seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 094/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JANDIRA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Das Camélias, s/n, Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1748264-0 SSP/MT e CPF n.º 015.478.651-99, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JANDIRA FERREIRA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (Seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 12/04/2019 e até 11/04/2020.**

FISCAL DO CONTRATO: ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, **CPF:** 948.109.821-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 113/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARLENE DIAS DE CAMPOS OLIVEIRA,** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Av. José Pinto de Arruda, s/n, Bairro: Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0715863-7 SEJUSP/MT e CPF n.º 779.134.851-91, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARLENE DIAS DE CAMPOS OLIVEIRA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Irene Maria Lira Motta que está em readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de fevereiro de 2019 a 19 de julho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (Seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 259/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **VANIA TAVARES PEREIRA DA SILVA,** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua das Graunas, nº 435, Bairro: Maracanazinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1568503-9 SSP/MT e CPF n.º 868.085.401-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **VANIA TAVARES PEREIRA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a srª Vania Balduino que está de atestado médico para acompanhar esposo, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de fevereiro de 2019 a 04 de maio de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (Seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1017	20071	3	1	90	11	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **DIEGO TEIXEIRA, POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, contados a partir do dia 20/03/2019 até 19/07/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o VALOR de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: MARILU SANTANA DE CARVALHO, **CPF:** 396. 458.271-91

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 03/04/2019 a 02/04/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR de R$ 24.048,80 (vinte e quatro mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), sendo pago o valor mensal de R$ 2.004,06 (dois mil, quatro reais e seis centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**, CPF:** 935.886.661-68

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 101/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **REINALDO TEIXEIRA SILVA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Estrada Linha Limoeiro, s/nº, Assentamento Limoeiro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 971.817 SSP/MS e CPF n. º 621.824.201-34, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **REINALDO TEIXEIRA SILVA,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre no cargo não contemplado no Concurso Público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 147/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **JOILSON ADRIANO RODRIGUES**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua do Cruzeiro, nº 93, Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1132400-7 SJ/MT e CPF n. º 958.092.951-34, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **JOILSON ADRIANO RODRIGUES,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre no cargo não contemplado no Concurso Público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2019 a 19 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 05/04/2019 a 04/04/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR de R$ 34.550,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ANA LUIZA RODRIGUES, **CPF:** 503.230. 401-87

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 177/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **ANDRADE RAMOS**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua do Destacamento Militar Corixa, s/nº, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1404432-3 SSP/MT e CPF n.

º 029.944.281-05, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **ANDRADE RAMOS,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre no cargo não contemplado no Concurso Público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22 de fevereiro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 241/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **CATARINA DONIZETE SOLIDERA FERREIRA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Estrada Rural, s/nº, Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 671662 SSP/MT e CPF n.º 460.843.711-91, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **CATARINA DONIZETE SOLIDERA FERREIRA,** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre no cargo contemplado no Concurso Público vigente, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de Março de 2019 a 19 de Dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Março de 2019.

_____

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 001/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA TERESA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Campo Vidal, nº 88, Bairro: Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0421323-8 SJ-MT e CPF n.º 318. 439.301-10, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA TERESA SOARES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, em substituição a Liliane de Oliveira do Espirito Santo que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré II no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 002/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZETE GARCIA TOLEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Jornaleiros, nº 1058, Bairro: Vitoria Regia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1563420-5 SSP-MT e CPF n.º 691.134.671-15, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZETE GARCIA TOLEDO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, em substituição a Renato Matias Ramos que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 3º ano no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 29 de julho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, PARA MAIS 12 (Doze) MESES, contados a partir de 28/03/2019 a 27/03/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR do Contrato Administrativo nº 53/2017-PGM fica **REAJUSTADO** em **3,9772%**, correspondente à variação do INCC referente ao período compreendido entre março/2018 a março/2019.

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 53/2017-PGM passa de R$ 393.490,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais) para **R$ 409.139,73 (quatrocentos e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**, **a vigorar a partir de 28 de março de 2019**, conforme planilha:

PERÍODO DE CORREÇÃO	VALOR BASE (ANUAL)	PERCENTUAL APLICADO (Índice: INCC)	VALOR CORRIGIDO (ANUAL)
de 28/03/2018 a 27/03/2019.	R$ 393. 490,00	3,9772%	R$ 409.139,73

CLÁUSULA TERCEIRA -**RENOVAR O VALOR REAJUSTADO de R$ 409.139,73 (quatrocentos e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos)** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA, CPF: 794.031.151-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 003/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Sete de Setembro, nº 269, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0828243-9 SSP-MT e CPF n.º 535.333.561-91, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, em Vaga Livre, cargo não comtemplado no Concurso Público Vigente, com **carga horária de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano no período matutino e vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.589,73 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 008/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, nº 505, Bairro: Jardim Popular, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 439778140-1 SSP-SP e CPF n.º 332.906.298-30, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, em substituição a Lucinete do Carmo Viana que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré I no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 011/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAUJO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Principal, s/n, Bairro: Centro, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº

1116128-0 SSP-MT e CPF n.º 812.755.951-20, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAUJO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, em substituição a Dirceu de Souza Barbosa que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 2º ano no período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

6º ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2014-PGM

TERMO ADITIVO Nº. 006/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar **O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME, para mais 10 (dez) dias a partir de 31/03/2019 a 09/04/2019.**

FISCAL DO CONTRATO: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, Assessora Técnica I

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de março de 2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 012/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA MARTOS ALENCAR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Paz, s/n, Bairro: Loteamento Dona Tide, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1764513-1 SEJUSP-MT e CPF n.º 003.906.931-11, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA MARTOS ALENCAR,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha, em substituição a Liliane Campos da Silva que está de licença maternidade, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré I ao 5º ano multisseriado, turno intermediário, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 12 de abril de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 013/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA TIRELLI QUINTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 06 de Outubro, nº 377, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 341.289 POLITEC-AP e CPF n.º 839. 636.182-72, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA TIRELLI QUINTO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, em substituição a Vitoria Sales da Silva que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré II vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 015/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Paz, s/n, Bairro: Poupex I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0635856-0 SSP-MT e CPF n.º 567.592.311-04, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal

Paulo Freire, em Vaga Livre, cargo não comtemplado no Concurso Público Vigente, com **carga horária de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano no período matutino e vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.589,73 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 017/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA TESHIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dezenove, nº 14, Qd. 27, Lt 14, Bairro: Residencial Dom Maximo, Distrito do Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0735272-7 SSP-MT e CPF n.º 567.625.181-68, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA TESHIMA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, em substituição a Maria Aparecida de Carvalho que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 5º ano no período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 020/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Pecuaristas, s/n, Bairro: Cavalhada 3, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1614060-5 SSP-MT e CPF n.º 007.274.341-79, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, em substituição a Regina Menacho de Oliveira que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 2º ano no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 021/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ISABEL MARIA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Poaeiros, nº 999, Bairro: Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 681.549 SSP-MS e CPF n.º 486. 926.891-49, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ISABEL MARIA DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, em substituição a Antonio Sidney Miranda Silva que está cedido para SME-Projeto VIVA ESCOLA, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 3º ano no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 034/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELENA MAZZON**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres. Prudente de Moraes, s/n, Bairro: Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 950.250 SSP-SC e CPF n.º 621.756.701-63, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELENA MAZZON,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, em substituição a Maria José da Silva que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, turma Maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.397,88 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 037/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIANE CAMELO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Loteamento Flechas, s/n, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1008730-3 SJ-MT e CPF n.º 571.101.901-53, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIANE CAMELO DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, em substituição a Dulcilene da Silva que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 022/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **HELLEN CRISTINE ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Delfim Moreira, nº 230, Bairro: Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1651464-5 SEJUSP-MT e CPF n.º 010.589.741-81, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HELLEN CRISTINE ALMEIDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, em substituição a Jani Claudia Pereira que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré II no período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 024/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVANI DAS DORES LIRA**, brasileiro (a) resi-

dente e domiciliado (a) na Rua Elcio Alves dos Santos, nº 180, Bairro: Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1295660-0 SSP-MT e CPF n.º 832.137.911-72, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVANI DAS DORES LIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, em substituição a Luis Aurelio Alves que está no Conselho Municipal de Educação, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 3º ano, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **RG** **Nº:**_____ **CPF Nº:**_____

NOME:_____ **RG** **Nº:**_____ **CPF Nº:**_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 036/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **THALES ERNILDO DE LIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, s/n, Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2991328-4 SESP-MT e CPF n.º 051. 134.014-12, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **THALES ERNILDO DE LIMA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, em substituição a Luiz Antunes de Magalhães que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano, 11 horas no período matutino e 09 horas no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 039/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELAINE CARDOZO CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Filinto Muller, nº 68, Bairro: São Miguel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1682894-1 SSP-MT e CPF n.º 015.590.201-64, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE CARDOZO CEBALHO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, em substituição a Selenir Pinto de Souza que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano, 10 horas no período matutino e 10 horas no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 040/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA EDNA SOUZA LEAL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Graunas, nº 521, Bairro: Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 405.074 SSP-MT e CPF n.º 318.492.611-72, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA EDNA SOUZA LEAL,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga, em substituição a José Marcio Miranda Minervini que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 3º ano, no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 096/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Alex Lacerda, s/n, Bairro: Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1472491-0 SSP-MT e CPF n.º 003.178.201-92, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, na sala do AEE sendo 10 horas no período matutino e 10 horas no vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Sala Temporária para atender alunos – AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 097/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sem Denominação, s/n, Distrito: Horizonte D´Oeste, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2687543-8 SEJUSP-MT e CPF n.º 039.579.471-46, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DANIEL PEREIRA DA COSTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em MATEMÁTICA, para exercer suas funções na Escola Municipal União, em VAGA LIVRE, cargo não contemplado no Concurso Público, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma do 6º ao 9º (12h matemática, 07h ciências e 01h artes)devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 114/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE BARBOSA AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Verdureiros, nº 286, Bairro: Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 07878607-00 SSP-BA e CPF n.º 474.587.981-49, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE BARBOSA AZEVEDO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes e Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, 20 horas na EM Dom Maximo em substituição a Helena Neves de Almeida e 13 horas na EM Raquel Ramão em substituição a Selma de Lourdes Cebalho El Shamy, com **carga horária de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano, 13 horas no período matutino na EM Raquel Ramão e 20 horas no período vespertino na EM Dom Maximo na turma do 6º ao 9º ano, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 06 de julho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 3.165,22 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 148/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIONILA GOMES TAVARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Pinheirais, s/n, Bairro: Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 489.233 SSP-MG e CPF n.º 395.527.051-34, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIONILA GOMES TAVARES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, em substituição a Rosangela Gonçalves Rocha Santos que assumiu a turma do AEE, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma do 6º ao 9º no período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 150/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIELLI LIMA PINHEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Membeca, nº 904, Bairro: Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1991266-8 SSP-MT e CPF n.º 040.794.161-48, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELLI LIMA PINHEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, em substituição a Rosimeire Tieko Une que está de licença médica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 6º ao 9º ano, no período matutino e vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de fevereiro de 2019 e término em 15 de julho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 151/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Rubis, s/n, Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2590175-3 SSP-MT e CPF n.º 048.951.561-41, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo

96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennés, em substituição a Valeria Fernandes Negrão que está de licença maternidade, com **carga horária de trabalho de 18 (DEZOITO) horas semanais**, turma do 6º ao 9º no período matutino e vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de fevereiro de 2019 e término em 24 de julho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,726,49 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 004/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário, s/n, Qd. 03, Lt. 08, Bairro: Residencial Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1095442-2 SJ-MT e CPF n.º 916.571.211-00, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal

Santos Dumont, em substituição a Geni Aparecida Lemes que está cedida para Projeto AVIVA Escola - SME, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma 2º ano, período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 005/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tiradentes, nº 397, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 4674250 DGPJ-MT e CPF n.º 008.876.311-00, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, em substituição a Renata Caroline dos Santos Lopes que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma maternal III, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 010/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dez, nº 15, Qd 04, Lt 05, Bairro: Jardim Universitário III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2191887-2 SEJUSP-MS e CPF n.º 043.389.681-76, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, em substituição a Lucinéia Antunes Alcântara Santos que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, sala maternal III, período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 014/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Ametistas, nº 252, Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1859056-0 SSP-MT e CPF n.º 018.485.041-01, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, em substituição a Beatriz Pereira da Silva Northefleet que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 016/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Ferreiros, nº 867, Bairro: Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0653513-5 SSP-MT e CPF n.º 408.702.512-87, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA,** no cargo de Professora com Licenciatura Plena em Normal Superior, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Pedagoga Mariliza Tavares Filgueira que está em readaptação de função, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, sala maternal III, período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 018/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AMANDA DA SILVA FREITAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Espinhal, s/n, Bairro: Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2399244-1 SEJUSP-MT e CPF n.º 050.219.141-46, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMANDA DA SILVA FREITAS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, em substituição a Odenise Jara Gomes que está cedida para o gabinete do prefeito na Comissão de Inquérito, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 023/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Engenheiros, s/n, Bairro: Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114181-6 SEJUSP-MT e CPF n.º 838.093.331-15, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCILENE RIBEIRO DE CARVALHO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal Gotinhas do Saber, em substituição a Maria José da Silva que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, turma Maternal III, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.877,46 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 025/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) re-

sidente e domiciliado (a) na Rua C, s/n, Casa 04, Bairro: Bandeirante, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 860339 SSP-MT e CPF n.º 567. 655.331-68, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILMA DA SILVA OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, em substituição a Edleuza Sueli de Souza Benevides que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Pré II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 026/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vitória, nº 07, Bairro: Espirito Santo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1908569-9 SSP-MS e CPF n.º 026.307.911-22, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal

Pequeno Sábio, em substituição a Luciane Matracoza Machado que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Maternal II, período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 027/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LETICIA CARLA DA SILVA GOMES SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Palmeiras, s/n, Bairro: Massa Barro II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1784482-7 SEJUSP-MT e CPF n.º 018.446.761-61, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LETICIA CARLA DA SILVA GOMES SOARES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, em substituição a Marjorie Gomes Tirelli que está na Direção Escolar, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, turma Maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 028/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JESSICA RAMOS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua B, nº 105, Qd G, Lt 5, Bairro: Bandeirante, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2364542-3 SEJUSP-MS e CPF n.º 037.799.501-03, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JESSICA RAMOS DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, em substituição a Benedita Pereira de Carvalho que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, sala maternal II, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1,918,32 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 029/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLAUCIENE LEITE RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, Qd. 10, Casa 14, Bairro: Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1655442-6 SSP-MT e CPF n.º 027.152.191-05, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLAUCIENE LEITE RODRIGUES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal Madre Maria Estevão, em substituição a Flavia Lucia de Barros Alvares que está na Coordenação Pedagógica, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, turma Maternal III, período vespertino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.877,46 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	20069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 035/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rio Pardo, s/nº, Bairro: Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 976.069 SSP/MT e CPF n.º 651.591.601-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Ana Maria da Silva Santos que está em readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 041/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **IDEIGMAR ANDRADE DE SOUZA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Cedro, s/nº , Bairro: Centro, Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2296677-3 SSP/MG e CPF n.º 048.169.571-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **IDEIGMAR ANDRADE DE SOUZA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Eva Maria da Silva que está em readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 098/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CLEIDE DE SOUZA SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua sem Denominação, s/nº , Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1920612-7 SSP/MT e CPF n. º 052.884.821-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CLEIDE DE SOUZA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da destina-	Unid. Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 135/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUANA FERRAZ DE MORAIS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº, Assentamento Paiol, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1748457-0 SSP/MG e CPF n.º 745.087.681-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUANA FERRAZ DE MORAIS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 136/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **PAULO ROBERTO DA SILVA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua N, s/nº, Qd. 12, Casa 16, Bairro: Res. Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0772425-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 536.082831-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **PAULO ROBERTO DA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 163/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LEILA ROJAS ESPINOSA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Destacamento Militar Corixa, s/nº, Bairro: Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº G129236-1 CGPI/DIREX/DPF e CPF n.º 707.940.671-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LEILA ROJAS ESPINOSA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon, Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de Fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo

ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 032/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ULIANA CANDIDA PIMENTA**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Uvas, nº 27, Bairro: Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1972186-2 SSP/MG e CPF n.º 024.384. 981-88, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ULIANA CANDIDA PIMENTA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Dalva Costa da Silva que está em readaptação de função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**20070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para as Secretarias: Administração, Ação Social, Agricultura, Governo, Planejamento, Finanças, Educação, Esportes, Cultura e Lazer, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos, Fazenda e Saúde, conforme descrição e quantitativos dos itens descrito no Termo de Referência anexo a este Edital.

Realização: 25 de abril de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de abril de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 030/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARIZETE DO ESPIRITO SANTO**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Primavera, s/nº , Vila Cabaçal, Município de Curvelandia-MT, portador (a) do RG nº 1863928-3 SSP/MT e CPF n. º 019.276.381-43, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARIZETE DO ESPIRITO SANTO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, cargo não contemplado no concurso, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 694,57 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e mais complemento salarial de R$ 303,43 (trezentos e três reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da destina-	Unid. Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

_____

CONTRATADO(A)

_____

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 274/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhora **LUIS OTAVIO MONTEIRO GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua B, nº 04, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2115667-0 SSP-MT e CPF n.º 035.824. 901-57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUIS OTAVIO MONTEIRO GARCIA**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição ao servidor Iran Fardin Caetano, que está de licença prêmio até 05/06/2019, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de março de 2019** e o termino **05 de junho de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.012.89 (Um Mil e doze reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

ASSESSORIA DA SME
CONTRATO Nº 107/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NILVA APARECIDA CARVALHO DE MELO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 174, s/nº, Distrito do Caramujo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 128696-0 SEJUSP-MS e CPF n.º 942.044.541-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NILVA APARECIDA CARVALHO DE MELO,** no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, cargo não contemplado nesta localidade no concurso público, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2019 e término em 19 de dezembro de 2019.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.012.89 (Um Mil e doze reais e oitenta e nove centavos) mensais

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 210 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES (AAAC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,*

***CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Ofício nº 002/2019-AAAC-Protocolo nº 9323/2019;*

CONSIDERANDO os preceitos e determinações contidas no Artigo 100, I, "g" e Artigo 107, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cáceres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso, gratuito e sem ônus, das dependências físicas do imóvel público hoje desocupado, localizado na Rua do "Lavapés", s/nº, nesta cidade de Cáceres-MT, integrante do patrimônio público municipal, à ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES (AAAC)**,** pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.450.350-0001/20.

Parágrafo único. A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES (AAAC), um espaço destinado a abrigar os animais resgatados pela Associação.

Art. 2º A permissão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, contada da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir e em caso de descumprimento das condições impostas ao PERMISSIONÁRIO Associação Ajuda aos Animais de Cáceres (AAAC), mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso poderá sofrer modificações no todo ou em parte, por ato unilateral do PERMITENTE, ou ato bilateral, podendo, ainda, ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, modificação ou interpelação judicial.

Art. 5º A conservação, zelo e segurança das dependências físicas do imóvel público hoje desocupado, constituem obrigação indeclinável e permanente do PERMISSIONÁRIO, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Permissão, sendo seus dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º É vedada a utilização da área pública objeto da presente permissão para fins comerciais.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9° A presente PERMISSÃO DE USO é regulada por Termo de Permissão de Uso.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.04.19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 17/2019 – SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o dever desta municipalidade de garantir acesso e permanência dos alunos na Escola, conforme disposto na Constituição Federal, capítulo III, art.206, inciso I e Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 47, de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo.26, §4º da Lei Complementar nº 47/2003, que dispõe sobre a remoção por motivo de saúde;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 104/2019, expedido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora **Michele do Rosário Borges** – Professora Licenciada em Pedagogia, da Escola Municipal Paulo Freire para Escola Municipal Garcês, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 03 de abril de 2019.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 149/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rayane Christine Gomes da Costa Celestino

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 19/02/2019 a 13/12/2019

Data: 19/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 032/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sonia Barros Rocci dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 173/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzana Malaquias de Sousa Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 27/02/2019 a 13/12/2019

Data: 27/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 2019; e o Memorando nº 209, datado de 22 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 100/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Gomes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107, datado de 07 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 079/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tania Maria Rocha Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 002, de 2019; e os Memorandos nº 074/2019 a 077/2019, datados de 23 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 177, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O SERVIDOR **MARIOZAN PEREIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia dos Santos Almeida Tillmann

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 18/02/2019 a 13/12/2019

Data: 18/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 181/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane Scheffer Kestring

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ***NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO***lotado na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO deste município.**

Classificação Orçamentária: 09.001.12.122.0002.20059 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.447,91 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 01/03/2019 a 28/02/2020

Data: 01/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 006/ 2018"; o Edital de Convocação nº 004/2019 de 15 de Fevereiro de 2019; e os Memorandos nº 130, datado de 14 Fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e o nº 148 datado de 13 de Fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria de Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 147/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdeci Oliveira Daniel

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 25/02/2019 a 13/12/2019

Data: 25/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 105/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Cristiane Cattaneo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107, datado de 08 de fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 174/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Matos Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2019 a 13/12/2019

Data: 08/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 006, de 2019; e o Memorando 210, datado de 22 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 119/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Solange Fernandes de Sá Cunha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, confor-

me prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 13/02/2019 a 13/12/2019

Data: 13/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 003, de 2019; e o Memorando 098, datado de 11 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 109/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Paula Torres Fernandes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 083/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Wilma Zago Neves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 002, de 2019; e os Memorandos nº 074/2019 a 077/2019, datados de 23 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 085/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Werica dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/02/2019 a 13/12/2019

Data: 07/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 003, de 2019; e o Memorando 098, datado de 11 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 068/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviani da Silva Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 002 de 2019; e os Memorandos nº 074 e 077, datado de 23 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 17/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR -ME**,inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40, Inscrição Estadual n° 13326231-6.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 19 de abril de 2019 e término em 18 de abril de 2020.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.011000 – Transferências de Recursos do SUS – Estado – PSF- Programa Saúde Bucal

Fonte de Recurso: 0.1.46.011000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - SAÚDE BUCAL

VALOR: 63.663,47

Data: 10/04/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 39/2015

Secretaria: Secretaria de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 091/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Pamela Kamila Garcia

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 003, de 2019; e o Memorando 098, datado de 11 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 111/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Rodrigues de Araújo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107 datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019

PREGÃO ELETRONICO N° 01/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: V.P. SILVA BRINQUEDOS-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de modelos anatômicos didáticos para Educação em Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

VALOR TOTAL: R$: 26.459,89

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 021/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Antunes Vieira Cardoso

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 020/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanusa de Jesus Vaz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019

PREGÃO ELETRONICO N° 01/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FARMACIA MILENIO EIRELI - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de modelos anatômicos didáticos para Educação em Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

VALOR TOTAL: R$: 5.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 116/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vanessa Cristina André Felício

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 11/02/2019 a 13/12/2019

Data: 11/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 107, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 019/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Leite dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 041/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Celia Pedrozo Goulart de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 035/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Franco Fiuza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 036/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Renilda Nunes Santana

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 191/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdenice de Fatima Ferreira Acco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 14/03/2019 a 13/12/2019

Data: 14/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 005 de 2019; e o Memorando nº 240, datado de 13 de Março 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 168/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Aparecida da Silva Carnel

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 28/02/2019 a 13/12/2019

Data: 28/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 003 de 2019; e o Memorando nº 209, datado de 22 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 037/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela dos Santos Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 063/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosiani Alves Santana Roberto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 024/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilei Schmitt

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 034/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosinei Aguiar Coutinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 050/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosineide da Silva Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 082/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Samara Maria Carvalho Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 002, de 2019; e os Memorandos nº 074/2019 a 077/2019, datados de 23 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 146/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sarah Santana do Carmo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 20/02/2019 a 13/12/2019

Data: 20/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 005, de 2019; e o Memorando 157, datado de 08 de Fevereiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 077/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Maria Gomes Francelino

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.158,36 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2019, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 002, de 2019; e os Memorandos nº 074/2019 a 077/2019, datados de 23 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 060/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Padilha da Silva Tonet

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 04/02/2019 a 13/12/2019

Data: 04/02/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 241/2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018; o Edital de Convocação nº 001 de 2019; e o Memorando nº 025, datado de 14 de Janeiro 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO E REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, e do outro a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.811.058/0001-64, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, bairro Pascoal Ramos, Setor Distrito Industrial, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.098-000, neste ato representado por procuração pública, pelo Sr. **Wellingthon Azevedo de Souza,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12544809 SSP/MT e do CPF sob o nº 699.283.711-72, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, considerando que o recurso federal para o referido pagamento foi liberado somente após firmado o contrato, considerando que o Município só poderia aderir ou licitar após a aprovação da liberação deste Recurso pela Caixa Econômica, considerando que o Município não poderá usar este recurso para pagamento, invalidando o Contrato firmado com a empresa, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **022/2019** - **AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO BASCULANTE,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 022/2019 - AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO BASCULANTE oriundo da adesão ao item 01 da Ata de Registro de Preços n. 134/2018 oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2018 do Município de Campo Novo do Parecis, a qual teve por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS*.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

Por fim, considerando os fatos narrados acima, faz a necessidade de REVOGAR O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO 602/2019, com base no **artigo 49 da Lei 8666/1993**.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 09 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA - PREGÃO 027/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO da quantidade do lote 124 - OXALATO DE ESCITALOPRAM, do Termo de Referencia, pag. 35, referente ao Pregão n° 027/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. No lote 124, na coluna da quantidade, **onde se lê**: " 15.000,00 " **leia-se**: " 5.000**"**. Campo Verde - MT, 09 de abril de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):**WASCHINGTON DOS SANTOS , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019-CMDCA - CT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019-CMDCA - CT

DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Verde-MT, vem através de sua Presidência, tornar público a todos os interessados em participar do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do **EDITAL N.º 01/2019- CMDCA DE CAMPO VERDE-MT**, a **RETIFICAÇÃO** no **ITEM 8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS, subitem 8.1.**, onde passa a contar com a seguinte redação: **8.1.** ***"A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, iniciar-se-á pela inscrição por meio do requerimento conforme o Anexo II e anexos III a VII, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;"*** sem alteração das datas do ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS do presente edital. Para esclarecimentos: e-mail: cmdca@campoverde.mt.gov.br ou telefone 66-3419-3516, em conformidade com a Legislação vigente. Campo Verde-MT, 09 de Abril de 2019.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do CMDCA – Campo Verde-MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 039/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DO TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL**, na modalidade pregão (presencial) **n° 039/ 2019** a se realizar no dia **26/04/2019, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de abril de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 77, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 1865/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ELDIVA SCHILKE** do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, nomeada através da Portaria nº. 105, de 01 de abril de 2014

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 22 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 105, de 01 de abril de 2014, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 008/ 2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de Acessórios para Fardamento da Guarda Mirim "Super Ação" de Campos de Júlio-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **24/04/2019**, às **08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 10 de abril de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2018

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2018, do Município de Campos de Júlio.

A Unidade de Controle Interno visando implementar a integração entre os sistemas tributário e contábil em atendimento ao PCASP e os normativos expedidos pela Corte de Contas do Estado que regulam a matéria, realizou as adequações necessárias de forma que os registros de lançamento tributário passaram a ser registrados no sistema contábil e a diferença positiva entre o valor lançado e o arrecadado representará o saldo da dívida ativa tributária.

Ainda em matéria tributária a Unidade de Controle Interno realizou as alterações necessária de modo que cada valor arrecadado seja registrado de acordo com sua respectiva rubrica, buscando refletir fielmente o tributo pago pelo contribuinte nas arrecadações registradas no sistema contábil, visando a importação dos contribuintes do sistema tributário para o sistema contábil registrando-os em créditos a receber no ativo circulante e permanente, controlando sua baixa conforme arrecadação.

No exercício de 2018 foram realizadas auditorias na qual em umas das unidades auditadas houve a necessidade de representar junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, mediante processo nº 268623/2018, pendente de julgamento.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO
JOSE ODIL DA SILVA
01/01/2017 à 31/12/2020
CPF – 355.257.890-00
Rua Volmir Taborda Câmara, s/nº - Centro – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
(65) 3387-2800
gabinete@camposdejulio.mt.gov.br

PRESIDENTE:	
NOME:	JOEL ANTONIO CELSO
PERÍODO:	01/01/2017 à 31/12/2018
RG:	1886101 SSP/SC
CPF:	594.266.839-68
Endereço:	Rua Goiás - Nº 561 - Centro – Campos de Júlio - MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-1117
E - mail:	joelcelso10@hotmail.com

AUDITOR PÚBLICO INTERNO:	
NOME:	GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	007749/O
CPF:	776.974.481-49
Endereço:	Rua Ceará, QD 37 Lote 01R - Renascer – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 9963-2081
E-mail:	controleinterno@camposdejulio.mt.gov.br

CONTADOR : RESPONSAVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO CONTÁBIL	
NOME:	SERGIO NORBERTO DA SILVA
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	RO-005229/O-6
CPF:	474.727.151-15
Endereço:	Rua. Marechal Candido Rondon , s/n - Centro – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 9684-2831
E-mail:	contabilidade@camposdejulio.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. 1 Plano Plurianual

Cumprindo com o previsto na Constituição Federal, constante de seu artigo 165, no exercício de 2017, foi ano de elaboração do Plano Plurianual – PPA, plano de médio prazo que identificou as prioridades e os investimentos de maior porte para quatro anos, com vigência no segundo ano de mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte e é nessa passagem de um governo para o outro que tentamos promover a garantia da continuidade administrativa.

Inspirado na democracia ateniense, o Município de Campos de Júlio realizou seu Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 com a participação do ***"populus",*** na definição orçamentária procurando evidenciar e garantir o equilíbrio das contas desse município, conforme se infere do **Anexo 1.**

Aliando gestão e controle uma parceria entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Unidade de Controle Interno, onde esse último sempre preocupado com o equilíbrio das contas públicas e sempre visando proporcionar melhoria na qualidade de vida de modo sustentável aos cidadãos Campojulienses, elaboraram o 1º Plano Plurianual com efetiva participação popular nas definições das ações de investimentos e procuraram dotar as unidades orçamentárias com orçamento capaz de garantir o gerenciamento de suas atividades e não de suprir sua manutenção.

Salientamos que visando adequar distorções existentes quanto ao prazo de encaminhamento das peças orçamentárias ao legislativo municipal, principalmente no exercício de elaboração de PPA essa municipalidade alterou seus prazos para encaminhamento mediante a Lei nº 800 de 04 de abril de 2017 **Anexo 2**.

Constata-se que na elaboração das Peças de Planejamento para o exercício de 2018, houve efetiva participação popular conforme se infere das atas resultantes das audiências públicas **Anexo 1** onde foram estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas a programas de duração continuada.

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano para o período de quatro anos, com indicadores capazes de mensurar a efetividade do programa executado.

A seguir apresentamos o quadro descritivo com os programas de governo e seus respectivos objetivos:

Programas	Descrição	Objetivo
0	Operações Especiais	Possibilitar a alocação de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
1	Ação Legislativa	Fortalecer o processo de formulação de políticas públicas municipais pelo Poder Legislativo, estimulando o exercício da democracia participativa e propiciar o cumprimento das atribuições constitucionais do poder legislativo
2	Gestão Administrativa	Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.
3	Modernização da Administração Tributária	Elevar a efetividade na transformação dos direitos tributários em receita pública
4	Fortalecimento do SUS	Ofertar e proporcionar a população camposjuliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.
5	Educação com Qualidade Social	Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação básica e elevar a escolarização da população camposjuliense.
6	Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.
7	Cidadania para Todos	Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.
8	Valorização e Promoção da Cultura	Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio histórico. Oportunizar a classe artística de mostrar
9	Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa que possam auxiliar no combate a vulnerabilidades sociais e incentivando, apoiando e
10	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	Ampliar a participação da atividade turística no PIB do município.
11	Infraestrutura em Transporte Rodoviário	Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.
12	Desenvolvimento Agropecuário	Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.
13	Defesa Ambiental e Organização da Cidade	Atuar visando a proteção do patrimônio natural e a organização dos espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida à coletividade
14	Melhoria da Habitabilidade	Melhorar as condições de habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.
15	Infraestrutura em Saneamento Básico	Elevar a qualidade de vida da população através da implantação de projetos de infraestrutura relacionados ao saneamento básico.
16	Fiscalização da Gestão de Recursos Públicos	Promover atendimento de qualidade a sociedade, assegurando o bem emprego e probidade da aplicação dos recursos públicos
17	Formação do Patrimônio do Servidor Público.	Destina-se a contribuição para formação do patrimônio do servidor público.
18	Alimentação Escolar e Educação Alimentar	Garantir alimentação aos alunos das unidades escolares de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conscientizando os alunos para o consumo de alimentos saudáveis, objetivando a redução da obesidade mórbida da população Campo
19	Transporte Escolar Municipal.	Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.
20	Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Munícipio	Dar apoio a indústria para instalação no munícipio.
21	Melhoria da Infraestrutura em Obras públicas.	Promover o desenvolvimento econômico e social através da melhoria das obras contratadas pelo Município de Campos de Júlio.
22	Ação de melhorias das atividades administrativas/Tributárias	Melhorar os serviços administrativo/ tributários
9999	Reserva de Contingência	Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos eventuais fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

Consigne que o PPA - 2018 a 2021, foi materializado mediante a Lei nº 848 de 11 de outubro de 2017, constando em seu bojo a importância de R$ 224. 495.831,17 (duzentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos, distribuídos em seu programas, projetos e atividades para o quadriênio 2018-2021, para satisfazer as necessidades da população campojuliense.

3.1. 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispondo sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 foi aprovada mediante Lei nº 858/2017 de 10 de novembro de 2017.

Constatou-se que houve participação popular em sua elaboração, estando em consonância com o Plano Plurianual, contemplando em seu bojo os anexos de metas e riscos fiscais, assim como demais demonstrativos exigidos em lei.

3.1. 3 - Lei Orçamentária Anual

Verifica-se que como as demais peças orçamentárias, houve participação popular, destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atendeu o princípio da exclusividade e não houve autorização para abertura de créditos orçamentários ilimitados.

A Lei Orçamentária Anual foi aprovada pela Lei Municipal nº 870/2017 de 18 de dezembro de 2017 e a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro foram autorizados pela Lei Municipal nº 895/2018 de 15 de maio de 2018.

3.1. 3.1 - Alterações Orçamentárias

A seguir, revela-se as alterações orçamentárias realizadas pelo Município de Campos de Júlio.

3.1. 4 – Execução Orçamentária e Física dos Programas

Em relação a execução orçamentária e física dos programas saliento que não será possível discorrer sobre o tema proposto, pois a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional juntamente com esse órgão de controle estão realizando a avaliação do cumprimento de metas estabelecidas no PPA 2018/2021 para o exercício de 2018, onde os secretários municipais solicitaram o prazo de até 31 de março do exercício de 2019 para justificarem a não realização dos investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018.

Saliento que os órgãos supramencionados realizarão em conjunto a primeira audiência pública para expor aos munícipes campojulienses o cumprimento de metas estabelecidas no PPA 2018/2021 referente ao exercício de 2018 consoante se infere do Edital nº 25 de 02 de abril de 2019 **anexo 3**

Destaco na oportunidade que a avaliação do cumprimento de metas estabelecidas no plano plurianual é uma função constitucional dos controladores internos dentre outras, conforme preconizado em seu artigo 74 que ora transcrevo:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; ”

3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1 - Educação

Conforme informado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, a aplicação dos recursos em educação atingiu o percentual de 35,97% conforme **anexo 4.**

Em relação a avaliação dos resultados das políticas públicas em educação, constata-se que o município manteve seu índice em 10 pontos na analogia dos exercícios de 2016 e 2017 em comparação com a Média Brasil, conforme se colaciona:

Analisando o próprio desempenho através dos indicadores avaliados no período constata-se que houve melhora em dois indicadores chamando a atenção para a Taxa de Cobertura de 0 a 6 quase atingindo a plenitude da cobertura saltando de 88,55% para **96,69%** por cento.

Constata-se ainda que houve piora em dois índices sendo eles Taxa de Reprovação – Rede Municipal 5º ano do Ensino Fundamental passando de 0,30 para 0,60, devendo o Chefe do Poder Executivo alertar o gestor da pasta que deverá avaliar o que acarretou a elevação do índice, bem como adotar as medidas para saneá-las, o outro índice é o de relação a Taxa de Reprovação – Rede Municipal 9º ano passando de 3,30 para 3,40 pontos percentuais, ressalta-se que no exercício de 2018 esse índice não mais constará da avaliação da Escola Municipal 15 de Outubro com a transferência dos alunos do 7º, 8º e 9º ano para a Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti.

Verifica-se que os demais índices conforme avaliação permaneceram inalterados constando da tabela dados referentes ao exercício de 2015 em relação ao 5º ano das notas da Prova Brasil de português e matemática de igual similaridade às disciplinas do 9º ano, conforme dados colacionados do portal de Egrégia Corte de Contas:

Em relação a Prova Brasil constata-se que a mesma é aplicada a cada dois anos e que em 2017 houve aplicação da mesma revelando informações na qual constata-se que os valores **investidos** em educação por essa municipalidade estão sendo aplicados com efetividade, pois apenas 3 alunos aproximadamente foram classificados no nível 0 (zero), ou seja, não demonstrando habilidades muito elementares o qual deveriam apresentar.

Primeiramente saliento a efetividade dos alunos que realizaram as provas onde dos 122 alunos matriculados conforme censo 2017, **119 realizaram as provas**.

Do total da amostra constata-se que na prova de português conforme distribuição percentual dos estudantes da escola por nível de proficiência que os alunos da Escola Municipal 15 de Outubro, estão concentrados em sua maioria no nível 3 atingindo o percentual de 21,91% equivalendo aproximadamente a 26 alunos conforme colacionado:

Revela-se ainda que aproximadamente 55 alunos estão concentrados no nível 4 a 6 e que aproximadamente 7 alunos estão concentrados no nível 7 a 9.

Ressalta-se que aproximadamente 30 alunos estão compreendidos entre o nível 0 a 2.

Já em relação a prova de matemática constata-se conforme nível de proficiência que a maior concentração de alunos está no nível 4 o que representa aproximadamente 28 alunos conforme se infere do demonstrativo a seguir:

Destaca-se que após a divulgação dos resultados em 2015 o município com foco no aprendizado e em consequência buscando elevar seus índices implantou o Sistema de Avaliação de Campos de Júlio – SAEC, abrangendo o 3º, 5º e 9º ano das escolas municipais e estaduais conforme colacionado e Resolução nº 01/2015 **anexo 5**:

Do relatório verifica-se que o desempenho da escola municipal avaliada foi inferior quando comparadas ao de escolas similares nas duas disciplinas avaliadas sendo 13,99% na disciplina de português e 9,77% na prova de matemática do 5ºano.

Na análise da avaliação de seu próprio desempenho em relação ao ano 2015, verifica-se que também houve piora nas duas disciplinas com queda de 9,46% na disciplina de português e 11,46% na disciplina de matemática.

As informações foram extraídas do relatório de Desempenho da Sua Escola/Prova Brasil de 2017 conforme **anexo 6.**

Outrossim, **saliento a necessidade de aplicação das provas do Sistema de Avaliação de Campos de Júlio – SAEC consoante Resolução 001/2015**, pois constatou-se que os índices municipais em relação a munícipios similares e em relação ao seu próprio desempenho foram insatisfatórios.

A aplicação das provas do SAEC tem o fito de diagnosticar os alunos que necessitam de atenção especial, sendo esse o fator primordial na aplicação da avaliação e em consequência a melhora dos índices municipais aos anos avaliados.

Quanto a expedição de comunicação à Secretaria de Educação verifica-se que foi encaminhado e-mail no dia 08/02/2018 e ofício 21 de 21 de agosto de 2018 **anexo 7,** buscando a implementação para aferição biométrica das horas atividades correspondente a 1/3 conforme preconizado na Lei 11.738/2008 de acordo com o horário pré-estabelecido.

Em atendimento a demanda solicitada verifica-se que a secretaria visando implementar a medida editou a Portaria nº 05/2018/SME de 07 de dezembro de 2018 **anexo 8**, que dispõem sobre o cumprimento da hora atividade dos docentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio.

Já em relação a avaliação do Programa Aprimora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado em relação a Alimentação Escolar verifica-se que a secretaria implementou algumas medidas constante da matriz de risco, porém por ausência de envio de relatório da controladoria municipal foi instaurado a Representação de Natureza Interna mediante o processo nº 32.191-5/2018 – Monitoramento.

Da análise dos dados verifica-se que na avaliação de 2016 referente ao grupo Alimentação e Nutrição verificou-se que essa municipalidade havia atingido 50% e em 2018 passou para 58,33%, já em relação ao grupo 2 Gestão e Operacionalização verificou-se que o percentual era de 44,44% em 2016, passando para 50,98% em 2018, destaca-se que os grupos 3 e 4 já satisfazem sua plenitude desde a primeira avaliação.

3.2.2 - Saúde

Conforme relatório extraído do SIOPS o Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiu o percentual de 18,48% consoante **anexo 9**.

Já em relação aos resultados das políticas públicas em Ações e Serviços Públicos de Saúde colaciono os demonstrativos capturados do portal do Tribunal de Contas do Estado conforme demonstrado a seguir:

Da análise dos índices observa-se que houve melhora em relação ao exercício anterior onde em 2016 essa municipalidade apresentava o score 5 passando para 6 em 2017.

A evolução no índice geral deve-se ao fato do município ter obtido desempenho superior em duas taxas a de Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos e da Incidência de Tuberculose em Todas as Formas.

Porém em relação ao último período avaliado constata-se que essa municipalidade piorou na avaliação da Taxa de incidência de Dengue, onde em 2016 apresentava índice menor que a Média Brasil, destaca-se que os demais índices permanecem inalterados.

Colaciono a seguir o painel de avaliação obtido através do portal da Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso para discorrer sobre desempenho do próprio município em relação aos seus índices conforme segue:

Da análise dos demonstrativos acima extrai-se que o Município de Campos de Júlio apesar de ter obtido índices piores que a Média Brasil em relação a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce, Proporção de Nascidos Vivos com 7 ou mais Consultas de Pré-natal e da Taxa de Detecção de Hanseníase melhorou seu próprio desempenho onde destaco o índice da Taxa de Detecção de Hanseníase quase atingindo a Média Brasil.

Destaco ainda que mesmo tendo atingido a Média Brasil em relação a Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA), Incidência de Tuberculose Todas as Formas e Cobertura Imunizações Pentavalente o município ainda melhorou sua performance.

Contudo, ainda em relação ao seu próprio desempenho verifica-se que essa municipalidade piorou seus índices em relação a Taxa de Detecção de Hanseníase, Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro Vascular, Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais e da **Taxa de Incidência de Dengue onde houve um aumento 265,27%.**

3.3. Sistema de Controle Interno

Conforme já mencionado no tópico educação a controladoria municipal notificou a gestora da referida pasta para que implementasse a aferição e controle das horas atividades através do relógio ponto biométrico em atendimento a Lei 11.738/2008 onde em seu artigo 2º § 4º que assim estabelece:

"§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. "

Ressalta-se que a referida implementação foi realizada pela secretaria onde fora respeitado o período de transição indispensável a nova condição conforme estabelecida na Lei nº 13.655/2018 em seu artigo 23.

No decorrer do exercício a controladoria evidenciou que havia distorções na execução das despesas em relação as fontes de recurso, onde em reunião com a Contadoria Municipal, Secretário de Finanças e Secretaria de Administração, decidiram vincular as contas bancárias de acordo com as fontes de recursos determinadas pela Egrégia Corte de Contas, efetuando seu bloqueio para não aceitar pagamento diverso da fonte informada no cadastro da conta conforme se infere do cadastro de parâmetros a seguir:

Informo ainda que a mesma medida também fora adotada para arrecadação conforme colacionado:

Em relação a arrecadação imperioso destacar que conforme receitas e despesas planejadas com a finalidade constitucional de atender as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, bem como a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE foi previsto o percentual de 20% e 40% respectivamente. Diante da premissa e conforme a arrecadação dos impostos que servem de base de cálculo para o repasse o município está efetuando as transferências de acordo com a arrecadação e não mais conforme a geração de despesas.

De modo a elucidar a sistemática adotada por esse município a partir da segunda semana do mês de julho/2018 exemplifico:

R$ 1,00 Arrecadação de IPTU – Conta Arrecadação (ingresso)

R$ 0,20 Transf. Financeira para o Fundo de Saúde

R$ 0,40 Transf. Financeira para o Fundo de Educação

Mesma sistemática foi adotada em relação as Transferências Constitucionais e que as transferências aos fundos são realizadas semanalmente, com base na arrecadação da semana anterior.

Saliento que o município ainda passou a controlar os saldos por fontes de recursos nas suplementações.

3.4. Outros Aspectos Relevantes

A controladoria municipal há anos vem acompanhado os saldos e inscrições da dívida ativa tributária e não tributária e sempre houve a necessidade de realizar ajustes no final do exercício. Após acompanhamento minucioso fora evidenciado que as distorções ocorriam devido os lançamentos serem realizados de acordo com a receita do sistema informatizado de Tributos e não conforme rubrica orçamentária da contabilidade para melhor compreensão colaciono tela capturada do sistema informatizado de Tributos a seguir:

Diante do cadastro de receita acima colacionado observa-se que na receita do IPTU temos outros tributos que estão agregados no seu cadastro, onde no final do exercício de forma equivocada eram emitidos os relatórios para inscrição da dívida ativa de acordo com o cadastro, ou seja, informavam o código 100 onde os valores do relatório além da receita do iptu também agregavam os valores referentes aos outros tributos onde a contabilidade assim os inscreviam como dívida ativa tributária do IPTU e os registros de suas baixas quando da integração do sistema contábil x tributário os realizavam de acordo com a rubrica, o que ocasionava as distorções nos relatórios contábeis.

Após a evidenciação fora solicitado ao Departamento de Cadastro e Tributação que emitisse os relatórios para inscrição da dívida ativa conforme rubrica orçamentária e não mais conforme o cadastro de receitas.

Outro ponto positivo de mudança em relação ao sistema tributário foi o de registro das receitas lançadas na contabilidade, pois a contabilidade realizava apenas o registro das arrecadações não efetuando o controle sobre os tributos lançados no sistema tributário.

Assim, com os registros na contabilidade referente as receitas lançadas, ao final do exercício confrontando-as com as receitas arrecadadas necessariamente o saldo positivo será o valor a ser inscrito em dívida ativa.

Outro aspecto relevante foi a transferência de parte do saldo de dívida ativa não tributária referente ao serviço de fornecimento de água para o grupo de conta **CLIENTES**, registrado em **Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas** por se tratar de uma receita de serviço classificada como **Serviços Administrativos e Comerciais Gerais** consoante especificação da rubrica orçamentária 1.6.1.0.01.1.3.00.00.00 conforme disposto no MCASP.

Saliento que os recebimentos dos valores arrecadados atinente ao serviço de fornecimento de água referente ao principal estão sendo registrados na contabilidade em **Faturas/Duplicatas a Receber** consoante especificação da rubrica orçamentária 1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.

Imperioso destacar que os registros contábeis da arrecadação municipal atualmente estão sendo registrados sem distorções onde os valores fecham em todos os grupos, quais sejam, Orçamentário, Variações Patrimoniais Aumentativa - VPA e Patrimonial, conforme colacionado a seguir:

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante às recomendações contidas no Parecer Prévio nº17.261-8/2017 do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, temos o que segue:

Será emitido considerações encerramento do exercício.

5 – ALERTAS EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

Não houve, ou não fomos cientificados.

6 –CONCLUSÃO

Diante da verificação das contas anuais de governo constatou-se que o gestor observou e respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira para atendimento das políticas públicas necessárias a satisfação da população campojuliense.

É o parecer da Unidade de Controle Interno do Município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2019

ANEXO 9

(Relatório 6º bimestre 2018- SIOPS)

14- CONTAS DE GOVERNO -2018

EDITAL DE PUBLICAÇAO 016/2019

CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2018

JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal de Campos De Júlio - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Valdir Masutti, 779 W – Bom Jardim, as **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018**, (**Balanço Geral / Contas de Governo**) para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 18 de fevereiro 2018.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Campos de Júlio-MT, aos 1 8 dias do mês de fevereiro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	55.939.186,25	55.939.186,25	48.119.701,82	-7.819.484,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.464.000,00	6.464.000,00	7.139.853,28	675.853,28
Impostos	5.358.000,00	5.358.000,00	6.401.238,33	1.043.238,33
Taxas	906.000,00	906.000,00	733.672,81	-172.327,19
Contribuição de Melhoria	200.000,00	200.000,00	4.942,14	-195.057,86
Contribuições	200.000,00	200.000,00	1.127.255,18	927.255,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	770.827,45	770.827,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	356.427,73	156.427,73
Receita Patrimonial	77.000,00	77.000,00	149.357,50	72.357,50
Valores Mobiliários	77.000,00	77.000,00	149.357,50	72.357,50
Receita de Serviços	1.145.000,00	1.145.000,00	919.243,24	-225.756,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.145.000,00	1.145.000,00	919.243,24	-225.756,76
Transferências Correntes	48.053.186,25	48.053.186,25	38.411.699,85	-9.641.486,40
Transferências da União e de suas Entidades	14.476.700,00	14.476.700,00	10.334.269,17	-4.142.430,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.876.486,25	27.876.486,25	21.763.265,90	-6.113.220,35
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.700.000,00	5.700.000,00	6.314.164,78	614.164,78
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	372.292,77	372.292,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	32.988,94	32.988,94
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	2.337,85	2.337,85
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	336.965,98	336.965,98
RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00	460.000,00	715.084,84	255.084,84
Alienação de Bens	380.000,00	380.000,00	0,00	-380.000,00
Alienação de Bens Móveis	380.000,00	380.000,00	0,00	-380.000,00
Amortização de Empréstimos	80.000,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	715.084,84	715.084,84
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	715.084,84	715.084,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	56.399.186,25	56.399.186,25	48.834.786,66	-7.564.399,59
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	56.399.186,25	56.399.186,25	48.834.786,66	-7.564.399,59
DEFICIT (IV)	-	-	264.759,12	-
TOTAL (V) = (III + IV)	56.399.186,25	56.399.186,25	49.099.545,78	-7.299.640,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	43.840.636,25	45.380.969,82	42.520.971,28	41.993.114,24	41.813.366,81	2.859.998,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.519.097,00	27.780.347,07	27.210.051,24	27.210.051,24	27.210.051,24	570.295,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.321.539,25	17.600.622,75	15.310.920,04	14.783.063,00	14.603.315,57	2.289.702,71
DESPESAS DE CAPITAL	5.195.750,00	8.406.823,11	6.578.574,50	2.580.836,17	2.577.996,17	1.828.248,61
INVESTIMENTOS	4.970.750,00	8.276.823,11	6.468.574,50	2.485.836,17	2.482.996,17	1.808.248,61
INVERSOES FINANCEIRAS	225.000,00	130.000,00	110.000,00	95.000,00	95.000,00	20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	49.186.386,25	53.787.792,93	49.099.545,78	44.573.950,41	44.391.362,98	4.688.247,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	49.186.386,25	53.787.792,93	49.099.545,78	44.573.950,41	44.391.362,98	4.688.247,15
SUPERÁVIT (IX)	7.212.800,00	2.611.393,32	-	-	-	2.611.393,32
TOTAL (X) = (VIII + IX)	56.399.186,25	56.399.186,25	49.099.545,78	44.573.950,41	44.391.362,98	7.299.640,47

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	578,00	72.219,40	68.847,25	68.847,25	0,00	3.950,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	578,00	72.219,40	68.847,25	68.847,25	0,00	3.950,15
DESPESAS DE CAPITAL	273.478,85	481.265,00	519.945,00	519.945,00	234.798,85	-0,00
INVESTIMENTOS	273.478,85	291.965,00	330.645,00	330.645,00	234.798,85	-0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	189.300,00	189.300,00	189.300,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	274.056,85	553.484,40	588.792,25	588.792,25	234.798,85	3.950,15

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	329.700,51	328.842,21	0,00	858,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	324.721,71	324.721,71	0,00	0,00
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	4.978,80	4.120,50	0,00	858,30
DESPESAS DE CAPITAL	8,80	28.362,76	28.353,96	0,00	17,60
INVESTIMENTOS	8,80	28.362,76	28.353,96	0,00	17,60
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8,80	358.063,27	357.196,17	0,00	875,90

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:20/03/2019
PAGINA:1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**48.834.786,66**	**44.602.251,57**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**49.099.545,78**	**46.033.362,62**
Ordinária	19.344.147,38	19.749.247,36	Ordinária	20.401.288,16	16.932.907,33
Vinculada	29.490.639,28	24.853.004,21	Vinculada	28.698.257,62	29.100.455,29
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	356.427,73	348.979,51	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	27.954,99	200.558,20
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.922.108,15	9.386.380,21	Outros Recursos	0,00	297.449,15
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.490.157,33	609.620,73	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.398.359,64	8.099.536,63
Recurso de Convênio e Programa Educação	37.159,84	83.609,64	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.055.274,64	8.382.385,76
Recurso de Convênio e Programa Saúde	0,00	8.676,00	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	130.816,75	0,00
Recurso Ordinário	0,00	5.617.822,97	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	0,00	971.174,91
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	770.827,45	0,00	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	12.390,04	16.375,64
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	0,00	813.795,96	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	176.477,76	172.780,64
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	2.206,05	36.307,27	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	803.853,84	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	94.247,69	288.135,64	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	156.928,15	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	678.224,76	0,00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	1.474.965,58	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	151.851,26	0,00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Estado	0,00	110.426,16
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	2.183.971,98	0,00	Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	16.575,96
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -União	0,00	1.274.866,76	Transferências de Convênios - Educação	261.936,70	249.751,99
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Estado	0,00	147.965,33	Transferências de Convênios - Outros	0,00	462.293,58
Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	51.461,55	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	1.739.957,34	0,00
Transferências de Convênios - Educação	360.855,77	231.883,53	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Maç	6.459.342,19	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	388.000,00	Transferências do FUNDEB Magistério em efetivo exercício na Educação E	0,00	10.121.146,67
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	122.925,00	0,00			
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Maç	6.319.676,27	0,00			
Transferências do FUNDEB Magistério em efetivo exercício na Educação E	0,00	5.565.499,11			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.816.463,36**	**1.651.517,49**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**3.816.463,36**	**1.664.400,42**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.816.463,36	1.651.517,49	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.816.463,36	1.664.400,42
Interferências Financeiras (III)	**21.700,49**	**51.437,20**	**Interferências Financeiras (IX)**	**15.595,77**	**434.676,03**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	3.521,88	0,00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	0,00	226.300,86
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	45.404,94	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.570,34	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	17.944,32	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	1.776,34	12.321,97
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CO	234,29	6.032,26	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - (	4.120,11	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CON	5.821,00	196.053,20
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS	307,98	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**9.483.970,45**	**5.632.123,68**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**5.884.149,00**	**5.279.435,81**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	48.992,90	196.553,20	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	57.230,40	236.021,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.726.794,75	4.524.022,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	2.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.525.595,37	553.484,40	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.880.930,18	4.422.902,51
Inscrição de Restos a Pagar Processados	182.587,43	358.063,27	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	588.792,25	469.233,56
			RP PROCESSADOS PAGOS	357.196,17	149.278,09
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**3.435.590,50**	**4.908.135,44**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**6.776.757,55**	**3.435.590,50**
BANCO C/ MOVIMENTO	3.435.590,50	4.522.135,15	BANCO C/ MOVIMENTO	6.776.757,55	3.435.590,50
TESOURARIA GERAL	0,00	386.000,29			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**65.592.511,46**	**56.847.465,38**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**65.592.511,46**	**56.847.465,38**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:20/03/2019
PAGINA:2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	14.172.613,58	6.934.801,28	PASSIVO CIRCULANTE	206.087,11	530.208,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.776.757,55	3.435.590,50	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	22.623,78	342.722,96
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.732.292,15	2.397.189,96	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	140.801,93	31.924,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	939.667,70	133.607,20	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	36.722,90	0,00
ESTOQUES	723.896,18	968.413,62	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.938,50	155.561,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE	43.280.668,07	41.981.516,14	**TOTAL DO PASSIVO**	**206.087,11**	**530.208,75**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	15.000,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
IMOBILIZADO	43.265.668,07	41.981.516,14	RESULTADOS ACUMULADOS	57.247.194,54	48.386.108,67
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.109.090,24	-143.164,81
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.386.108,67	48.292.164,48
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-248.004,37	237.109,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**57.247.194,54**	**48.386.108,67**
TOTAL	**57.453.281,65**	**48.916.317,42**	**TOTAL**	**57.453.281,65**	**48.916.317,42**
ATIVO FINANCEIRO	**6.824.463,50**	**3.475.058,95**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**4.713.008,85**	**1.339.748,75**
ATIVO PERMANENTE	**50.628.818,15**	**45.441.258,47**	**PASSIVO PERMANENTE**	**22.623,78**	**18.001,25**
SALDO PATRIMONIAL				**52.717.649,02**	**47.558.567,42**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	1.246.977,81	1.183.885,59	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	17.796.979,95	6.447.721,84
TOTAL	**1.246.977,81**	**1.183.885,59**	**TOTAL**	**17.796.979,95**	**6.447.721,84**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	1.713.517,62	638.357,92
VINCULADA	397.937,03	1.496.952,28
0 - Recurso Ordinário	0,00	0,00
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-665.250,29	101.158,24
107 - Recurso de Convênio e Programa Educação	0,00	-79.323,03
114 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS -Uniao	0,00	281.196,42
117 - 117 - Contrinuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	268.493,52
118 - Transferências do FUNDEB Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	0,00	253.853,60
122 - 122- Transferência de convênios - Educação	0,00	40.037,39
129 - 129 - Transferência de recurso do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	219.961,38
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	1.031.649,72	0,00
142 - Transferência de recursos do Sistema Único de Saùde - SUS - Estado	0,00	0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNI	77.200,60	0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	545.609,43	224.172,40
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Magistério)	166.804,27	-57.273,86

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	268.035,36	111.748,45
21 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios - Educação	76.655,88	0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência	-1.418.007,48	-59.440,75
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	139.869,46	0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	18.913,65	193.485,41
301 - 301- Recurso de Convênio e Programa outras finalidades	0,00	0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	138.487,84	13.300,11
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	17.968,59	-14.417,00
999 - Outros Recursos	0,00	0,00
TOTAL	**2.111.454,65**	**2.135.310,20**

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**56.162.140,44**	**53.280.143,83**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.343.407,41	6.714.701,86
IMPOSTOS	6.578.565,52	5.482.741,96
TAXAS	764.841,89	1.231.959,90
CONTRIBUIÇÕES	356.427,73	348.979,51
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	356.427,73	348.979,51
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	534.762,32
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	0,00	534.762,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	297.380,84	1.074.066,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA	134.199,13	333.546,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	149.357,50	206.472,91
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	13.824,21	534.047,70
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	43.716.913,35	44.430.481,10
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	3.816.463,36	1.651.517,49
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	33.583.447,36	37.064.980,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.314.164,78	5.604.285,52
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	2.837,85	109.697,89
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.207.951,32	76.978,80
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	76.978,80
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.207.951,32	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.240.059,79	100.173,45
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	51.457,50	54.768,51
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.188.602,29	45.404,94

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**47.053.050,20**	**53.423.308,64**
PESSOAL E ENCARGOS	27.338.079,76	28.058.688,76
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	22.963.767,92	23.610.235,20
ENCARGOS PATRONAIS	4.374.311,84	4.448.453,56
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	300,00	0,00
PENSÕES	300,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	14.257.370,46	13.976.893,14
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.199.345,05	4.143.010,63
SERVICOS	8.234.282,31	7.427.676,53
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.823.743,10	2.406.205,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	108.387,89	272.612,95
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.750,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	15.200,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	83.851,18	82.592,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	5.586,71	190.020,94
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.310.957,47	8.972.602,74
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.816.463,36	1.664.400,42
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	45.200,00	6.502.880,02
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	65.114,86	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	159.299,36	131.760,10
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	224.879,89	673.562,20
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.709,21	1.146.525,14
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	4.768,32	226.300,86
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.940,89	920.224,28
TRIBUTÁRIAS	590.169,90	481.603,86
CONTRIBUIÇÕES	590.169,90	481.603,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	441.075,51	514.382,05
INCENTIVOS	59.619,38	85.773,61
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.556,71	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**47.053.050,20**	**53.423.308,64**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	379.899,42	428.608,44
Resultado Patrimonial do Período	**9.109.090,24**	**-143.164,81**

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NADA À DECLARAR

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**1.185.613,32**	**4.708.182,80**	**1.180.787,27**	**4.713.008,85**
Restos a Pagar Não Processados	827.541,25	4.525.595,37	823.591,10	4.529.545,52
Restos a Pagar Processados	358.072,07	182.587,43	357.196,17	183.463,33
DEPÓSITOS	**154.135,43**	**4.726.794,75**	**4.880.930,18**	**-0,00**
AUXÍLIO MATERNIDADE	0,00	230.513,27	230.513,27	0,00
BANCO COOPERATIVA SICREDI CONSIGNAÇÕES	0,00	74.452,91	74.452,91	0,00
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	0,00	679.593,32	679.593,32	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	188.784,53	188.784,53	0,00
C.E.F. - CONSIGNADOS	0,00	1.289.738,65	1.289.738,65	0,00
CONSIGNAÇÃO BANCARIA - SICREDI	0,00	112.821,05	112.821,05	0,00
CONSIGNAÇÃO BANCARIAS - CAIXA EC.	0,00	13.646,80	13.646,80	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	685,08	685,08	0,00
CROS CARD - SINDICAMP	0,00	12.188,43	12.188,43	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	27.546,21	27.546,21	0,00
INSS	0,00	79.424,05	79.424,05	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS	38.207,93	467.620,09	505.828,02	0,00
INSS - EDUCAÇÃO	27.379,63	377.098,99	404.478,62	0,00
INSS - FUNDEB 60%	58.607,13	663.959,47	722.566,60	0,00
INSS - SAUDE	29.940,74	355.587,59	385.528,33	0,00
ISS	0,00	673,53	673,53	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	15.569,10	15.569,10	0,00
PLANO DE SAÚDE SINDCAMP - UNIMED VALE DO JAURU	0,00	3.158,74	3.158,74	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	20.692,75	20.692,75	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	53.344,23	53.344,23	0,00
SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	0,00	59.695,96	59.695,96	0,00
TOTAL GERAL	**1.339.748,75**	**9.434.977,55**	**6.061.717,45**	**4.713.008,85**

CAMPOS DE JÚLIO, 20/03/2019

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	89.384.021,50	81.752.150,74
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.671.459,92	5.683.475,03
Receita Tributária	5.359.086,25	3.961.044,77
Receita de Contribuições	1.127.255,18	348.979,51
Receita de Serviços	919.243,24	401.864,86
Remuneração das Disponibilidades	149.357,50	206.472,91
Outras Receitas Derivadas e Originárias	116.517,75	765.112,98
TRANSFERÊNCIAS	38.561.699,85	35.965.455,27
Intergovernamentais	32.247.535,07	30.412.631,30
da União	10.484.269,17	10.423.553,05
dos Estados e Distrito Federal	21.763.265,90	19.989.078,25
Outras transferências correntes recebidas	6.314.164,78	5.552.823,97
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	43.150.861,73	40.103.220,44
DESEMBOLSOS	83.501.482,41	80.676.410,63
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	34.633.853,09	35.444.031,62
Administração	4.107.960,35	4.519.713,28
Agricultura	387.561,54	343.175,77
Assistência Social	1.107.772,47	1.141.550,47
Comércio e Serviços	6.858,24	15.059,36
Cultura	492.028,25	618.059,90
Desporto e Lazer	335.551,48	343.202,58
Educação	13.411.917,61	13.987.707,03
Encargos Especiais	5.142,86	481.603,86
Energia	202.081,90	209.416,70
Gestão Ambiental	467.808,18	289.619,42
Indústria	116.656,14	85.718,15
Legislativa	1.244.702,92	1.281.901,86
Saneamento	755.277,40	622.345,11
Saúde	7.802.652,06	7.662.464,65
Trabalho	556.261,86	0,00
Transporte	1.799.237,39	1.914.136,95
Urbanismo	1.834.382,44	1.928.356,53
TRANSFERÊNCIAS	866.423,00	364.817,96
Intergovernamentais	0,00	86.638,75
a Estados e ao Distrito Federal	0,00	86.638,75
Outras Transferências Concedidas	866.423,00	278.179,21
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	48.001.206,32	44.867.561,05
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**5.882.539,09**	**1.075.740,11**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	373.350,00
Alienação de Bens	0,00	373.350,00
DESEMBOLSOS	3.106.456,88	3.391.907,48
Aquisição de Ativos Não Circulante	2.822.156,88	3.391.907,48
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	15.000,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	269.300,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-3.106.456,88**	**-3.018.557,48**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	715.084,84	471.609,64
Transferências de Capital Recebidas	715.084,84	471.609,64
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**715.084,84**	**471.609,64**
RUBRICAS REDUTORAS SEM RUBR. PRINCIPAL INFORMADA	0,00	-1.337,21
4.9.1.1.3.05.01.01.00.00 - Entidade: 1	0,00	-1.337,21

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**3.491.167,05**	**-1.472.544,94**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**3.435.590,50**	**4.908.135,44**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**6.776.757,55**	**3.435.590,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.390.270,46**	**0,00**	**48.390.270,46**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(248.004,37)	0,00	(248.004,37)
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.161,79)	0,00	(4.161,79)
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.109.090,24	0,00	9.109.090,24
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.247.194,54**	**0,00**	**57.247.194,54**

PARECER CONCLUSIVO

PARECER PARCIAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2018, do Município de Campos de Júlio.

A Unidade de Controle Interno visando implementar a integração entre os sistemas tributário e contábil em atendimento ao PCASP e os normativos expedidos pela Corte de Contas do Estado que regulam a matéria, realizou as adequações necessárias de forma que os registros de lançamento tributário passaram a ser registrados no sistema contábil e a diferença positiva entre o valor lançado e o arrecadado representará o saldo da dívida ativa tributária.

Ainda em matéria tributária a Unidade de Controle Interno realizou as alterações necessária de modo que cada valor arrecadado seja registrado de acordo com sua respectiva rubrica, buscando refletir fielmente o tributo pago pelo contribuinte nas arrecadações registradas no sistema contábil, visando a importação dos contribuintes do sistema tributário para o sistema contábil registrando-os em créditos a receber no ativo circulante e permanente, controlando sua baixa conforme arrecadação.

No exercício de 2018 foram realizadas auditorias na qual em umas das unidades auditadas houve a necessidade de representar junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, mediante processo nº 268623/2018, pendente de julgamento.

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO
JOSE ODIL DA SILVA
01/01/2017 à 31/12/2020
CPF – 355.257.890-00
Rua Volmir Taborda Câmara, s/nº - Centro – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
(65) 3387-2800
gabinete@camposdejulio.mt.gov.br

PRESIDENTE:	
NOME:	JOEL ANTONIO CELSO
PERÍODO:	01/01/2017 à 31/12/2018
RG:	1886101 SSP/SC
CPF:	594.266.839-68
Endereço:	Rua Goiás - Nº 561 - Centro – Campos de Júlio - MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-1117
E - mail:	joelcelso10@hotmail.com

AUDITOR PÚBLICO INTERNO:	
NOME:	GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	007749/O
CPF:	776.974.481-49
Endereço:	Rua Ceará, QD 37 Lote 01R - Renascer – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 9963-2081
E-mail:	controleinterno@camposdejulio.mt.gov.br

CONTADOR : RESPONSAVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO CONTÁBIL	
NOME:	SERGIO NORBERTO DA SILVA
PERÍODO:	Efetivo
CRC-MT Nº:	RO-005229/O-6
CPF:	474.727.151-15
Endereço:	Rua. Marechal Candido Rondon , s/n - Centro – Campos de Júlio-MT – CEP 78.307-000
Fone:	(65) 3387-2800 – Cel (65) 9684-2831
E-mail:	contabilidade@camposdejulio.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. 1 Plano Plurianual

Cumprindo com o previsto na Constituição Federal, constante de seu artigo 165, no exercício de 2017, foi ano de elaboração do Plano Plurianual – PPA, plano de médio prazo que identificou as prioridades e os investimentos de maior porte para quatro anos, com vigência no segundo ano de mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte e é nessa passagem de um governo para o outro que tentamos promover a garantia da continuidade administrativa.

Inspirado na democracia ateniense, o Município de Campos de Júlio realizou seu Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 com a participação do “populus”, na definição orçamentária procurando evidenciar e garantir o equilíbrio das contas desse município, conforme se infere do Anexo 1.

Aliando gestão e controle uma parceria entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Unidade de Controle Interno, onde esse último sempre preocupado com o equilíbrio das contas públicas e sempre visando proporcionar melhoria na qualidade de vida de modo sustentável aos cidadãos Campojulienses, elaboraram o 1º Plano Plurianual com efetiva participação popular nas definições das ações de investimentos e procuraram dotar as unidades orçamentárias com orçamento capaz de garantir o gerenciamento de suas atividades e não de suprir sua manutenção.

Salientamos que visando adequar distorções existentes quanto ao prazo de encaminhamento das peças orçamentárias ao legislativo municipal, principalmente no exercício de elaboração de PPA essa municipalidade alterou seus prazos para encaminhamento mediante a Lei nº 800 de 04 de abril de 2017 Anexo 2.

Constata-se que na elaboração das Peças de Planejamento para o exercício de 2018, houve efetiva participação popular conforme se infere das atas resultantes das audiências públicas Anexo 1 onde foram estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas a programas de duração continuada.

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano para o período de quatro anos, com indicadores capazes de mensurar a efetividade do programa executado.

A seguir apresentamos o quadro descritivo com os programas de governo e seus respectivos objetivos:

Programas	Descrição	Objetivo

0	Operações Especiais	Possibilitar a alocação de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
1	Ação Legislativa	Fortalecer o processo de formulação de políticas públicas municipais pelo Poder Legislativo, estimulando o exercício da democracia participativa e propiciar o cumprimento das atribuições constitucionais do poder legislativo
2	Gestão Administrativa	Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.
3	Modernização da Administração Tributária	Elevar a efetividade na transformação dos direitos tributários em receita pública
4	Fortalecimento do SUS	Ofertar e proporcionar a população camposjuliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.
5	Educação com Qualidade Social	Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação básica e elevar a escolarização da população camposjuliense.

6	Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.
7	Cidadania para Todos	Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos e informações de direitos como forma de garantia de direitos e do cumprimento dos deveres dos cidadãos.
8	Valorização e Promoção da Cultura	Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio histórico. Oportunizar a classe artística de mostrar
9	Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa que possam auxiliar no combate a vulnerabilidades sociais e incentivando, apoiando e
10	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	Ampliar a participação da atividade turística no PIB do município.
11	Infraestrutura em Transporte Rodoviário	Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.
12	Desenvolvimento Agropecuário	Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.
13	Defesa Ambiental e Organização da Cidade	Atuar visando a proteção do patrimônio natural e a organização dos espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida à coletividade
14	Melhoria da Habitabilidade	Melhorar as condições de habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.
15	Infraestrutura em Saneamento Básico	Elevar a qualidade de vida da população através da implantação de projetos de infraestrutura relacionados ao saneamento básico.

16	Fiscalização da Gestão de Recursos Públicos	Promover atendimento de qualidade a sociedade, assegurando o bem emprego e probidade da aplicação dos recursos públicos
17	Formação do Patrimônio do Servidor Público.	Destina-se a contribuição para formação do patrimônio do servidor público.
18	Alimentação Escolar e Educação Alimentar	Garantir alimentação aos alunos das unidades escolares de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conscientizando os alunos para o consumo de alimentos saudáveis, objetivando a redução da obesidade mórbida da população Campo
19	Transporte Escolar Municipal.	Atender a Manutenção do Transporte Escolar na Rede Municipal.
20	Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Munícipio	Dar apoio a indústria para instalação no munícipio.
21	Melhoria da Infraestrutura em Obras públicas.	Promover o desenvolvimento econômico e social através da melhoria das obras contratadas pelo Município de Campos de Júlio.
22	Ação de melhorias das atividades administrativas/Tributárias	Melhorar os serviços administrativo/ tributários
9999	Reserva de Contingência	Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos eventuais fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

Consigne que o PPA - 2018 a 2021, foi materializado mediante a Lei nº 848 de 11 de outubro de 2017, constando em seu bojo a importância de R$ 224. 495.831,17 (duzentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos, distribuídos em seu programas, projetos e atividades para o quadriênio 2018-2021, para satisfazer as necessidades da população campojuliense.

3.1. 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispondo sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 foi aprovada mediante Lei nº 858/2017 de 10 de novembro de 2017.

Constatou-se que houve participação popular em sua elaboração, estando em consonância com o Plano Plurianual, contemplando em seu bojo os anexos de metas e riscos fiscais, assim como demais demonstrativos exigidos em lei.

3.1. 3 - Lei Orçamentária Anual

Verifica-se que como as demais peças orçamentárias, houve participação popular, destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atendeu o princípio da exclusividade e não houve autorização para abertura de créditos orçamentários ilimitados.

A Lei Orçamentária Anual foi aprovada pela Lei Municipal nº 870/2017 de 18 de dezembro de 2017 e a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro foram autorizados pela Lei Municipal nº 895/2018 de 15 de maio de 2018.

3.1. 3.1 - Alterações Orçamentárias

A seguir, revela-se as alterações orçamentárias realizadas pelo Município de Campos de Júlio.

3.1. 4 – Execução Orçamentária e Física dos Programas

Em relação a execução orçamentária e física dos programas saliento que não será possível discorrer sobre o tema proposto, pois a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional juntamente com esse órgão de controle estão realizando a avaliação do cumprimento de metas estabelecidas

no PPA 2018/2021 para o exercício de 2018, onde os secretários municipais solicitaram o prazo de até 31 de março do exercício de 2019 para justificarem a não realização dos investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2018.

Saliento que os órgãos supramencionados realizarão em conjunto a primeira audiência pública para expor aos munícipes campojulienses o cumprimento de metas estabelecidas no PPA 2018/2021 referente ao exercício de 2018 consoante se infere do Edital nº 25 de 02 de abril de 2019 anexo 3

Destaco na oportunidade que a avaliação do cumprimento de metas estabelecidas no plano plurianual é uma função constitucional dos controladores internos dentre outras, conforme preconizado em seu artigo 74 que ora transcrevo:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; ”

3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1 - Educação

Conforme informado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, a aplicação dos recursos em educação atingiu o percentual de 35,97% conforme anexo 4.

Em relação a avaliação dos resultados das políticas públicas em educação, constata-se que o município manteve seu índice em 10 pontos na analogia dos exercícios de 2016 e 2017 em comparação com a Média Brasil, conforme se colaciona:

Analisando o próprio desempenho através dos indicadores avaliados no período constata-se que houve melhora em dois indicadores chamando a atenção para a Taxa de Cobertura de 0 a 6 quase atingindo a plenitude da cobertura saltando de 88,55% para 96,69% por cento.

Constata-se ainda que houve piora em dois índices sendo eles Taxa de Reprovação – Rede Municipal 5º ano do Ensino Fundamental passando de 0,30 para 0,60, devendo o Chefe do Poder Executivo alertar o gestor da pasta que deverá avaliar o que acarretou a elevação do índice, bem como adotar as medidas para saneá-las, o outro índice é o de relação a Taxa de Reprovação – Rede Municipal 9º ano passando de 3,30 para 3,40 pontos percentuais, ressalta-se que no exercício de 2018 esse índice não mais constará da avaliação da Escola Municipal 15 de Outubro com a transferência dos alunos do 7º, 8º e 9º ano para a Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti.

Verifica-se que os demais índices conforme avaliação permaneceram inalterados constando da tabela dados referentes ao exercício de 2015 em relação ao 5º ano das notas da Prova Brasil de português e matemática de igual similaridade às disciplinas do 9º ano, conforme dados colacionados do portal de Egrégia Corte de Contas:

Em relação a Prova Brasil constata-se que a mesma é aplicada a cada dois anos e que em 2017 houve aplicação da mesma revelando informações na qual constata-se que os valores investidos em educação por essa municipalidade estão sendo aplicados com efetividade, pois apenas 3 alunos aproximadamente foram classificados no nível 0 (zero), ou seja, não demonstrando habilidades muito elementares o qual deveriam apresentar.

Primeiramente saliento a efetividade dos alunos que realizaram as provas onde dos 122 alunos matriculados conforme censo 2017, 119 realizaram as provas.

Do total da amostra constata-se que na prova de português conforme distribuição percentual dos estudantes da escola por nível de proficiência que os alunos da Escola Municipal 15 de Outubro, estão concentrados em sua maioria no nível 3 atingindo o percentual de 21,91% equivalendo aproximadamente a 26 alunos conforme colacionado:

Revela-se ainda que aproximadamente 55 alunos estão concentrados no nível 4 a 6 e que aproximadamente 7 alunos estão concentrados no nível 7 a 9.

Ressalta-se que aproximadamente 30 alunos estão compreendidos entre o nível 0 a 2.

Já em relação a prova de matemática constata-se conforme nível de proficiência que a maior concentração de alunos está no nível 4 o que representa aproximadamente 28 alunos conforme se infere do demonstrativo a seguir:

Destaca-se que após a divulgação dos resultados em 2015 o município com foco no aprendizado e em consequência buscando elevar seus índices implantou o Sistema de Avaliação de Campos de Júlio – SAEC, abrangendo o 3º, 5º e 9º ano das escolas municipais e estaduais conforme colacionado e Resolução nº 01/2015 anexo 5:

Do relatório verifica-se que o desempenho da escola municipal avaliada foi inferior quando comparadas ao de escolas similares nas duas disciplinas avaliadas sendo 13,99% na disciplina de português e 9,77% na prova de matemática do 5ºano.

Na análise da avaliação de seu próprio desempenho em relação ao ano 2015, verifica-se que também houve piora nas duas disciplinas com queda de 9,46% na disciplina de português e 11,46% na disciplina de matemática.

As informações foram extraídas do relatório de Desempenho da Sua Escola/Prova Brasil de 2017 conforme anexo 6.

Outrossim, saliento a necessidade de aplicação das provas do Sistema de Avaliação de Campos de Júlio – SAEC consoante Resolução 001/2015, pois constatou-se que os índices municipais em relação a munícipios similares e em relação ao seu próprio desempenho foram insatisfatórios.

A aplicação das provas do SAEC tem o fito de diagnosticar os alunos que necessitam de atenção especial, sendo esse o fator primordial na aplicação da avaliação e em consequência a melhora dos índices municipais aos anos avaliados.

Quanto a expedição de comunicação à Secretaria de Educação verifica-se que foi encaminhado e-mail no dia 08/02/2018 e ofício 21 de 21 de agosto de 2018 anexo 7, buscando a implementação para aferição biométrica das horas atividades correspondente a 1/3 conforme preconizado na Lei 11.738/2008 de acordo com o horário pré-estabelecido.

Em atendimento a demanda solicitada verifica-se que a secretaria visando implementar a medida editou a Portaria nº 05/2018/SME de 07 de dezembro de 2018 anexo 8, que dispõem sobre o cumprimento da hora atividade dos docentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio.

Já em relação a avaliação do Programa Aprimora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado em relação a Alimentação Escolar verifica-se que a secretaria implementou algumas medidas constante da matriz de risco, porém por ausência de envio de relatório da controladoria municipal foi instaurado a Representação de Natureza Interna mediante o processo nº 32.191-5/2018 – Monitoramento.

Da análise dos dados verifica-se que na avaliação de 2016 referente ao grupo Alimentação e Nutrição verificou-se que essa municipalidade havia atingido 50% e em 2018 passou para 58,33%, já em relação ao grupo 2 Gestão e Operacionalização verificou-se que o percentual era de 44,44% em 2016, passando para 50,98% em 2018, destaca-se que os grupos 3 e 4 já satisfazem sua plenitude desde a primeira avaliação.

3.2.2 - Saúde

Conforme relatório extraído do SIOPS o Cálculo das Despesas Próprias em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiu o percentual de 18,48% consoante anexo 9.

Já em relação aos resultados das políticas públicas em Ações e Serviços Públicos de Saúde colaciono os demonstrativos capturados do portal do Tribunal de Contas do Estado conforme demonstrado a seguir:

Da análise dos índices observa-se que houve melhora em relação ao exercício anterior onde em 2016 essa municipalidade apresentava o score 5 passando para 6 em 2017.

A evolução no índice geral deve-se ao fato do município ter obtido desempenho superior em duas taxas a de Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos e da Incidência de Tuberculose em Todas as Formas.

Porém em relação ao último período avaliado constata-se que essa municipalidade piorou na avaliação da Taxa de incidência de Dengue, onde em 2016 apresentava índice menor que a Média Brasil, destaca-se que os demais índices permanecem inalterados.

Colaciono a seguir o painel de avaliação obtido através do portal da Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso para discorrer sobre desempenho do próprio município em relação aos seus índices conforme segue:

Da análise dos demonstrativos acima extrai-se que o Município de Campos de Júlio apesar de ter obtido índices piores que a Média Brasil em relação a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce, Proporção de Nascidos Vivos com 7 ou mais Consultas de Pré-natal e da Taxa de Detecção de Hanseníase melhorou seu próprio desempenho onde destaco o índice da Taxa de Detecção de Hanseníase quase atingindo a Média Brasil.

Destaco ainda que mesmo tendo atingido a Média Brasil em relação a Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA), Incidência de Tuberculose Todas as Formas e Cobertura Imunizações Pentavalente o município ainda melhorou sua performance.

Contudo, ainda em relação ao seu próprio desempenho verifica-se que essa municipalidade piorou seus índices em relação a Taxa de Detecção de Hanseníase, Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro Vascular, Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais e da Taxa de Incidência de Dengue onde houve um aumento 265,27%.

3.3. Sistema de Controle Interno

Conforme já mencionado no tópico educação a controladoria municipal notificou a gestora da referida pasta para que implementasse a aferição e controle das horas atividades através do relógio ponto biométrico em atendimento a Lei 11.738/2008 onde em seu artigo 2º § 4º que assim estabelece:

“§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. ”

Ressalta-se que a referida implementação foi realizada pela secretaria onde fora respeitado o período de transição indispensável a nova condição conforme estabelecida na Lei nº 13.655/2018 em seu artigo 23.

No decorrer do exercício a controladoria evidenciou que havia distorções na execução das despesas em relação as fontes de recurso, onde em reunião com a Contadoria Municipal, Secretário de Finanças e Secretaria de Administração, decidiram vincular as contas bancárias de acordo com as fontes de recursos determinadas pela Egrégia Corte de Contas, efetuando seu bloqueio para não aceitar pagamento diverso da fonte informada no cadastro da conta conforme se infere do cadastro de parâmetros a seguir:

Informo ainda que a mesma medida também fora adotada para arrecadação conforme colacionado:

Em relação a arrecadação imperioso destacar que conforme receitas e despesas planejadas com a finalidade constitucional de atender as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, bem como a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE foi previsto o percentual de 20% e 40% respectivamente. Diante da premissa e conforme a arrecadação dos impostos que servem de base de cálculo para o repasse o município está efetuando as transferências de acordo com a arrecadação e não mais conforme a geração de despesas.

De modo a elucidar a sistemática adotada por esse município a partir da segunda semana do mês de julho/2018 exemplifico:

R$ 1,00 Arrecadação de IPTU – Conta Arrecadação (ingresso)

R$ 0,20 Transf. Financeira para o Fundo de Saúde

R$ 0,40 Transf. Financeira para o Fundo de Educação

Mesma sistemática foi adotada em relação as Transferências Constitucionais e que as transferências aos fundos são realizadas semanalmente, com base na arrecadação da semana anterior.

Saliento que o município ainda passou a controlar os saldos por fontes de recursos nas suplementações.

3.4. Outros Aspectos Relevantes

A controladoria municipal há anos vem acompanhado os saldos e inscrições da dívida ativa tributária e não tributária e sempre houve a necessidade de realizar ajustes no final do exercício. Após acompanhamento minucioso fora evidenciado que as distorções ocorriam devido os lançamentos serem rea-

lizados de acordo com a receita do sistema informatizado de Tributos e não conforme rubrica orçamentária da contabilidade para melhor compreensão colaciono tela capturada do sistema informatizado de Tributos a seguir:

Diante do cadastro de receita acima colacionado observa-se que na receita do IPTU temos outros tributos que estão agregados no seu cadastro, onde no final do exercício de forma equivocada eram emitidos os relatórios para inscrição da dívida ativa de acordo com o cadastro, ou seja, informavam o código 100 onde os valores do relatório além da receita do iptu também agregavam os valores referentes aos outros tributos onde a contabilidade assim os inscreviam como dívida ativa tributária do IPTU e os registros de suas baixas quando da integração do sistema contábil x tributário os realizavam de acordo com a rubrica, o que ocasionava as distorções nos relatórios contábeis.

Após a evidenciação fora solicitado ao Departamento de Cadastro e Tributação que emitisse os relatórios para inscrição da dívida ativa conforme rubrica orçamentária e não mais conforme o cadastro de receitas.

Outro ponto positivo de mudança em relação ao sistema tributário foi o de registro das receitas lançadas na contabilidade, pois a contabilidade realizava apenas o registro das arrecadações não efetuando o controle sobre os tributos lançados no sistema tributário.

Assim, com os registros na contabilidade referente as receitas lançadas, ao final do exercício confrontando-as com as receitas arrecadadas necessariamente o saldo positivo será o valor a ser inscrito em dívida ativa.

Outro aspecto relevante foi a transferência de parte do saldo de dívida ativa não tributária referente ao serviço de fornecimento de água para o grupo de conta CLIENTES, registrado em Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas por se tratar de uma receita de serviço classificada como Serviços Administrativos e Comerciais Gerais consoante especificação da rubrica orçamentária 1.6.1.0.01.1.3.00.00.00 conforme disposto no MCASP.

Saliento que os recebimentos dos valores arrecadados atinente ao serviço de fornecimento de água referente ao principal estão sendo registrados na contabilidade em Faturas/Duplicatas a Receber consoante especificação da rubrica orçamentária 1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.

Imperioso destacar que os registros contábeis da arrecadação municipal atualmente estão sendo registrados sem distorções onde os valores fecham em todos os grupos, quais sejam, Orçamentário, Variações Patrimoniais Aumentativa - VPA e Patrimonial, conforme colacionado a seguir:

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

No tocante às recomendações contidas no Parecer Prévio nº17.261-8/2017 do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, temos o que segue:

Será emitido considerações encerramento do exercício.

5 – ALERTAS EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

Não houve, ou não fomos cientificados.

6 –CONCLUSÃO

Diante da verificação das contas anuais de governo constatou-se que o gestor observou e respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira para atendimento das políticas públicas necessárias a satisfação da população campojuliense.

É o parecer da Unidade de Controle Interno do Município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio, 04 de abril de 2019

ANEXO 9

(Relatório 6º bimestre 2018- SIOPS)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 006/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 006/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/04/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais de expediente,** sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS - EIRELI, CNPJ/MF nº 16.831.959/0001-09, vencedora dos itens (02, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 15, 17, 20, 21, 30, 32, 33, 35, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 68, 73, 75, 77, 81, 84, 91, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105 e 108), com valor total de R$ 41.578,52 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, vencedora dos itens (04, 08, 12, 13, 14, 19, 22, 23, 24, 31, 38, 50, 51, 59, 64, 65, 79, 82, 86, 88, 90, 92, 93, 100, 106 e 107), com valor total de R$ 38.141,64 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens (01, 06, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 36, 40, 41, 49, 52, 55, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 78, 80, 83, 85, 87, 89 e 96), com o valor total de R$ 28.983,58 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Os itens 16 e 94 foram fracassados.

Campos de Júlio - MT, 10 de abril de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 116/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 116/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 064.535.861-67, com e-mail: iuri.mt@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL 017/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **IARA NUNES 02691980162,** inscrita no CNPJ: 29.742.244/0001-14, que tem por objeto a aquisição de produtos de padaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para consumo previsto durante 30(trinta), oriundo do Processo Licitatório nº 079/2018.

Art. 2º. Designar o servidor **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional n. 2119 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Abril de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

IURI FERREIRA PERES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 115/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 115/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL nº 16/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ARAGONÊS SOUZA DE ALECRIM 96046171172**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 13.021.989/0001-61, que tem por objeto possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Cultura; Secretaria Municipal Obras; pelo período de 30 (trinta) dias, oriundo do Processo Licitatório n. 068/2018.

Art. 2º. MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula funcional n. 418 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 018.678.215-24, com e-mail: margarida3castro@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Brasília de Canabrava do Norte - MT, em 10 de Abril de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2019.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO- SERIES INICIAIS EM EDUCAÇAO INFANTIL		
332878	ALCEDINA DE SOUZA LELES	20º classificado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **ANTÔNIO FERREIRA** no cargo de **VIGIA** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2002/2007: Período de gozo: 10 de abril de 2019 a 08 de julho de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 98/2019

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDA a** Servidora DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**no cargo de** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de abril de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, de 08/04/2019

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Art. 1º, inciso II, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CAMPANHAS DIVERSASPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CARLINDA – MT,**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: **R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA:**JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO ME**

CNPJ: 37.468.881/0001-80

Carlinda - MT, 10 de Abril de 2019.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2019

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **ILVANE DE FÁTIMA LITTMANN PIOVESAN** no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012: Período de gozo: 10 de abril de 2019 a 08 de julho de 2019

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 276/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª SILENE DA MATA OLIVEIRA,** portadora do RG nº 15889955 e CPF nº 007.537.751-90, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2019 e término em 29/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 279/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal Efetiva **Sr. ª ROSELI CUNHA SOARES,** portadora do RG nº 04958969 e CPF nº 328.880.311-91, na função de TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2015 a 01/09/2016, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/04/2019 e término em 15/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/05/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 285/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal **Sr. ª ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA,** portadora do RG nº 953290 e CPF nº 631.407.301-44, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2015 a 10/04/2016, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2019 e término em 08/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 284/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública MunicipalEfetiva **Sr.ª JANET ANNA FARIAS GRABERT,** portadora do RG nº 018417 e CPF nº 161.806. 821-00, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/ 2005 a 01/03/2010, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/ 2019 e término em 29/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL E SUSPENSÃO DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 02/2019

OBJETO: ***Contratação de Empresa para prestação de Serviços de levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e demarcação de lotes para fins de regularização fundiária***.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

Onde se Lê:

1. Do Custo Estimado:
O valor **mensal** do presente contrato importa em R$ 268.446,68 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no período de vigência de 04 (quatro) meses. Que serão pagos da seguinte forma: 1. Parcela 30% correspondente a mobilização dos serviços, a ser paga em até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de Serviço e comprovado início dos trabalhos 2. Parcela 50% após a entrega dos serviços concluídos 3. Parcela 20% até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços executados conforme item 8 deste termo de referência .

Leia-se:

2. Do Custo Estimado:
O valor **total** do presente contrato importa em R$ 268.446,68 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no período de vigência de 04 (quatro) meses. Que serão pagos da seguinte forma: 1. Parcela 30% correspondente a mobilização dos serviços, a ser paga em até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de Serviço e comprovado início dos trabalhos 2. Parcela 50% após a entrega dos serviços concluídos 3. Parcela 20% até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços executados conforme item 8 deste termo de referência .

Data/Horário anterior: 16/04/2019 às 09h00minh (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

COMUNICAMOS que está suspensa A SESSÃO DE ABERTURA DA CARTA CONVITE nº 02/2019, para uma possível alteração e adequação. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Chapada dos Guimarães, 10 de abril de 2019.

MAILI DA SILVA MATOSO

Presidente da comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 277/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Municipal Efetivo **Sr. º WILSON DA SILVA COSTA,** portador do RG nº 648875 e CPF nº 545.486.751-91, na função de ODONTÓLOGO, lotado na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 28/03/2015 a 28/03/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/04/2019 e término em 03/05/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/05/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 280/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal Efetiva **Sr. ª LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE,** portadora do RG nº 10592270 e CPF nº 688.428.051-49, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2015 a 01/09/2016, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 22/04/2019 e término em 21/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/05/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 281/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal Efetiva **Sr. ª MARIA MARLY FERREIRA,** portadora do RG nº 469266 e CPF nº 328.884.901-10, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 22/02/2015 a 22/02/2016, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/04/2019 e término em 14/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/05/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 282/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal Efetiva **Sr. ª FABIANY MONIK DOS SANTOS DINIZ,** portadora do RG nº 12251909 e CPF nº 922.100.581-04, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 11/04/2017 a 11/04/2018, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/05/2019 e término em 30/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/05/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/05/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 030/2019

EXTRATO DO CONTRATO 030/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de reformas e adequações do Hospital Municipal Dom Oswaldo.

DATA: 26/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 63.985,45 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: AJR CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.402.646/0001-06.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4293/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 26/04/2019 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.

mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Stéphanas Padilha costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de abril de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 278/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal Efetiva **Sr. ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 1054996 e CPF nº 545. 053.051-04, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 20 (vinte) dias de férias, restando 10 (dez) dias de férias para gozo em data oportuna, referente ao período de 01/09/2018 a 01/09/2019, acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/04/2019 e término em 27/04/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/04/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/GP/2019 EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 286/GP/2019

Em, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Municipal **Sr. º SIDINEIS SANTOS DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 16858859 e CPF nº 011.575.341-98, no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2008 a 10/08/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/09/2019 e término em 18/12/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019 DO PREVI-CLAUDIA

EXTRATO

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADO: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.**

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 002/2019, encerrando-se assim em 15/05/2019.

CLÁUDIA- MT, 29 de março de 2019.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva do Previ-Claudia

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ROSA MARIA ALBERICI**, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 681 014 SSP/MT e CPF sob nº 459.106. 421-20, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **20 de Dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSA MARIA ALBERICI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITACAO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, atraves do seu pregoeiro torna publico aos interessados que a Licitacao na modalidade Pregao Presencial Registro de Precos nº 004/2019, para aquisicao e instalacao de Grama Sintetica tornou - se deserta.

Cocalinho, 09 de Abril de 2019

ELDES RIBEIRO DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 123/2019 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para a guarda de diversos bens inservíveis de propriedade do Município e como forma de evitar acúmulo e maiores deteriorações;

CONSIDERANDO que os bens inservíveis poderão ser alienados, via leilão público, com reversão de possíveis recursos aos cofres do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especiais para Levantamento e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis, para fins de leilão público, da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração – SMFPA, composta pelos seguintes servidores:

Presidente – **BALDONEDO CHAGAS**

Secretário – **JUVENIR PEREIRA DOS SANTOS**

Membros – **SABINO GOMES BARBOSA**

VALESCA SALETE DE CAMPOS

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

§ Único – Havendo dificuldade para a Comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, está poderá analisar e homologar a avaliação apresentada por leiloeiro, levando-se, em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e poderá ser realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º Compete a comissão prevista no artigo anterior da presente Portaria:

a) Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo Municipal;

b) identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Colíder-MT;

c) classificação dos bens ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos;

d) formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

e) elaboração de relatório de conclusão, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração – SMFPA, inclusive recomendando a baixa patrimonial dos bens considerados inservíveis.

Art. 4º O relatório final será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração – SMFPA para o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Colíder-MT, solicitando autorização para a realização de leilão público de bens inservíveis.

Art. 5º A comissão de que trata a presente Portaria terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único

Os membros da comissão não receberão remuneração específica para o desempenho dos trabalhos tratados na presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 101/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ANILDO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Colider/MT.

Altera Fiscal de Contrato: Fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 101/2018, através da Portaria SMPFA n° 093/2019, a partir do dia 02/04/2019, respondem pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe, as servidoras: Maria Aparecida de Araujo Luna e Clemencilva Pereira dos Santos Madeira.

Data de Assinatura: 02/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/GP/2019

PORTARIA Nº 123/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Camilo Poltronieri,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 8028850652 SSP/RS e CPF n° 326.752.160-20, do Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/GP/2019

PORTARIA Nº 129/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Willian Boecker Covre,** *portador do RG nº. 1802917-5 SSP/MT* e do CPF nº. 016.228.881-92, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/GP/2019

PORTARIA Nº 128/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Luterio dos Santos Leopoldino,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF n° 753.644.762-00, para exercer o Cargo em comissão de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/GP/2019

PORTARIA Nº 127/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Luterio dos Santos Leopoldino,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF n° 753.644.762-00, do Cargo em comissão de **Supervisor de Departamento** do Departamento de Desporto Amador e Lazer, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto Amador e Lazer.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/GP/2019

PORTARIA Nº 125/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Pedro Pereira Filho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 294.922 SSP/RO e CPF n° 290.139.332-20, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/GP/2019

PORTARIA Nº 124/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Pedro Pereira Filho,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 294.922 SSP/RO e CPF n° 290.139.332-20, do cargo de Secretário Adjunto, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelo controle do Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/GP/2019

PORTARIA Nº 122/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Maristela de Lima Sanches,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1531828 SSP/GO e CPF n° 907.973.531-00, do Cargo de **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/GP/2019

PORTARIA Nº 117/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora **Eliane Elizabeth Alves**, Concursada no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas, matrícula nº. 6344, portadora do RG n.º 840.436 SSP/MT e CPF n° 972.514.371-04, como Chefe do Posto Eleitoral de Colniza/MT, e conceder gratificação de 50 % (cinquenta por cento) vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/GP/2019

PORTARIA Nº 116/GP/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no inteiro teor a Portaria nº. 089/GP/2018, de 01 de março de 2018, que Nomeou **Eliane Elizabeth Alves**, portadora do RG n.º 840.436 SSP/MT e CPF n° 972.514.371-04, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ERRATA DE ADITIVO Nº 035/2019

Foi publicado no dia 05 de Fevereiro de 2019, na página 164, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Nono Termo Aditivo nº. 035/2019

Onde se lê:

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 035/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 145 E 285/2018

DATA: 02/01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 133 E 285/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, NO VALOR DE R$ 61.011,02 (SESSENTA E UM MIL, ONZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (426)

Leia-se:

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 035/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 133, 145 E 285/2018

DATA: 02/01/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 E ADITIVOS NºS 197/2017 E 009, 069, 133, 145 E 285/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA, BEM COMO SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, NO VALOR DE R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (132) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 07.06.2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 (426)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 25/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de abril de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 025/2019, tendo como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 25/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de abril de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019

DATA: 25/03/2019

PARCEIRO: DENILSON APARECIDO ROCHA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE PARCERIA PREVISTO NA LEI Nº 1.560/2015 DE 02.03.2015, TEM POR OBJETIVO A UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARCEIROS VISANDO CRIAR CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE DA ALUNA: BIANCA MACIEL ROCHA DE SUA RESIDÊNCIA LOCALIZADA USINA HIDRECOM II – ZONA RURAL SENDO NO PERÍODO MATUTINO PARA A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES.

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 3.3.90.30.00.00.00.2015 (331)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
EDITAL 001/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

Previdência Municipal –PREVICON

C.N.P.J: 12.850.750/0001-31

CONFRESA-MT, 09 de abril de 2019.

EDITAL Nº. 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2006, ARTIGO 12 § 8º. E CONSIDERANDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO DE 01/03/2019 EXPEDIDO PELA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT.

CONVOCA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA:

AURITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA; CPF: 397.457.671-15

A SEGURADA DEVERÁ COMPARECER AO PREVICON NO MÁXIMO ATÉ O DECIMO QUINTO O DIA DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

OBS: O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO DO BENEFICIO.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

GESTOR

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2019 foi aberto** no dia **04 de abril de 2019, às 14h00min** (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA **em 24/04/2019 ás 14h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SEP-**

TICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 10 de abril de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2019.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2019 foi aberto** no dia **04 de abril de 2019, às 09h00min** (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA **em 24/04/2019 ás 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CONFRESA** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 10 de abril de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
PORTARIA 078/2019

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CLAUDIO ANDRE DA SILVA CORDEIRO,** do cargo de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO**, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO Nº 057/2019

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, com sede na AV. Miguel Sutil, Nº 11995, Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.885.566/0003-00, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) pelo seu procurador legalmente constituído, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 285/2019** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 006/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS (CATERPILLAR 120K SÉRIE: MAQ CAT 120K PJAP06146) E A (KOMATSU GD 555 SÉRIE: B15298), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 285/2019 E SEUS ANEXOS, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 de maio de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.698,00 (Sete mil seiscentos e noventa e oito reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 611

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DAS PEÇAS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

13.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 3 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 05 de abril de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Responsável Legal da CONTRATANTE	IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA Representante Legal da Contratada(Procurador)

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 476/2015 que altera a lei Municipal nº 031/2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 1º O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei municipal nº 476/2015 que altera a lei Municipal nº 031/2001, e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista D'Oeste, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

Art. 2º - O processo eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do munícipio e sob a fiscalização do Ministério Publico conforme Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Serão escolhidos 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes para o mandato de 04(quatro) anos com direito a uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do munícipio indicara 04(quatro) conselheiros, para junto com seu presidente formarem uma comissão especial, encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho tutelar, incluindo seleção previa, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos e denominada de Comissão eleitoral.

§ 1º - A comissão eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.

§ 2º - Compete a Comissão eleitoral

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l)Decidir casos omissos neste edital

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha se realizara em 3 etapas, sendo as toas elas classificatórias e eliminatórias:

a) 1ª etapa: Inscrição

b) 2ª etapa: prova escrita

c) 3ª etapa: eleição

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 03, da Lei Municipal nº 476/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
Reconhecida idoneidade moral	Atestado de antecedentes criminais, acessado através do SITE WWW.tjmt.jus.br
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial com foto
Residir no município a no mínimo 2 anos	Copia de documento de agua ou luz ou outro documento que comprove
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo cartório eleitoral através do site www.tse.gov.br
Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)	Cópia do documento
Ter no mínimo ensino médio completo - 2º grau	Cópia do certificado ou declaração da instituição comprovando conclusão do curso
Possuir carteira de habilitação	Cópia da CNH
Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva	Declaração comprovando a inexistência de outro vinculo empregatício
Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais	Apresentação de atestado expedido pelo medico do trabalho (original)
Ter habilidade no trato com crianças e adolescentes	Declaração do candidato informando que tem habilidade no trato com criança – conforme anexo II

Paragrafo 1º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Paragrafo 2º - Os documento constante do Artigo 6º , item IX , deverá ser apresentado pelo candidato após aprovação no pleito eleitoral como requisito básico para nomeação. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

6. DAS INCRIÇÕES

Art. 7º - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social de Conquista D'Oeste, a rua das laranjeiras nº 1600, nesta cidade, das 07:30 às 16:30 horas entre os dias 01 de maio de 2019 e 31 de maio de 2019;

Art. 9º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos solicitados no artigo 6º deste edital.

§ 1º - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Art. 10º. Encerrando o prazo para as inscrições, a comissão Eleitoral fara publicar no átrio da Prefeitura, no mural da Secretaria de Assistência Social, na sede do conselho tutelar a nominata dos candidatos que tiveram a inscrição deferidas abrindo um prazo de 3(três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedido de recursos da decisão que deferiu ou indeferiu as inscrições, os quais serão decididos administrativamente em ultima instancia, pelo plenário da CMDCA.

Art. 11º A comissão eleitoral fara publicarno átrio da prefeitura, no mural da secretaria de assistência social, na sede do conselho tutelar o resultado final com o nome dos candidatos aptos para a realização da prova escrita.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 13º É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

8 - EXAME SELETIVO

Art. 14º A prova escrita destina-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para conselheiro tutelar no quadriênio 2020/2024.

Art. 15º O exame de conhecimento especifico será aplicado no dia 21 de julho de 2019, das 08 as 12:00 horas no CRAS Centro de Referencia de Assistência Social, rua das laranjeiras 1600 centro Conquista D'oeste-MT.

§ 1ºO candidato devera comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica com tinta azul ou preta e um documento original de identidade com foto.

§ 2º - o fechamento do protão será as 8:00 horas, sendo que após este horário não será permitido a entrada sob quaisquer circunstância.

§ 3º A prova teórica será constituída de:

30 (vinte) questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes ao tema;

Produção de texto

Cada questão terá valor de 01 (hum) ponto e a produção de texto 10 pontos.

§ 4º - O candidato só poderá se ausentar da sala após 60(sessenta)minutos do inicio da prova, sendo obrigatória a permanência dos 03(três) últimos candidatos até que entreguem a prova.

Art. 16º O prazo para recursos serão de 3(três)dias uteis, contados da publicação do resultado das provas, deverão ser protocolados na sede da secretaria municipal de assistência social, em horário de expediente.

Art. 17º Ultrapassando o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos **no átrio da prefeitura, no mural da secretaria de assistência social, na sede do conselho tutelar.**

09- DA CLASSIFICAÇÃO

Art.18º Serão Classificados a participarem da etapa seguinte os candidatos que atingirem no mínimo 20 pontos no exame eliminatório (Prova escrita), por ordem das notas maiores serão selecionados no máximo 12 candidatos para a próxima fase.

10- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art.19º Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.20º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.21º Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no artigo 18º deste Edital;

Art.22º. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

§ 1º - Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.23º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art.24º Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.25º. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.26º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§ 1º É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art.27º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

§2º. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS ELEIÇÕES

Art.28º Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**; conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art.29º Poderão votar todos os eleitores do munícipio de Conquista D'oeste, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de titulo eleitoral e documento oficial com foto.

Art.30º A comissão eleitoral fara publicarno átrio da prefeitura, no mural da Secretaria de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar a relação dos candidatos aptos a participar da 3ª etapa do processo letivo, ficando o prazo de 05 (cinco)dias contados da publicação, para recebimento da

impugnação por qualquer eleitor, ou por algum membro da Comissão Eleitoral.

Art. 31º As impugnações deverão ser protocoladas na sede da secretaria municipal de assistência social, em horário de expediente, acatada a impugnação pela comissão eleitoral, caberá ao candidato inpugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de 05(cinco) dias contados da apresentação do recurso.

Art. 32º Vencidas as fases de impugnação e recursos à comissão eleitoral publicará edital com candidatos aptos a participar da Eleição.

Art. 33º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Parágrafo único - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 34º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

§1º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º. No caso de votação manual, será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Art. 35º. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 36º. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 37º. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob reponsabilidade do CMDCA.

§1ºA apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas no momento da apuração, serão decididas, de pronto pelo Presidente do CMDCA.

Art. 38º. Será divulgado o resultado completo, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

Art. 39º. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

12. DO CARGO

Art. 40º Os conselheiros tutelares exercerão mandato eletivo e serão considerados do quadro de servidores públicos em regime especial da administração municipal

Art. 41º. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pela lei municipal nº 476/20015;

§1º O exercício da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço publico relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

13 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Art.42º. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com 40 horas para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão. O valor do vencimento é de: R$: 1.348,72 reais (Hum mil trezentos e quarento e oito reais e setenta e dois centavos).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 43º. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 45º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 46º. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal

Conquista D'Oeste, 10 de abril de 2019

Ângela dos Santos

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA[2]

	Data	Eventos básicos
1.	**10 de abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2023 no site do Município, redes sociais e outras mídias**
2.	01 a 31/05	**Período de inscrição - Inscrições no CRAS das 07:30 as 11:00 e das 13: 00 as 16:30 horas**
3.	03 a 05/06	**Análise dos Requerimentos de inscrições**
4.	07/06	Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos
5.	10 a 12/06	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
6.	14/06	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
7.	17 a 21/06	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
8.	25/06	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita
9.	21/07	Prova Escrita
10.	25/07	Resultado da prova escrita
11.	05/08	Publicação definitiva dos candidatos classificados para o processo eleitoral em ordem alfabética.
12.	06/08 até 06/10	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
13.	**06 outubro**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019 - Eleição**
14.	06/10	Apuração dos votos
15.	07/10	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
16.	**10 janeiro 2020**	**INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a que surtam os efeitos legais que eu, _____, residente e domiciliado a rua _____nº - _____ Bairro _____, Conquista D'Oeste – MT;

RG nº _____ e CPF _____, tenho habilidade no trato com crianças e adolescente.

Tipo de habilidade_____

Local que exerceu a atividade _____

Por ser esta a expressão da verdade e sob pena de responsabilidade dato e assino a presente declaração.

Conquista D'Oeste , _____de maio de 2019

Assinatura

CONTRATO
PORTARIA 079/2019

"Nomeia servidor para o cargo comissionado que especifica".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora **MARLENE APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 335443, expedida pela SSP/MS e do CPF 368.178.481-72, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA 081/2019

"Dispõe sobre Elevação de Referência de Vencimento de servidores da Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001 e 003/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Referência de Vencimento** aos servidores da Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, II, da Lei Complementar nº 002/2001, e nos termos do artigo 41, da Lei Complementar nº 003/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Ingresso	Classe Atual	Nova Classe	Efeito Financeiro
PROFESSOR	ELISSANDRA ORLANDO RODRIGUES LEITE	542	02/04/2007	"D" (04)	"E" (05)	30/04/2019
TECNICO EM ENFERMAGEM	MARINA DA GAMA SOUZA	995	15/04/2014	"A" (01)	"B" (02)	30/04/2019
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	ELIENE GOMES DE MORAES	634	01/08/2008	"B" (02)	"C" (03)	30/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2019.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Abril de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
PORTARIA Nº 080/2019

"Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Ref. Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
PSICOLOGA	043/2019	JANE DA SILVA MARTINS	488	"V-02" (B)	"V-03" (C)	30/04/2019
MOTORISTA	200/2019	CLAUDINEI GOMES MENDES	1101	"V-01" (A)	"V-02" (B)	30/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2019.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Abril de 2019.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Processo Administrativo nº 324/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei municipal nº 464/2015 e Decreto municipal nº 18/2015, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.096.738/0001-55, para FORNECIMENTO DE LIVRETOS – OBRAS DE LEITURA PARA TRABALHO COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS CADASTRADOS NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO. O valor total a ser pago é de R$ 1.402,80 (Mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

Conquista D'Oeste, 10 de abril de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
CONTRATO Nº 056/2019

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **J.A.FIUZA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **J.A.FIUZA**, com sede na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 2021, QUADRA 31, LOTE 09, Centro, na cidade de CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Abadio Fiuza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0871578-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 568.349.001-44, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 195/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 014/2019** do **Pregão Presencial nº 013/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **combustível em postos dentro do município de Conquista D'Oeste a ser utilizado pela frota de veículos e maquinas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.615.290,00 (Um milhão seiscentos e quinze mil duzentos e noventa reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 8, 46, 81, 151, 207, 356, 371, 381, 473, 494, 530, 535, 574, 600, 611

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das

situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de abril de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	J.A.FIUZA Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHA	
Nome: RG:	Nome: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 052/2019 - DISPENSA 006/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 052/2019

b) Licitação Nrº: 006/2019- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 10/04/2019

e) Objeto da Licitação**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO "APLIC" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012767 – **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA CNPJ: 23.969. 313/0001-58,** item (1) Totalizando 01 (um) item no valor global de **R$ 16. 000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2019 DA – PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 PROCESSO 110/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018. O presente Termo de Apostilamento 009/2019 tem como objeto a inclusão da dotação orçamentária código 560 – RECURSOS FEDERAIS, e a transferência de saldo do item 254 – AREIA FINA. O objeto da licitação é "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

Para que possa supri a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social valor de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUAN	TOTAL
254	AREIA - FINA	MT	05	R$ 649,50

R$: 649.50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Cotriguaçu/MT, 10 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 024-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e Empresa **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA CNPJ: 23.969.313/0001-58** PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO "APLIC' 'PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"** O prazo de vigência do presente instrumento é de 08 (oito) meses, contados a partir de 11 de Abril de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O valor da contratação é de **16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).** incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019 PROCESSO Nº 052/2019

ASSUNTO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO "APLIC' 'PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8. 666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA

CNPJ: 23.969.313/0001-58

ENDEREÇO: AV: DAS PALMEIRAS, Nº 480 RIO CACHOEIRINHA, JARDIM IMPERIAL, CUIABÁ-MT

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 08 (oito) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 10 de Abril de 2019

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL- Nº 028/2019 PROCESSO 047/2019 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA da PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, PROCESSO Nº 047/2019, tendo em vista que a vigência da abertura não estava correto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE:1.1. A entrega dos envelopes proposta e documentação deverão ser feitas até o dia 26/04/2019 às 08h30mim,

LEIA - SÊ: 1.1. A entrega dos envelopes proposta e documentação deverão ser feitas até o dia 26/04/2019 às 14h00mim,

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS DUPLAS E CINTOS DE SEGURANÇAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA GRAMARCA VEICULOS LTDA CNPJ: 20.379.998/0006-19 OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA LINHA UTILITÁRIO GM - CHEVROLET, PARA MANUTENÇÃO/REVISÃO DA CAMINHONETE S-10 TURBO DIESEL, 16/16 - PLACA QBX-9123 DO EXECUTIVO". O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O valor da contratação é de** R$ 26.861,35 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **Incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. A vigência do presente contrato é 06 (seis) meses, a partir de 11 de abril de 2019.**

Cotriguaçu 10 de Abril de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 53/2019

Licitação: 004-2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 10/04/2019

OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA LINHA UTILITÁRIO GM - CHEVROLET, PARA MANUTENÇÃO/REVISÃO DA CAMINHONETE S-10 TURBO DIESEL, 16/16 - PLACA QBX-9123 DO EXECUTIVO"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012594 – **GRAMARCA VEICULOS LTDA**

CNPJ: 20.379.998/0006-19, itens 1 ao 60 totalizando 60 (sessenta) itens no **V**ALOR GLOBAL **:** R$ 26.861,35 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Cotriguaçu, 10 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004//2019
PROCESSO Nº 053/2019

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA LINHA UTILITÁRIO GM - CHEVROLET, PARA MANUTENÇÃO/REVISÃO DA CAMINHONETE S-10 TURBO DIESEL, 16/16 - PLACA QBX-9123 DO EXECUTIVO",** com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.379.998/0006-19

ENDEREÇO: AV MIQUEL SUTIL, 1841 PARTE 2, DOM AQUINO, CUIABA-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 26.861,35 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

Cotriguaçu/MT, 10 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013.180/2019)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PARQUE PET EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 15h00min (quinze horas) do dia 29 de abril de 2019 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.391 /2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cal para pintura, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Data/Horário: 25/04/2019 às 10h (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.994/2018)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 (zero) km, com manutenção, seguro, equipados com sistema especifico de monitoramento de veículos em tempo real, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 25/04/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.352/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2018,** cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para atender ao Contrato de Repasse nº 786164/2013 que tem como objeto a Adequação da estrutura do **Museu do Rio Cuiabá Hid Alfred Scaff** para implantação do Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

LOTE: 01

Empresa Vencedora:**CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARME LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

LOTE: 05

Empresa Vencedora:**MORSA SOLUÇÕES EM AÇO EIRELI**

Perfazendo um valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LOTES: 02, 03, 04, 06 E 07.

Empresa Vencedora:**RR LOPES EIRELI**

Perfazendo um valor total de R$ 143.489,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Francisco Antònio Vuolo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.352/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2018, cujo objeto é** Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para atender ao Contrato de Repasse nº 786164/2013 que tem como objeto a Adequação da estrutura do **Museu do Rio Cuiabá Hid Alfred Scaff** para implantação do Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

LOTE: 01

Empresa Vencedora:**CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARME LTDA-ME**

Perfazendo um valor total de R$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

LOTE: 05

Empresa Vencedora:**MORSA SOLUÇÕES EM AÇO EIRELI**

Perfazendo um valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LOTES: 02, 03, 04, 06 E 07.

Empresa Vencedora:**RR LOPES EIRELI**

Perfazendo um valor total de R$ 143.489,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"APROVA ANEXOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Anexos conforme abaixo:

a) **ANEXO I** - REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO S.I.M. CURVELÂNDIA-MT; b) **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (B.P.F.); c) **ANEXO III** - SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EM ESTABELECIMENTO SUJEITO À REGISTRO NO S.I.M.; d) **ANEXO IV** - RELATÓRIO DE VISTORIA *IN LOCO*; e) **ANEXO V** – FLUXOGRAMA.

Art. 2º - O cumprimento dos ANEXOS desse Decreto é obrigatório e aplica-se para os registros de produtos de origem animal oriundos da industrialização da agroindústria de pequeno porte e agroindústrias artesanais, comercializados no município de Município de Curvelândia-MT.

Parágrafo único – Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente cadastrados e inspecionados pelo SIM local.

Art. 3º – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal que, por sua vez, através de técnicas de controle ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 4º - Este Decreto e a referida Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO S.I.M. CURVELÂNDIA-MT.

_____, empresa estabelecida nesta cidade de Curvelândia-MT, endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº , inscrição estadual nº _____,

Neste ato representado pelo seu proprietário _____,

C.P.F. e R.G. vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer minha inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).**

Termo em que

pede deferimento.

Curvelândia/MT _____._____._____.

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (B.P.F.)

Eu, , responsável pelo estabelecimento

,com CNPJ nº e

Inscrição Estadual nº , no endereço_____

nº , Bairro no município de Curvelândia-MT, declaro estar ciente das normas de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, me comprometo a adotá-las e cumpri-las de acordo com a legislação e ao Programa de Boas Práticas de Fabricação descrito para o meu estabelecimento.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

Curvelândia/MT _____._____._____.

_____

Assinatura

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EM ESTABELECIMENTO SUJEITO À REGISTRO NO S.I.M.

Eu, , responsável pelo estabelecimento

, com CNPJ

nº e Inscrição Estadual

nº , sito no endereço

nº , Bairro no município de Curvelândia-MT, venho por meio deste solicitar visita técnica ao meu estabelecimento para avaliação quanto ao atendimento das normas sanitárias vigentes, de acordo com Regulamento de Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitário dos Produtos de Origem Animal das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte do Município de Curvelândia/MT, aprovado pelo Decreto Municipal 111/2018.

Termo em que

pede deferimento.

Curvelândia/MT _____._____._____.

_____

Assinatura

Anexo IV

	CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO IN LOCO	
	IDENTIFICAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA	
NOME:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
CADASTRO DO PRODUTOR:		
RELAÇÃO DOS PRODUTOS:		
DISPOSIÇÕES GERAIS:		
AGROIND. DE PEQUENO PORTE	( ) SIM	( ) NÃO
ÁREA DE PROCEDÊNCIA DAS MATÉRIAS PRIMAS		

1) Há condições que favorecem a contaminação desses alimentos em níveis que representem risco à saúde?
( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
2) Há proteção contra contaminação com resíduos/sujidades/água? ( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
3) Há controle de pragas efetivo no local? Se sim, qual o método utilizado? ( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
4) os métodos e procedimentos para colheita, produção, extração e rotina de trabalho são higiênicos? ( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
5) Os equipamentos e recipientes utilizados constituem risco para a saúde? São de material que permita a limpeza e desinfecção completas?
( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
6) As matérias primas são armazenadas em condições que garantam a proteção contra a contaminação e reduzam ao máximo os danos e deteriorações?
( ) SIM
( ) NÃO Justificativa:
7) Os meios para transportar alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de

produção ou armazenamento são adequados para a finalidade a que se destinam e construídos de materiais que permitam a limpeza e desinfecção completas?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

DAS INSTALAÇÕES Localização

1) Está localizado em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, poeira e outros contaminantes? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) As vias de trânsito e as áreas utilizadas pelo estabelecimento, que se encontram dentro do seu limite perimetral, possuem uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o tráfego de veículos?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

3) Os pisos são de materiais resistentes ao impacto, impermeáveis, laváveis e antiderrapantes? Apresentam rachaduras?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

4) os ralos são sifonados ou similares? Impedem o acúmulo de água, líquidos residuais e o refluxo de odores?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

5) As paredes são construídas e revestidas com materiais não absorventes, laváveis e de cor clara? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

6) Os tetos e os forros são construídos e/ou acabados de modo que se impeça o acúmulo de sujidades e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo? São de fácil limpeza?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

7) As janelas, quando existentes, são construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades? As que se comunicam com o exterior são providas de proteção contra insetos? E, as proteções são de fácil limpeza e estão bem conservadas?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

8) As portas são de material não absorvente e de fácil limpeza? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

9) Nas áreas de manipulação dos alimentos todas as estruturas e acessórios elevados estão instalados de maneira que se evite a contaminação direta ou indireta dos alimentos, da matéria-prima e do material

de embalagens por intermédio da condensação, bem como as dificuldades nas operações de limpeza? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

10) Os alojamentos, lavados, vestuários, sanitários e banheiros do pessoal auxiliar do estabelecimento estão completamente separados das áreas de manipulação de alimentos, sem acesso direto e nenhuma comunicação com estas?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Água de abastecimento

1) A água de abastecimento é potável e abundante? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) Quando foi realizada a última análise micorbiológica e físico-química da água?

3) O resultado foi satisfatório? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Águas residuais

1) o estabelecimento dispõe de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2)Está mantido em bom estado de conservação e é construído de maneira que se evite a contaminação do abastecimento da água potável?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Limpeza e desinfecção

1) os dispositivos para lavagem das mãos e botas estão instalados e adequadamente localizados? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) Impedem a contaminação cruzada pós lavagem? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

3) As instalações de limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho são construídas com materiais resistentes à corrosão e que possam ser limpos com facilidade?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

4) Os utensílios e equipamentos são de uso exclusivo à sua finalidade no estabelecimento? Estão em bom estado de conservação? (lisos, sem fendas ou amassados)?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

5) Os utensílios e equipamentos são higienizados e desinfetados adequadamente? Em qual frequência? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

6) Qual a frequência de higienização?

7) Os utensílios e equipamentos transmitem substâncias tóxicas? (odores, sabores, não são de material absorvente?)

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Iluminação e instalações elétricas

1) As dependências industriais dispõem de iluminação natural e/ou artifical que possibilitem a realização das tarefas e não comprometem a higiene dos alimentos?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) As que estejam suspensas ou aplicadas e que se encontram sobre a área de manipulação de alimentos, em qualquer das fases de produção, são do tipo inócuo e estão protegidas contra rompimentos?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

3) Quando a iluminação é artifical esta altera as cores? ( ) SIM

( ) NÃO

4) As instalações elétricas são embutidas? Se aparentes, são recobertas por canos isolantes e apoiadas nas paredes e tetos?

( ) SIM ()NÃO Justificativa:

Ventilação:

1) Existe ventilação suficiente que evite o calor excessivo, a condensação de vapor e o acúmulo de pó? ( ) SIM

( ) NÃO

justificativa:

2) o fluxo de ar flui da área limpa para a área suja? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Resíduos

1) O armazenamento de resíduo e materias não comestíveis, antes da sua eliminação pelo estabelecimento ocorre de forma que se impeça a presença de pragas nos resíduos e se evite a contaminação das matérias primas, do alimento, da água potável, dos equipamentos, dos prédios e vias de acesso interno?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) Os equipamentos e utensílios empregados para produtos não comestíveis ou resíduos, são marcados

com a indicação do seu uso? Não são usados para outros fins? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Armazenamento

1) Os locais refrigerados estão providos de um termômetro de máxima e mínima, ou de dispositivos de registro de temperatura, que assegure a uniformidade da temperatura na conservação das matérias primas dos produtos e durante os processos industriais?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Materiais de Limpeza:

1) Todos os produtos de limpeza são identificados e guardados em local adequado? Fora das áreas de mani pulação de alimentos?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) Toda área de manipulação de alimentos, os equipamentos e utensílios são limpos com a frequência necessária e desinfetados sempre que as circunstâncias assim o exijam?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

Embalagens

1) Todo o material empregado na embalagem é armazenado em locais destinados à finalidade e em condições de sanidade e limpeza?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

2) O material é apropriado para o produto que vai ser embalado? ( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

3) Evita transmissão de substâncias indesejáveis e confere proteção contra a contaminação? São de 1º

uso?

( ) SIM

( ) NÃO Justificativa:

4) O envase é realizado de modo que se evite a contaminação do produto?

( ) SIM ( ) NÃO Justificativa: 5) Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados dispõem de meios que permitam verificar a umidade, quando necessário, e a temperatura? (que deve ser mantida dentro dos níveis adequados) ( ) SIM ( ) NÃO Justificativa:

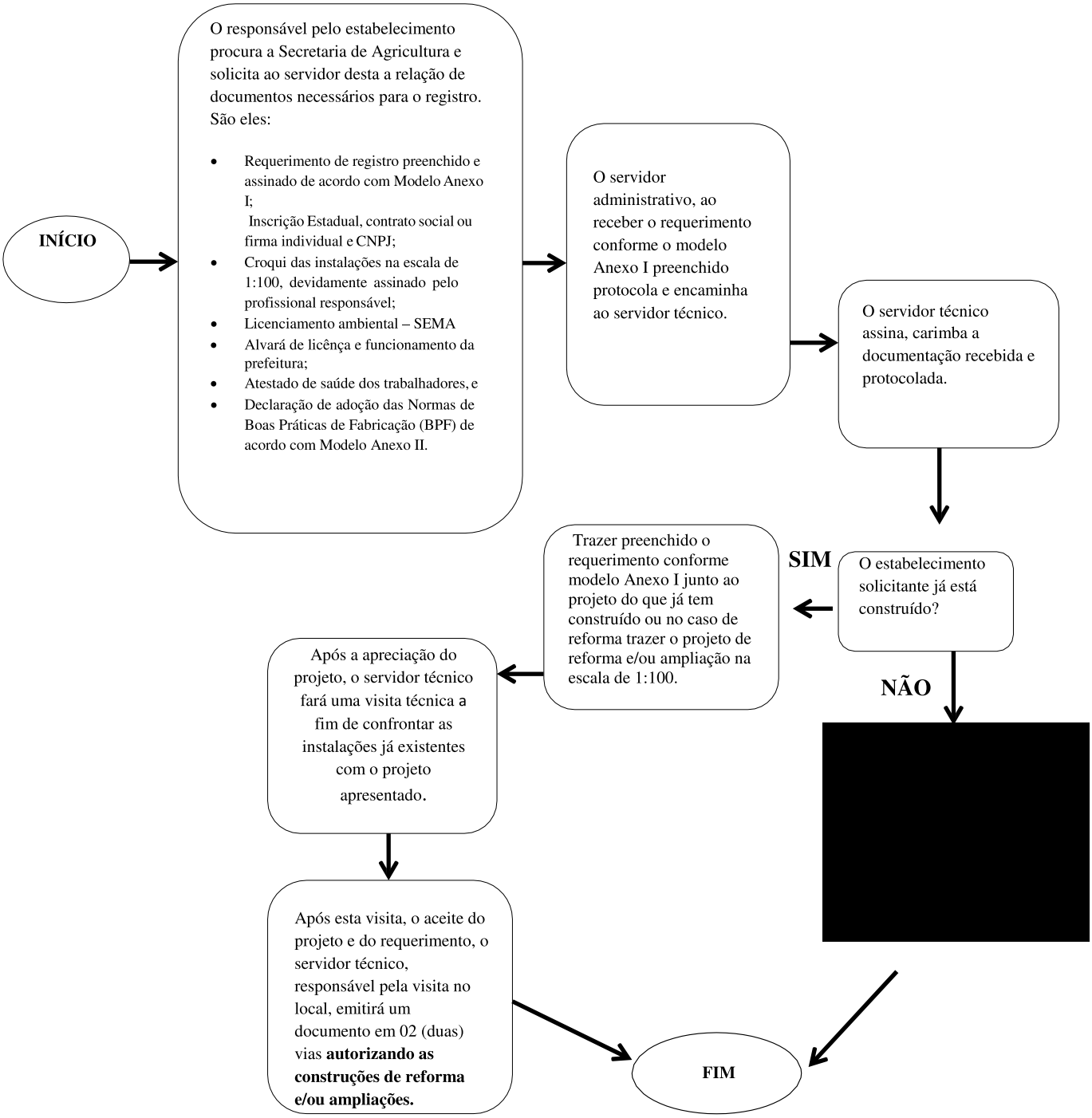
	CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL
1) O responsável pelo estabelecimento apresentou os seguintes documentos?:	
- • Requerimento de registro preenchido e assinado	( ) SIM ( ) NÃO
- • Cópia da Inscrição Estadual, contrato social ou firma individual;	( ) SIM ( ) NÃO
- • Cópia do CNPJ	( ) SIM ( ) NÃO
- • Croqui das instalações na escala de 1:100	( ) SIM ( ) NÃO
- • Licenciamento ambiental	( ) SIM ( ) NÃO
- • Alvará de funcionamento da prefeitura	( ) SIM ( ) NÃO
- • Atestado de saúde dos trabalhadores	( ) SIM ( ) NÃO
- • Declaração de adoção das Normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF)	( ) SIM ( ) NÃO
- • O boletim (resultado) da análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;	( ) SIM ( ) NÃO
- • O contrato com um profissional técnico como responsável técnico do estabelecimento;	( ) SIM ( ) NÃO
- • Modelo do Rótulo do produto impresso em papel sulfite	( ) SIM ( ) NÃO
- • Atestado de saúde dos funcionários	( ) SIM ( ) NÃO
PARECER FINAL:	
Ass. Resp. do Estabelecimento: Ass. Resp. Técnico do Estabelecimento: Ass. Técnico responsável pela visita:	

ANEXO V – FLUXOGRAMA

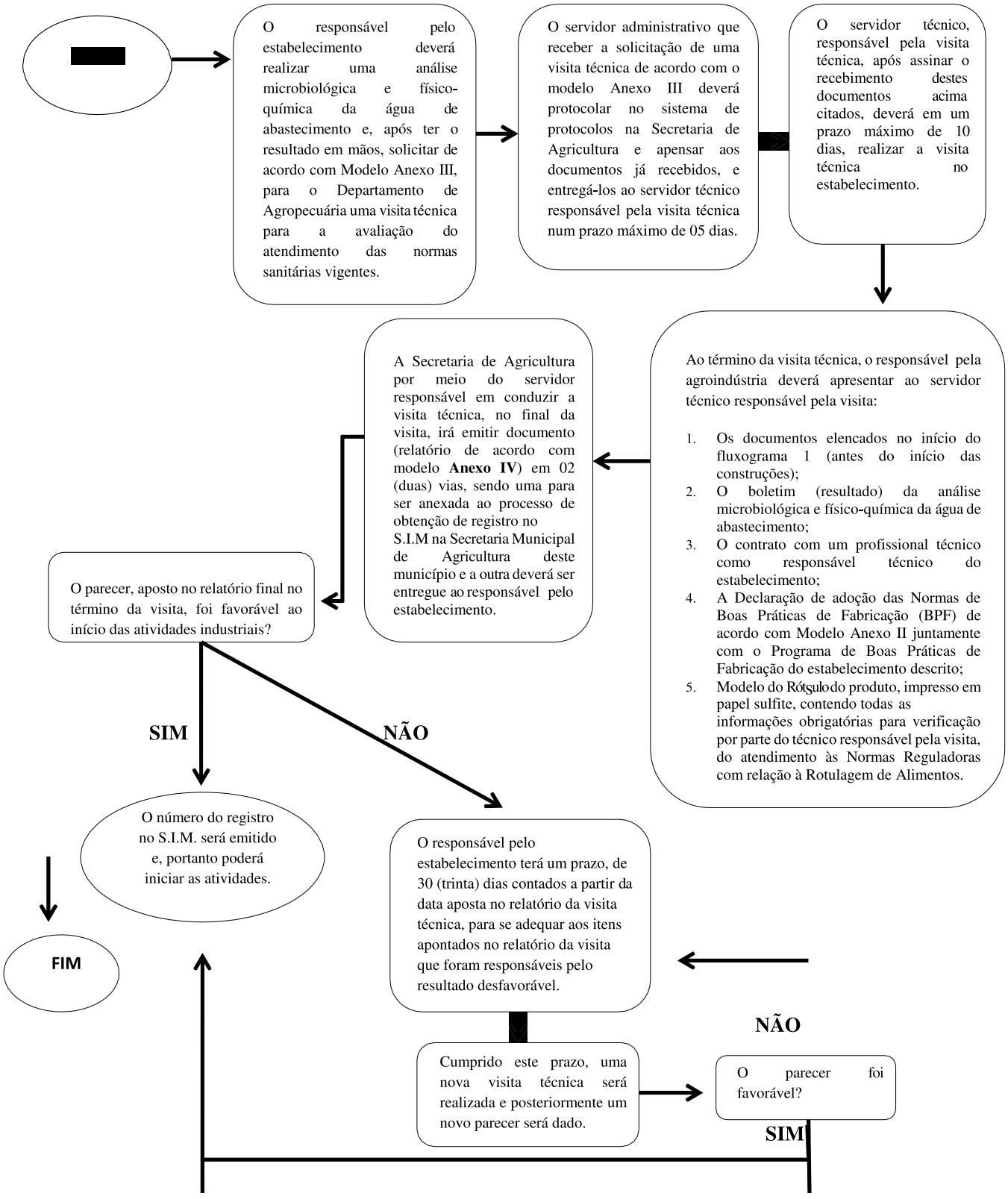
APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº: 028 10 DE ABRIL DE 2019.
VERSÃO: 01 – Data: 10/04/2019.

ANEXO V – FLUXOGRAMA

1. ANTES DO INÍCIO DAS CONSTRUÇÕES E/OU REFORMAS E AMPLIAÇÕES:



2 ANTES DE INICIAR AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS



LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 013/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, cujo objeto é o Registro de preços

para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos para atender as necessidades da unidade básica de saúde deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, para os itens: 01 R$ 216,83; 02 R$ 124,52; 05 R$ 48,38; 06 R$ 6,36; 07 R$ 2,91; 08 R$ 3,82; 09 R$ 234,04; 13 R$ 10,98; 14 R$ 10,83; 17 R$ 10,83; 18 R$ 10,83; 22 R$ 7,97; 23 R$ 3,09; 24 R$ 4,09; 25 R$ 6,52; 28 R$ 4,73; 29 R$ 4,06; 31 R$ 5,54; 35 R$ 4,47; 36 R$ 4,64; 37 R$ 7,15; 38 R$ 4,35; 39 R$ 3,92; 41 R$ 6,05; 42 R$ 4,40; 43 R$ 25,39; 45 R$ 5,46; 46 R$ 8,36; 50 R$ 38,48; 51 R$ 13,47; 52 R$ 25,00; 53 R$ 58,95; 54 R$ 80,33; 55 R$ 41,91; 56 R$ 1,62; 57 R$ 3,68; 58 R$ 2,15; 59 R$ 52,75; 60 R$ 11,76; 61 R$ 176,40; 64 R$ 14,05; 66 R$ 15,33; 68 R$ 5,55; 71 R$ 12,00; 84 R$ 15,76; 89 R$ 7,68; 90 R$ 7,70; 91 R$ 15,21; 92 R$ 45,08; 93 R$ 54,44; 94 R$ 89,73; 95 R$ 64,01; 96 R$ 52,35; 97 R$ 52,35; 98 R$ 55,34; 99 R$ 89,73; 101 R$ 54,44; 102 R$ 16,70; 105 R$ 4,35; perfazendo o valor total do pregão em R$ 46.389,41 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia - MT, 10 de abril de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 074/2019

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial a servidora e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Abril de 2019** a servidora abaixo relacionada:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1326-1	Valdice Mufardini Gomes	2013	B - 02 = R$ 1. 709,17	B - 03 = R$ 1. 805,89

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 10 de Abril de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, PÃO DE FORMA E PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP.**

CNPJ nº: 00.681.511/0001-16

Valor total da ata: **R$ 179.233,00** (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 11 de Abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 046/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o **RETORNO** de afastamento sem vencimento, para trato de interesse particular a Servidora **LUCÉLIA REGINA VANNI,** matrícula 4153-1, Cargo/Função de Atendente de cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de abril data em que a servidora retorna ao cargo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal 796/2011 e a Resolução 170/2019 e a Resolução 001/2019 , torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8. 069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº **170/2019** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 796/2011** e **Resolução nº 001/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantino/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 796/2011**;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar **do Município de Diamantino**-MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os editais Complementares nos órgãos da imprensa oficial, no sitio da prefeitura(https://www.diamantino.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, para cada uma das fases do processo de escolhas de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recursos, e outras do processo;

V – das vedações aos candidatos;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do **art. 8º da Lei Municipal nº 796/2011**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos cíveis e políticos;

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ensino médio completo.

h) Obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e Língua Portuguesa, a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA;

i) A listagem de conteúdos será divulgada em papel específico no ato da inscrição.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português e conhecimento gerais, cuja nota de avaliação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), sob a fiscalização do Ministério Público.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **art. 63 da Lei Municipal nº 796/2011** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do subsídio **R$ 2.015,25** (Dois Mil e Quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos) de acordo com a Lei Municipal 796/2011 e 886/2013, art. 71 do Decreto 86/2018**.**

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

b) Segunda Etapa: Análise da Documentação Exigida;

c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação dos candidatos, relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Quarta Etapa: Dia do processo e data Unificada

e) Quinta Etapa: Formação Inicial;

f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha Cadastral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Sindicato Rural de Diamantino, à Rua Almirante Batista das Neves, centro, nesta cidade, das 07:00 às 11::00 horas e das 13:00 às 17:00h por meio de ficha cadastral, no local das inscrições, entre os dias **15/04/2019 à 15/05/2019**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

d) atestado de Aptidão física e mental, expedida pela junta médica municipal;

e) Certidão de Reservista, ou documento que comprove está em dia com os serviços militar;

f) Comprovante de Escolaridade;

g) 02(duas) fotos 3x6 recentes;

h) Declaração de não acumulo de cargo público;

i) Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões de do Conselho Tutelar;

j) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

K) Apresentar as declarações constantes nos anexos deste edital;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **03 dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 dias**, após a publicação referida no item anterior.

9.3. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.3.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.3.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **02 dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 dias** para apresentar sua defesa;

9.3.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.3.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de **05 dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.3.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.3.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.3.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **05 dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[2];

9.3.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.3.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **30 de junho de 2019**, às 08:00 horas;

10.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069/90; Constituição Federal

1988; LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/93, conhecimentos do município de Diamantino e Língua Portuguesa serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta dever constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

10.3 candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade, ou qualquer documento que tenha foro (carteira de motorista, passaporte etc.) portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta; (horário de Mato Grosso)

10.4. Não será permitido a entrada de candidatos na sala de provas após ás 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova importará na eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

10.5. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou BIP. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

10.6. A aplicação da prova dever ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova;

10.7. A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 25 questões de conhecimento especifico, 10 questões de conhecimentos em Português, 05 (cinco) questões em conhecimento gerais, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva.

10.8. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

10.9. Após a publicação do resultado do exame da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias à Comissão Especial.

10.10. A Comissão tem o prazo de até 05 dias úteis para responder, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

11. QUARTA ETAPA - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM DATA UNIFICADA

11.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino-MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.8. O eleitor poderá votar em até (05) cinco candidatos;

11.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

11.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos a que se refere o art.42, inciso VI desta lei; persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista em **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

16.1. A classificação final dos candidatos será de acordo com as notas obtidas, divulgadas no resultado final em ordem decrescente

16.2. Será desclassificado do processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação, serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumir o suplente na ordem de classificação.

20. DA PROPAGANDA ELEITORAL

20.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos;

20.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

20.3. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inscrições em local público, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

20.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;

20.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio de candidaturas;

20.6. Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e código de posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

20.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;

20.8. O CMDCA poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;

20.9. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

20.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 796/2011;

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

21.6. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultará na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

21.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

21.8. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

21.9. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

12.10. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Diamantino 05 Abril de 2019

Donata Glorinha Ferreira Do Nascimento

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

Eventos	Datas
Publicação do Edital	**05/04/2019**
Inscrições na sede do Sindicato Rural de Diamantino das 7:00 às 11:00 e das 13: às 17:00	**15/04/2019 a 15/05/ 2019**
Análise dos Requerimentos de inscrições	**20/05/2019 a 24/05/ 2019**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	**27/05/2019**
Prazo para recurso	**27/05/2019 a 31/05/ 2019**
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha	**03/06/2019 a 05/06/ 2019**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**06/06/2019**
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	**07/06/2019**
Realização do Exame de Conhecimento Específico	**30/06/2019**
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação	**10/07/2019**
Prazo para recurso	**11/07/2019 a 15/07/ 2019**
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha	**16/07/2019 a 22/07/ 2019**
Divulgação resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**23/07/2019**
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	**24/07/2019 a 26/07/ 2019**
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	**29/07/2019 a 01/08/ 2019**
Divulgação do resultado final e lista definitiva dos candidatos em ordem alfabética	**02/08/2019**
Dia da votação	**06/10/2019**
Divulgação do resultado da votação	**07/10/2019**
Prazo para recurso do resultado da ESCOLHA	**08/10/2019 a 14/10/ 2019**
Prazo para análise dos recursos e publicação do resultado	**16/10/2019**
Divulgação dos candidatos eleitos para diplomação e posse	**24/10/2019**
Divulgação do local e data do curso de formação	**07/11/2019**
Publicação do local da Diplomação e Posse	**11/11/2019**
Posse e diplomação dos eleitos	**10/01/2020**

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição _____

Á Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019

1-Nome:..... Sexo F ( ) M ( )

Nascimento...../...../..... Número do RG ..... CPF.....

Titulo de Eleitor..... Estado Civil.....

Endereço:Rua.....

.....Número..... Bairro:.....

Cidade:.....CEP:..... Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( )..... .

E-mail:.....

Escolaridade: .....

Possui Deficiencia: ( ) sim ( ) não Qual;.....

_____

Eu,.....acima qualificado venho requerer a esta Comissão a inscrição para participar do processo seletivo para membro do Conselho Tutelar no Município de Diamantino-MT. Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição dos documentos necessários.

_____

Assinatura do Candidato

_____

Comprovante de Inscrição

Nº da Inscrição.....

1-Nome:..... Sexo F ( ) M ( )

Nascimento...../...../..... Número do RG ..... CPF.....

Titulo de Eleitor..... Estado Civil.....

Endereço:Rua..... .....Número..... Bairro:.....

Cidade:.....CEP:..... Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( )..... .

E-mail:.....

Escolaridade: .....

Possui Deficiencia: ( ) sim ( ) não Qual;.....

_____

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019

COMISSÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

(entregar no ato da inscrição)

Eu,____ _____ residente e domiciliado na _____ Nº_____ Bairro,_____ _____ Telefone,_____ Celular, _____ Email.___ _____, declaro para devidos fins que disponho de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-me ao cargo de Conselheiro Tutelar Municipal conforme Edital Nº 001/2019.

Diamantino/MT, _____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA NO MUNICÕPIO

(entregar no ato da inscrição)

Declaro para os devidos que eu_____ nascido (a) em _____/_____/_____, portador (a) do RG:_____ e do CPF:_____ _____, resido no município de Diamantino-MT desde o ano de _____ no endereço _____.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, sob as penas da Lei.

Diamantino-MT. _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 023/2018 – 2º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019

CREDOR: **CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

VIGÊNCIA: 02 DE MAIO DE 2019

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 023/2018 EM MAIS 30 DIAS À CONTAR DO DIA 02/04/2019, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIZ NATAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

A Comissão do Processo Seletivo Público 001/2019, nomeada pela Portaria Nº 075/2019 faz saber a pontuação da prova objetiva e da entrevista para o Processo Seletivo Público 001/2019 para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e os candidatos classificados para a fase de entrevistas.

1. Agente de Combate às Endemias

Nº inscrição	Nome	Pontos Prova Objetiva	Pontos Entrevista	Média Geral (objetiva+entrevista /2)	Classificação
44	Janete de Souza Almeida Cunha	99	95	97	1º
37	Dheovana Pereira Carvalho	97	66	81,5	5º
45	Patricia Ambrosio Lourenço Martins	89	Não compareceu	44,5	
48	Keila de Jesus Ponce	87	73	80	6º
01	Lucas Felype Almeida Andrade Trindade	84	88	86	3º
30	Welinton Menon de Oliveira	83	Não compareceu	41,50	Desclassificado
54	Jaqueline Dias Calixto	83	77	80	7º
04	Antoniel Alves da Rosa	79	100	89,50	2º
27	Rafael Vitor Dias	75	Não compareceu	37,50	
28	Ester Alves da Rosa	75	90	82,50	4º
21	Ivonete Alves de Souza	74	77	75,50	8º
11	Fabiola Estefany Oliveira	72	76	74	9º
52	Flavia Francine Oliveira da Silva	70	65	67,5	12º
55	Alessandro Vargas	70	75	72,50	11º
7	Jociane Guimarães	69	77	73	10º
34	Mirta Sirlei Hoffmann	69	Não compareceu	34,50	
10	Jucineide Aparecida de Andrade	57	70	63,50	15º
09	Greice Aparecida Dal´Aqua Oliveira	66	69	67,50	13º

15	Geisiele Meira de Andrade	62	Não compareceu	31	Desclassificado
03	Emanuele Alves Borrero Ruiz	61	Não compareceu	30,5	Desclassificado
35	Angelica Siqueira de Queiroz	57	65	61	16º
26	Wilson Francisco Miranda dos Santos	56	Não compareceu	28	Desclassificado
25	Ricardo dos Santos Cansan	55	74	64,5	14º
33	Pamela Suelen de Barros	55	65	60	17º
40	Josiane da Silva	55	Não compareceu	27,50	Desclassificado
14	David Dener Dama Ferreira	52	Não compareceu	26	Desclassificado

2. Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde Natalino Matuda

Nº inscrição	Nome	Pontos Prova Objetiva	Pontos Entrevista	Média Geral (objetiva+entrevista /2)	Classificação
46	Claudiane Crisostomo da Silva	85	60	72,5	1º
16	Rosana de Souza e Silva	80	40	60	4º
01	Ana Paula Santos e Silva	72	60	66	3º
18	Yasmin Larissa Ribeiro Sartori	68	75	71,5	2º
09	Regiane Soares Costa	67	Não compareceu	33,5	Desclassificado
04	Elizangela Paula Amorim	58	50	53,5	6º
32	Fabiany Matos da Silva	54	Não compareceu	27	Desclassificado
07	Iara Schuck Pereira	54	55	54,5	5º

3. Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde Central (Assentamento Ena)

Nº inscrição	Nome	Pontos Prova Objetiva	Pontos Entrevista	Média Geral (objetiva + entrevista /2)	Classificação
28	Meg Karoline Nunes Amorim	98	80	89	1º
24	Andressa Thaine Ferreira de Almeida	80	40	60	8º
25	Valdemilson de Arruda Pires	77	70	73,5	2º
26	Jose Carlos Candido	76	55	65,5	5º
37	Leticia Ferreira Matacz	75	50	62,5	6º
10	Tiago da Silva Pereira	71	65	68	3º
30	Karla de Gonçalves da Silva	65	60	62,5	7º
23	Zayne Carolayne de Lima Ferreira	66	45	55,5	9º
22	Cintia de Lima Ferreira	65	40	52,5	10º
21	Rosemar Oliboni	61	72	66,5	4º
31	Elizangela Bispo da Silva	59	Não compareceu	29,5	Desclassificado

4. Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde Atenção Básica I

Nº inscrição	Nome	Pontos Objetiva	Pontos Entrevista	Média Geral (objetiva + entrevista /2)	Classificação
03	Mirian Alves da Silva	85	55	70	2º
15	Joselaine Fumagali	82	55	68,57	3º
33	Luana Tainara Mezzeta Borges	81	62	71,5	1º
20	Leticia Amorim	74	Não compareceu	37	Desclassificado
41	Patrícia de Jesus	73	45	59	5º
12	Roseli Otaçu Correia	67	40	53,5	8º
48	Adriana Batista da Silva	66	50	58	6º
14	Miriã Queiroz	65	55	60	4º
08	Eliane Cristina Miranda Camargo Rosa	60	55	57,5	7º
05	Berenice Barbosa Lima	54	Não compareceu	27	Desclassificado
17	Edina Nascimento Carolina	54	45	49,5	Desclassificado

5. Agente Comunitário de Saúde Unidade Básica de Saúde Central Cadastro Reserva

Nº inscrição	Nome	Pontos Objetiva	Pontos Entrevista	Média Geral (objetiva + entrevista /2)	Classificação
03	Andressa Aparecida Soares Passador	76	45	60,5	2º
01	Suellenn Guimaraes da Silva	68	55	61,5	1º
02	Creonice Beira dos Santos	68	45	56,5	4º
12	Fabiane Vaneria Silva Arruda	64	50	57	3º

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N. 007/2019

PORTARIA MUNICIPAL N. 007/2019

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2019.

DANIELA DICELIA SCARIOT, DIRETORA EXECUTIVA DO FELIZ PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL,no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr.ª **FÁBIA PEREIRA ORTEGA**, Contadora, inscrita no CPF nº 878.987.561-34 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo FELIZ PREVI, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SALA DA DIRETORA EXECUTIVA, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

DANIELA DICELIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2017

CONTRATANTE: FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previ. Social dos Servidores de Feliz Natal.

CONTRATADO: **AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA**

DATA ASSINATURA: **20/03/2019**

VIGÊNCIA: **31/03/2020**

VALOR R$ 11.942,40 (Onze mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a ser pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais) *cada parcela,* pagos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública previdenciária, controle das contribuições previdenciárias e portal transparência, incluindo suporte, treinamento dos servidores e assistência técnica permanente.

PREFEITURA JURIDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 010/2018 – 3º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2019

CREDOR: **COOPERATIVA DO TRABALHO VALE DO TELES PIRES**,

VIGÊNCIA: 05 DE JUNHO DE 2019

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2018 EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS À CONTAR DO DIA 05.04.2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 004/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 004/2019, para**PAGAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL E PLANTÕES, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e** conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **A.A DE MIRANDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 27.176.903/0001-84, no valor Global de **35.000,00** (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 10 de abril de 2019.

Neilla F. de Souza

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 07

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.007/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA EMENDAS PARLAMENTRA 13968.133000/1180-06, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**

Obteve o seguinte resultado a empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 10.830.704/0001-45, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 1.500,00 ITEM 02 R$ 1.800,00; ITEM 04: R$ 1.185,00; ITEM 05: R$ 310,00, ITEM 06 R$ 1.660,00; no valor total de R$ 6.455,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS CINQUENTA E CINCO REAIS). A Empresa. A Empresa KSS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 79.805.263/0001-28, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03: R$ 39.000,00; no valor total de R$ 39. 000,00 (trinta e nove mil reias) Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas acima citadas; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 10 de abril de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ERRATA DO EDITAL CMDCA N° 001/2019

ERRATA DO EDITAL CMDCA N.° 001/2019

"Retifica o Edital do CMDCA n° 001/2019 que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de General Carneiro-MT".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

4.2 – Da Publicação das Candidaturas

4.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 11/06/2019, no Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Munícipio, Câmara de Vereadores, Jornal Local, para ciência pública.

Leia-se:

4.2 – Da Publicação das Candidaturas

4.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 11/05/2019, no Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Munícipio, Câmara de Vereadores, Jornal Local, para ciência pública.

Prefeito de General Carneiro,10 de abril de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2019 EM 04 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre LUTO OFICIAL os dias

que mencionam”.

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL os dias 04 e 05 de Abril de 2019 em respeito ao falecimento da senhora IRACY PINHEIRO DOS SANTOS.

Parágrafo Único – A senhora IRACY PINHEIRO DOS SANTOS é pioneira desta cidade de General Carneiro e mãe do Ex-Prefeito; Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, sendo popularmente conhecida neste Municipio e tendo relevantes serviços prestados a nossa população Generalcarneirense como professora estadual merecendo todo nosso respeito e consideração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 04 de Abril de 2019.

_____

MAGNUN VINNICIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 69/2018 para mais 12 (doze) meses.

DATA: 09/04/2019

CONTRATADO: VANIA C. DA SILVA EIRELI ME

VALOR: R$ 60.000,00

Guarantã do Norte, 09 de abril de 2019

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 022/2019 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **CASSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME** sagrou-se vencedoracom o valor global de **R$ 110.175,00 (cento e dez mil cento e setenta e cinco reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2019

OBJETO: contratação de empresa habilitada no **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL**, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

DATA: 10/04/2019

CONTRATADA: BATISTA REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

VALOR R$ **28.918,60**

Guarantã do Norte, 10 de Abril de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **RR VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 37.375,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 267/2011, **TORNA PÚBLICO**, e faz saber aos interessados que:

1) Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Nutricionista 40H *Secretaria de Saúde e Saneamento e na Secretaria de Educação e Cultura*			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
BRUNA STEFANI SCATOLIN	053.933.741-27	3,00	1º
Farmacêutica 40H *Secretaria de Saúde e Saneamento*			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
*	*	*	*
Fisioterapeuta 20H *Secretaria de Saúde e Saneamento*			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI	059.034.529-06	6,00	1º
GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER	047.646.381-50	5,00	2º
Odontólogo 40H *Secretaria de Saúde e Saneamento*			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
LUCIANA DE BARROS	011.661.521-46	5,00	1º
CARLOS AUGUSTO DA CRUZ	961.690.361-68	4,27	2º
RAFAELA CRISTINA CEZARIO	019.895.731-93	3,37	3º
CAROLINE SANTANA OLIVEIRA	020.950.231-29	3,00	4º
SANDRA SANTOS SILVA	731.516.371-91	3,00	5º

Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia **Escola Municipal Paulo Freire** **Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;** **Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;**			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
FABIANE BARELLA	968.600.901-97	10,0	1º

MARISA GREZELE KANIESKI	915.570.110-87	7,00	2º
ANDREIA SILVA DE PADUA	694.317.521-15	5,00	3º
SOLANGE PEREIRA ROSA	919.756.201-78	5,00	4º
QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	049.657.671-28	5,00	5º
Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO	040.776.431-39	7,00	1º
ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO	002.859.612-92	4,82	2º
Professor Licenciatura Plena 24H – Educação Física Escola Municipal Paulo Freire Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAMILA CRISNA DE PINHO	059.371.941-79	4,82	1º
Professor Licenciatura Plena 24H - Letras Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
SULAMITA SILVA LEÃO VOLLMERHAUSEN	175.863.302-63	12,00	1º
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	528.686.721-91	7,00	2º
LUZINETE DE OLIVEIRA	267.101.648-45	5,00	3º
VANILDA CRISTINA DE ALMEIDA	008.082.011-58	4,77	4º
Técnico de Enfermagem 40H *Secretaria de Saúde e Saneamento – Agrovila Simioni;*			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MELISSA PAMELA MARQUES BARELLA	032.394.511-23	2,40	1º
BRUNA DA SILVA ARAUJO	045.243.791-18	2,00	2º

Merendeira 30H - Sede Escola Municipal Paulo Freire Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	020.710.131-07	3,65	1º
VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	012.383.001-03	2,00	2º
Merendeira 30H – Agrovila Simioni Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni;			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	022.947.981-20	2,00	1º
Merendeira 30H – Agrovila Monte Alto Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
*	*	*	*
Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Agrovila Simioni Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos – Agrovila Simioni;			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	058.104.511-44	2,00	1º
Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Agrovila Monte Alto Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;			
NOME	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
SONIA GARCIA	572.058.921-04	2,00	1º

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá -MT, 11 de abril de 2019.

ADRIANA APARECIDA DA SILVA

Encarregado de Divisão

RAFAEL VARGAS NAUER

Professor Educação Física

ANA CLAUDIA SCHMITZ

Técnico Administrativo Educacional

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

RENATE LANGHORST

Enfermeira

CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE

Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 056/2019

DATA: 10 de abril de 2019.

SÚMULA: "*Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos,** inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 034/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.420.916/0003-13**, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor. **Art. 2°** - Designar o servidor Edinei Caminski, portador do CPF n° 007.181.511.27, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular. **Art. 3°** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."

VALOR GLOBAL: R$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2019

VIGÊNCIA: 10/06/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 059/2019 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

DECRETO N° 059/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento parcial do valor de Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Supressão que tem como motivação a justificativa da Secretária Municipal de Educação, bem como, Planilha da Engenharia solicitando elaboração de Termo Aditivo de supressão de itens não utilizados, no projeto inicial referente a execução do Contrato n° 059/2018, objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de 05 salas de aula na Escola Municipal Paulo Freire, com área total de 528,24m²;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Supressão que tem como motivação a justificativa do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, bem como, Planilha da Engenharia solicitando elaboração de Termo Aditivo de supressão referente ao Contrato n° 067/2018, referente à **"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar reforma da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos Município de Itanhangá-MT",**

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento parcial dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no Exercício de 2018 sob números de empenhos 4966/2018 no valor de R$ 33.679,36 (trinta e três mil e seiscentos e setenta e nove e trinta e seis) e 5891/2018 no valor de R$ 11.034,73, (onze mil e trinta e quatro e setenta e três) referentes aos contratos supracitados no valor suprimido através dos Termos de Aditivo de Supressão.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 078, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARIANO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 22/01/2013, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 06/03/2019 à 06/06/2019, referente ao período aquisitivo 22/01/2013 à 22/01/2018,** com o retorno aos trabalho no dia **07/06/2019.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo 001/2019, para seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

CONSIDERANDO a necessidade da homologação da classificação do Processo de Seleção de Estagiários n° 001/2019;

CONSIDERANDO que todas regularmente, as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas;

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo de Seleção de Estagiários N° 001/2019, para fins de homologação.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme preceitua o Edital de Abertura nº 001/2019.

III – Informar que, para a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação divulgada no anexo deste edital.

Itiquira/MT, aos 10 de abril de 2019.

_____

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Avaliadora do

Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2019

ANEXO I

	CARGO 01	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Winicios Lazzare	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	7,82	Aprovado
2	Rafael Rangel da Silva	Agronomia	Itiquira-MT	6,42	Aprovado
3	Jheniffer Gomes Queiroz	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	7,7	Classificado
4	Lucas Silva Gauna	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	6,08	Classificado
5	Rafael Pereira Rangel	Agronomia	Itiquira-MT	5,70	Classificado

	CARGO 02	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Jucimara Alves Nascimento	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	8,03	Aprovado
2	Silvana Felix da Silva	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	7,93	Aprovado
3	Estefany dos Santos Rodrigues Miranda	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	7,56	Classificado
4	Samuel Dias Pio	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	5,44	Classificado

	CARGO 03	VAGAS	03	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Carla Vieira Ferraz dos Santos	Direito	Itiquira-MT	8,20	Aprovado
2	Tainá Vasan Rodrigues	Direito	Ouro Branco do Sul-MT	7,97	Aprovado
3	Steffany Procopio Ferreira Barreto	Direito	Itiquira-MT	7,46	Aprovado
4	Brenda Nasser Ritter Pareira	Direito	Itiquira-MT	6,88	Classificado
5	Anna Lethycia Cesar Rodrigues	Direito	Itiquira-MT	6,12	Classificado

	CARGO 04	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Ilza Rocha Miranda	Educação Física	Ouro Branco do Sul-MT	8,95	Aprovado
2	Willian Moreira Gobbi	Educação Física	Itiquira-MT	8,32	Aprovado

	CARGO 05	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Lucas Dias de Oliveira	Engenharia Civil	Ouro Branco do Sul-MT	7,49	Aprovado
2	Leticia Cardoso de Lima Leal	Engenharia Civil	Itiquira-MT	6,80	Aprovado

	CARGO 06	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Meryellen Alves de Oliveira	Recursos Humanos/Gestão em RH	Itiquira-MT	10,0	Aprovado
2	Jéssica dos Santos Rocha	Recursos Humanos/Gestão em RH	Itiquira-MT	7,9	Classificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MEN-

DONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 10 de abril de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019

A Presidente da Comissão Avaliadora Seleção de Estagiários N° 001/2019, para seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos contra a divulgação da Relação de notas, divulgada pela Comissão Organizadora e Avaliadora:

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento dos Recursos apresentado pelos candidatos, conforme segue abaixo:

CANDIDATO	CURSO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES MIRANDA	Ciências Contábeis	**Requer que seja contabilizado a somatória de apenas 13 (treze) matérias e não de 14 (quatorze), requerendo a revisão do histórico, alegando que deve ser computado somente uma vez a matéria de contabilidade tributária II.**	**Recurso Desprovido, conforme expresso no Edital, a somatória de notas, fara-se pelo** critério de maior média aritmética das notas obtidas nos dois últimos semestres**, desta forma o histórico apresentado pela candidata consta a matéria em ambos os semestres do ano de 2018, não constando nenhuma informação que a matéria foi ou não ministrada.**

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos contra a relação de notas na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura 001/2019.

Itiquira-MT, em 09 de abril de 2019.

_____

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo

N.º 001/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DAIANE TEODORA CAMPOS 03624599160, CNPJ nº 33.203.835/0001-06** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$ 98.640,00 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta reais).**

Itiquira/MT, 10 de abril de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; OBJETO "Contratação de empresa especializada para executar obra de revitalização da Praça Daniela da Cruz Silva, reforma da Quadra Centro de Eventos na Praça Luiz de França, Revitalização da Praça Noboyuki Miyamoto, Revitalização da Praça Rua Carijós, construção de faixas elevadas para travessia de pedestres nas creches, escolas estaduais, municipais e privadas do Município de Jaciara – MT";** PRAZO: 1 (um) ano e 2 (dois) meses; VALOR GLOBAL: **R$ 641.007,93 (Seiscentos e quarenta e um mil sete reais e noventa e três centavos); ASSINATURA: 20/03/2019.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 012/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 012/2019,** foi vencedora a empresa **SABOR CAMPEIRO COM. E ALIMENTOS LTDA** ao valor global de R$ 300.120,00 (trezentos mil, cento e vinte reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 10 de abril de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2019

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE LÊ SE: PRAZO: 08/01/2019 A 21/02/2019

PASSA A LER SE: PRAZO: 08/01/2019 A 21/03/2019

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 10 DE ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 104/2019

Retifica-se a data da Portaria nº 104/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09 de abril de 2019, na página 614.

1- Onde se Lê:

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru- MT, 08 de abril de 2018.

2- Lê se:

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru- MT, 08 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 107/2019

PORTARIA Nº 107 DE 10 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA E AUTORIZA O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FLARES AGUIAR DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, Sr. **Pedro Ferreira de Souza**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do Município de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, imóveis, veículos, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis e imóveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015¹, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis e imóveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **FLARES AGUIAR DA SILVA,** portador da Matrícula nº 019/2010/JUCEMAT e CPF 783.449.809-68, com escritório sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.836, Sala 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de qualquer despesa com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento).

Artigo 6º - As Comissões de Avaliações e Alienações em Leilão Público, nomeadas pelas Portarias nº 093/2019 e 106/2019 serão as Comissões processantes do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 10 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2019

DECRETO Nº 038 DE 08 DE ABRIL DE 2019

ALTERA O DECRETO Nº. 033/2019, Que dispõe sobre a redução do subsídio do Prefeito, vice-prefeito, secretários, vencimentos dos cargos comissionados, suspensão das funções gratificadas e verbas indenizatórias e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a necessidade de alterar o Decreto nº. 033/2019, que após estudo realizado no conteúdo pactuado no referido ato normativo, foram discutidas e analisadas peculiaridades adstritas à gestão municipal para a prestação ininterrupta e eficiente do serviço públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 3º, do artigo 1º do decreto nº. 033, de 01 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

§1º. Ficam reduzidos:

I – em 50% (cinquenta por cento) as funções gratificadas, exceto as funções essenciais à administração municipal a serem definidas pelo gestor municipal, que suportarão 20% (vinte por cento) de redução;

II – em 50% (cinquenta por cento) as verbas indenizatórias prevista na Lei Ordinária n° 725/2017.

(...)

§3º. Fica reduzido, temporariamente, em 50% (cinquenta por cento), o adicional referente aos cargos de coordenador, assessor pedagógico e secretário escolar previstos nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar 068/2010.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do dia 01 de abril de 2019 e vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 08 de abril de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de JAURU/MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER aos notificados **COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL**, **AOS CONFINANTES DO NÚCLEO URBANO DA CIDADE DE JAURU** (Manoel Azevedo e Maria Clara de Souza Azevedo; Maria da Conceição Ribeiro e Outros; José Tiago de Lima e Outros; José Peres e Dayse Silva Peres; José Anjo Sancoré e Lourdes Mendes Sancoré; Anversino Albino de Lana; Jadir Francisco Ribeiro e Outros; Paulo Salazar e Outros; Alzeni Maria de Jesus e Outros; Hildebrando Gerônimo da Silva e Marcio Henrique Gonçalves; Elvira Maria de Jesus) e **TECEIROS INTERESSADOS** que o Poder Público Municipal, realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área compreendida pelo Núcleo Urbano da sede deste Município, com as seguintes características: ao NORTE, delimitando com a Av. São Paulo; ao SUL, com os titulares de domínio das matrículas n. 1107, 1393, 3036, 3037, 3038 e 3039; a LESTE, com a Rua Dom Pedro II e com os titulares de domínio das matrículas n. 93, 1360, 2557 e 2769, e a OESTE, com os titulares de domínio das matrículas n. 809, 1876 e 2295, , conforme confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira – ART Nº **3053804**. Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS e DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, na sede da Prefeitura de Jauru, sito na Rua do Comércio n°480 Bairro Centro, CEP 78.255-000, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, IMPUGNAÇÃO A DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os ACIMA NOTIFICADOS e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017.

Jauru (MT), em 9 de abril de 2019.

PEDRO **F**ERREIRA DE **S**OUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 030/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Contratação de Empresa de Radio Difusão, com alcance em todo Município de Juara/MT para divulgação de Matérias de Interesse Público, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 11/04/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 02 de maio de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 10 de abril de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019-PSS.

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05/04/2019, Edição nº 3.201- **RESOLVE:**

I – **Publicação dos Inscritos** noAnalise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 11 de Abril de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES PA VALE DO ARINOS.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	1779482-0 SEJEP/MT
02	VERA LUCIA	0489214-3 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS

Portaria n° 177/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização para Execução de Recomposição de Pavimento Asfáltico (Tapa Buraco) com Concreto Betuminoso Usinado Quente - CBUQ em Vias Públicas da Cidade de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.993 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **Gustavo Cezar Ferreira** portador, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Execução de Recomposição de Pavimento Asfáltico (Tapa Buraco) com Concreto Betuminoso Usinado Quente

- CBUQ em Vias Públicas da Cidade de Juara/MT, conforme Tomada de Preços n.º 002/2019 e Instrumento Contratual nº 011/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 178/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro no Munícipio de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.994 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra "Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro no Município de Juara/MT". Conforme modalidade Licitatória Pregão nº 084/2018, Instrumento Contratual nº 246/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 179/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da execução de 100 km de Rodovia Estadual não pavimentadas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.996 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Recuperação e Manutenção de 100 km de Rodovia Estaduais não pavimentadas, MT-338 e na MT-417, no Município de Juara, conforme Tomada de Preço nº 004/2017 e Instrumento Contratual 237/2017.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 180/2019.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Centro de Reabilitação CER tipo II.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.997 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra Construção do Centro de Reabilitação CER Tipo II, conforme modalidade licitatória Concorrência Pública nº 01/2015 e Instrumento Contratual 136/2015.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 181/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial no Bairro Jardim Paranaguá e Centro – Recurso FETHAB.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 5.999 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Prestação Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial no Bairro Jardim Paranaguá e Centro – Recurso FETHAB, referente Tomada de Preço n° 07/2016 e Instrumento Contratual 207/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 182/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção de 01 (uma) quadra Esportiva com cobertura e vestuário Escola Municipal Costa e Silva.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.000 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção de 01 (uma) quadra Esportiva com cobertura e vestuário Escola Municipal Costa e Silva, referente Tomada de Preço n° 04/2014 e Instrumento Contratual 165/2014.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 183/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Revestimento com CBUQ.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.002 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da obra de Execução de Revestimento com CBUQ nas Avenidas Airton Senna e Rio Arinos, no Município de Juara, conforme Tomada de Preço nº 002/2018 e instrumento Contratual nº 167/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 184/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Restauração da malha Viária com execução de micro revestimento e CBUQ nas vias Urbanas.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.005 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Restauração da Malha Voaria com execução de mirco revestimento e CBUQ nas vias Urbanas do Município de Juara, conforme processo Licitatório concorrência Pública nº 001/2018 e contrato CPL nº 209/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 185/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização e execução de construção de Cobertura da Quadra Poliesportiva, padrão FNDE, na Escola Municipal Rui Barbosa.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.007 de 02/04/2019.

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Construção de Cobertura da quadra Poliesportiva, padrão FNDE, na Escola Municipal Rui Barbosa, referente Tomada de Preço n° 01/2016 e Instrumento Contratual 068/2016.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 186/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.008 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra **"**Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto, no Município de Juara/MT". Conforme Contrato de Repasse nº 842312/2016/MAPA, modalidade licitatória Tomada de preço nº 005/2018 e Instrumento Contratual nº 232/2018**.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 187/2019.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades na Cidade de Juara.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 6.010 de 02/04/2019.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA/MT n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em diversas localidades da Cidade de Juara/MT (Jardim Paranaguá, Jardim Santa Helena, Parque Kennedy e Parque Alvorada). Conforme Termo de Convênio nº 0310.552.35/2009 SINFRA/Ministério das Cidades/Município, modalidade Licitatória concorrência Pública nº 003/2018 e Instrumento Contratual nº244/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA GP/Nº 204/2019.

Institui Comissão de Organização Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando: Processo SAD nº 6.314 de 04/04/2019.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração ser subsidiada por uma comissão especial a fim de realizar o acompanhamento, fiscalização e organização dos referidos processos, assegurando o cumprimento dos princípios administrativos e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes abaixo relacionados, para compor a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo

Seletivo Simplificado, para contratação de servidores de caráter excepcional interesse público para atender as demandas da Saúde,

MEMBROS:

1) Maquilaine Henriqueta Miranda- Matrícula 5703.

2) Claudemir Volpato - Matrícula 6351

3) **Simara Brizolla- Matricula 4380**

Parágrafo único. A comissão prevista no "caput" deste artigo elegerá por maioria dos votos o seu Presidente em primeira reunião com a presença de todos os membros.

Art. 2º - O Presidente com apoio dos membros convalidará todos os atos e documentos a serem elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º -Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 006/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N.º 003/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ: 13.976.589/0001-00**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **RUSSEL MATUMOTO,** portador do **CPF de n° 571.252.601-87 e RG: 882261 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 04 Motos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 10/04/2019 e término em 10/04/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	**Motocicleta – ano/modelo 2019.** **Motorização** § **Tipo:** OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar § **Cilindrada:** mínimo de 109,1cc § **Potência máxima:** 7,9 cv a 7.250 rpm § **Torque máximo:** 0,90 kgf.m a 5.000 rpm § **Transmissão:** 4 velocidades § **Sistema de partida:** Pedal § **Diâmetro x Curso Aprox. :** 50,0 x 55,6 mm § **Relação de Compressão Aprox.:** 9,3:1 § **Sistema Alimentação:** Injeção Eletrônica PGM-FI § **Combustível:** Gasolina **Capacidade e dimensões** § **Tanque de combustível/Reserva: Aprox.** 4,2 litros § **Óleo do motor: Aprox.** 1,0 litro § **Comprimento x Largura x Altura:** 1843 x 745 x 1033 mm aprox. § **Distância entre eixos:** aprox. 1234 mm § **Distância mínima do solo:** aprox.141 mm § **Altura do assento:** aprox. 749 mm § **Peso seco:** aprox. 87 kg **Chassi** § **Tipo:** Monobloco § **Suspensão dianteira/Curso:** Garfo telescópico / aprox. 100 mm § **Suspensão traseira/Curso:** Dois amortecedores / aprox. 83 mm § **Freio dianteiro/Diâmetro:** A tambor / aprox. 110 mm § **Freio traseiro/Diâmetro:** A tambor / aprox. 110 mm § **Pneu dianteiro:** 60/100 – 17 § **Pneu traseiro:** 80/100 – 14	**04**	**Honda/ Pop 110i**	**6.800,00**	**27.200,00**

Juruena – MT, 10 de abril de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA RUSSEL MATUMOTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 003/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 10/04/2019

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 04 Motos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital. Fornecedor:

Razão Social: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ: 13.976.589/0001-00 Valor: R$ 27.200,00 Juruena – MT, 10 de abril de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 033/2019, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 25 DE ABRIL 2019** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **"1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SICONFI (RREO, RGF e MSC), SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF, de acordo com Nova Contabilidade Pública., de acordo com Nova Contabilidade Pública, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2- Registro de preço preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em consultoria, para envios de cargas mensais do sistema APLIC - auditoria pública informatizada de contas, a fim de atender as exigências do TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA."

Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 25 DE ABRIL 2019.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.govnos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 10 De Abril 2019.

Diva Maria Santos Trindade

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 10 de abril de 2019, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de abril de 2019 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019, cujo objeto é o **"Registro de preço para Futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos e laboratoriais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Lambari D'Oeste – MT"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 10 de abril de 2019.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de um barracão em estrutura mista de concreto pré-moldado e estrutura metálica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 296.585,29 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/10/2019

DATA ASSINATURA: 10/04/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de passeio público em concreto simples e bloco intretravado, com ladrilho tátil, direcional e alerta e canteiros com cobertura em grama na cidade de Marcelândia/MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em atendimento ao Convênio firmado junto ao Ministério das Cidades. Contrato de Repasse de nº 866056/2018/MCIDADES/CAIXA.

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 275.541,85 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/02/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/11/2019

DATA ASSINATURA: 10/04/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas e parques do município de Marcelândia-Mt, com a retirada e o descarte dos entulhos.

Ata de Registro de Preços: **009/2019**

Empresa vencedora: **ROQUE FERREIRA DA SILVA 97074470104**

Valor: **R$ 59.400,00**

Data da assinatura: **10/04/2019**

Vigência: **10/04/2020**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a licitação agendada para o dia 10 de abril de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA PASSARELA 04, RUA PROJETADA “C” E PASSARELA 7B DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nª 847107/2017 CELEBRADO ENTRE A O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,foi declarada DESERTA, Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação em vigor, e buscando dar transparência aos atos do Poder Legislativo:

TORNA PÚBLICO QUE:

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, CONVOCA a Srª. MONICA PICOLO BERTINETTI, aprovado em 2ª lugar, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no Concurso Público nº 001/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na sede do Poder Legislativo, situado à Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá/MT, munido de todos os documentos específicos no Edital do Concurso nº 001/2017, no prazo de 30 dias da publicação deste, para dar inicio ao processo de efetivação.

Matupá-Mt, 10 de abril de 2019

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 15/2019) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a **Ata de Registro de Preços n. 42/2018**, decorrente do Processo de Licitação n. 059/2018 realizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos, para contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda de Interesse Público com valor de: R$181.835,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais). Detentora da Ata: A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME, CNPJ 28.587.072/0001-04. M. D' Oeste, 10/04/2019. Fransuelo Ferrai dos Santos – Prefeito em exercício.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Administrativo: 001/2018 – Portaria nº 195/2018

Increpado: Jorge Ilton Francisco

Interessado: Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste

Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Data e Hora: Mirassol d´Oeste/MT – 29 de março de 2019.

PRESENÇAS

Procurador do Município: Gilson Carlos Ferreira

Assessor de Gabinete: Pedro Henrique Gomes

Increpado: Jorge Ilson Francisco

OCORRÊNCIAS EM AUDIÊNCIA

Aberta a audiência foram constadas as presenças conforme acima relacionado. De início foi explanado os motivos da presente sessão de conciliação, a qual foi realizada em virtude de uma decisão administrativa exarada pelo Prefeito Municipal, na data de 12 de março de 2019, a pedido do INCREPADO, visando dar fim no presente inquérito administrativo nº 001/2018 instaurado pela Portaria nº 195/2018.

Na mencionada decisão administrativa foradeterminado a realização de 03(três) orçamentos para os reparos do veículo, um dos objetos do presente inquérito, qual seja, veículoWV Parati 1.6, cor Branca, placa JZK-9949, chassi 9BWDB05X41T214481, e com a juntada dos orçamentos procede-se com a realização da presente audiência de conciliação.

Os orçamentos foram realizados nas seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	valor
Autopeças e Mecânica São Paulo	18.386.120/0001-34	R$ 5.524,02
Soares Autopeças	12.025.386/0001-75	R$ 5.862,00
Resente Auto Center	32.206.866/0001-08	R$ 5.809,95

Após a análise, verifica-se que o menor preço é o da Empresa Autopeças e Mecânica São Paulo, CNPJ nº 18.386.120/0001-34 no valor de R$ 5. 524,02 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos).Ainda, segundo informado pela empresa, o referido valor poderá ser parcelado em até **06 (seis) vezes, sendo o valor da parcela de R$ 920,67** (novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), proposta de valores aceita pelo Increpado.

Dessa forma, para imediato cumprimento, o increpado se dispôs a abrir mão do prazo recursal, se responsabilizando pelos pagamentos dos danos sofridos,tanto pela administração,conforme orçamento aprovado acima, como também os valores apresentados pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, no sinistro nº 531.151156.2017.0, valor de R$ 18.637,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais), atualizados até a data de 19/

09/2017, de acordo com e-mail encaminhado e juntado aos autos da sindicância (fls. 01/04).

No caso da reparação da seguradora Porto Seguro, a qual entrou em contato com o Município por meio da LGA Advogados Associados, com escritório na Rua Uberlândia, nº 489, Bairro Vila Rosa Pires, CEP. Nº 79. 004-500, município de Campo Grande/MS, telefone (67) 3041-1250, mesmo essa administração entrado em contado por diversas vezes visando a realização do acordo, a mesma se fez inerte, não retornando as mensagens de e-mail e nem as ligações telefônicas, conforme narrado pelo Assessor de Gabinete, senhor PEDRO HENRIQUE GOMES, e por esses fatos,o acordo perante a seguradora ficará suspenso, mas como confirmado pelo increpado, os referidos valores indenizatórios devidamente corrigidos, serão de sua inteira responsabilidade.

Dessa forma, pela expressa vontade do increpado, Senhor JORGE ILTON FRANCISCO, acompanhado de seu Advogado, declara-se solucionado o conflito existente, de forma consensual, restando registrado que a presente audiência foi frutífera, pelo consenso das partes na solução da contenda.

Restando o acordo na seguinte forma: O Indiciado realizará o pagamento dos reparos do veículo veículoWV Parati 1.6, cor Branca, placa JZK-9949, chassi 9BWDB05X41T214481, no valor de R$ 5.524,02 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos) repassando para Empresa Autopeças e Mecânica São Paulo, CNPJ nº 18.386.120/0001-34 em 06 (seis) parcelas mensais, e ainda, se responsabilizará pelo pagamento à Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, do sinistro nº 531. 151156.2017.0, no valor de R$ 18.637,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais), que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento.

Nesse interim, caso**NÃO** haja cumprimento da obrigação, seja dado seguimento ao feito, com as condenações de praxe e as devidas penalidades, inscrevendo na dívida ativa e procedendo-se as execuções visando o percebimento dos valores devidos.

_____

GILSON CARLOS FERREIRA

PGM-PROCURADORIA GERAL

OAB/MT 14.391

_____

_____

PEDRO HENRIQUE GOMES JORGE ILSON FRANCISCO

Assessor de Gabinete Increpado

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 12/2019) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a **Ata de Registro de Preços n. 12/2018**, decorrente do Pregão Presencial n. 016/2018 realizado pelo Município de São José dos Quatro Marcos, para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Financeira, Tributária e Contábil com valor mensal estimado em R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Detentora da Ata: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 04. 858.022/0001-48. M. D' Oeste, 10/04/2019. Fransuelo Ferrai dos Santos – Prefeito em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019/ CGFHIS.

O Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Edital de Convocação 001/2019/CGFHIS publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 08 de abril de 2019 na edição nº 3.202, página 257.

Mirassol d'Oeste/MT, 10 de abril de 2019.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO N.º 3483 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

CANCELA NUMERAÇÃO 3.444 DE DECRETO NÃO UTILIZADO.

O Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições;

Considerando que a administração verificou a existência de numeração de decreto não utilizado nem tampouco publicado;

Considerando a necessidade de regularizar o ocorrido, para que a rigorosa ordem numérica do referido ato administrativo seja mantida;

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado o número 3444 de decreto não emitido no mês de janeiro de 2019, sem contudo alterar a ordem numérica já existente e emitido até a presente data.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 02 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 013/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL 003/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3477/2019 DE 29/03/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiários Edital 003/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL 003/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3477/2019 DE 29/03/2019.

ANEXO ÚNICO

PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
ROSENIR TOMICHA DA SILVA	8º COLOCADO
LUCIENE SOARES	9º COLOCADO
JESSIKA CRISTINA CUNHA DA SILVA ANDRADE	10º COLOCADO
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	11º COLOCADO
LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	12º COLOCADO
MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13º COLOCADO
AMANDA SOARES LIRA	14º COLOCADO
CIENCIAS CONTABEIS	
NOME	**RESULTADO**
ÉCIO MARTINS MARCHI JUNIOR	4º COLOCADO
EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	**RESULTADO**
NATANAEL FEREIRA DIOGO JUNIOR	1º COLOCADO
LUCIANA APARECIDA FLORES BUENO	2º COLOCADO

Mirassol D'Oeste, 08 de abril de 2019

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 117/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jucilei Xavier Ramos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 749888-8 SSP/MT e do CPF N.° 615.540.141-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Jucilei Xavier Ramos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 098/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jennyfer Araujo de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2801438-3 SSP/MT e do CPF N.° 050.600.671-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Jennyfer Araujo de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 123/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Luiz Fernando da Silva Almirão, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 2432121-4 SEJSP/MT e do CPF N.° 046.430.521-71, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação

Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.958,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Luiz Fernando da Silva Almirão

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 10/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **10/2019,** cujo Objeto é a ***Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Com Fornecimento De Mão De Obra Especializada Na Manutenção Predial Referente A Serviços: Pintura, Carpintaria E Servente De Pedreiro,*** sagrou-se vencedora a empresa **RENAN RONDON ME,** inscrita no **CNPJ N° 20.529.512/0001-57,** totalizando o valor global de R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais).

Nobres/MT, 10 de abril 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DANIELI FERREIRA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **DANIELI FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2497414-5 SEJSP/MT e do CPF n.º 050.876.221-94, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **94/2018**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de março de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL DANIELI FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 095/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Poliane da Silva Mota, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2800364-0 SSP/MT e do CPF N.° 044.731.731-86, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Poliane da Silva Mota

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 097/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Eunice Ferreira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 38593205-4 SSP/SP e do CPF N.° 350.049.998-80, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Eunice Ferreira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 120/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Manoel Geraldo Leite, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 241870100 SSP/SP e do CPF N.° 570.781.905-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação

Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.958,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Manoel Geraldo Leite

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 124/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Antonio Carlos de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 569160 SSP/MT e do CPF N.° 406.465.721-72, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.958,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Antonio Carlos de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 096/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ozeleide Rodrigues dos Santos Lopes Garcia, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1669917-3 SSP/MT e do CPF N.° 022.550.621-19, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Ozeleide Rodrigues dos Santos Lopes Garcia

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 109/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria do Bomdespacho de França, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 2090197-6 SSP/MT e do CPF N.° 023.746.811-57, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 15 (Quinze) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Maria do Bomdespacho de França

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 130/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Devair Souza Pedroso e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1501559-9 SSP/MT e do CPF N.° 014.725.131-18, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Devair Souza Pedroso e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE

Candidato Aprovado no Processo Seletivo Público Municipal de N° 011/2019.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceu a esta Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a Sra **Marli Rodrigues Souto Borges de Paula**, se declarando a assinar o presente termo, pelo

qual se compromete a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde** conforme a Lei Municipal nº 1.297/2013 Anexo - V de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Edital de Convocação nº 006/2019.

Apresentando o compromissado os seguintes documentos:

a) 01 foto 3X4.

b) Carteira de Identidade – RG N° 1092528-7 SSP/MT.

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF N° 893.301.531-00 e comprovante de situação cadastral - Regular.

d) Título Eleitoral N° 016419891888 Zona 003 Seção 0168 com comprovante de votação.

e) Histórico Escolar de Conclusão – Ensino Médio completo.

f) Certidão de Casamento N° 033, folha 33, livro B-1.

g) Certidão de Nascimento – Filhos.

h) CPF dos pais.

i) CPF do esposo.

j) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Criminais.

k) Carteira de Trabalho Nº 55430 Série 0021-MT.

l) PIS Nº 1.900.923.586-9.

m) Comprovante de residência.

n) Número de Conta Corrente do banco do Brasil S.A.

o) Declaração de Bens.

p) Declaração de Não Acúmulo de Cargos.

q) Exame Médico Admissional.

A Nomeação é exclusivamente no Regime Estatutário.

A carga horária é de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Nobres/MT., 12 de março de 2019.

_____

_____

Marli Rodrigues Souto Borges de Paula Leocir Hanel

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 131/2019

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) JOACIR CATARINO DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 08186383 SSP/MT e do CPF n.° 496.871.661-34 a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei nº 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias, na função de Pedreiro.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados dos dias 12/03/2019 estendendo-se até 11/03/2020.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.368,65 (Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. n° 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 12 de março de 2019.

_____
_____

Leocir Hanel JOACIR CATARINO DA SILVA

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____ _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 110/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Elenice Terezinha Bueno Bordignon, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1004592 SSP/MT e do CPF N.° 462.537.690-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____
_____

Leocir Hanel Elenice Terezinha Bueno Bordignon

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 091/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Noêmia Soares Moreira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 328729

SSP/MT e do CPF N.° 326.220.401-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Noêmia Soares Moreira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 111/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Cristina Martins da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1500612-3 SSP/MT e do CPF N.° 912.463.421-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 6 (Seis) Meses e 1 (Um) Dia, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 06/09/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Cristina Martins da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 113/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Gabrielle Conceição de Lara, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2397389-7 SSP/MT e do CPF N.° 036.870.331-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 15 (Quinze) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Gabrielle Conceição de Lara

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 60/2019

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa: **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.512/0001-57, sediada na Av. Principal, S/N°, Distrito de Bom Jardim, Nobres – MT, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Evanildo Rondon, inscrito no CPF nº 528.756.011-72, residente na Rua F, N° 10, Quadra 10, Bairro Jardim em Nobres – MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2019, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual ***Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Com Fornecimento De Mão De Obra Especializada Na Manutenção Predial Referente A Serviços: Pintura, Carpintaria E Servente De Pedreiro***, conforme condições e especificações descritas a seguir:

Itens	Código	Descrição	Qtde Hora	Valor Unitário	Valor Total
01	123574	SERVIÇO DE PINTURA	4.500	R$ 15,00	R$ 67.500,00
02	123572	SERVIÇO DE CARPINTARIA	9.000	R$ 16,30	R$ 146.700,00
03	123573	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	18.000	R$ 11,00	R$ 198.000,00

O valor global desta Ata de RP é de R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços conforme indicação no quadro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, serão recebidos pela Secretaria Municipal que solicitou o serviço, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 10/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 10/04/2019.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 10/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 10/2019, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

5.2. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais), que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados.

5.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

6.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nobres, na seguinte dotação:

Sec. Mun. De Infraestrutura.....347-08.001.15.452.0032.2053-3390.39.00.00.00

Sec. Mun. De Assitencia Social.....269-07.001.08.244.0025.2070.3390.39.00.00.00

Sec. Mun. De Saude.....208-06.001.10.301.0030.2080.3390.39.00.00.00

Sec. Mun. De Educaçao.....116-05.001.12.361.0013.2063.3390.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ser executados no território do Município nos locais constantes no quadro da cláusula primeira. nas quantidades solicitadas.

Prazo de entrega:

8.2. O prestador de serviços deverá iniciar a execução dos serviços solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) dias a partir da requisição de serviços.

8.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.4. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nobres e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nobres, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o inicio dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

Pela Prefeitura Municipal de Nobres, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.9. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão Presencial nº 10/2019, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8. 666/93, de 21 de junho de 1993, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nobres, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nobres- MT, 10 de abril de 2019.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

RENAN RONDON 04116279102

CNPJ nº 20.529.512/0001-02

Renan Rondon

CPF n°041.162.791-02

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____	Nome: _____ C.P.F. n.º _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 127/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Zenilde dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1502880-1 SSP/MT e do CPF N.° 938.284.541-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a rees-

truturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.617,90 (Hum Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____
_____

Leocir Hanel Zenilde dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 092/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Anaide Costa Pedrozo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1874217-3 SSP/MT e do CPF N.° 019.080.551-03, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 6 (Seis) Meses, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 05/09/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Anaide Costa Pedrozo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 112/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Danieli Ferreira da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2497414-5 SEJSP/MT e do CPF N.° 050.876.221-94, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 17(Dezessete) Dias, contados dos dias 04/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Danieli Ferreira da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 126/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Andre dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 751573-1 SEJSP/MT e do CPF N.° 654.139.381-87, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Andre dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 129/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Amarilise Rodrigues da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2100059-0 SSP/MT e do CPF N.° 046.230.251-28, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.617,90 (Hum Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Amarilise Rodrigues da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 114/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Karen de Almeida Campos Calisto, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2009765-4 SSP/MT e do CPF N.° 041.098.031-52, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9(Nove) Meses e 6 (Seis) Dias, contados dos dias 15/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 15 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Karen de Almeida Campos Calisto

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 115/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Eloir de Jesus Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 8868858-9 SSP/PR e do CPF N.° 047.085.149-05, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Eloir de Jesus Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 128/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Sandra Regina Rodrigues Mequivo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2008162-6 SSP/MT e do CPF N.° 019.142.421-81, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.617,90 (Hum Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Sandra Regina Rodrigues Mequivo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 093/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Viviane Ciscon da Fonseca Souto e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2200246-4 SSP/MT e do CPF N.° 036.697.021-64, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Viviane Ciscon da Fonseca Souto e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 116/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Uiltes Siqueira Campos Tussolini de Ameida, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 610945-4 SSP/MT e do CPF N.° 406.463.191-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Uiltes Siqueira Campos Tussolini de Ameida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 122/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Edilson Ciscon da Fonseca, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 990610 SSP/MT e do CPF N.° 630.703.911-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.958,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Edilson Ciscon da Fonseca

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 108/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Juvercina Odilia da Costa e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.

° 1116515-4 SJ/MT e do CPF N.° 003.338.431-26, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Juvercina Odilia da Costa e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 118/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tania Aparecida Mendes Lima, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 743123-6 SJ/MT e do CPF N.° 593.221.101-63, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Tania Aparecida Mendes Lima

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 107/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rafaela Ribeiro da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2221247-7 SSP/MT e do CPF N.° 029.368.701-35, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 15 (Quinze) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Rafaela Ribeiro da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 104/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Lurdes Maria Almeida, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 0748641-3 SJ/MT e do CPF N.° 839.956.921-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Lurdes Maria Almeida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2526357-9 SEJUSP/MT e do CPF n.º 020.064. 462-90, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **55/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de março de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL BETINA KANZY DA COSTA BRANDÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 125/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Aurea Jani Rondon Mayer, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 325778-9 SSP/MT e do CPF N.° 205.384.801-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 8 (Oito) Dias, contados dos dias 13/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Aurea Jani Rondon Mayer

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 103/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Anail Lucia Cabral, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1230143-4 SJ/MT e do CPF N.° 654.424.231-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Anail Lucia Cabral

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 094/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Do Carmo Rodrigues Da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2150019-3 SSP/MT e do CPF N.° 034.310.111-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 4 (Quatro) Meses e 11 (Onze) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 16/07/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Do Carmo Rodrigues Da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 102/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Benedita Lineide de Albuquerque, brasileiro (a), portador (a) do RG N. ° 619942 SSP/MT e do CPF N.° 631.848.501-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Benedita Lineide de Albuquerque

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 119/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tereza Dalla Vecchia Hunger, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 610982 SSP/MT e do CPF N.° 442.145.371-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 1 (Um) Dia, contados dos dias 20/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 20 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Tereza Dalla Vecchia Hunger

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 121/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Cleverson Veloso Falcão, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1525639-1 SSP/MT e do CPF N.° 008.092.361-50, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 2 (Dois) Dias, contados dos dias 06/03/2019 estendendo-se até 07/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.958,60 (Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 06 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Cleverson Veloso Falcão

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 101/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Marinalva Erculana da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 1663707-0 SSP/MT e do CPF N.° 021.052.051-51, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Professor, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.426,87 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Marinalva Erculana da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 099/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Cleidiane Galvão de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.° 2411827-3 SSP/MT e do CPF N.° 046.428.311-69, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 9 (Nove) Meses e 20 (Vinte) Dias, contados dos dias 01/03/2019 estendendo-se até 20/12/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.577,45 (Hum Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2019.

_____

_____

Leocir Hanel Cleidiane Galvão de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA Nº 464/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 464/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentos nos Artigos 9º e 10º da Lei nº 088/2001, de 14 de novembro de 2001 e Decreto nº 006/2003 de 11 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Cultura, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TITULARES

1 – Marly de Oliveira

2 – Wesley Moura de Andrade

3 – Vagnir Barbosa Batista

4 – Rosa Helena Dada Silva

5 – Vinicius Gabriel Ferreira Cavalcante

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CULTURAIS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES

1**-** Geolene Barreto Pereira

2 – Cláudio Roberto Lisboa da Silva

3 – Auxiliadora Assis da Silva

4 – Alice Cândida Augusto

5 – Sebastião Rondon Neto

Art. 2º - Os conselheiros nomeados no artigo 1º, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme disposto no Art. 12 da lei nº 088/2001, de 14/11/2001.

Art. 3º - Este Conselho terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno Próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, informará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de Relatório das atividades programadas e realizadas e elaborará Pareceres sobre os Projetos na área de Cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO DISTRATO Nº 003/2019 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

DISTRATO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 013/2019

Distratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratada: Jusiane Damasceno Ferreira Lima, inscrito no **CPF nº** 025. 168.891-78

Valor do Contrato restante a ser cancelado: R$ 24.268,34 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) global.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 013/2019, prestação de serviços profissionais na função de Professor, conforme processo seletivo simplificado nº 001/2018.

Dotação Orçamentária: **05.003.12.361.0039.20048.3190040000. 0118000000**

Data da Rescisão/Assinatura: 08/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.568.582,28	18,99	3.568.582,28	18,99	15.221.835,56
RECEITAS CORRENTES	17.958.417,84	17.958.417,84	3.319.467,64	18,48	3.319.467,64	18,48	14.638.950,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.831.544,00	1.831.544,00	300.424,27	16,40	300.424,27	16,40	1.531.119,73
Impostos	1.652.560,00	1.652.560,00	258.324,80	15,63	258.324,80	15,63	1.394.235,20
Taxas	178.984,00	178.984,00	42.099,47	23,52	42.099,47	23,52	136.884,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	208.000,00	208.000,00	64.190,89	30,86	64.190,89	30,86	143.809,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	208.000,00	208.000,00	64.190,89	30,86	64.190,89	30,86	143.809,11
RECEITA PATRIMONIAL	172.640,00	172.640,00	10.624,51	6,15	10.624,51	6,15	162.015,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	172.640,00	172.640,00	10.624,51	6,15	10.624,51	6,15	162.015,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.746.233,84	15.746.233,84	2.942.627,97	18,68	2.942.627,97	18,68	12.803.605,87
Transferências da União e de suas Entidades	7.861.117,28	7.861.117,28	1.458.022,38	18,54	1.458.022,38	18,54	6.403.094,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.325.116,56	6.325.116,56	1.146.793,42	18,13	1.146.793,42	18,13	5.178.323,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.560.000,00	1.560.000,00	337.812,17	21,65	337.812,17	21,65	1.222.187,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	-1.600,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	-1.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	832.000,00	832.000,00	249.114,64	29,94	249.114,64	29,94	582.885,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 285 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	832.000,00	832.000,00	249.114,64	29,94	249.114,64	29,94	582.885,36
Transferências da União e de suas Entidades	728.000,00	728.000,00	249.114,64	34,21	249.114,64	34,21	478.885,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.568.582,28	18,99	3.568.582,28	18,99	15.221.835,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.568.582,28	18,99	3.568.582,28	18,99	15.221.835,56
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	169.912,97	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.790.417,84	18.790.417,84	3.568.582,28	18,99	3.738.495,25	19,89	15.051.922,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.591.658,20	18.155.958,20	3.928.168,09	3.928.168,09	14.227.790,11	3.518.370,99	3.518.370,99	14.637.587,21	2.732.272,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.681.937,58	16.025.357,58	3.904.310,13	3.904.310,13	12.121.047,45	3.495.103,03	3.495.103,03	12.530.254,55	2.713.784,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.668.363,95	7.733.363,95	1.277.923,36	1.277.923,36	6.455.440,59	1.277.923,36	1.277.923,36	6.455.440,59	1.246.123,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.013.571,63	8.291.991,63	2.626.386,77	2.626.386,77	5.665.604,86	2.217.179,67	2.217.179,67	6.074.811,96	1.467.660,72	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntess²	8.013.571,63	8.291.991,63	2.626.386,77	2.626.386,77	5.665.604,86	2.217.179,67	2.217.179,67	6.074.811,96	1.467.660,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	541.782,06	1.762.662,06	23.857,96	23.857,96	1.738.804,10	23.267,96	23.267,96	1.739.394,10	18.487,96	0,00
INVESTIMENTOS	295.782,06	1.516.662,06	17.016,00	17.016,00	1.499.646,06	16.426,00	16.426,00	1.500.236,06	11.646,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.000,00	246.000,00	6.841,96	6.841,96	239.158,04	6.841,96	6.841,96	239.158,04	6.841,96	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	367.938,56	0,00	0,00	367.938,56	0,00	0,00	367.938,56	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	117.318,74	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.832.836,20	19.401.836,20	4.148.292,35	4.148.292,35	15.253.543,85	3.738.495,25	3.738.495,25	15.663.340,95	2.849.591,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.832.836,20	19.401.836,20	4.148.292,35	4.148.292,35	15.253.543,85	3.738.495,25	3.738.495,25	15.663.340,95	2.849.591,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.832.836,20	19.401.836,20	4.148.292,35	4.148.292,35	15.253.543,85	3.738.495,25	3.738.495,25	15.663.340,95	2.849.591,34	0,00
RESERVA DO RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	117.318,74	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	117.318,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	1.025.753,74	117.318,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.591.658,20	18.155.958,20	3.928.168,09	3.928.168,09	94,69	14.227.790,11	3.518.370,99	3.518.370,99	94,11	14.637.587,21	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.335.353,00	2.318.753,00	657.288,72	657.288,72	15,84	1.661.464,28	505.297,61	505.297,61	13,51	1.813.455,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.597.366,00	1.583.366,00	440.349,46	440.349,46	10,61	1.143.016,54	358.674,68	358.674,68	9,59	1.224.691,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	223.807,00	246.447,00	59.072,28	59.072,28	1,42	187.374,72	49.255,95	49.255,95	1,31	197.191,05	0,00
CONTROLE INTERNO	223.542,00	223.542,00	110.497,03	110.497,03	2,66	113.044,97	49.997,03	49.997,03	1,33	173.544,97	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	86.302,00	74.662,00	12.860,68	12.860,68	0,31	61.801,32	12.860,68	12.860,68	0,34	61.801,32	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	62.832,00	62.832,00	14.039,47	14.039,47	0,33	48.792,53	14.039,47	14.039,47	0,37	48.792,53	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	34.000,00	34.000,00	8.190,00	8.190,00	0,19	25.810,00	8.190,00	8.190,00	0,21	25.810,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	107.501,00	93.901,00	12.279,80	12.279,80	0,29	81.621,20	12.279,80	12.279,80	0,32	81.621,20	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.885,53	1.009.885,78	256.523,74	256.523,74	6,18	753.362,04	255.451,67	255.451,67	6,83	754.434,11	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,25	35.000,25	0,00	0,00	0,00	35.000,25	0,00	0,00	0,00	35.000,25	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	159.300,00	182.300,00	41.803,66	41.803,66	1,00	140.496,34	41.803,66	41.803,66	1,11	140.496,34	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	781.585,28	792.585,53	214.720,08	214.720,08	5,17	577.865,45	213.648,01	213.648,01	5,71	578.937,52	0,00
SAÚDE	5.152.422,08	5.356.822,08	1.210.945,46	1.210.945,46	29,19	4.145.876,62	1.208.480,96	1.208.480,96	32,32	4.148.341,12	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.001.680,96	3.182.708,46	810.811,08	810.811,08	19,54	2.371.897,38	808.546,53	808.546,53	21,62	2.374.161,93	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.708.841,12	1.717.212,62	339.033,93	339.033,93	8,17	1.378.178,69	338.833,98	338.833,98	9,06	1.378.378,64	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	203.400,00	203.400,00	23.733,07	23.733,07	0,57	179.666,93	23.733,07	23.733,07	0,63	179.666,93	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	63.700,00	63.701,00	9.337,15	9.337,15	0,22	54.363,85	9.337,15	9.337,15	0,24	54.363,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.800,00	189.800,00	28.030,23	28.030,23	0,67	161.769,77	28.030,23	28.030,23	0,74	161.769,77	0,00
TRABALHO	208.900,00	208.900,00	208.000,00	208.000,00	5,01	900,00	44.824,88	44.824,88	1,19	164.075,12	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	5,01	0,00	44.824,88	44.824,88	1,19	163.175,12	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.318.489,75	4.415.336,75	687.913,90	687.913,90	16,58	3.727.422,85	631.197,07	631.197,07	16,88	3.784.139,68	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	58.891,04	58.891,04	1.199,94	1.199,94	0,02	57.691,10	1.199,94	1.199,94	0,03	57.691,10	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.111.046,71	3.122.393,71	422.738,20	422.738,20	10,19	2.699.655,51	418.803,37	418.803,37	11,20	2.703.590,34	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.086.152,00	1.171.652,00	203.975,76	203.975,76	4,91	967.676,24	201.193,76	201.193,76	5,38	970.458,24	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	62.400,00	62.400,00	60.000,00	60.000,00	1,44	2.400,00	10.000,00	10.000,00	0,26	52.400,00	0,00
CULTURA	20.910,00	30.463,00	10.205,75	10.205,75	0,24	20.257,25	10.205,75	10.205,75	0,27	20.257,25	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.910,00	30.463,00	10.205,75	10.205,75	0,24	20.257,25	10.205,75	10.205,75	0,27	20.257,25	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	35.204,00	35.204,00	5.242,50	5.242,50	0,12	29.961,50	5.242,50	5.242,50	0,14	29.961,50	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	33.700,00	33.700,00	5.242,50	5.242,50	0,12	28.457,50	5.242,50	5.242,50	0,14	28.457,50	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.504,00	1.504,00	0,00	0,00	0,00	1.504,00	0,00	0,00	0,00	1.504,00	0,00
URBANISMO	514.232,00	1.043.352,00	209.434,08	209.434,08	5,04	833.917,92	207.536,08	207.536,08	5,55	835.815,92	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	138.032,00	702.632,00	105.068,80	105.068,80	2,53	597.563,20	105.068,80	105.068,80	2,81	597.563,20	0,00
SERVIÇOS URBANOS	376.200,00	340.720,00	104.365,28	104.365,28	2,51	236.354,72	102.467,28	102.467,28	2,74	238.252,72	0,00
HABITAÇÃO	2,75	14.002,50	14.000,00	14.000,00	0,33	2,50	14.000,00	14.000,00	0,37	2,50	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
HABITAÇÃO URBANA	2,75	14.002,50	14.000,00	14.000,00	0,33	2,50	14.000,00	14.000,00	0,37	2,50	0,00
SANEAMENTO	3.004,00	3.004,00	128,51	128,51	0,00	2.875,49	128,51	128,51	0,00	2.875,49	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.004,00	3.004,00	128,51	128,51	0,00	2.875,49	128,51	128,51	0,00	2.875,49	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	92.007,08	87.007,08	20.191,58	20.191,58	0,48	66.815,50	20.191,58	20.191,58	0,54	66.815,50	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.002,08	3.002,08	360,00	360,00	0,00	2.642,08	360,00	360,00	0,00	2.642,08	0,00
TURISMO	90.005,00	84.005,00	19.831,58	19.831,58	0,47	64.173,42	19.831,58	19.831,58	0,53	64.173,42	0,00
AGRICULTURA	607.205,20	556.205,20	146.562,58	146.562,58	3,53	409.642,62	119.618,37	119.618,37	3,19	436.586,83	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.595,92	246.275,92	83.240,70	83.240,70	2,00	163.035,22	79.600,70	79.600,70	2,12	166.675,22	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1,04	1,04	0,00	0,00	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00	1,04	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	300.605,12	283.925,12	37.321,88	37.321,88	0,89	246.603,24	37.321,88	37.321,88	0,99	246.603,24	0,00
EXTENSÃO RURAL	26.003,12	26.003,12	26.000,00	26.000,00	0,62	3,12	2.695,79	2.695,79	0,07	23.307,33	0,00
INDÚSTRIA	80.321,04	80.321,04	11.064,68	11.064,68	0,26	69.256,36	11.064,68	11.064,68	0,29	69.256,36	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	80.321,04	80.321,04	11.064,68	11.064,68	0,26	69.256,36	11.064,68	11.064,68	0,29	69.256,36	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	111.104,12	96.104,12	1.606,39	1.606,39	0,03	94.497,73	1.606,39	1.606,39	0,04	94.497,73	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	86.704,12	71.704,12	1.606,39	1.606,39	0,03	70.097,73	1.606,39	1.606,39	0,04	70.097,73	0,00
TURISMO	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00	0,00
ENERGIA	195.417,04	195.417,04	65.940,87	65.940,87	1,58	129.476,17	63.105,87	63.105,87	1,68	132.311,17	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	195.417,04	195.417,04	65.940,87	65.940,87	1,58	129.476,17	63.105,87	63.105,87	1,68	132.311,17	0,00
TRANSPORTE	1.247.803,12	1.948.783,12	394.292,51	394.292,51	9,50	1.554.490,61	391.592,25	391.592,25	10,47	1.557.190,87	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.247.803,12	1.948.783,12	394.292,51	394.292,51	9,50	1.554.490,61	391.592,25	391.592,25	10,47	1.557.190,87	0,00
DESPORTO E LAZER	99.955,93	127.955,93	21.984,86	21.984,86	0,52	105.971,07	21.984,86	21.984,86	0,58	105.971,07	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	99.955,93	127.955,93	21.984,86	21.984,86	0,52	105.971,07	21.984,86	21.984,86	0,58	105.971,07	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.503,00	260.503,00	6.841,96	6.841,96	0,16	253.661,04	6.841,96	6.841,96	0,18	253.661,04	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	260.503,00	260.503,00	6.841,96	6.841,96	0,16	253.661,04	6.841,96	6.841,96	0,18	253.661,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	367.938,56	0,00	0,00	0,00	367.938,56	0,00	0,00	0,00	367.938,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	367.938,56	367.938,56	0,00	0,00	0,00	367.938,56	0,00	0,00	0,00	367.938,56	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	5,30	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	5,88	1.025.753,74	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.832.836,20	19.401.836,20	4.148.292,35	4.148.292,35	100,00	15.253.543,85	3.738.495,25	3.738.495,25	100,00	15.663.340,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	100,00	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	100,00	1.025.753,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO	212.605,00	212.605,00	31.820,94	31.820,94	14,45	180.784,06	31.820,94	31.820,94	14,45	180.784,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.503,00	94.503,00	13.007,21	13.007,21	5,90	81.495,79	13.007,21	13.007,21	5,90	81.495,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	58.000,00	58.000,00	9.018,15	9.018,15	4,09	48.981,85	9.018,15	9.018,15	4,09	48.981,85	0,00
CONTROLE INTERNO	31.001,00	31.001,00	5.859,83	5.859,83	2,66	25.141,17	5.859,83	5.859,83	2,66	25.141,17	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	13.000,00	13.000,00	1.287,80	1.287,80	0,58	11.712,20	1.287,80	1.287,80	0,58	11.712,20	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	16.100,00	16.100,00	2.647,95	2.647,95	1,20	13.452,05	2.647,95	2.647,95	1,20	13.452,05	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00	24.000,00	10.468,62	10.468,62	4,75	13.531,38	10.468,62	10.468,62	4,75	13.531,38	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.000,00	24.000,00	10.468,62	10.468,62	4,75	13.531,38	10.468,62	10.468,62	4,75	13.531,38	0,00
SAÚDE	430.600,00	429.700,00	73.853,25	73.853,25	33,55	355.846,75	73.853,25	73.853,25	33,55	355.846,75	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	334.200,00	333.300,00	56.790,42	56.790,42	25,79	276.509,58	56.790,42	56.790,42	25,79	276.509,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	27.400,00	27.400,00	5.380,02	5.380,02	2,44	22.019,98	5.380,02	5.380,02	2,44	22.019,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	27.300,00	27.300,00	4.704,51	4.704,51	2,13	22.595,49	4.704,51	4.704,51	2,13	22.595,49	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00	13.000,00	2.238,78	2.238,78	1,01	10.761,22	2.238,78	2.238,78	1,01	10.761,22	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	28.700,00	28.700,00	4.739,52	4.739,52	2,15	23.960,48	4.739,52	4.739,52	2,15	23.960,48	0,00
EDUCAÇÃO	435.672,00	435.272,00	82.602,35	82.602,35	37,52	352.669,65	82.602,35	82.602,35	37,52	352.669,65	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	277.301,00	276.901,00	46.241,73	46.241,73	21,00	230.659,27	46.241,73	46.241,73	21,00	230.659,27	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	158.371,00	158.371,00	36.360,62	36.360,62	16,51	122.010,38	36.360,62	36.360,62	16,51	122.010,38	0,00
CULTURA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
URBANISMO	38.000,00	38.000,00	4.902,33	4.902,33	2,22	33.097,67	4.902,33	4.902,33	2,22	33.097,67	0,00
SERVIÇOS URBANOS	38.000,00	38.000,00	4.902,33	4.902,33	2,22	33.097,67	4.902,33	4.902,33	2,22	33.097,67	0,00
AGRICULTURA	18.000,00	18.000,00	5.081,78	5.081,78	2,30	12.918,22	5.081,78	5.081,78	2,30	12.918,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	10.000,00	3.713,06	3.713,06	1,68	6.286,94	3.713,06	3.713,06	1,68	6.286,94	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	8.000,00	8.000,00	1.368,72	1.368,72	0,62	6.631,28	1.368,72	1.368,72	0,62	6.631,28	0,00
TRANSPORTE	77.000,00	77.000,00	8.871,39	8.871,39	4,03	68.128,61	8.871,39	8.871,39	4,03	68.128,61	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	77.000,00	77.000,00	8.871,39	8.871,39	4,03	68.128,61	8.871,39	8.871,39	4,03	68.128,61	0,00
DESPORTO E LAZER	11.200,00	11.200,00	2.523,60	2.523,60	1,14	8.676,40	2.523,60	2.523,60	1,14	8.676,40	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	11.200,00	11.200,00	2.523,60	2.523,60	1,14	8.676,40	2.523,60	2.523,60	1,14	8.676,40	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.241.178,00	1.245.878,00	220.124,26	220.124,26	100,00	1.025.753,74	220.124,26	220.124,26	100,00	1.025.753,74	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	3/2018	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018	1/2019	2/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.663.142,96	1.866.136,71	2.081.782,09	1.546.218,75	1.878.739,95	1.612.879,41	1.592.116,58	2.065.680,96	2.398.072,91	2.297.722,43	1.829.587,47	1.956.559,67	22.788.639,89	20.022.921,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	210.773,59	123.773,43	110.006,89	113.011,44	86.718,06	175.502,51	212.553,31	89.815,98	101.030,91	114.309,26	207.917,50	92.506,77	1.637.919,65	1.831.544,00
IPTU	3.198,06	9.288,29	18.225,72	13.759,83	13.555,92	71.554,37	44.317,39	9.007,98	3.604,65	11.842,65	4.880,82	3.938,52	207.174,20	750.880,00
ISS	123.302,16	45.168,10	41.423,74	38.695,43	47.528,28	33.451,80	54.910,21	38.201,46	61.005,11	35.918,48	150.240,15	28.936,26	698.781,18	582.400,00
ITBI	19.325,00	3.829,55	8.496,17	21.349,00	4.957,03	23.923,22	66.152,42	3.644,33	2.720,58	15.045,47	300,00	4.335,00	174.077,77	90.480,00
IRRF	26.907,29	23.775,98	31.448,11	28.320,28	15.410,08	39.445,97	43.155,96	35.654,11	30.877,43	36.764,41	32.578,92	31.859,08	376.197,62	228.800,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	38.041,08	41.711,51	10.413,15	10.886,90	5.266,75	7.127,15	4.017,33	3.308,10	2.823,14	14.738,25	19.917,61	23.437,91	181.688,88	178.984,00
CONTRIBUIÇÕES	17.478,55	18.417,17	16.284,70	15.849,97	16.380,40	12.023,97	16.694,34	11.116,44	18.261,84	0,00	37.057,84	27.133,05	206.698,27	208.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.061,16	3.559,79	3.262,95	3.437,61	3.646,19	3.845,47	3.079,89	3.254,64	3.314,15	1.369,88	2.963,60	7.660,91	43.456,24	172.640,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.061,16	3.559,79	3.262,95	3.437,61	3.646,19	3.845,47	3.079,89	3.254,64	3.314,15	1.369,88	2.963,60	7.660,91	43.456,24	172.640,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,67	0,00	0,00	0,00	0,00	143,67	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.430.829,66	1.719.586,32	1.951.427,55	1.413.119,73	1.771.195,30	1.420.707,46	1.358.989,04	1.960.550,23	2.274.666,01	2.181.243,29	1.580.848,53	1.828.458,94	20.891.622,06	17.810.737,84
COTA-PARTE DO FPM	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.010,41	960.773,17	673.947,19	739.709,34	7.184.604,66	6.240.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	344.823,02	304.678,25	444.587,71	304.448,79	485.483,15	412.622,55	352.990,64	584.462,37	406.350,77	398.406,07	445.997,04	375.304,44	4.860.154,80	4.014.400,00
COTA-PARTE DO IPVA	58.876,28	44.836,24	55.042,59	35.612,98	32.329,25	35.862,56	26.181,01	23.948,76	9.883,63	10.179,07	42.171,99	42.609,27	417.533,63	289.120,00
COTA-PARTE DO ITR	0,00	154,26	0,00	0,00	141,52	0,00	11.994,28	288.604,32	20.382,89	27.570,70	16.133,82	708,20	365.689,99	138.320,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	1.464,03	0,00	0,00	14.640,30	15.080,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	2.432,25	2.611,63	3.038,28	2.435,03	2.205,48	3.229,82	2.621,80	2.630,12	2.276,92	3.021,68	3.617,58	2.581,72	32.702,31	20.800,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	138.817,89	129.774,38	177.073,97	133.292,68	167.543,13	152.155,35	127.285,63	203.886,31	151.422,64	160.153,44	174.927,26	162.884,91	1.879.217,59	1.560.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	390.301,90	718.004,80	634.432,14	340.480,21	396.169,63	305.235,30	451.705,29	418.484,95	1.133.874,72	619.675,13	224.053,65	504.661,06	6.137.078,78	5.533.017,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	8.800,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-179.855,42	-173.839,02	-227.376,56	-187.382,31	-184.692,81	-190.093,23	-155.475,20	-267.109,71	-197.418,40	-221.976,01	-235.013,32	-231.666,18	-2.451.898,17	-2.064.504,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-179.855,42	-173.839,02	-227.376,56	-187.382,31	-184.692,81	-190.093,23	-155.475,20	-267.109,71	-197.418,40	-221.976,01	-235.013,32	-231.666,18	-2.451.898,17	-2.064.504,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.483.287,54	1.692.297,69	1.854.405,53	1.358.836,44	1.694.047,14	1.422.786,18	1.436.641,38	1.798.571,25	2.200.654,51	2.075.746,42	1.594.574,15	1.724.893,49	20.336.741,72	17.958.417,84

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	389.895,49
Receitas de Contribuições dos Segurados	313.000,00	313.000,00	0,00	85.990,41
Civil	313.000,00	313.000,00	0,00	85.990,41
Ativo	313.000,00	313.000,00	0,00	85.990,41
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	708.000,00	708.000,00	0,00	203.715,72
Civil	708.000,00	708.000,00	0,00	203.715,72
Ativo	708.000,00	708.000,00	0,00	203.715,72
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	309.000,00	309.000,00	0,00	100.189,36
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	309.000,00	309.000,00	0,00	100.189,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	389.895,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	150.000,00	150.000,00	0,00	49.191,75	0,00	30.691,75	0,00	0,00
Despesas Correntes	148.000,00	148.000,00	0,00	49.191,75	0,00	30.691,75	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	186.119,87	0,00	186.119,87	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	186.119,87	0,00	186.119,87	0,00	0,00
Aposentadoria	750.000,00	750.000,00	0,00	123.586,99	0,00	123.586,99	0,00	0,00
Pensões	120.000,00	120.000,00	0,00	19.513,11	0,00	19.513,11	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	260.000,00	260.000,00	0,00	43.019,77	0,00	43.019,77	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.280.000,00	1.280.000,00	0,00	235.311,62	0,00	216.811,62	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	50.000,00	50.000,00		0,00	173.083,87	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	50.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.958.417,84	3.319.467,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.831.544,00	300.424,27
IPTU	750.880,00	8.819,34
ISS	582.400,00	179.176,41
ITBI	90.480,00	4.635,00
IRRF	228.800,00	64.438,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	178.984,00	43.355,52
Contribuições	208.000,00	64.190,89
Receita Patrimonial	172.640,00	10.624,51
Aplicações Financeiras (II)	172.640,00	10.624,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.746.233,84	2.942.627,97
Cota-Parte do FPM	4.992.000,00	1.130.925,29
Cota-Parte do ICMS	3.286.400,00	657.677,81
Cota-Parte do IPVA	231.296,00	67.825,06
Cota-Parte do ITR	110.656,00	13.473,63
Transferências da LC 87/1996	12.064,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.800,00	6.199,30
Transferências do FUNDEB	1.560.000,00	337.812,17
Outras Transferências Correntes	5.533.017,84	728.714,71
Demais Receitas Correntes	0,00	1.600,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	1.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	17.785.777,84	3.308.843,13
RECEITAS DE CAPITAL (V)	832.000,00	249.114,64
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	832.000,00	249.114,64
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	832.000,00	249.114,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	832.000,00	249.114,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.617.777,84	3.557.957,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 1º BIMESTRE/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.025.357,58	3.904.310,13	3.495.103,03	2.713.784,64	339.057,55	66.235,38	66.235,38
Pessoal e Encargos Sociais	7.733.363,95	1.277.923,36	1.277.923,36	1.246.123,92	43.071,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.291.991,63	2.626.386,77	2.217.179,67	1.467.660,72	295.986,55	66.235,38	66.235,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.291.991,63	2.626.386,77	2.217.179,67	1.467.660,72	295.986,55	66.235,38	66.235,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.025.355,58	3.904.310,13	3.495.103,03	2.713.784,64	339.057,55	66.235,38	66.235,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.762.662,06	23.857,96	23.267,96	18.487,96	12.431,49	59.042,31	59.042,31
Investimentos	1.516.662,06	17.016,00	16.426,00	11.646,00	5.860,00	59.042,31	59.042,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	246.000,00	6.841,96	6.841,96	6.841,96	6.571,49	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.516.662,06	17.016,00	16.426,00	11.646,00	5.860,00	59.042,31	59.042,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	317.938,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.859.956,20	3.921.326,13	3.511.529,03	2.725.430,64	344.917,55	125.277,69	125.277,69

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	362.331,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	19.824.917,84

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 1º BIMESTRE/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	10.624,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	372.956,40

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.188.227,81

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	306.466,91	293.323,93
DEDUÇÕES (XXIX)	1.237.516,95	1.582.416,75
Disponibilidade de Caixa	1.237.516,95	1.582.416,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.966.368,34	1.959.779,10
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	728.851,39	377.362,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	351.489,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-351.489,04

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-23.809,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	50.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	227.061,21	501.790,18	351.489,04	0,00	377.362,35	4.217.832,98	596.718,90	125.277,69	125.277,69	19.554,36	4.669.719,83	5.047.08
PODER EXECUTIVO	227.061,21	501.790,18	351.489,04	0,00	377.362,35	4.217.832,98	596.718,90	125.277,69	125.277,69	19.554,36	4.669.719,83	5.047.08
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	227.061,21	589.506,50	439.205,09	0,00	377.362,62	4.217.832,98	596.718,90	125.277,69	125.277,69	19.554,36	4.669.719,83	5.047.08

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO	0,00	87.716,32	87.716,05	0,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.652.560,00	1.652.560,00	257.068,75	15,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	750.880,00	750.880,00	8.819,34	1,17
1.1.1- IPTU	270.400,00	270.400,00	946,11	0,35
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	480.480,00	480.480,00	7.873,23	1,64
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	90.480,00	90.480,00	4.635,00	5,12
1.2.1- ITBI	57.200,00	57.200,00	4.635,00	8,10
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	33.280,00	33.280,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	582.400,00	582.400,00	179.176,41	30,77
1.3.1- ISS	395.200,00	395.200,00	177.305,09	44,86
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	187.200,00	187.200,00	1.871,32	1,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	228.800,00	228.800,00	64.438,00	28,16
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.717.720,00	10.717.720,00	2.342.780,59	21,86
2.1- Cota-Parte FPM	6.240.000,00	6.240.000,00	1.413.656,53	22,65
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.673.200,00	5.673.200,00	1.413.656,53	24,92
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.800,00	280.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	286.000,00	286.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.014.400,00	4.014.400,00	821.301,48	20,46
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.800,00	20.800,00	6.199,30	29,80
2.5- Cota-Parte ITR	138.320,00	138.320,00	16.842,02	12,18
2.6- Cota-Parte IPVA	289.120,00	289.120,00	84.781,26	29,32
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.370.280,00	12.370.280,00	2.599.849,34	21,02
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	157.280,24	157.280,24	34.638,76	22,02
5.1- Transferências do Salário-Educação	73.639,28	73.639,28	32.434,64	44,05
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	58.891,04	58.891,04	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	16.429,92	16.429,92	2.116,93	12,88
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.320,00	8.320,00	87,19	1,05
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	520.000,00	520.000,00	71.575,05	13,76
6.1- Transferências de Convênios	520.000,00	520.000,00	71.575,05	13,76
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	677.280,24	677.280,24	106.213,81	15,68
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.064.504,00	2.064.504,00	466.679,50	22,60
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.248.000,00	1.248.000,00	282.731,24	22,65
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	728.000,00	728.000,00	163.623,67	22,48
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.016,00	3.016,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	27.664,00	27.664,00	3.368,39	12,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	57.824,00	57.824,00	16.956,20	29,32
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.563.120,00	1.563.120,00	338.190,28	21,64
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.560.000,00	1.560.000,00	337.812,17	21,65
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.120,00	3.120,00	378,11	12,12
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-504.504,00	-504.504,00	-128.867,33	25,54

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.563.120,00	1.563.120,00	246.071,97	15,74	246.071,97	15,74	0,00
13.1- Com Educação Infantil	607.270,00	607.270,00	118.372,72	19,49	118.372,72	19,49	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	955.850,00	955.850,00	127.699,25	13,36	127.699,25	13,36	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	11,00	11.011,00	8.000,00	72,65	1.283,17	11,65	0,00
14.1- Com Educação Infantil	6,00	6.006,00	3.000,00	49,95	218,00	3,63	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	5,00	5.005,00	5.000,00	99,90	1.065,17	21,28	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.563.131,00	1.574.131,00	254.071,97	16,14	247.355,14	15,71	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	8.433,40
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	8.433,40
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	8.433,40

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	238.921,74
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	72,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	-2,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	29,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-154.951,65
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.844.873,00	2.855.820,00	464.505,39	16,27	410.570,56	14,38	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	955.855,00	960.855,00	132.699,25	13,81	128.764,42	13,40	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.889.018,00	1.894.965,00	331.806,14	17,51	281.806,14	14,87	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	2.844.873,00	2.855.820,00	464.505,39	16,27	410.570,56	14,38	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-128.867,33
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	389.038,02
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	260.170,69
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	150.399,87
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	5,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	664.767,75	664.767,75	65.674,48	9,88	65.674,48	9,88	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	664.767,75	664.767,75	65.674,48	9,88	65.674,48	9,88	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	3.509.640,75	3.520.587,75	530.179,87	15,06	476.245,04	13,53	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	197.203,88	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	196.931,65	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	272,23	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	22.379,62	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	337.812,17	32.434,64
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	255.996,39	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	219.649,66	0,00
48.2 Restos a Pagar	36.346,73	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	378,11	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	104.573,51	32.434,64
51- (+) Ajustes	142.260,00	-32.434,64
51.1 Retenções	30.061,14	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	0,00	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-112.198,86	32.434,64
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	246.833,51	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	1.762.662,06	23.857,96	1.738.804,10
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.762.662,06	23.857,96	1.738.804,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.762.662,06	23.857,96	1.738.804,10

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

ARREOAnexo9 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.626.560,00	1.626.560,00	257.068,75	15,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	270.400,00	270.400,00	946,11	0,35
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	57.200,00	57.200,00	4.635,00	8,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	395.200,00	395.200,00	177.305,09	44,86
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	228.800,00	228.800,00	64.438,00	28,16
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	254.800,00	254.800,00	236,57	0,09
Dívida Ativa dos Impostos	417.040,00	417.040,00	7.911,32	1,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.120,00	3.120,00	1.596,66	51,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.902.920,00	8.902.920,00	2.060.049,35	23,14
Cota-Parte FPM	4.425.200,00	4.425.200,00	1.130.925,29	25,56
Cota-Parte ITR	138.320,00	138.320,00	16.842,02	12,18
Cota-Parte IPVA	289.120,00	289.120,00	84.781,26	29,32
Cota-Parte ICMS	4.014.400,00	4.014.400,00	821.301,48	20,46
Cota-Parte IPI-Exportação	20.800,00	20.800,00	6.199,30	29,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.080,00	15.080,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.529.480,00	10.529.480,00	2.317.118,10	22,01

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.550.240,08	3.550.240,08	438.719,46	12,36
Provenientes da União	1.934.645,84	1.934.645,84	213.949,91	11,06
Provenientes dos Estados	1.589.594,24	1.589.594,24	222.493,87	14,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	26.000,00	26.000,00	2.275,68	8,75
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.550.240,08	3.550.240,08	438.719,46	12,36

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.577.721,04	5.775.841,04	1.278.223,71	22,13	1.275.759,21	22,09	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.897.400,00	2.940.900,00	528.757,70	17,98	528.757,70	17,98	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.680.321,04	2.834.941,04	749.466,01	26,44	747.001,51	26,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.301,04	10.681,04	6.575,00	61,56	6.575,00	61,56	0,00
Investimentos	5.301,04	10.681,04	6.575,00	61,56	6.575,00	61,56	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.583.022,08	5.786.522,08	1.284.798,71	22,20	1.282.334,21	22,16	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.556.300,90	3.353.041,90	800.611,91	62,31	799.611,91	62,36	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.556.300,90	3.353.041,90	800.611,91	62,31	799.611,91	62,36	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI							
APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.556.300,90	3.353.041,90	800.611,91	62,31	799.611,91	62,36	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.026.721,18	2.433.480,18	484.186,80	37,68	482.722,30	37,64	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%[4 e 5]	20,83
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	135.154,58

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	106.637,13	0,00	29.865,78	76.771,35	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	37.843,31	0,00	0,00	37.843,31	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	144.480,44	0,00	29.865,78	114.614,66	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.335.880,96	3.516.008,46	867.601,50	67,53	865.336,95	67,48	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.736.241,12	1.744.612,62	344.413,95	26,81	344.214,00	26,84	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	230.700,00	230.700,00	28.437,58	2,21	28.437,58	2,22	0,00
Vigilância Sanitária	76.700,00	76.701,00	11.575,93	0,90	11.575,93	0,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	203.500,00	218.500,00	32.769,75	2,55	32.769,75	2,56	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.583.022,08	5.786.522,08	1.284.798,71	100,00	1.282.334,21	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A FEVEREIRO/2019

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	20.021.694,17	3.319.467,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.790.417,84
Previsão Atualizada	18.790.417,84
Receitas Realizadas	3.568.582,28
Déficit Orçamentário	957.581,64
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.832.836,20
Créditos Adicionais	1.569.000,00
Dotação Atualizada	19.401.836,20
Despesas Empenhadas	4.148.292,35
Despesas Liquidadas	3.738.495,25
Despesas Pagas	2.849.591,34
Superávit Orçamentário	-169.912,97

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.148.292,35
Despesas Liquidadas	3.738.495,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.336.741,72

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-3.188.227,81	843.151,64	-26,44
Resultado Primário	19.824.917,84	832.527,13	4,19

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	728.851,39	0,00	439.205,09	289.646,30
Poder Executivo	728.851,39	0,00	439.205,09	289.646,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.814.551,88	19.554,36	125.277,69	4.669.719,83
Poder Executivo	4.814.551,88	19.554,36	125.277,69	4.669.719,83
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.543.403,27	19.554,36	564.482,78	4.959.366,13

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	23.857,96	1.738.804,10

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00027/2019

DECRETO Nº: 00027/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 69.500,00 (SESSENTA E NOVE MIL , QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,500.00
06.002.339030.08.244.0007.02082 MATERIAL DE CONSUMO	6,200.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,500.00
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5,000.00
08.001.449051.26.451.0019.02278 OBRAS E INSTALAÇÕES	4,600.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22,000.00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28,000.00
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**69,500.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001,339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,500.00
06.002,339036.08.244.0007.02082 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3,000.00
06.002.449052.08.244.0007.02082 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,200.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5,000.00
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4,600.00
08.001,339036.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	700.00
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22,000.00
05.004.339030.27.812.0013.02020 MATERIAL DE CONSUMO	28,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**69,500.00**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 21 DE MARÇO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00016/2019

DECRETO Nº: 00016/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 57.700,00 (CINQUENTA E SETE MIL , SETECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,000.00
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339036.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2,000.00
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

07.005.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**57,700.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	3,000.00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02082 MATERIAL DE CONSUMO	15,000.00
06.002.449052.08.244.0007.02082 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,000.00
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	1,200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	2,000.00
05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO	17,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339014.10.122.0002.02361 DIÁRIAS - CIVIL	500.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**57,700.00**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 14 DE FEVEREIRO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

CONTRATO: 04/2019 -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Contrato De Prestação De Serviços De Assistência e Consultoria Atuarial

CONTRATO: 04/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT (NOSSA PREVI) E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 03/2019

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.303.941/0001-92, com sede social na Av. Cel. Botelho, nº 20, Bairro Centro, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo, EMANUEL ARCANJO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 13727575 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 956.691.321-49, residente e domiciliado à: Avenida Coronel Botelho, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social na rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.005-380, neste ato representado pelo seu *D*iretor, Sr.IGOR FRANÇA GARCIA,brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 8, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-445, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com, denominado simplesmente de CONTRATADO, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1°, da Lei n° 9.717/98, da Portaria MPAS n° 4.992/99 e Lei Complementar n° 101, nos termos do art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

2. Realização de **Projeção e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1°, inciso II.

3. Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS**.**

4. Análise sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial e Financeiro da ***CONTRATANTE***, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma; análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais contidas na Reavaliação Atuarial;

5. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da ***CONTRATANTE***, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial;

6. Preenchimento do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social, conforme portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Consultoria sobre alterações na legislação, ***sob a ótica técnico-atuarial***, bem como remessa, via e-mail, das leis e normas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para ciência e conhecimento, quando de sua publicação**.**

7. Projeto de lei do plano de custeio – Visando a modificação do Plano de Custeio, conforme modelo disponibilizado e recomendado pelo SPPS.

8. Nota Explicativa Atuarial – Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário.

9. Demonstração da Viabilidade Orçamentaria e Financeira – SUSTEN – Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentaria e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000(LRF)

10. Inclusão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** – **LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Elaboração da projeção de Despesas futuras, auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **Asset Liability Management** – **ALM,** elaborando sua carteira de investimentos, conforme o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.

12. Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual sobre o funcionamento e a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, em reunião a ser realizada no município, para esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, com ônus adicional somente para custear **translado, alimentação e hospedagem**, se necessário;

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 40 (quarenta) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação a Avaliação Atuarial é de **R$ 6. 000,00 (Sies mil reais)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

O atraso no pagamento sofreram multa de 5% mais correção de 2%. AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o n 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da ***Contratante:***

Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela ***CONTRATADA***.

II - São obrigações da ***Contratada***:

Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o ***CONTRATANTE*** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na ***CONTRATADA***, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8. 666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Várzea Grande - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 18 de março de 2019.

_____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONTRATANTE

_____

___

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

Diretor

CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

CPF: CPF:

DECRETO Nº: 00019/2019

DECRETO Nº: 00019/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 195.500,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL , QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20,000.00
08.001.449051.04.122.0002.02074 OBRAS E INSTALAÇÕES	3,000.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339036.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	114,000.00
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6,500.00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.319011.10.301.0022.02071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**195,500.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3,000.00
08.001.339030.26.452.0019.02277 MATERIAL DE CONSUMO	20,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339014.04.122.0101.02036 DIÁRIAS - CIVIL	2,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8,000.00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	6,500.00
05.001.339039.12.361.0016.01007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**195,500.00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PORTARIA Nº. 172/2019

PORTARIA Nº. 172/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Transferir a Servidora **Palmira Conceição da Silva**, matrícula 1148, Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado na Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria de Educação Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08/04/2019.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Abril de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº: 00035/2019

DECRETO Nº: 00035/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 162.240,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL , DUZENTOS E QUARENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52,240.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12,000.00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	50,000.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16,000.00
07.003.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	32,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**162,240.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,000.00
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,000.00
08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42,240.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339030.10.301.0022.02051 MATERIAL DE CONSUMO	7,000.00
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO	16,000.00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**162,240.00**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 03 DE ABRIL DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

DECRETO Nº: 00033/2019

DECRETO Nº: 00033/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 138.050,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL , CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18,600.00
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40,880.00
08.001.339039.26.451.0019.02278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339035.12.361.0016.02045 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3,500.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**138,050.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18,600.00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19,000.00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339036.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.15.451.0019.02287 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25,000.00

08.001.339039.26.782.0019.02279 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26,000.00
08.001.339030.26.782.0019.02279 MATERIAL DE CONSUMO	15,000.00
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14,880.00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	70.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.005.339036.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3,500.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**138,050.00**

09/04/201 13:32:51

CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE MARÇO DE 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

DECRETO Nº: 00026/2019

DECRETO Nº: 00026/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00883, de 19/12/2018.
DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339030.08.244.0007.02027 MATERIAL DE CONSUMO	6,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5,000.00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**16,000.00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,	
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.449052.08.244.0007.02027 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6,000.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.449052.04.122.0002.02074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5,000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	5,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**16,000.00**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 21 DE MARÇO DE 2019	
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO EXTRATO DO TERMO DISPENSA Nº 020/2019

Retifica-se a publicação do **extrato do termo de dispensa Nº 020/2019,** publicado em 10 de abril de 2019, ano XIV, nº 3.204, pag. 254, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0001-15**

Rua Fernando Correa da Costa Nº 1118, Centro.

Rondonópolis - MT

Lê-se:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0003-87**

Rua Colonizador Enio Pipino N° 4263, Setor Industrial Norte.

Sinop - MT

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de abril de 2019.

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do

Pregão Presencial 010/2019

Processo Administrativo nº 033/2019

No dia **25 de abril de 2019 às 07:30 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS VEÍCULO SEMI NOVOS, PARA ATENDER AS SOLICITAÇOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SER UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de abril de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2019

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE CRISTINA ALBERTIM**, servidora efetiva no cargo de *agente administrativo*, para atuar como Fiscal e designar o servidor **ALEX DA SILVA RIBEIRO**, servidor temporário no cargo de *Engenheiro Florestal*, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 047/2019, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para os funcionários da rede pública em atendimento a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de abril de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2019

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compôr o Conselho Municipal De Educação, criado pela Lei Municipal Nº 080/97, de 05 de março de 1997e dá outras providências".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Decreta :

Artigo 1° – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e de formular a Política Municipal de Educação, que será composto pelos seguintes representantes:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Wilson Rodrigues de Araujo

Suplente: Edson Fermino de Oliveira

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Denikeli Queiros Soares

Suplente: Hailton Pereira de Mendonça

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marli de Oliveira Balbinoti

Suplente: Rosenire Dias da Trindade

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Simone Cristina B. da Silva

Suplente: Sueli Rodrigues

Representante dos Sindicatos:

Titular: ClaudineiCordeiro

Suplente: Aparecido Porfírio

Representante da APAE:

Titular: Maiara Porfírio de Deus

Suplente: Daine Nataline

Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Perla Habermann

Suplente: Alan Habermann

Representante dos Pais de Alunos da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Sheila Patrícia S. Pereira

Suplente: Mauro Nunes Medeiro

Representante dos Alunos do Ensino Médio:

Titular: Raquel da Silva Della Rosa

Suplente: Caren Ribeiro de Souza

Representante de Instituição de Ensino Superior no Município:

Titular: Tânia Clemente da Silva

Suplente: Elen Doane T. Luiz

Artigo 2° – Fica instituída a **Diretoria Do Conselho Municipal De Educação** do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, que será composta dos seguintes membros:

Presidente - Tânia Clemente da Silva

Vice-Presidente – Simone Cristina B. da Silva

Secretária – Maiara Porfírio de Deus

Tesoureira – Marli de Oliveira Balbinoti

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Retifica-se a publicação do **termo de ratificação dispensa de licitação Nº 020/2019,** publicado em 10 de abril de 2019, ano XIV, nº 3.204, pag. 254, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0001-15**

Rua Fernando Correa da Costa Nº 1118, Centro.

Rondonópolis - MT

Lê-se:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0003-87**

Rua Colonizador Enio Pipino N° 4263, Setor Industrial Norte.

Sinop - MT

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de abril de 2019.

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICACAO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Retifica-se a publicação da **adjudicação e homologação dispensa de licitação Nº 020/2019,** publicado em 10 de abril de 2019, ano XIV, nº 3.204, pag. 254 E 255, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0001-15**

Rua Fernando Correa da Costa Nº 1118, Centro.

Rondonópolis - MT

Lê-se:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

CNPJ: **24.774.390/0003-87**

Rua Colonizador Enio Pipino N° 4263, Setor Industrial Norte.

Sinop - MT

As demais informações constantes no termo de aditivo permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 11/ 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2019, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para Aquisição futura e fracionada de Pneus para uso na manutenção dos veículos e maquinários da frota do município de Nova Guarita – MT**

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 25/04/2019, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 10 de abril de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 14/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 14/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

Favorecida: L. RICARDO DE MAGALHÃES-EPP R$ 17.640,00 (Dezessete mil e seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 10 de Abril de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 831 /2019

Data: 10 de abril de 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consema nº. 085/2014.

Parágrafo único A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consema nº. 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação de Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

Seção II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do Consema nº. 085/2014, seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 11 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossivilpastoris constantes na Resolução do Consema nº. 085/2014, terão os valores reduzidos:

I - em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV - em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo;

V - em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer *jus* às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado do Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal - RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 12. As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, da seguinte forma:

§ 1º. Para fazer *jus* ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.

§2º. O parcelamento deve ser solicitado no requerimento padrão, no item 7, no campo da 'Descrição da Atividade".

§ 3º. O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

I. A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;

II. A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;

III. A terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação;

IV. O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

V. A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do Consórcio;

VI. A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do Consórcio.

§ 4º. Em caso de inadimplência:

I. não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais.

II. não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias

III. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, segue-se o rito do artigo 17 desta lei.

§ 5º A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

Parágrafo único. As renovações das licenças prévia, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

Seção IV

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art 13. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,5 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 93 (noventa e três) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 263,5 (duzentos e sessenta e três e meia) UPF/MT;

§5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 417,5 (quatrocentos e dezessete e meia) UPF/MT;

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

Art. 14. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 2,5 (duas e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 6 (seis) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 24 (vinte e quatro) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 66,5 (sessenta e seis e meia) UPF/MT;

§5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 105 (cento e cinco) UPF/MT.

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 15 As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a) juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17 Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Em obediência aos termos do art. 150, III, “c” da Constituição Federal, esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 10 (dez) dias de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parametros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPFMT)	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

Unidade de Referência para Cobrança de Taxa de Licença em UPFMT

Porte do empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno**			**Médio**			**Grande**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de Instalação (LI) e Renovação	4,5	5,5	6,5	12	20	33,5	47,5	66,5	105	133	146,5	184,5	210	259,5	328
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01) Obras Civis e Infraestrutura;

1) Obras Civis e infraestrutura:

1.1 - Condominios, edificios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,50

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de vôo

Cv = Custo da hora de vôo (UPFMT)

UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

ANEXO V

Nº do Item	Discriminação	Total em UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,50
02	Emissão de segunda via de licenças	0,50
03	Alteração Cadastral	0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 CONTRATO N° 007/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e **a Empresa BrasilCard Administradora de Cartões LTDA,** para a **Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento da frota de veículos através de internet, com a utilização de cartões magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Mato Grosso.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** com sede na Rua Rusolino Ferreira Guimarães, n° 839, Centro – Rio Verde/GO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Srº **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR** portador da cédula de identidade RG. 750 371 SSP/GO Inscrito no CPF/MF 236.941.001-34, residente e domiciliado na Cidade de Rio Verde/GO.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 28/03/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 004/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em 28/03/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE BORRACHARIA E TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

Descrição Do Produto	Consumo anual estimado	Taxa de Administração	Valor máximo estimado
Serviço de gerenciamento de cartão para **Fornecimento de Peças, Pneus e Acessórios de reposição original ou similar de primeira linha.**	R$ 800.000,00	0,00 %	R$ 800.000,00
Serviço de gerenciamento de cartão para **Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviço de borracharia e transporte suspenso por guincho.**	R$ 400.000,00		R$ 400.000,00
			R$ 1.200.000,00

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019,** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNCECIMENTO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços devem ser prestados ao município de Nova Maringá imediatamente, contados da requisição/notificação a vencedora.

3.3. Caberá à Fiscal de Contratos exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1. Fica designada a servidora **CRISTIANE MARIA DE JESUS**, inscrito no CPF/MF nº. **049.743.479.26,** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se o mesmo não estiver de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor utilizado no mês subsequente**,** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais/ Recibo. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada. **4.3.** A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso. **4.4.** A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados neste Termo de Referência

4.5. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.6. Será admitido o reajuste do valor da Taxa Administrativa, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA),** ou outro **que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.**

4.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.7.1. Multas previstas neste Contrato; **4.7.2.** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.8. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, a descrição dos serviços, separados por Secretaria Solicitante, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004/2019.

4.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma)via, separadas por reembolso de Serviços e Produtos e por secretaria solicitante, para um maior entendimento.

4.10. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou Recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.11. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.13.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.14.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto. **4.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.16.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Dotação orçamentária aquisição de material de consumo

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	CÓD RED.	VALOR
GABINETE	02.001.04.122.0002.2003.339030	09	R$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.901.04.122.0003.2007.339030	31	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0005.2013.339030	74	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0006.2017.339030	84	R$ 140.000,00
SEC. DE EDU. SALARIO EDUCAÇÃO	05.007.12.361.0013.2025.339030	158	R$ 25.000,00
SECRETARIA DE OBRAS - VEICULOS	06.001.04.122.0017.2037.339030	249	R$ 25.000,00
SEC. DE OBRAS - FETHAB - CAMINHÃO	06.001.26.782.0020.1084.339030	275	R$ 170.000,00
SEC. DE OBRAS FETHAB - MAQUINAS	06.001.26.782.0020.1084.339030	275	R$ 170.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	07.002.10.305.0024.2104.339030	353	R$ 50.000,00
FUNDO DE SAUDE	07.002.10.302.0023.2101.339030	332	R$ 150.000,00
SEC. DE AGRICULTURA - MAQUINAS	08.001.20.122.0026.2053.339030	362	R$ 25.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.122.0028.2056.339030	386	R$ 1.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.002.08.244.0029.2061.339030	558	R$ 9.000,00
CONSELHO TUTELAR	09.002.08.243.0030.2071.339030	405	R$ 6.000,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	12.002.17.122.0035.2085.339030	482	R$ 4.000,00

Dotação orçamentaria para prestação de serviços pessoa jurídica

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	COD RED.	VALOR
GABINETE	02.001.04.122.0002.2003.339039	12	R$ 1.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2007.339039	36	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.122.0005.2013.339039	80	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0006.2017.339039	86	R$ 70.000,00
SEC. DE EDU. SALARIO EDUCAÇÃO	05.007.12.361.0013.2025.339039	159	R$ 25.000,00
SECRETARIA DE OBRAS - VEICULOS	06.001.04.122.0017.2037.339039	252	R$ 10.000,00
SEC. DE OBRAS - FETHAB - CAMINHÃO	06.001.26.782.0020.1084.339039	276	R$ 80.000,00
SEC. DE OBRAS FETHAB - MAQUINAS	06.001.26.782.0020.1084.339039	276	R$ 80.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	07.002.10.305.0024.2104.339039	354	R$ 20.000,00
FUNDO DE SAUDE	07.002.10.302.0023.2101.339039	333	R$ 60.000,00
SEC. DE AGRICULTURA - MAQUINAS	08.001.20.122.0026.2053.339039	365	R$ 15.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.122.0028.2056.339039	390	R$ 1.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.002.08.244.0029.2061.339039	561	R$ 9.000,00
CONSELHO TUTELAR	09.002.08.243.0030.2071.339039	407	R$ 5.000,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	12.002.17.122.0035.2085.339039	485	R$ 4.000,00

CLAUSULA QUINTA

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitados orçamento pela Contratada e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.

5.2. Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);

5.3. O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturados ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;

5.4. A CONTRATADA deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

5.4.1. Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;

5.4.2. Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;

5.4.3. Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;

5.5. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos/maquinários novos da CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;

5.6. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

CLAUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93. **6.2** Acatar as decisões e observações feitas pela Unidade gerenciadora. **6.3** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. **6.4** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas. **6.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante. **6.6** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município. **6.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente. **6.8** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços. **6.9** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços. **6.10** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **6.11** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/serviços objetos deste procedimento licitatório de forma fracionada, sempre que solicitado pelo Município, por meio de cartão magnético ou microprocessador, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências: **6.12** Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Governo: Endereço: Avenida Amos B. Zanchet, 50E - Centro – Nova Maringá/MT. **6.13** Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.13.1. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da autorização de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

6.13.2. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

6.13.3. O sistema integrado de gestão de consumo de serviço, deverá ser disponibilizado à Contratada via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da Contratada e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca da manutenção ou aquisição de produtos, online:

Local, data e horário; Placa e modelo do veículo; Quilometragem atual; Nome da oficina; Tipo de produto/serviço e quantidade fornecidos; Valor unitário do produto/serviço **6.14** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **6.15** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **6.16** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **6.17** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **6.18** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **6.18.1.1** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **6.19.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

7.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou recibos a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada no setor competente;

7.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

7.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

7.1.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.1.8. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços/produto e as cláusulas deste contrato;

7.1.10. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pa-

gos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

7.1.11. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

7.1.12. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA

DAS PENALIDADES

10.1. A contratada que ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

10.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

10.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

1.0. 1.1.

10.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

10.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

10.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

11.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

11.1.2. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Deixar de entregar o produto na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

11.1.4 Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

11.1.5 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

11.1.6 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos produtos/serviços já entregues/prestados até o momento da rescisão.

11.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

13.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

13.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 28 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito

Contratante

.....

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ 03.817.702/0001-50

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

A) VERA MARIA PADILHA DA SILVA

CPF: 634.141.630-04

B) WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 097/2019

"*Dispõe sobre a concessão de Licença ao servidor Jose Anildo de Melo.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS,

MAT	NOME	CPF
2150	JOSE ANILDO DE MELO	616.118.161-49

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 10 de Abril de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 10 de Abril de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **contratação de empresa para serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT para o ano letivo de 2019**, para transitar em rodovias estaduais e municipais **com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **24/04/2019 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 10 de Abril de 2019.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº003 /PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 349. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 134, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93.

CONTRATADA A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, CPF:446.513.171-20

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº004 /PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 350. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 134, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93.

CONTRATADO O SENHOR CAMILO MOREIRA DA SILVA, CPF:140.554.651-49

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº005 /PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 350. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 135, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93.

CONTRATADO O SENHOR GERALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF:257.891.801-59

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº006/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 350. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 135, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93.

CONTRATADO O SENHOR EDGAR REINALDO R. EHLE, CPF:273.617.741-34

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº007/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 350. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 135, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 93.

CONTRATADO O SENHOR ARVITOR AMARO DE MEDEIROS, CPF:664.872.180-49

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº008/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 351. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 135, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 94.

CONTRATADO A SENHORA EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA, CPF:571.990.431-04

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA- SE EXTRATO DE CONTRATO Nº009/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 351. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 135, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 94.

CONTRATADO A SENHORA CLAUDIA MOREIRA ALVES, CPF:020.742.551-52

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº010/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 351. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 136, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 94.

CONTRATADO A SENHORA ELIZIANA PEREIRA VAZ, CPF:776.430.701-72

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DE CONTRATO Nº011/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 352. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 136, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 94.

CONTRATADO A SENHORA ADEMAR NUNES DE ARAUJO, CPF: 009.355.971-23

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº012/PMNO/2019

CHAMADA PUBLICA N° 001/2019/PMNO AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADM. N° 038/2019/PMNO, REFERENTE A DISPENSA Nº02/2019

VALIDADE 12 MESES

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.200, PAGINA 352. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 136, DIARIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO-SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº65 PAGINA 94.

CONTRATADO O SENHOR LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, CPF:888.880.961-91

ONDE SE LE: VIGENCIA: 03/04/2019 A 03/04/2020

LEIA-SE: VIGENCIA 11/04/2019 A 11/04/2020

Nova Olímpia, 11 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3542/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

TESTE SELETIVO: 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Contratada: CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 14/0/2018 à 12/03/2020.

Data do Distrato: 10/04/2019

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICA-SE O EXTRATO DE ADESÃO Nº001 /PMNO/2019

RETIFICA-SE O EXTRATO DE ADESÃO Nº001 /PMNO/2019

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2019 PMNO/ REFERENTE AO PREGAO Nº 32 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT.

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.194, PAGINA 135. DIARIO OFICIAL ESTADO EDIÇÃO Nº 27470, PAGINA 198.

CONTRATADA A EMPRESA ALCANCE ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL AUDITORIA CONTABIL LTDA.

ONDE SE LE: CNPJ: 11.405.384/0001-49

LEIA-SE: CNPJ: 08.578.604/0001-21

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2019

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2019 PMNO/ REFERENTE AO PREGAO Nº 32 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT

PUBLICADO NO SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDIÇÃO 3.200, PAGINA 348 e 349. DIARIO OFICIAL ESTADO, EDIÇÃO Nº 27476, PAGINA 136.

CONTRATADA A EMPRESA ALCANCE ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL AUDITORIA CONTABIL LTDA.

ONDE SE LE: CNPJ: 099.414.364-87

LEIA-SE: CNPJ: 08.578.604/0001-21

Nova Olímpia, 10 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 009/2019

PROCESSO Nº. **022/2019/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Abril de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***DE MORAES E CALVI INOCÊNCIO LTDA EPP*** **e T. D. DA SILVA – MERCADO E AUTO MECÂNICA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 10 de Abril de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001-18 MERENDEIRA - 1ª MARLENE

Nova Santa Helena/MT., 10 de abril de 2.019.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MERENDEIRA**, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Comprovante de endereço;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

10 Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

18. (uma) foto 3x4 recente;

19. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

20. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

23. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

MARLENE PAVANI DE OLIVEIRA SILVA RG Nº. 1.755.589-2 SSP/MT

(66) 8442-8747

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 007/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que PRORROGA licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 24 de Abril de 2019, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERRAGEM DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 10 de Abril de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora Vanúbia Galvão da Silva, Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo **Decreto Nº 24, de 01 de março de 2019**, em conformidade com o item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, a partir das 00h do dia 11/04/2019 até as 23h59 do dia 12/04/2019, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaubirata.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Ubiratã-MT, 10 de abril de 2019

Vanúbia Galvão da Silva

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT RELAÇÃO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO - DEFERIDOS E INDEFERIDOS ANEXO I

001 - ADVOGADO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000236	ADRIANA VALENTIN DE SOUZA	SIM	
0000000234	ANA LAURA RODRIGUES DE ARRUDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000128	GISELY RODRIGUES MACHADO	SIM	
0000000135	IURE LEITE DOS SANTOS	SIM	
0000000333	JACKSON FABIO DE CAMARGO	SIM	
0000000583	JOCINEI COSTA CURITIBA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000125	JODSON ANTÔNIO CUTRIM DOS SANTOS	SIM	
0000000795	KENNEDY BARBOSA DE SOUZA	SIM	
0000000589	LUIZ FELIPE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000013	RAFAEL SOARES EVAS	SIM	
0000000355	RICARDO ADRIANO HAACKE	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000239	RONALDO ADRIANO MENDONÇA	SIM	
0000000257	SARA TEIXEIRA MARINS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000840	SILVIA GRAZIELI LAURO	SIM	
0000000459	VYVIANE CRISTINA DA SILVA	SIM	

002 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000467	ALINE ANDRESSA BRAZ SALGADO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000746	GUILHERME NAVARRO MARCATTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000397	JAMILSON DOS SANTOS PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000493	MARCELA MENDES DA COSTA SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - CMEI - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000100	TAMARA CRISTINA FELES ECKERT	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

006 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000827	EDER FLAVIO SILVA CARVALHO	SIM	
0000000064	RAFAEL APARECIDO DE JESUS NUNES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000811	ROGERIO LOPES GASPAROTTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

010 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - DIST. ENTRE RIOS

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000444	FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS	SIM	

012 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000193	BRUNO RAFAEL MORAES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000319	DARIO DOUGLAS DA SILVA	SIM	
0000000361	ERCILIA ALVES DE ALMEIDA	SIM	
0000000281	JANI COSTA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

015 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000457	JHONATTAN MICHAEL DE ARRUDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000803	RICARDO LEMES ALVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000799	ROZENETE DOS SANTOS GAMA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

016 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000636	CLAUDIA GUIA DA SILVA DOS SANTOS	SIM	

018 - ASSISTENTE SOCIAL

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000815	ADRIANA CANDIA ALMEIDA	SIM	
0000000542	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000249	ALINE ARAUJO MARTINS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000638	AMORA ARTEMIS MENEIRO SANTOS BANDEIRA	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000679	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000269	CÁSSIA APARECIDA CANELLI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000486	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000572	GISELE DOS SANTOS CASTRO	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000352	LUCIANA VIEIRA MARCELINO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000053	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000579	RAQUEL DE SOUZA MENDES	SIM	
0000000708	SANDRA LIMA LEÃO	SIM	

019 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000869	ANA CARLA CLEMENT ARGUELHO	SIM	
0000000303	ANA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA E SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000204	ANDREIA PAULA DE CARVALHO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000406	ANTONIO MARCOS DE MATOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

0000000350	CELSO RICARDO DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000117	FERNANDA LIMA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000440	JAQUELINE SOUZA BENTES	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000635	JESULENE DO AMARAL MACHADO SANTOS	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000144	KARINE MARQUES COUTINHO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000405	PAULA PICHEK LOPES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000664	RAQUEL BEZERRA DA PAIXAO	SIM	
0000000814	TÂNIA OLIVEIRA MOITINHO MIRANDA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000029	THAYNARA MULLER DE PAULA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000347	THIAGO CARDOSO DE MATOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000842	VILAILDE SANTANA DE SOUSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000516	WESLEY DOS SANTOS LEITE	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

020 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000506	ALINE PEREIRA MARTINS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000539	ALISSANDRA PEREIRA MARTINS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000127	ANGELA MARIA HICKMANN	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000088	MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA	SIM	

021 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000897	CARLOS RODRIGUES	SIM	
0000000044	CLEDNA LOPES SOUZA	NÃO	Indeferido conforme item 4.8. do Edital de Abertura.
0000000771	ELIETE DA CONCEIÇÃO PAZ	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000843	SIDINEI SANTANA DE OLIVEIRA	SIM	
0000000447	SILVANA SANTOS DA SILVA	SIM	

024 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000103	ALEX QUINTEIRO BELARMINO	SIM	

025 - CONTADOR

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000780	ALINE KAWAKAMI	SIM	
0000000879	ANDREIA CRISTINA ROSA	SIM	
0000000880	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	SIM	
0000000466	JENIFER LUZZI NASCIMENTO	SIM	
0000000848	JOÃO BATISTA DUTRA	SIM	
0000000885	LUIS CARLOS SARTORI	SIM	
0000000036	LUMA VOLMAN DA SILVA PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000509	MAISA TAIS ESTERY	SIM	
0000000159	NADAJA SUDRE ABRAO NASSARDEN	SIM	
0000000876	NAIARA MARQUES DE SOUZA	SIM	
0000000714	POLIANA AMORIM FERREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000062	RAFAEL APARECIDO DE JESUS NUNES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000614	VALDINEY FERREZ PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000143	ZAIRES RIBEIRO ZORZAN	SIM	

027 - ENCANADOR

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000860	MOACIR DA SILVA MORAES	NÃO	NIS Inválido

028 - ENFERMEIRO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000719	ADRIANA SOARES DE ALMEIDA PADUA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000289	ADRIELLY GLEICY DE PAULA MENDES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000841	ANA LUCIA DA SILVA	SIM	
0000000837	DEYZE PINHEIRO AMADOR	SIM	
0000000011	ELIETE BEATRIZ PIMENTA	SIM	
0000000087	ERNANDES COELHO GUIMARAES	SIM	
0000000408	FABIANA REGINA DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000888	FERNANDA GUIMARAES BRAGA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000735	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	SIM	
0000000429	FRANCINARA LUIZA FERREIRA MORAIS	SIM	
0000000118	GLEISON FARIA	SIM	
0000000798	HAGAR KELLY MIGUEL ARAÚJO	SIM	
0000000332	JÉSSICA LUANA DE ARAUJO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000599	JESSICA TONIN	SIM	
0000000750	JOSYANGELA MORAES CAMARGO	SIM	
0000000016	KEILA CRISTINA DOS SANTOS PIRES	SIM	
0000000762	LUIZA COLUNA PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000253	RAIANE ROCHA XAVIER	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000887	RHAYANNE DE ARAUJO ALCANTARA TELES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000648	STEPHANI FRANCIELY HIIBNER ORETI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000832	VANESSA DUARTE DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000172	WASHINGTON JUNIO OLIVEIRA	SIM	
0000000573	WELLINTON NASCIMENTO CARBONATO	NÃO	NIS Não Cadastrado

029 - ENGENHEIRO FLORESTAL

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000460	CAROLINE LUNARDELLI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000058	FABYANA CRUZ SOUZA	SIM	
0000000426	FERNANDO THIAGO DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000265	JANAINA APARECIDA WATHIER REGINATTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000608	JOSÉ GALDINO DA CUNHA NETO	SIM	
0000000105	JOYCE LUZ DOMINGUES	SIM	
0000000742	JÚLIO HENRIQUE GERMANO DE SOUZA	SIM	
0000000395	LARYSSA ALVES GALVÃO	SIM	
0000000637	LUIZ HENRIQUE DARTIBALE	SIM	
0000000374	MICHELLE DA VEIGA FUTERKO	SIM	

030 - FARMACÊUTICO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000585	ALINE DA SILVA E SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000091	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000078	LUANA KAROLINA WALKER DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000360	VALQUIRIA ROCHA DE LIMA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
031 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000305	JOSECA MANOEL DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000884	PATRICIA BARBOSA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000200	ROSELI FRANQUINI DE SOUZA	NÃO	NIS Não Cadastrado
032 - FISIOTERAPEUTA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000351	ALICE STRACK PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000188	ANA CRISTINA DE SOUZA GOMES FERREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000322	ANDERSON AVELINO DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000299	ELTON JONE TEZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000412	EWERTHON DE AZEVEDO FERREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000791	INGRED CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	SIM	
0000000353	LUANA DE OLIVEIRA KNECHTEL	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000773	VANESSA CRISTINA DA SILVA	SIM	
035 - MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000692	GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA FELISBERTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
037 - MOTORISTA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000693	CARLOS HENRIQUE FARIAS DA SILVA	SIM	
0000000225	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	SIM	
0000000328	GILSON DA SILVA COSTA	SIM	
0000000577	HUDIONES LIMA DA SILVA	SIM	
0000000034	MICHEL RUBENS BEVILAQUA	NÃO	NIS Não Cadastrado
038 - NUTRICIONISTA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000574	CICERA ROMANA DA PAZ SILVA SCHAIA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000543	CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO	SIM	
0000000216	MARILEI DE FATIMA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000002	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	SIM	
039 - NUTRICIONISTA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000050	RICARDO ALEXANDRE VALE MACIEL	SIM	
040 - ODONTÓLOGO			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000113	ALLYCE PEREIRA MARTINS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000205	CAROLINE FREITAS DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000434	CLAUDETE APARECIDA DOS PASSOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000417	DOUGLAS DESANJIACOMO RODRIGUES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000391	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000069	KAROLINE MENDES SANTANA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
043 - ORIENTADOR SOCIAL			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000187	MAIKI FERNANDES	SIM	
044 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000702	ANGELA MARIA DA SILVA DIAS	NÃO	NIS Não Cadastrado
045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI - SEDE			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000237	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	SIM	
0000000126	CATARINA EVA DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000610	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000330	CLEONICE GOMES BRITO	SIM	
0000000067	CRISTINA SOUZA RODRIGUES MORAES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000479	DÉBORA GOMES FOSSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000465	DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000022	EDIRLENE SANT ANA BEVILAQUA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000227	ELIETE BARBOSA DA SILVA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000124	ELISANDRA SOUZA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000183	GELSON JOSÉ DA SILVA BARROS	SIM	
0000000233	GESICA DE SOUZA	SIM	
0000000084	GLAUCINEIA LAURIANO LIMA	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000522	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	SIM	
0000000718	IARA LIRIAM VALIM ALVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000275	IRENITA ROSA FERREIRA	SIM	
0000000890	JANAINA FRANCISCA FERNANDES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000441	LAISE MARCIELI SERODIO SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000655	LARISSA RIBEIRO BUENO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000195	MARCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000398	MARCIANA VIEIRA PEREIRA	SIM	
0000000724	MARIA VANDA BATISTA RIBEIRO DELALIBERA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000766	MARINALVA PAULINO	SIM	
0000000822	MARLENE DA ROCHA MELO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000564	NATYLA DAYANA DIAS CARNEIRO SATURNINO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000824	ORENITA MARIA TAVARES SILVA CARVALHO	SIM	
0000000185	PATRICIA RONKOSKI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

0000000619	RANIELI DOS SANTOS GOULART	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000344	REJANE MARIA DE SÁ	SIM	
0000000512	ROSANA FERNANDES DA SILVA	SIM	
0000000826	ROSELI APARECIDA DANTAS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000616	ROSILEI CORREA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000366	ROSIMEIRE BORGES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000578	ROSIMEIRE NUNES DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000563	ROZINEIA DE SOUZA MENDES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000633	SANDRA DE LIMA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000372	SANDRA MARIA DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000349	SIMONE DE CAMPOS OLIVEIRA DE SOUSA RIOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000194	TÁLINE DA SILVA MENDES	SIM	
0000000308	VANESSA ALESSANDRA COPATTI	SIM	
0000000700	VANESSA SERAFIM LOURENÇO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000197	ZAINE DA SILVA XAVES	SIM	

046 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000228	ALCIONE DE JESUS LIMA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000171	ALINE RODRIGUES FERREIRA MAGALHÃES	SIM	
0000000339	ANGELA MARIA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000108	CARLA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000855	CHIRLENE DA SILVA GOMES RODRIGUES	SIM	
0000000812	DENILÇA PEREIRA DO CARMO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000629	GRACIELE FERREIRA LIMAS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000262	JANEMAYRE ROSA FERREIRA	SIM	
0000000667	LILIANE POLO	SIM	
0000000492	LUCIANA DE SÁ	SIM	
0000000503	LUCIANE APARECIDA DISMANN LOPES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000502	MARIA DE LOURDES DE SOUZA LACERDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000260	MARIA IONE BALICA ALMEIDA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000079	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000601	OLIZETE DA ROSA PONADT	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000808	PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000821	ROSELI APARECIDA DANTAS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000862	ROSELI DE OLIVEIRA LACERDA	SIM	
0000000104	SAMARA STREG	SIM	
0000000107	THAIS DAIANE LOPES	SIM	
0000000586	VALDINEIA PORFIRIOS DOS SANTOS	NÃO	NIS Não Cadastrado

049 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000106	TATIELLY ANGELINA PIRES	SIM	

050 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000432	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000017	MARIA RAIMUNDA DE SA MENDES	SIM	

052 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - DISTRITO ENTRE RIOS

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000424	CLAUDINEIA EVA GOMES DOS SANTOS	SIM	
0000000336	JESSICA PAULA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000012	JULIO CESAR DE SOUZA ANTUNUES	SIM	
0000000480	RHELMITON LINS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000439	SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAUJO	SIM	

053 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000120	ANDRÉA DOS SANTOS PENHA	SIM	
0000000628	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	NÃO	Indeferido conforme item 4.8. do Edital de Abertura.
0000000566	JEFFERSON DARLEN DE OLIVEIRA SATURNINO	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000226	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

054 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000630	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	SIM	
0000000390	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	SIM	
0000000560	JEFFERSON DARLEN DE OLIVEIRA SATURNINO	NÃO	NIS Não Cadastrado

055 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - DISTRITO ENTRE RIOS

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000007	EDMILSON DOS SANTOS ALMEIDA	SIM	
0000000335	JESSICA PAULA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

056 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000246	ALINE REIS RIBEIRO	SIM	
0000000099	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000609	CLÓVIS GOMES VIEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000757	EDERSON DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000148	EMANUEL DIEGO DA SILVA DOCIMO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000217	JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000046	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA	SIM	
0000000385	TIAGO FONSECA DE SOUZA	SIM	

057 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - DISTRITO PIRATININGA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000419	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000378	TIAGO FONSECA DE SOUZA	NÃO	Indeferido conforme item 4.8. do Edital de Abertura.

058 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento

0000000835	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000800	GIOVANE DA SILVA ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000178	TATIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	SIM	
0000000571	WILDIANE SILVA SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

060 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000367	MICHELLE BRITO GOMES	SIM	

061 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DISTRITO PIRATININGA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000051	CARLINE ZANCANARO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000180	RAYKE VINICIUS MELO CORREIA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

062 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LETRAS - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000547	ENOCH RODRIGUES DUARTE	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000570	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	SIM	
0000000853	LARIZA APARACIDA PIMENTEL	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000674	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	SIM	
0000000448	ROSELAINE DOS SANTOS GAMA	SIM	

063 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - DISTRITO PIRATININGA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000568	ALINE ANNE DE SOUZA JERONIMO	SIM	
0000000393	MAICON DIONE SAMPAIO DE MELLO	SIM	

064 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000145	RAFAEL DA SILVA SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

065 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - DISTRITO ENTRE RIOS

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000567	ALINE ANNE DE SOUZA JERONIMO	NÃO	Indeferido conforme item 4.8. do Edital de Abertura.
0000000032	MARLINI MAIRA VALENTE	SIM	
0000000083	MAURINETE COSTA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

066 - PSICÓLOGO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000121	ADRIELI BALDIN	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000220	AUREO PATRICK DE ARAUJO COSTA DUTRA	SIM	
0000000830	IGOR ARIEL STREIT	SIM	
0000000286	JULIANE DOMENI LIMA	SIM	
0000000206	LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	SIM	
0000000086	MAIARA DO BRUINEIS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000276	MIRIAN CRISTINA FEIX	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000896	POLIANE APARECIDA SOARES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000425	SHEILA SANTOS BARBOSA	SIM	
0000000596	SILVIANE MELISSA ZEILINGER GUERINO WOICICHOSKI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000203	SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	SIM	
0000000472	VANESSA KARINA DE CASTRO	SIM	
0000000176	ZILDA NETA ROSA SALGADO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

067 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - CMEI - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000960	AMANDA LORANY MARTINS VITARELI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000090	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	NÃO	Indeferido conforme item 4.8. do Edital de Abertura.
0000000716	ANTÔNIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000783	EDEILSON DE LIMA SILVA	NÃO	NIS Excluido
0000000370	ELAINE ADRIANA GOMES	SIM	
0000000421	ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000235	ESTER MIRIAM DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000221	JULIANNY MENDES SAMPAIO	SIM	
0000000093	LESLIANY SOARE DA CRUZ	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000003	MAURCIO MOREIRA GOMES	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000380	MIRELI DE SOUZA BARBOSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000660	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000182	SELTON MELO BARBOSA DE CAMPOS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000471	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	SIM	
0000000386	THAYNA RUBIA OLIVEIRA DE CAMPOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000881	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA	SIM	
0000000820	VERIDIANA DE ARAUJO SOBRINHO	SIM	

068 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000632	ALEX SANDRO SIMÕES HOCHMANN	SIM	
0000000092	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	SIM	
0000000687	CARLA APARECIDA DE MORAES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000256	ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000341	HENRIQUE SILVA DE ANDRADEE	SIM	
0000000510	JANDERSON ARANTE SANCHES	SIM	
0000000825	LANA BRUNA MELO VIEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000342	LUIS GUILHERME KONZEN	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000168	MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	SIM	
0000000089	MARCELE ORTIZ GOMES	SIM	
0000000410	NILZA OLIVEIRA MAGALHAES	SIM	
0000000186	ROSANGELA WLODKOWSKI	SIM	
0000000851	ROSELI DE OLIVEIRA LACERDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000893	SANDRO JUNIOR DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000587	UDEOGILA BRENDA MORAIS DA SILVA	SIM	
0000000462	VALDINEIA DOMINGAS GOMES	SIM	

0000000283	YURI VARGAS DEZINNHO LEAL	SIM	

069 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - DISTRITO PIRATININGA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000337	JOSÉ VICTOR SANTANA DE SOUZA	SIM	
0000000320	MARCO AURELIO TREVIZAN LOPES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

070 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - DIST. PARQUE ÁGUA LIMPA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000309	FABIO PEREIRA MATOS	SIM	
0000000794	JHONATTAN MICHAEL DE ARRUDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000698	NAYARA CRISTINA SANTOS MENDES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000699	SILVANE DA SILVA DIAS	NÃO	NIS Não Cadastrado

071 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - DISTRITO ENTRE RIOS

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000593	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SIM	

072 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR - SEMEC - SEDE

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000296	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	SIM	
0000000663	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000158	POLIANA SOUZA DE DEUS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000823	WILLIAN PEDROSO LEÃO	SIM	

073 - TÉCNICO AGRÍCOLA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000656	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	SIM	
0000000060	JAKLINE RENATA DE OLIVEIRA	NÃO	NIS Inválido
0000000755	PEDRO JOSE DO VAL	SIM	

074 - TÉCNICO DE RAIO X

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000169	JAIME BARROS CAVALHEIRO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000122	ARCILENE BATISTA PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000550	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000247	ZELAINE JEIZIBEL NOGUEIRA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

076 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000362	GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000170	LEANDRO CAETANO DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000035	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	SIM	

077 - VETERINÁRIO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000259	BIA RIBEIRO SANTANA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000250	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	SIM	
0000000518	GABRIELA TALISSA COSTA	SIM	
0000000634	JENIFFER CLAUDIA DA SILVA	SIM	
0000000778	RAFAEL MORENO FERRO	SIM	
0000000883	WENNDER HENRIQUE DE ARRUDA E LIMA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

078 - VIGIA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000497	JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS	SIM	
0000000452	JHON NILSON OLIVEIRA SILVA	SIM	
0000000631	MILENY RODRIGUES SILVA	SIM	
0000000844	RODRIGO TEOTONIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

079 - ZELADORA

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000772	ANA FERREIRA DOS SANTOS	SIM	
0000000581	ANDRÉ BARBOSA CARVALHO	SIM	
0000000097	CLEDNA LOPES SOUZA	SIM	
0000000751	ILDA MARIA SOUZA GUIMARÃES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000476	LOHANA LARA LUZ FERNANDES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000861	MARILEI FALEIRO KERN BISCHOFF	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000653	MARTA DOS SANTOS VIANA	SIM	

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **Vanúbia Galvão da** Silva, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 011, de 01 de fevereiro de 2019, em conformidade com o item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, a partir das 00h do dia 11/04/2019 até as 23h59 do dia 12/04/2019, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novaubirata.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Ubiratã-MT, 10 de abril de 2019

Vanúbia Galvão da Silva

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2019

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 002/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 062/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADELIR JOSE LOURENCOportador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **1749686-3 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n°**987. 885.311-04,cargo** de **AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, Lotado** (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADELIR JOSE LOURENCO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 PREF. MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT RELAÇÃO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO - DEFERIDOS E INDEFERIDOS ANEXO I

001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁGUA LIMPA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000016	ARIANE SANTOS DE SOUSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
002 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOVO MATO GROSSO			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000046	RAQUEL DE SOUZA MENDES	SIM	
004 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ENTRE RIOS			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000019	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	SIM	
005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF III			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000056	AIRAN TABOSA DOS SANTOS	SIM	
0000000051	ANTÔNIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000034	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000010	POLIANA SOUZA DE DEUS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000011	TANIA CRISTINA SOARES PATEIS	SIM	
0000000002	THAYNARA MULLER DE PAULA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF II			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000040	AMANDA FONTES NASCIMENTO	SIM	
0000000030	ERCILIA ALVES DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
0000000017	ROSELI FRANQUINI DE SOUZA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000001	THAYNARA MULLER DE PAULA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIRATININGA			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000028	CELSO RICARDO DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.
008 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE			
Código	**Nome**	**Deferido**	**Motivo do Indeferimento**
0000000047	CARLOS HENRIQUE FARIAS DA SILVA	SIM	
0000000039	GABRIELA TALISSA COSTA	SIM	
0000000031	TIAGO FONSECA DE SOUZA	SIM	
0000000012	WHELYGTON DA SILVA PATEIS JUNIOR	NÃO	Não atendeu aos requisitos do Item 5.4. do Edital de Abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2019

CONTRATO N.º 010/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***IDELMA R DE JESUS SILVA TRANSPORTES ME***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 22.272.067/0001-18. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 803.443,20 (OITOCENTS E TRÊS MIL QUATROENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2019

CONTRATO N.º 008/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***JAIME RODRIGUES PEREIRA***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 31.978.024/0001-43. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 232.848,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTAS E OITO REAIS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2019

CONTRATO N.º 009/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***JOAO DIVINO RIBEIRO GOMES***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 22.301.856/0001-30. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 409.780,80 (QUATROCENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA MIL E OITENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2019

CONTRATO N.º 011/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 19.984.592/0001-51. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 702.777,60 (SETECENTO E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2019

CONTRATO N.º 012/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***CLAUDIO JOSE NUNES***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 18.294.239/0001-87. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 527.083,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E OITENTA E TRÊS MIL E VINTE CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2019

CONTRATO N.º 013/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI ME***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 20.223.121/0001-00. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 623.312,60 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2019

CONTRATO N.º 014/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS-ME***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 22.590.410/0001-72. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 850.473,60 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2019

CONTRATO N.º 015/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***JOAO PEREIRA MACHADO***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 19.864.570/0001-58. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato R$ 409.780,80 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2019

CONTRATO N.º 007/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***P. NETO DA SILVA & CIA LTDA***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 07.393.132/0001-70. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 585.974,40 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTAS E QUANTRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2019

CONTRATO N.º 006/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***JUNIOR CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA***, Inscrito no CNPJ/MF n.º 30.792.693/0001-63. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O va-

lor global deste contrato é de R$ 368.088,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITENTAS E OITO REAIS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2019

CONTRATO N.º 005/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA - ME**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 24.951.281/0001-26. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 270.950,40 (DUZENTOS E SETENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2.018

COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOIDORI LTDA**,, inscrita no CNPJ/MF n° 03. 770.104/0001-73, resolvem alterar os valores do Contrato **N° 019/2.018, conforme DISPENSA Nº 005/2018**, resolvem reajustar o valor mensal de R$ 954,00, (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês, para R$ 991,11 (novecentos e noventa e um reais e onze centavos) por mês, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93;

JOÃO BATISTA VAZ D ASILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

ANEXOS AO EDITAL COMP

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
01	ANIVELSON BELARMINO DE ALMEIDA	17/06/1981	1646411-7	009.942.641-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
03	NICOLE STEFHANI DOS SANTOS	20/05/1999	23699809	045.025.101-22	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
04	SIMONI LIMA SANTOS	01/07/1986	1896222-0	020.910.121-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
06	RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA	09/05/1994	2324671-5	042.810.771-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
07	GÉSSICA DE OLIVEIRA ANTES	19/08/1997	2452393-3	048.372.861-60	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
09	KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA	11/09/1996	2789606-4	062.157.481-37	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
11	FREYDA DO CARMO DA SILVA	10/10/1986	24737142003-5	025.847.323-19	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
13	CÍCERA MARIA MIGUEL DA SILVA	27/06/1970	1094119-3	810910871-72	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
18	MATEUS RICARDO REIS DUARTE	26/11/1993	24235199	052.488.821-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
19	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	10/08/2000	3031145-4	035.833.342-30	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
21	MARLUCE DA SILVA SANTOS	23/05/1987	2635021-1	079.744.674-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
26	MARTA ALVES DIAS	25/12/1983	2178699-2	035.867.841-20	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
30	IGOR VINICIOS FERNANDES NEVES	10/05/1996	23019662	048.356.981-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
28	SOLIANA MARCHETTI VIEIRA	18/05/1992	244062-9	047.238.421-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
29	GUSTAVO SCHUCK NEVES	15/02/2000	25372599	025.222.261-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
31	ANDREIA PAULA LADEIA	06/05/1993	2452288-0	048.374.461-16	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
34	LUCIANA AP. DA R. SOUSA DE SANTANA	08/07/1981	1632063-8	010.113.781-83	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
35	HILSON JOSÉ HERMENEGILDO	19/03/1971	988990	651.337.221-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
41	MARIA CÍCERA DA SILVA SANTOS	08/12/1988	2272762-0	034.930.331-25	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
42	ROSANGELA DO NASCIMENTO	12/11/1996	2673078-2	058.661.361-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
44	CÍCERO ELIAS DE OLIVEIRA	12/01/1969	1111133-0	003.428.771-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
45	MARIZA RAIMUNDI RODRGUES	07/03/1998	2439967-1	057.974.041-25	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
47	ANIE CARINE PONTES DA SILVA	23/03/1995	2289280-0	048.374.411-57	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
48	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	31/10/1998	3881020-4	123.540.565-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
50	CLEUZA SALES PEREIRA	02/08/1974	1218297-4	962.127.721-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
51	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	13/04/2000	2452365-8	062.011.841-55	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
52	IZABELLA CANDIDO DOS SANTOS	14/08/1994	3978902-0	105.891.504.56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	03
55	PEDRO ERNESTO DA SILVA MONTEIRO	08/07/1998	3139678-0	062.158.711-76	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
60	LUCIANE KORB	10/02/1991	2126595-0	037.467.691-75	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
62	GILBERTO FERNANDES SILVA	03/09/1987	1670173-9	016.713.021-84	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
67	DENISE DOS SANTOS LIMA	16/09/1996	2633140-3	056.009.541-40	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
68	NATHAN ROGERIO VICENTE BELTRAMIN	22/06/1990	10.174.627-5	068.011.119-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
70	CARMEM LUCIA P. SANTANA DE JESUS	10/09/1972	1633348	004.067.301-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
72	GISLENE CRISTINA DE BRITO	14/06/1991	237.5792-2	046.504.071-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
73	GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	13/09/1993	2681430	058.644.445-96	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
74	SILVIA APARECIDA MARINOTTI	16/12/1975	1840858-3	006.569.831-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
75	JOCELIA PEREIRA SANTANA	12/11/1988	2162773-8	035.378.401-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
77	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	13/02/1989	20672284	029.701.021-29	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
82	DEBORA CANDIDO MARQUES	30/09/1996	2603780-7	058.884.271-01	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
83	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	06/07/1991	1995659	040.781.211-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
87	DALINE BEGNINI MARTINS	08/08/1989	23311682-9	038.259.521-18	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
88	LAUDICEIA DOS SANTOS DE SÁ IGNÁCIO	07/01/1986	1874123-1	019.139.451-38	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
90	MARIA JOSÉ DO NASC.FERNANDES	08/05/1973	1552910-0	581.032.971-53	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04

91	JAILSON INACIO LADEIA	22/01/1995	2439940-0	048.405.321-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
92	ROSIMEIRE CAVALCANTE S. DA SILVA	05/10/1995	2736225-6	061.898.361-94	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
95	ELAINE DA COSTA	26/06/1994	2148090-7	048.406.371-56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
97	VANILDE CORREA LOPES	24/06/1975	16536630	935.675.371-72	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
100	ALEXANDER JUNIOR DA SILVA VIEIRA	23/02/2001	2681524-9	061.013.281-47	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
102	VANESA FERNANDES RIBEIRO	25/04/1997	2452242-2	048.358.651-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
104	KEILA MARIA RODRIGUES ANDRADE	10/07/2000	2736263-9	061.041.801-75	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
105	CRISTIANE PAULA DE ARAUJO	25/01/2000	3095006-6	061.253.851-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
106	ANGELICA GUIMARÃES PIMENTA	25/07/1999	2814750-2	062.060.751-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
108	MARCIA RENATA CYRINO	24/10/1990	204.4344-7	033.707.491-73	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
110	PATRICIA PIRES DA SILVA	09/08/1991	2072369-7	036.413.581-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	04
116	CÁSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	13/11/2000	2727142-0	061.659.801-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
117	ADRIANA MACHADO HERMENEGILDO	22/09/1990	2508740-1	044.188.541-18	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
118	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA	27/05/1989	38.671.965-2	389.785.688-31	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
119	ELIZABETE APARECIDA DIAS RODRIGUES	05/11/1992	2109915-4	040.493.031-08	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
124	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA	10/06/1993	2324658-8	048.357.671-95	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
125	ERICA SAMARA LEAL	26/07/1989	211.5718-9	029.666.661-02	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
128	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	22/10/1990	2267089-0	041.299.931-51	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
131	PAULO SERGIO MORAIS	09/07/1993	2439731-8	757.141.401-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
133	IARA FERNANDA DE CARVALHO	01/01/1996	2134797-2	058.693.911-30	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
135	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DA SILVA	29/08/1990	2368577-8	045.193.801-11	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
139	PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/07/1990	25.708.887-2	135.973.667-08	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
140	THAINARA FERNANDA M. MOREIRA	12/12/1995	2440061-0	051.134.271-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
141	MARIA ROSANGELA DE SANTANA	02/05/1991	2408341-0	044.644.041-89	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
142	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	07/02/1978	1280097-0	872.336.651-68	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
143	ANDRESSA DA SILVA ALMEIDA	27/02/1991	2080507-1	039.871.371-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
145	CLAUDIA ELIZETE FRANCISCO	05/06/1996	2439681-8	061.188.031-88	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
147	VALDIRENE DO NASCIMENTO	30/01/1988	1883417-5	018.250.011-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
148	ELIANE MARIANO DA SILVA	04/11/1988	2001853-3	026.340.381-51	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
149	RENATO DA SILVA	21/01/1995	2439735-0	049.295.151-90	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
150	UDIRLEY JOSÉ DA SILVA	11/10/1990	2109909-0	026.279.941-31	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
151	UILIAN CAMILO	21/01/1991	2281450-7	040.360.331-58	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
153	CREDIELIS PEREIRA DOS SANTOS	11/08/2000	2231894-1	062.575.811-09	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
154	LEILA CRISTINA MORAIS	30/01/1991	2439716-4	757.141.081-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
155	NELSON JOSÉ GONÇALVES	15/03/1972	25.689.235-0	248.397.558-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
156	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	17/01/1993	2439943-4	757.183.321-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05
157	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	06/11/1994	2697773-7	059.529.271-22	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	05

Cargo: ABS-Auxiliar de Saúde Bucal

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
53	ROSIANE FELICIANO DE SOUZA	21/05/1987	1762636-6	016.903.341-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
59	STEFANI DAVID SIMÃO	08/11/1988	1645323-9	031.328.011-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
109	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	01/12/1985	3246299-9	051.041.189-40	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02

Cargo: Serviços Gerais

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
02	ALEX CUSTÓDIO MOTA	28/08/1985	3184588	029.569.581-19	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
05	ROSANI ALMEIDA CORDEIRO	20/11/1992	2600617-0	046.959.581-71	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
12	ADIVANIRA BATISTA CASIMIRO FEO	11/09/1990	2069706-6	027.638.921-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
15	SOLANGE APOLINÁRIO	07/08/1991	2419994-0	046.750.691-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
16	VALDECI GONÇALVES E SILVA	08/10/1993	2439459-9	057.016.211-46	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
17	ADILIO AFONSO NUNES	12/02/1985	1760475-3	025.609.541-84	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
20	GEAN CARLOS DE BRITO	19/03/1998	2697776-1	061.939.951-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
23	WANDERLEY DA SILVA MALINSKI	11/09/1991	1449825-1	325.659.018-99	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
24	TEOCRECIO MACIEL BISPO RABELO	11/12/1988	2120300-8	032.146.181-99	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
25	JULIANA DOS SANTOS FARIAS	15/09/1984	1666081-1	012.626.181-42	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
32	BRUNA STEFANY DA SILVA	27/02/1993	2370018-1	049.910.481-17	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
33	FRANCISCO VITOR SANTOS	18/06/1973	1024692-4	772.805.391-49	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
36	EDSON SILVA FERNANDES	18/02/1972	1280088-0	608.745.451-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
37	TIAGO DE MATO JOSÉ DA SILVA	12/08/1995	2546069-2	060.471.911-69	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
38	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	24/06/1986	21300852	707.443.291-16	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
40	EDNÉIA DA SILVA MARTINS SANTOS	24/07/1988	2011027-8	035.299.111-94	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
49	MARLI DE OLIVEIRA	15/06/1976	1682784-7	016.421.791-67	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
54	MARCIA BALASSONI	12/10/1973	1176814-2	925.937.121-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
56	ELIANE VERA CEARA DIAS	14/09/1990	232466-2	037.749.861-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
57	ELITON RODRIGUES GOMES	21/11/1999	2727143-9	061.055.381-03	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
58	ROGERIO IBANEZ	11/09/1986	1622799-9	009.725.521-11	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
61	JADIEL DA SILVA SANTOS	29/03/1998	2512033-6	061.718.241-86	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
63	MARIA ELEUZA ALVES MELESKI	04/08/1971	1182264-1	867.862.611-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
64	MARILEIDE DE FÁTIMA ANDRADE	23/10/1990	2178977-0	043.848.551-33	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
65	LUCILEIDE SILVA SANTOS	22/11/1990	2830686-4	083.879.134-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
66	LEOSMAR FRANCELINO DA SILVA	19/01/1995	2389529-2	058.477.981-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
69	REGINALDO APARECIDO M. DOS SANTOS	05/10/1989	2439710-5	016.355.421-90	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
71	MARCIO FIRMO DA SILVA	28/03/2000	3168815-2	087.511.911-56	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01

76	VANEZA PEREIRA FILHO	24/01/1990	230.1244-0	040.914.371-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
78	CARMEM LUCIA ROBERTO DA SILVA	23/05/1976	1.638.998	045.644.684-21	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
81	THAINA KETLLYN DA SILVA LUIZ	27/06/1995	2641836-3	064.058.971-50	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
84	LUAN SIDNEI ALVES SANTANA DE SOUZA	14/11/1997	2521065-3	062.058.121-26	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
85	KEILA APARECIDA ALVES SANTANA	08/06/1990	2298424-0	042.226.861-58	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
89	ADRIELLI DOS SANTOS RODRIGUES	24/04/1995	2439958-2	063.905.851-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
93	PAULO SERGIO DA COSTA	26/07/1972	2590144-3	027.031.801-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
94	VANILDO DE OLIVEIRA GOMES	01/02/1990	1908731-4	041.609.431-79	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
96	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	10/01/1985	2061434-9	014.058.361-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
98	MARA RUBIA EROTILDES DE ANDRADE	07/01/1982	1421721-0	968.630.561-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
99	LEANDRO DA SILVA	08/11/1989	2164728-3	038.75.251-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
101	FRANCIELE FRANCOLINO DE MORAIS	11/01/1996	2490823-1	046.429.551-35	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
103	SILVANO CARDOSO	23/02/1988	1670068-6	018.876.311-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
111	ELENA PIRES DA SILVA	06/11/1969	1613905-4	008.753.261-10	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
112	ANDRESSA SANTIAGO DE SOUZA	20/06/1996	2635022-0	056.346.931-52	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
113	CÍCERA MARTINS DOS SANTOS	16/03/1986	14533681-67	034.516.755-44	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
114	JHEISON DENER PEREIRA DOS SANTOS	07/01/1995	2439712-1	039.309.071-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
115	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	24/02/1994	2439715-6	054.012.001-45	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01

Cargo: Serviços Gerais

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
121	VANESSA SANTANA DE OLIVEIRA	14/02/1998	2231942-5	060.823.971-26	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
123	MARCIA BARACHO DA SILVA	10/01/1976	25.789.276-X	205.872.518-24	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
126	GINA MARIA ULIANA FERREIRA	31/03/1965	0567758-0	411.179.721-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
127	VERANICI CARDOSO DE OLIVEIRA	09/07/1978	M-6.485.839	001.803.121-89	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
130	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	06/09/1967	1517935-4	987.444.611-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
132	GILBERTO RODRIGUES	07/11/1972	1431742-7	834.194.461-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
134	WEDSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA	29/10/1980	2910176-0	075.350.944-06	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
138	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	10/09/1978	1217843-8	042.638.234-00	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01
152	EDVAN BIANCHEZZI SANTANA	25/12/1997	3031161-6	062.116.201-95	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	01

Cargo: Motorista II

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
08	VALDECIR CARDOZO NUNES	07/04/1981	6745237	034.588.449-37	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
10	ANTONIO CARLOS DA SILVA MOREIRA	03/12/1956	35180516	239.324.575-87	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
14	LOANDO PAULO MARCIANO	28/06/1986	1815492-1	036.205.261-17	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
22	JHONNY MARCELO FERREIRA	28/10/1991	2173701-0	039.799.711-63	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
39	VALDEMAR DE OLIVEIRA	30/01/1981	1588793-6	970.476.001-91	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
43	WAGNER ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	11/08/1991	20391218	028.962.561-05	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
46	ELISON MORAES DA SILVA	25/03/1991	2233658-3	035.750.071-79	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
79	CLAUDIOMIR RIBEIRO BORGES	22/10/1973	08841586	875.049.791-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
86	PAULO DENAZE ALVES	29/12/1981	1222578-9	900.320.201-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
107	HEBER JUNIOR SIMÕES	27/02/1990	2272847-3	039.769.921-27	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
120	DARILDO ALVES DE SOUZA	07/12/1978	1302043-9	888.248.291-04	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
122	GIOVANE CLAITON REZER	14/07/1981	1423748-2	968.345.011-34	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
136	GUTEMBERGUE EVANGELISTA DA SILVA	14/04/1988	1645261-5	018.293.531-01	NÃO	ESC. MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
137	THIAGO JUNIOR RAZINE	16/10/1991	2125435-4	031.698.161-36	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
144	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	25/05/1966	14.454.304-7	064.121.138-43	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02

Cargo: Nutricionista

Insc.	Nome	D.N.	RG	CPF	PNE	Local de Provas	Sala
27	ALINE DAIANA RABSCH	15/09/1984	8.511.920-6	052.350.269-93	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
80	TAIARA CRISTINA FENNER MATIAS	02/04/1996	11.013.929-2	054.554.731-82	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
129	JOELSON FRANCISCO DA SILVA ROMÃO	27/10/1994	2608142-3	045.968.281-48	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02
146	ALECIANA RAMOS CUMINI	25/04/1989	1721155-7	011.198.231-61	NÃO	ESC.MUN.ULISSES GUIMARÃES	02

REINALDO APARECIDO R. DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 001/2019

Dispõe sobre alteração de membros do CMS de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 27 de março de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - As alterações de Membros; Presidente - Maria Aparecida Ferreira Bessa, Vice-presidente - Jozi do Carmo Rosa Souza Pinto, 1º Secretario – Luiz Carlos Freire Nunes, 2º secretario Andreia dos Santos Pinheiro votado pelo pleno.

Representante do poder executivo, Titular Luciane de Almeida Donato Marques de Suplente Roberta Mezalira Venturoso e Titular Maria Aparecida Ferreira Bessa de Suplente Joice Mafini. **Prestador de Serviço**, Titular Priscila Maitelli Galvão Machado de Suplente Fabio Junqueira Machado e Titular Tallys Victor Holanda de Suplente Aline da Silva Penha.

Trabalhador da Saúde Titular Luciene de Souza Barbosa de Suplente Cleonir Coelho Flamin

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 001/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 10 de Abril de 2019, objetivando **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Combustíveis em Atendimento as Secretarias do Município de Novo Mundo MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **ROSALINA DE LIMA DIAS EPP,** com valor global de **R$ 2.730.075,00** (Dois Milhões e Setecentos e Trinta Mil e Setenta e Cinco Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de Abril de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2019

Dispõe sobre a aprovação RAG 2018 (Relatório

Anual de Gestão).

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 01 de abril de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - **Aprovação do RAG 2018 (Relatório Anual de Gestão).**

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 02 de abril 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 009/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 01/04/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2019

Dispõe sobre aprovação da alteração do Plano

Plurianual 2018/2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 01 de abril de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - **Aprovação da alteração do Plano Plurianual 2018/2021, a compra de veículos**

para Atenção Básica. Aquisição de Academias dos Idosos.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 02 de abril 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 008/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 01/04/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2019

Dispõe sobre a aprovação o Alteração da emenda

parlamentar de aquisição de equipamento

proposta de Nº 150042.624000/1160-01.

O Conselho Municipal de Saúde de NOVO MUNDO/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1- RESOLUÇÃO CIT/MT Nº 22 de 27 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art.1° - **Aprovação Alteração da emenda parlamentar de aquisição de equipamento**

proposta de Nº 150042.624000/1160-01.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Dorico Pereira de Araújo (DPA) e Novo Mundo, componentes estratégicos que se beneficiarão com os equipamentos, necessitam de veículo para que as equipes possam fazer as visitas domiciliares, a UBS DPA tem o seu território na zona rural e precisa se deslocar até 100km de estradas de chão para realizar os seus atendimentos. Entende como Equipe de Saúde: Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem, Técnico da Sala de Vacina, Recepcionista, Motorista, totalizando 07 pessoas. Nessas ações a Equipe carrega equipamentos e documentos (fichas dos pacientes, receituários, solicitações de exames, entre outros). Pelo exposto aprovamos a aquisição de 02 veículos tipo mini van para transporte de equipe.

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 02 de abril 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 007/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 01/04/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO

CONSELHO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

O Conselho Municipal de Saúde de NOVO MUNDO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA N° 002/2019, realizada no dia 27 de março de 2019.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar a realização da 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT, no dia 23/05 das 19:30 as 21:00hs e 24/05, das 07:00 as 17:00hs, no Pavilhão da Igreja Católica Nossa senhora das Dores em NOVO MUNDO/MT.

Art.2° - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT, desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA "**DEMOCRACIA E SAÚDE**", A 5ª Conferência de Saúde de Novo Mundo, serão abordados com base na realidade loco – municipal/regional e de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

Art.3° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 006/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 27 de março de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovado o 3º RAG Quadrimestral 2018.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 005/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2019

Dispõe sobre a aprovação 2º RAG

Quadrimestral 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 27 de março de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovado o 2º RAG Quadrimestral 2018.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 004/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2019

Dispõe sobre a aprovação 1º RAG

Quadrimestral 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 27 de março de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovado o 1º RAG Quadrimestral 2018.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 003/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2019

Dispõe sobre a aprovação Calendário de reuniões de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 27 de março de 2019, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE:

Art.1° - Aprovado o Calendário de reuniões de 2019.

Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Novo Mundo MT, 28 de março 2019.

Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente do CMS

Novo Mundo – MT

HOMOLOGO a Resolução 002/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 27/03/2019, no uso de suas competências Legais.

Luciane de A. Donato Marques

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

CONCURSO PÚBLICO 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, o Senhor Jose Marcio Greyton Moreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado e publicado em 20 de março de 2019, nos canais oficiais do município.

O(a) candidato(a) deverá comparecer no período das **13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira** na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT, **no prazo de 30 (trinta)** dias após a Convocação, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo conforme Edital de Abertura Nº 001/2019, de 17 de janeiro de 2019, para assumir a vaga a qual concorreu, conforme Lei Complementar Municipal nº 011/2002.

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 1.1. O candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames: **a)** RX Coluna Lombar; **b)** Hemograma Completo; **c)** VDRL; **d)** Audiometria Tonal; **e)** RX Tórax; **f)** Eletrocardiograma - ECG; **g)** Eletroencefalograma - EEG **h)** Glicemia. **1.2. Documentação necessária no Ato da Posse:** No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo: **?** Cédula de Identidade **(RG)**; **?** Certidão de Casamento ou Nascimento; **?** CPF do Cônjuge, Companheiro(a). **?** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); **?** Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF)**; **?** Cartão do PIS/PASEP; **?** Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; **?** Comprovante de Escolaridade; **?** Comprovante de residência; **?** Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso); **?** Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma); **?** Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal; **?** Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); **?** CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo); **?** Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo); **?** Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio–MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); **?** Atestado de Sanidade Física e Mental; **?** Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; **?** Certidão Conjunta da Receita Federal; **?** 01 (uma) foto 3x4 recente; **?** Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

CLAS.	NOME	CARGO
1º	Divina Rodrigues Brito Barros dos Santos	Auxiliar de serviços gerais

2. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio (MT) convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2019. _____ **Jose Marcio Greyton Moreira** Presidente da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2019 (PROCESSO Nº 029/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2019

(PROCESSO Nº 029/2019)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **29 de Abril de 2.019, às 14h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio/MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 06/2019, para Obras e Serviços de Engenharia.** O Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações).

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1001/1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio – MT, 11 de Abril de 2.019.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 03/2019

Texto:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comis-

são por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Sonilse Regina Ramos, Marli T. Silva e Marlene Schaefer e Leticia S. V. de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000 sendo o atual Supervisor Comercial/Responsável Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei 1068/2013, Lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Portaria 2914/2011, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Oficio da VISA/04/2019, Termo de Notificação n° 0876 de 22/01/2019 e Auto de Infração n° 0877 de 22/01/2019.

Conclusão:

A Comissão processante concluiu que: o estabelecimento Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000 atual Responsável Técnico: Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga, infringiu as Leis Municipais Sanitárias**,** opinando pela aplicação da penalidade de **multa triplicada** ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334, fica determinado MULTA DE 450 UPF/UPM- Paranatinga. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Paranatinga/MT, 05 de abril 2019.

Adriana Alves De Oliveira Salazar: presidente

Vivian Micaelli Stacke**: secretária**

Benvinda Rodrigues Galdino: **membro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 01/2019

Aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, neste município, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 01/2019 em desfavor o estabelecimento/residência do proprietário Emilio Foliatte de Lemos CPF 458.907.300.53,situada na Avenida XV de Novembro nº s/n bairro: Vista Alegre, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000.Onde consta nos autos que o senhor Emilio Foliatte teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o proprietário Emilio Foliatte de Lemos, responsável pelo estabelecimento/residência, recebeu o mandado de notificação em 21/01/2019. O mesmo **não apresentou defesa.**

Paranatinga-MT, 05 de abril de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal-Portaria 090/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 03/2019

Aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, neste município, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 03/2019 e o Auto de Infração nº 0877 referente ao estabelecimento Águas de Paranatinga do Responsável Técnico/Supervisor Comercial: Thiago Borges Francisco, sobre nº CNPJ:20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil nº 1044 no bairro Centro em Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o responsável legal pelo estabelecimento, citado anteriormente, recebeu o mandado de notificação em 15/03/2019. O mesmo **não apresentou defesa.**

Paranatinga-MT, 05 de abril de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal-Portaria 090/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 02/2019

Aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família-ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, neste município, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 02/2019 e o Auto de Infração nº 0875 referente ao estabelecimento Águas de Paranatinga do Responsável Técnico/Supervisor Comercial: Thiago Borges Francisco, sobre nº CNPJ:20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil nº 1044 no bairro Centro em Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o responsável legal pelo estabelecimento, citado anteriormente, recebeu o mandado de notificação em 15/03/2019. O mesmo **não apresentou defesa.**

Paranatinga-MT, 05 de abril de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal-Portaria 090/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 02/2019

Texto:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Sonilse Regina Ramos, Marli T. Silva e Marlene Schaefer e Leticia S. V. de Souza.

O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000 sendo o atual Supervisor Comercial/Responsável Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei 1068/2013, Lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Portaria 2914/2011, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Oficio da VISA/03/2019, Termo de Notificação n° 0782 de 31/08/2018, Termo de Notificação nº 0872 de 21/01/2019, Auto de Infração n° 0875 de 22/01/2019, Ofícios nº 40/2018/SMS/VIG.AMB, Ofícios nº 001/2019/SMS/VIG.AMB e Ofícios nº 059,076 e 080 SMS/VISA/PTGA.

Conclusão:

A Comissão processante concluiu que: o estabelecimento Aguas de Paranatinga CNPJ 20.978.996/0001-11, situada na Avenida Brasil, 1044, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000 atual Responsável Técnico: Thiago Borges Francisco, nesta cidade de Paranatinga, infringiu as Leis Municipais Sanitárias**,** opinando assim, pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, II (grave). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 50 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Adriana Alves De Oliveira Salazar: presidente;

Vivian Micaelli Stacke**:** secretária;

Benvinda Rodrigues Galdino: **membro.**

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 134/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa 19/2019, em Conformidade com o Artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Telecomunicação em Telefonia Móvel, em conformidade com o Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Paranatinga-MT.

Contratado: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

Valor do Contrato:R$: 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais).

Vigência DO CONTRATO:03/04/2019 A 03/04/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Luciana Souza Carvalho**, Matrícula nº 5822, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social E Trabalho, Fiscais do Contrato nº **40/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a servidora **Vanessa Godoi de Souza, Matrícula nº 4189**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Luciana Souza Carvalho e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciana Souza Carvalho

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 40/2019

Contrato nº. 40/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de** Serviços de Telecomunicação em Telefonia Móvel, em conformidade com o Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Paranatinga-MT. Valor: **R$: 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais).** Vigência: **03/04/2019 A 03/04/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 01/2019

Texto:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marli T. Silva, Sonilse Regina Ramos e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do proprietário Emilio Foliatte de Lemos, CPF 458.907.300.53, situada na Avenida XV de Novembro s/nº no bairro Vista Alegre, Paranatinga-MT, CEP: 788870-000, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Oficio da VISA/01/2019, Termo de Notificação n° 0869 de 21/01/2019, Auto de Infração n° 0870 de 21/01/2019, Cópia de Notificação e Relatório de Vistoria Sanitária.

Conclusão:

A Comissão processante arbitra pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, II (grave) de acordo com o código de Postura Municipal solicita-se a retirada imediata dos animais do Perímetro Urbano. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 50 UPM-Paranatinga. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Paranatinga/MT, 05 de abril 2019.

Adriana Alves De Oliveira Salazar: presidente

Vivian Micaelli Stacke**: secretária**

Benvinda Rodrigues Galdino: **membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº. 144/2019 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - LUCINEIDE ALVES

PORTARIA Nº. 144/2019.

DE 10 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO da Servidora Municipal, a Senhora LUCINEIDE ALVES, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento da senhora Lucineide Alves;

RESOLVE:

ART. 1º - Concede **LICENÇA** para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1.998, a Senhora **LUCINEIDE ALVES**,ocupante do cargo de **Professora**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação. A referida Licença será usufruída a partir do período de **10/04/2019.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA –MT

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

DOADOR: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 03.773.942/0001-09.

dONATÁRIO: Associação Comunitária Independente dos Inquilinos e Sem Teto de Samambaia – ACISTETOS, CNPJ: 03.738.919/0001-75.

OBJETO: DOAR TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 200 (DUZENTAS) CASAS POPULARES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), à famílias que serão atendidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

FINALIDADE: Edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R$ **1.800,00.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº **1.023/2017** de 19 de Dezembro de 2017.

LAVRATURA DO TERMO: Pedra Preta/MT, 01 de Outubro de 2018.

EDITAL Nº 029/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL Nº 029/2019, 10 DE ABRIL 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n° 165/2019/SME;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência de Cargo em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, protocolado junto a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO Ofício nº 087/2019/PJ/Pedra Preta, da promotora de Justiça solicitando a convocação de monitora;

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA **os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Saores, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respecitiva vaga.**

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO

PROFESSOR DE EDI INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
50	00160	ANDREIA BOCOLI SOARES	Em substituição a professora **MARIA JOSE GONÇALVES**, que encontra-se de afastamento por interesse particular.	6 meses	ADRIANA SUSI

MONITOR/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
13	00151	PAULA KARINE SOARES DOMINGOS	A monitora atuará como cuidadora.	6 MESES	ANTONIA APARECIDA GARCIA.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 013/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 013/2019

Objeto:O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Empresa para Hospedagem e Aquisição de Alimentação (almoço e/ou jantar com refrigerante e marmitex com refrigerante), para atender a demanda das Secretarias Municipais de Pedra Preta/MT. Conforme quantidades e especificações em anexo a este edital.

Data da Abertura: Dia 26/04/2019 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 10 de Abril de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

RETIFICA - PORTARIA Nº. 142/2019 - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 142/2019. DE 09 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Municipal, a Senhora DULCE MARIA DA SILVA, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento da senhora Dulce Maria da Silva;

CONSIDERANDO o memorando n.º 164/2019/SME;

RESOLVE:

ART. 1º - Concede **LICENÇA PRÊMIO**, a Senhora **DULCE MARIA DA SILVA**,ocupante do cargo de **Professora**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação. A referida Licença será usufruída do período de **26/04/2019 a 25/07/2019.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA –MT

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Locação por Horas Máquinas e por Quilometragem (máquinas pesadas e/ou caminhão prancha), incluindo operador/condutor (motorista), manutenção do maquinário, combustível, etc... a fim de manter o bom funcionamento do maquinário que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de mais Secretarias Municipais,** *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO, INSCRITA NO CNPJ: 05.994.511/0001-90, com endereço na Avenida Presidente Medice, nº 1579 - Bairro Centro – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-00 - fone: 066 99659 7771/99923 5435 e e-mail: brito.macedo@uol.com.br, neste ato representado pelo S.R. João Antônio Brito Macedo, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, RG nº 892243 SSP/MT, inscrito no CPF nº 568. 142.751/04, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 343, Centro, CEP: 78.795-000 Pedra Preta – MT.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	EMPRESA	Valor Unitário	Valor Total
02	2000	HRA	66821	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM OPERADOR - COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 20.000 KG, POTENCIA MINIMA DE DE 215 HP, COM SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTO POR LANÇA DE NO MINIMO 4,5 ME BRAÇO SUPERIOR DE NO MINIMO 2,5M E CAÇAMBA DE 1,4M³ COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL INCLUSO.	JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO - ME	**R$ 272,00**	**R$ 544. 000,00**
03	2000	HRA	66823	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR - PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.150 KG, POTENCIA MINIMA DE 140 HP, LARGURA MINIMA DA LAMINA DE 3,5 M. COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO	JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO - ME	**R$ 249,00**	**R$ 498. 000,00**
04	14400	KM RODADO	66825	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA COM MOTORISTA - COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 22.000 KG PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS NO PERIMETRO URBANO E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO ECOMBUSTIVEL INCLUSO.	JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO - ME	**R$ 7,20**	**R$ 103. 680,00**
				TOTAL			**R$ 1. 145. 680,00**

VALOR TOTAL: R$ 1.145.680,00 (Hum milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Razão Social: WANDERLEY APOLINARIO ME, INSCRITA NO CNPJ: 00.304.748/0001-88, com endereço na Rod BR 364, KM 1777, - Bairro Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-00 - fone: 066 9996 0426 e e-mail: vandieselservicosmecanicos@outlook.com**, neste ato representado**

pelo S.R. Wanderlei Apolinário, Brasileiro, Solteiro, RG nº 1004355-1 SESP/MT, inscrito no CPF nº 631.540.721-87, residente e domiciliado na Rua D, nº 15, Cohab I, CEP: 78.795-000, Pedra Preta – MT.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	HRA	66820	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM OPERADOR - COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17.000 KG, POTENCIA MINIMA DE 110 HP, EQUIPADO COM LAMINA PADRÃO ESCARIFICADOR FRONTAL COM LARGURA MINIMA DE 3,5 M COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL INCLUSO.	**WANDERLEI APOLINÁRIO - ME**	R$ 220,00	R$ 220.000,00
				TOTAL			**R$ 220.000,00**

VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (Duzentos mil reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos serviços registrados através das Secretarias Municipais, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 10 de Abril de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

_____

JOÃO ANTONIO BRITO MACEDO

João Antônio Brito Macedo

Fornecedor Registrado

_____

WANDERLEY APOLINARIO ME

Wanderlei Apolinário

Fornecedor Registrado

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.773.942/0001-09 E ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS INQUILINOS E SEM TETO DE SAMAMBAIA - DF, CNPJ: 03.738.919/0001-75.

OBJETO: Construção de unidades habitacionais faixas 1, 1,5, no município de **PEDRA PRETA/MT**, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida.

PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

LAVRATURA DO TERMO: Pedra Preta/MT, 01 de Outubro de 2018.

DECRETO Nº 053/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 053/2019.

DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de R$ **87.000,00** (Oitenta e sete mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

11.001.10.302.0020.1154 – INVESTIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR	**R$ 87.000,00**
4.4.90.52.00.0 - FONTE 34 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 80.000,00
4.4.90.52.00.0 - FONTE 03 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios, e recursos de convênio.

TOTAL GERAL	**R$**	**R$ 87.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: (04) – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0005) – GESTÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**R$ 7.000,00**
3.3.90.35.00.0 - FONTE 01 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) –ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: (0018) – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

11.001.10.301.0018.1153 – INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA	**R$ 80.000,00**
4.4.90.51.00.0 - FONTE 34 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 80.000,00

TOTAL GERAL	**R$**	**R$ 87.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 10 dias do mês de Abril de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2019 - EXONERA A PEDIDO - VALCIR FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 145/2019. ***DE 10 DE ABRIL DE 2019.***

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido de solicitação de exoneração do cargo.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a **PEDIDO** o Servidor **VALCIR FERREIRA LIMA,** efetivo ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT, por motivo de aposentadoria por idade a partir de 15/04/2019.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1801, de 19 de Outubro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **APARECIDO GARCIA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4537, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art.77º** - O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será:

I - de R$ 1.918,30 (hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) para o Professor nível médio, profissionalizante em Magistério".

Art.2º - Ficam atualizados os subsídios dos Profissionais do Magistério previsto no Inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, conforme Tabela qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros da presente Lei para os Profissionais do Magistério pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo ocorrerá na folha de pagamento do mês de fevereiro, retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TABELA DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT						
Vigência: Exercício 2019						
TABELA I.1						
TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.918,30	R$ 2.877,45	R$ 3.261,11	R$ 3.836,60	R$ 4.412,09
2	1,04	R$ 1.995,03	R$ 2.992,55	R$ 3.391,55	R$ 3.990,06	R$ 4.588,57
3	1,08	R$ 2.071,76	R$ 3.107,65	R$ 3.522,00	R$ 4.143,53	R$ 4.765,06
4	1,12	R$ 2.148,50	R$ 3.222,74	R$ 3.652,44	R$ 4.296,99	R$ 4.941,54
5	1,16	R$ 2.225,23	R$ 3.337,84	R$ 3.782,89	R$ 4.450,46	R$ 5.118,02

6	**1,20**	R$ 2.301,96	R$ 3.452,94	R$ 3.913,33	R$ 4.603,92	R$ 5.294,51
7	**1,24**	R$ 2.378,69	R$ 3.568,04	R$ 4.043,78	R$ 4.757,38	R$ 5.470,99
8	**1,28**	R$ 2.455,42	R$ 3.683,14	R$ 4.174,22	R$ 4.910,85	R$ 5.647,48
9	**1,32**	R$ 2.532,16	R$ 3.798,23	R$ 4.304,67	R$ 5.064,31	R$ 5.823,96
10	**1,36**	R$ 2.608,89	R$ 3.913,33	R$ 4.435,11	R$ 5.217,78	R$ 6.000,44
11	**1,40**	R$ 2.685,62	R$ 4.028,43	R$ 4.565,55	R$ 5.371,24	R$ 6.176,93
12	**1,44**	R$ 2.762,35	R$ 4.143,53	R$ 4.696,00	R$ 5.524,70	R$ 6.353,41

TABELA I.2						
TABELA DOS PROFESSORES - 24 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,0**	**2,3**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.534,64	R$ 2.301,96	R$ 2.608,89	R$ 3.069,28	R$ 3.529,67
2	**1,04**	R$ 1.596,03	R$ 2.394,04	R$ 2.713,24	R$ 3.192,05	R$ 3.670,86
3	**1,08**	R$ 1.657,41	R$ 2.486,12	R$ 2.817,60	R$ 3.314,82	R$ 3.812,05
4	**1,12**	R$ 1.718,80	R$ 2.578,20	R$ 2.921,95	R$ 3.437,59	R$ 3.953,23
5	**1,16**	R$ 1.780,18	R$ 2.670,27	R$ 3.026,31	R$ 3.560,36	R$ 4.094,42
6	**1,20**	R$ 1.841,57	R$ 2.762,35	R$ 3.130,67	R$ 3.683,14	R$ 4.235,61
7	**1,24**	R$ 1.902,95	R$ 2.854,43	R$ 3.235,02	R$ 3.805,91	R$ 4.376,79
8	**1,28**	R$ 1.964,34	R$ 2.946,51	R$ 3.339,38	R$ 3.928,68	R$ 4.517,98
9	**1,32**	R$ 2.025,72	R$ 3.038,59	R$ 3.443,73	R$ 4.051,45	R$ 4.659,17
10	**1,36**	R$ 2.087,11	R$ 3.130,67	R$ 3.548,09	R$ 4.174,22	R$ 4.800,35
11	**1,40**	R$ 2.148,50	R$ 3.222,74	R$ 3.652,44	R$ 4.296,99	R$ 4.941,54
12	**1,44**	R$ 2.209,88	R$ 3.314,82	R$ 3.756,80	R$ 4.419,76	R$ 5.082,73

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** ao Servidor **ARLINDO NERIS ALVES,** matrícula funcional nº 430, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal “Dom Helder Câmara”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **CLAUDINEIA APARECIDA BOLONKESI,** matrícula funcional nº 7172, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal “Creche Escola Irmã Dulce”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER,** matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal “São Pedro”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ELENICE DE ABREU VANSOVSKI,** matrícula funcional nº 7173, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Vida Nova "APAE", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** à Servidora **ELIZETH DOS SANTOS CIQUEIRA,** matrícula funcional nº 7115, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Jardim das Flores", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ISABEL CRISTINA MELO CARDOSO,** matrícula funcional nº 1722, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **IRENE GONÇALVES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7124, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Vida Nova "APAE", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **JILSELIA FERREIRA MIRANDA,** matrícula funcional nº 5462, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **JUCILENE ZANI DA CRUZ,** matrícula funcional nº 6697, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **LISIANE VERGUES,** matrícula funcional nº 7167, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** matrícula funcional nº 7957, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** à Servidora **MARIA ANTONIA LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 7113, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Cecilia Meireles", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA JORGE,** matrícula funcional nº 7121, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA DOS MILAGRES CARVALHO SILVA,** matrícula funcional nº 7122, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA ESPERANÇA CARDOSO RESENDE,** matrícula funcional nº 6994, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Vida e Esperança", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 6,00 (seis) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MAYARA JOICE DA SILVA PAIXÃO DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 6987, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** à Servidora **NAZI GOMES DE ALMEIDA,** matrícula funcional nº 1727, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação

e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal “Creche Escola Irmã Dulce”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **NILMA DA SILVA CORREA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7164, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal “São Pedro”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** à Servidora **NORBELIA PEREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 7123, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal “Creche Escola Irmã Dulce”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **SALETE REGINA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5439, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal “Dom Helder Câmara”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** à Servidora **SANDRA MARIA SOUSA,** matrícula funcional nº 7114, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal “Creche Escola Irmã Dulce”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO,** matrícula funcional nº 5449, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **SYLVIANE REIS DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7171, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **SONILDE FERREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 7126, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Creche Escola Criança Feliz", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora **AMANDA LOESIA SANTOS,** matrícula funcional nº 7246, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **CELMA FRANCISCA CARVALHO RAMOS,** matrícula funcional nº 243, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 53,00% (cinquenta e três por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **CLAUDIA CRISTINA BOLONKEZI,** matrícula funcional nº 5455, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "Jardim das Flores", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 53,00% (cinquenta e três por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUSA LIMA,** matrícula funcional nº 1732, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "São Pedro" na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2018.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 48,00% (quarenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO,** matrícula funcional nº 5440, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "São Pedro", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **IRMAS SIMAS ASSUNCAO AFFONSO,** matrícula funcional nº 7125, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 48,00% (quarenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **JANETE MOREIRA DA SILVA REAL,** matrícula funcional nº 6952, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola

Municipal “Cecilia Meireles”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **JESUINA DE FATIMA CONCEICAO,** matrícula funcional nº 6954, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal “Vida e Esperança”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 48,00% (quarenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a função na Escola Municipal “Paulo Freire”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 48,00% (quarenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica à Servidora **QUELI GRACIELA POMMER,** matrícula funcional nº 7244, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal “Creche Escola Criança Feliz”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica a Servidora **MARLENE FAGUNDES DE JESUS JUNGLAUS,** matrícula funcional nº 1721, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a sua função na Escola Municipal “Creche Escola Irmã Dulce”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica, a Servidora **SIMONE ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 5573, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Dedicação Exclusiva de 58,00% (cinquenta e oito por cento),** por estar exercendo a função de Coordenadora Pedagógica, a Servidora **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 1725, ocupante do cargo efetivo de Professor, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 221, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 221, de 21 de FEVEREIRO de 2019

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

A Prefeita Municipal em Exercício de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhora **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE FEVEREIRO DE 2019**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6916	ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA	08	02	B	06	B	07
6929	ANDRESSA APARECIDA VARGAS	20	02	B	06	B	07
1741	ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS	05	02	E	15	E	16
4524	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	16	02	D	13	D	14
4549	ANTONIO LIMA	16	02	D	13	D	14
6896	CLEANE COSTA DA CRUZ	08	02	B	06	B	07
6906	CLOVIS ANTONIO ROHLING	08	02	B	06	B	07
6907	DAIARA MELO DE SOUSAA	08	02	B	06	B	07
6890	DEUSENIRA TRAJANO SOUSA	08	02	B	06	B	07
6889	FLAVIO DEVIDE RIBEIRO	08	02	B	06	B	07
6895	FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	08	02	B	06	B	07
6923	FRANCISCO SOARES FERREIRA	08	02	B	06	B	07
4550	FRANCISCO NITAO RIBEIRO DA SILVA	16	02	D	13	D	14
1755	GRACIELE E SOUSA DA COSTA	05	02	D	16	D	17
4540	IRINELTON ALENCAR CAMELO	16	02	D	13	D	14
1718	ISAIAS REINALDO BEZERRA	05	02	D	16	D	17
6909	JHONANTAN SOARES DE OLIVEIRA	08	02	B	06	B	07
4547	JULIANA HELLER	16	02	D	13	D	14
6930	JULIANE SEMENSATE SILVA	19	02	B	06	B	07
6891	LUIZ CARLOS DE SOUZA	08	02	B	06	B	07
6932	MARCIEL DA SILVA FREITAS	19	02	B	06	B	07
6910	MARCIO SANTANA FRANCOSO	08	02	B	06	B	07
6893	MARCOS OLIVEIRA COSTA	08	02	A	06	A	07
6892	MOISES BORGUETT	08	02	B	06	B	07

6915	NILCEIA DA SILVA CORREA DE SOUZA	08	**02**	B	06	B	07
4528	ORISMAR FRANCES MESQUITA	16	**02**	D	13	D	14
4529	PAULO COSTA SERAFIM	16	**02**	D	13	D	14
6894	PERIVALDO GOMES SILVA	08	**02**	A	06	A	07
6918	RAFAEL SILVA SANTOS	08	**02**	B	06	B	07
6931	REGIANE MATOS DAVI	19	**02**	B	06	B	07
6900	VALERIA DE JESUS SANTOS	08	**02**	B	06	B	07
426	WALDILSON DE FREITAS	01	**02**	E	23	E	24
425	WALMIR LAURENTINO SILVA	26	**02**	D	27	D	28

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 222, de 21 de FEVEREIRO de 2019

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

A Prefeita Municipal em Exercício de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhora **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE FEVEREIRO DE 2019**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6884	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES	08	**02**	C	02	C	03
4910	DALVA RAMALHO DIAS	13	**02**	A	04	A	05
6901	DERLENE PEREIRA DA SILVA	08	**02**	A	02	A	03
6886	EDNEI DA SILVA	08	**02**	A	02	A	03
6881	EUNICE PEREIRA DA SILVA	08	**02**	A	02	A	03
4913	FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ	13	**02**	A	04	A	05
6921	FRANCISCO FERREIRA FERNANDES	08	**02**	C	02	C	03
6902	GUIMARA MONTEIRO DE ARRUDA OLIVEIRA	08	**02**	A	02	A	03
6888	HELENA CARVALHO DE ARAGÃO	08	**02**	C	02	C	03
6880	JANILDE MARIA VIEIRA	08	**02**	A	02	A	03
4922	JOÃO CARLOS ANDRADE BATISTA	13	**02**	A	04	A	05
6922	JOELMA FERNANDES TEIXEIRA	08	**02**	A	02	A	03
6920	JOSE LINO COELHO	08	**02**	A	02	A	03
249	LUCIANA MARCONDES CAMARGO	06	**02**	C	09	C	10
6908	MARIA DA PENHA DE FREITAS	08	**02**	A	02	A	03
6882	MARIA DA DORES COSTA HENRIQUE	08	**02**	B	02	B	03
6905	MAIARA DA COSTA SILVA SOBRAL	08	**02**	A	02	A	03
4914	MARINALVA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	13	**02**	A	04	A	05
6887	MOACIR COSTA REAL	08	**02**	C	02	C	03
6885	RAIMUNDA DELGADO DE SOUZA	08	**02**	A	02	A	03
6904	RARIANE DA SILVA LIMA	08	**02**	C	02	C	03
4918	ROSEMEIRE DA SILVA NASCIMENTO	09	**02**	A	04	A	05
4915	ROSIE IREDE VIANA VITOR	13	**02**	A	04	A	05
4917	VERLENE GOMES	13	**02**	A	04	A	05
6912	VALTERLAN OLIVEIRA DE SOUSA	08	**02**	C	02	C	03
6913	WALTER RODRIGUES DINIZ	08	**02**	A	02	A	03

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS,** matrícula funcional nº 7112, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Creche Escola Criança Feliz", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 6,00 (seis) Horas Aulas Excedentes,** ao Servidor **ANTONIO JOSE CARDOSO MENDES,** matrícula funcional nº 6625, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Paulo Freire", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **AMELIA VITORIA PARREIRA,** matrícula funcional nº 2925, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal "Dom Helder Câmara", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ANA JAYRA SILVA,** matrícula funcional nº 5486, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo sua função na Escola Municipal "Creche Escola Irmã Dulce, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO,** nos termos do disposto § 1º e § 2º, do Artigo 100,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GARDENIA BEZERRA GOMES,** matricula funcional nº 5565,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDIR APARECIDA ALENCAR,** matricula funcional nº 5655,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 88 (oitenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.02.2019 à 24.05.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS,** matricula funcional nº 6178, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - CEDER, a Servidora **JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1432/2013 e do Termo de Posse nº 160/2013, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO NO CARTÓRIO DA 33º ZONA ELEITORAL,** por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de Fevereiro de 2019, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A Cedência é feita com ônus ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - As verbas salariais e encargos Previdenciário serão por conta do órgão cedente.

Art.4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado mensal de frequência da Servidora à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA ALVES DE ARAUJO,** matricula funcional nº 5507, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.02.2019 à 11.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 6640, admitido em 04 de Abril de 2011, nomeado através da Portaria nº 215/2011 e do Termo de Posse nº 010/2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2011/2016**, no período de 04.02.2019 à 04.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 161, de 15 de FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **JURUCEI MENDES SILVA,** matricula funcional nº 353, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Hospital Regional) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (UDR/Unidade Descentralizada de Reabilitação) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOCELI SOBOLESKI,** matricula funcional nº 7653, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2019 à 07.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5661, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, 180 (cento e oitenta) dias no período de 06.02.2019 à 05.08.2019, de **Readaptação Funcional Temporária,** em conformidade com Laudo Médico e Relatório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Servidora **GLAUCIA DIAS ANTONIO,** matricula funcional nº 7614, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 990/2016 e do Termo de Posse nº 062/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 990/2016, de 29 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS,** matricula funcional nº 7658, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 04.02.2019 à 03.08.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLAUCIA DIAS ANTONIO,** matricula funcional nº 7614, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 11.02.2019 à 15.02.2019 e 18.02.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2º MESÁRIO - MRV,** na Seção 0010 da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA,** matricula funcional nº 7956,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 143 (cento e quarenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2019 à 11.07.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CELINA DA CONCEIÇÃO SILVA DO CARMO,** matricula funcional nº 1413, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 120 (cento e vinte) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.02.2019 à 03.06.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003,

de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6636, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.02.2019 à 1º.05.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, 180 (cento e oitenta) dias de **Readaptação Funcional Temporária,** em conformidade com Laudo Médico e Relatório de Exame Médico Pericial, no período de 31.01.2019 à 30.07.2019, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA** matricula funcional nº 7187, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2019 a 07.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN,** matricula funcional nº 7938, ocupante do cargo temporário de ES Odontólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 93 (noventa e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.02.2019 à 08.05.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARETUZA DE AQUINO MARQUES** matricula funcional nº 6813, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado

médico no período de 31.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 148, de 15 De FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Senhora **ALINE VANESSA MOCHI,** matricula funcional nº 7847, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração de Pessoal,** do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1177/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1177/2017, de 19 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **WILLIAN FARIAS,** matricula funcional nº 7627, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias do período de 07.02.2019 à 08.02.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **AUXILIAR DE TRANSPORTE,** da Justiça Eleitoral na 33º Zona Eleitoral no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARTA ALVES MORATELLI,** matrícula funcional nº 6953,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 37 (trinta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.02.2019 à 10.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TACIANE RODRIGUES GARRIDO CAMPOS,** matricula funcional nº 6827, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.01.2019 a 01.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEANE BEZERRA MARREIROS,** matricula funcional nº 5505, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA,** matricula funcional nº 325, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 34 (trinta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.01.2019 à 06.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE MARTINS DA SILVA,** matrícula funcional nº 1415, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, 180 (cento e oitenta) dias no período de 25.01.2019 à 23.07.2019 de **Readaptação Funcional Temporária,** em conformidade com Laudo Médico e Relatório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1517, de 18 de Setembro de 2017, que concedeu 70,00% (setenta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **SELÇO DE SOUZA LEAL,** matrícula funcional nº 283, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA ALVES DE ARAUJO,** matricula funcional nº 5507, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 12.02.2019 à 11.08.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 7563, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 133, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 133, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324,ocupante do cargo efetivo de TS técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA,** matricula funcional nº 1628,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1370, de 18 de Agosto de 2017, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a Pedido da Servidora **MARIA JACI SOARES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5668, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Limpeza**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 118, § 3°, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA,** matrícula funcional nº 2854, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas,admitida em 02 de Junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 024/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2004/2009**, no período de 11.02.2019 à 11.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 130, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 130, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **WALTER RODRIGUES DINIZ,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar,matrícula funcional nº 6913, admitido em 08 de Fevereiro de 2013, nomeado através da Portaria nº 132/2013 e do Termo de Posse nº 075/2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.02.2019 à 1º.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 129, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 129, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira,matrícula funcional nº 6170, admitida em 1º de Junho de 2009, nomeada através da Portaria nº 280/2009 e do Termo de Posse nº 252/2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 11.02.2019 à 11.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **FRANCISNALDO LEITE BEZERRA,** matrícula funcional nº 5040, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais,admitido em 13 de Julho de 2007, nomeado através da Portaria nº 266/2007 e do Termo de Posse nº 026/2007, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 02.02.2019 à 02.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **ALBARI JOSE DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Motorista,admitido em 02 de Setembro de 2002, nomeado através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 021/2002, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.02.2019 à 1º.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 5418, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 464/2008 e do Termo de Posse nº 106/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 12.02.2019 à 12.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 125, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 125, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Pedido da Servidora **MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 5529, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 351/2008 e do Termo de Posse nº 172/2008,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 124, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 124, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **CLEIDIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7006, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde,admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1378/2013 e do Termo de Posse nº 144/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 04.02.2019 à 04.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **CLARICE MARINES CENCI BEE,** matrícula funcional nº 4517, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo,admitida em 16 de Fevereiro de 2006, nomeada através da Portaria nº 108/2006 e do Termo de Posse nº 003/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2011/2016**, no período de 1º.02.2019 à 1º.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS,** matricula funcional nº 1465,ocupante do cargo temporário de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.02.2019 à 15.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 1374, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 083/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 11.02.2019 à 11.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido do Servidor **JOSIAS SILVA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 4952, ocupante do cargo efetivo de Vigia,admitido em 15 de Maio de 2007, nomeado através da Portaria nº 128/2007 e do Termo de Posse nº 020/2007, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.02.2019 à 1º.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **EDILA MARIA ALMEIDA,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 1373, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 083/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 11.02.2019 à 11.05.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 119, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 119, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Pedido da Servidora **ELSIRA LANGUE,** matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 348/2008 e do Termo de Posse nº 030/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 09.02.2019 à 09.05.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07

de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - **Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no percentual de 10,72% (dez virgula setenta e dois por cento) nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 57, da Lei Complementar nº 14/2009.

Matricula	Nome
8135	ADRIELE RODRIGUES DE ANDRADE
8121	ANA PAULA RIBEIRO
8123	ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES
8134	ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS
8130	CACIENE OLIVEIRA DA COSTA
8129	EDINETE DOS ANJOS SILVA
8132	ELIZANGELA OLIVEIRA COSTA ALMEIDA
8120	FRANCIELI BRANCO ARAUJO
8138	JOÃO JORGE MARTINS NASCIMENTO
8124	LARA PEREIRA MARTINS
8126	LARISSA GOMES FARIA
8127	MARCIA DE SOUSA LIMA
8119	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO
8137	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
5668	MARIA JACI SOARES DA SILVA
8142	MARLI OLIVEIRA COSTA
8128	ROSANA DE SOUZA PASSARIM
8125	SIDIANE FERNANDES DOS SANTOS OVIDIO
8133	TCHERE METUKTIRE
8122	THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS
8131	VANESSA MARTINS DOS SANTOS MAXIMOVITZ
8136	VANILDA DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 080, de 15 de Janeiro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de (FE) Função de Encarregado, a Servidora **SILVIA REGINA LISBOA,** matrícula funcional nº 6846, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Reenquadramento,** ao Servidor **MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA,** matrícula funcional nº 7024, admitido em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/06"** para **Classe "B/06,** em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, alienada pelo servidor e devidamente comprovada, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e da Lei Complementar nº 49/2015, e de conformidade com Parecer Jurídico Favorável da Procuradoria Geral do Município, e Parecer Favorável nº 001/2019/UCI, da Controladoria Interna Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a Servidora **TANIA DE CASSIA DA SILVA FERRARI,** matrícula funcional nº 5450, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa**,** admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 488/2008 e do Termo de Posse nº 061/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 021/2019, de 25 de Fevereiro de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 488/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, ao Servidor **DAUCIR FONSECA DA SILVA,** matrícula funcional nº 366, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar de Laboratório de Análise Clinica**,** admitido em 23 de Setembro de 1994, nomeado através da Portaria nº 083/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 022/2019, de 25 de Fevereiro de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 083/1994, de 23 de Setembro de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **ROSA MARIA BERNS,** matrícula funcional nº 5557, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar**,** admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 316/2008 e do Termo de Posse nº 133/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 023/2019, de 25 de Fevereiro de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Fevereiro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 316/2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSEFA ALVES DE SOUZA,** matricula funcional nº 4343,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 33 (trinta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.02.2019 à 1º.04.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matricula funcional nº 7571,ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, 38 (trinta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.02.2019 à 10.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.02.2019 à 1º.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 12681350 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 865.806.981.87, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva **(RTIDE)** de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, matricula funcional nº 8143, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Janeiro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2019

PORTARIA Nº 505, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando Portaria nº 496, de 02 de Abril de 2019.

Considerando o Princípio da Discricionariedade Administrativa e Interesse Público;

R E S O L V E :

Art. 1º -**Nomear** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, composta com os seguintes membros abaixo relacionados:

Presidente : Natalia Fernandes da Silva

Secretário : Anderson Rodrigo Oliveira Andrade

Membro : Emerson Nunes Freitas

Suplente : Lelia Laura da Silva

Art. 2º - **Designar**, como **Pregoeiro** e **Equipe de Apoio**, os Servidores:

Pregoeiro : Emerson Nunes Freitas

Equipe : Natalia Fernandes da Silva

Equipe : Anderson Rodrigo Oliveira Andrade

Suplente :Lelia Laura da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2019

PORTARIA Nº 504, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º - **Designar**, a Servidora **EDILAINE DE FÁTIMA BAGNARA GRANDINI**, matrícula funcional nº 7559,para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, nos dias 08 a 23 de Abril de 2019, em substituição ao titular da pasta que se encontrará ausente do Município no período.

Art. 2º - Fica a Servidora acima designada, autorizada assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2019

PORTARIA Nº 503, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 01 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 7º, §1º do Decreto nº 012/2019;

Considerando oficio nº 063, de 26/03/2019, do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ;

O Excelentíssimo Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VI e VIII da Lei Orgânica;

R E S O L V E

Art. 1º -Instituir Comissão Organizadora Eleitoral, do Conselho Curador e Fiscal, composta pelos seguintes membros:

I.	**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**	
	Titular	Vanilza Ribeiro Chagas
	suplente	Sostenes Aquila Silva Pinheiro
II.	**Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**	
	Titular	Ricardo José da silva Filho
	suplente	Dayanne Ferreira da Silva
III.	**Sindicato dos Servidores Municipais**	
	Titular	Robson de Jesus Ventura dos Santos
	suplente	Maria Lúcia Cordeiro Pedroso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS**,matricula funcional nº 1585,ocupante do cargo de efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (ESPOSO)**, conforme certidão de óbito no período de 18.02.2018 à 22.02.2019, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN**, matricula funcional nº 7938, pela Portaria nº 150/2019, de 15 de Fevereiro de 2019, no período de 04.02.2019 à 08.05.2019 para 04.02.2019 à 19. 02.2019, em virtude de apresentação de Atestado Médico, atestando estar apto ao labor, a partir de 20.02.2019, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICIELI FERSTER BATISTA BARBOSA,** matricula funcional nº 7607,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.02.2019 à 25.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA RITA SOUZA,** matricula funcional nº 1587, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PATRICIA ARRUDA PELEGRINE,** matricula funcional nº 7162, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 14.02.2019, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA CARLA SCHIMITT,** matricula funcional nº 5546, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.02.2019 à 19.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVA RAMALHO DIAS,** matrícula funcional nº 4910, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, **Readaptação Funcional Temporária,** conforme o Laudo Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 216, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 216, de 21 de FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, a Servidora **MARLENE MARTINS DA SILVA,** matricula funcional nº 1415, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família/PSF-03) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **JULIANE GRACIELE TIECKER,** matrícula funcional nº 6624, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Vida Nova "APAE", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 413, de 20 de Março de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS,** matrícula funcional nº 1465, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **BENTA NOLETO DE BRITO BORGES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2061, de 14 de Dezembro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **VANDERLEI FRANCOSO,** matrícula funcional nº 4545, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2019.

Benta Noleto de Brito Borges

Prefeita Municipal em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2019

O Município de Peixoto de Azevedo - MT **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº. 001/2016, em cumprimento a determinação do Poder Judiciário 2º Vara Cível de Peixoto de Azevedo do Estado de Mato Grosso, Processo nº 1000379-42.2018.8.11.0023, expedido pelo Juiz de Direito MM. Evandro Juarez Rodrigues, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentar documentos e habilitações exigidas no Edital do Certame, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

CARGO: AGENTE AMBIENTAL

1° ERICA WALDAMERI

Os candidatos acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2016, os documentos, e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

Documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;

8. Título de Eleitor;

9. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11. Carteira de Habilitação (CNH);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu devidamente registrado pelo MEC;

13. Número de Conta Bancária;

Documentos reconhecido firma em cartório:

14. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Documentos originais:

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

18. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

19. Declaração contendo endereço residencial;

20. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico:

a) hemograma com contagem de plaquetas;

b) urina rotina;

c) glicemia de jejum;

d) TSH;

e) creatinina;

f) ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

m) Atestado de Saúde Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Abril de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 076/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Prorrogar Licença para Qualificação Profissional" ao funcionário abaixo relacionado, com sua vigência especificado abaixo conforme a Lei 1.653/11 de 19/12/2011 no seu Art. 59, 60 e 61.

Matrícula 0009 **–** SOENIL CLARINDA DE SALES – portadora do CPF sob nº 667.705.211-72 e o RG sob nº 09867341 SSP-MT de 20/11/1998 cargo PROFESSOR – regime estatutário, durante o período de 02/04/2019 até 01/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé MT , 02 de abril de 2019

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 078/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de **"Licença Auxílio doença"** conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, os funcionários abaixo relacionados conforme especificado na data de retorno.

Matrícula –465– IZAMIL DA CONCEIÇÃO GONÇALVES NETO – CPF Nº786.850.011-53 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de auxiliar de serviços gerais. RETORNO: 14/03/2019

ARTIGO 2º - **ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do retorno e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 02 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: CLORO MATO GROSSO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAE- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: R$ 115.600,00 (CENTO E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: EDSON FURQUIM ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAE- SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2019.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR: R$ 6.240,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 089/GP/2019

PORTARIA N.º 089/GP/2019 Em 10 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMS-PA Nº 001 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação da VI Conferência Municipal de Saúde e da sua Comissão Organizadora;

Resolução CMS-PA Nº 002 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação do termo de Cooperação Técnica Financeira e Operacional do Laboratório de Águas;

Resolução CMS-PA Nº 003 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação da Cedência do Médico Veterinário ao Centro de Zooneses de Barra do Garças;

Resolução CMS-PA Nº 004 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2018;

Resolução CMS-PA Nº 005 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação da Substituição do Médico pela Fonoaudióloga no NASF; e

Resolução CMS-PA Nº 006 de 10/04/2019, que dispõe sobre a aprovação das Propostas Cadastradas pelas Emendas Parlamentares.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Abril de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ERRATA PORTARIA Nº 001/SMS/PB/2019

ERRATA

“ONDE SE LÊ”

PORTARIA Nº. 001/SMS/PB/2019

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca/MT, reunião extraordinária do dia 25/03/2019.

“LEIA-SE “

PORTARIA Nº. 001/SMS/PB/2019

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca/MT, reunião extraordinária do dia 03/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 20/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO: C**ontratação de empresa para fornecimento PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 06/05/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16 2019 RP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO: C**ontratação de empresa para fornecimento PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE BASICA DE SAUDE, PSF, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 29/04/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	29.480.000,00	34.392.006,73	29.908.566,79	29.739.258,30	28.733.229,85	86,96	4.483.439,94
DESPESAS CORRENTES	23.080.000,00	28.565.813,59	27.052.806,45	26.941.077,65	26.189.551,93	94,70	1.513.007,14
Pessoal e Encargos Sociais	11.306.300,00	13.252.720,14	13.227.833,37	13.227.833,37	12.906.443,62	99,81	24.886,77
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	100,00					100,00
Outras Despesas Correntes	11.768.700,00	15.312.993,45	13.824.973,08	13.713.244,28	13.283.108,31	90,28	1.488.020,37
DESPESAS DE CAPITAL	6.390.000,00	5.826.093,14	2.855.760,34	2.798.180,65	2.543.677,92	49,01	2.970.332,80
Investimentos	6.385.000,00	5.825.993,14	2.855.760,34	2.798.180,65	2.543.677,92	49,01	2.970.232,80
Amortização da Dívida	5.000,00	100,00					100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	100,00					100,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	29.480.000,00	34.392.006,73	29.908.566,79	29.739.258,30	28.733.229,85	86,96	4.483.439,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	29.480.000,00	34.392.006,73	29.908.566,79	29.739.258,30	28.733.229,85	86,96	4.483.439,94
SUPERÁVIT (XIV)	1.520.000,00	463.163,80	1.460.991,67			315,43	-997.827,87
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	31.000.000,00	34.855.170,53	31.369.558,46	29.739.258,30	28.733.229,85	89,99	3.485.612,07

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 10/04/2019 12:16:26

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.000.000,00	34.855.170,53	31.369.558,46	89,99	-3.485.612,07
RECEITAS CORRENTES	29.550.000,00	30.117.000,00	28.924.371,54	96,04	-1.192.628,46
Receitas Tributárias	3.952.500,00	3.952.500,00	3.383.528,79	85,60	-568.971,21
Impostos	3.627.500,00	3.627.500,00	3.250.089,67	89,59	-377.410,33
Taxas	325.000,00	325.000,00	133.439,12	41,05	-191.560,88
Receitas de Contribuições	190.000,00	190.000,00	165.710,83	87,21	-24.289,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	190.000,00	190.000,00	165.710,83	87,21	-24.289,17
Receita Patrimonial	400.000,00	400.000,00	209.753,21	52,43	-190.246,79
Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	209.753,21	52,43	-190.246,79
Receitas de Serviços	30.000,00	30.000,00			-30.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00			-30.000,00
Transferências Correntes	24.621.855,40	25.188.855,40	24.970.379,80	99,13	-218.475,60
Outras Receitas Correntes	355.644,60	355.644,60	194.998,91	54,82	-160.645,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			979,80		979,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	108.000,00	108.000,00	194.019,11	179,64	86.019,11
Demais Receitas Correntes	247.644,60	247.644,60			-247.644,60
RECEITAS DE CAPITAL	1.450.000,00	4.738.170,53	2.445.186,92	51,60	-2.292.983,61
Transferências de Capital	1.450.000,00	4.738.170,53	2.445.186,92	51,60	-2.292.983,61
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	31.000.000,00	34.855.170,53	31.369.558,46	89,99	-3.485.612,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	31.000.000,00	34.855.170,53	31.369.558,46	89,99	-3.485.612,07
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	31.000.000,00	34.855.170,53	31.369.558,46	89,99	-3.485.612,07
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)			1.056.836,20		
Superávit Financeiro			1.056.836,20		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 10/04/2019 12:16:26

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

Emissão: 10/04/2019 12:16:26

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2018

Data de emissão: 10/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**31.369.558,46**	**25.687.297,31**	**Despesa Orçamentária**	**29.908.566,79**	**24.487.727,04**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	12.355.085,23	11.744.750,93	Ordinária	8.901.635,55	8.328.478,67
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	389.219,83	211.292,24	Assistência social	426.013,68	188.264,43
Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico		61.525,49	Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico		
Educação	10.254.773,61	8.364.595,89	Educação	7.465.216,55	5.997.189,99
Outras áreas	3.644.377,85	2.129.052,27	Outras áreas	3.599.926,03	1.929.107,63
Saúde	8.459.696,77	6.365.136,80	Saúde	9.515.774,98	8.044.686,32
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.733.594,83	3.189.056,31			
Transferências Financeiras Recebidas	**50.000,00**		**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.344.628,24**	**1.297.538,67**
Transferências Financeiras Recebidas	50.000,00		Transferências Financeiras Concedidas	1.344.628,24	1.297.538,67
Recebimentos Extra-Orçamentários	**4.403.922,30**	**4.123.671,33**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**4.409.588,43**	**4.157.748,13**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	169.308,49	147.537,95	Não processados pagos no período	184.280,03	295.231,36
Processados inscritos no período	1.006.028,45	945.918,51	Processados pagos no período	996.313,36	1.157.971,26
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	3.201.974,40	2.943.917,60	Outras movimentações extra-orçamentárias	3.152.038,43	2.704.076,74
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	26.610,96	86.297,27	Outras movimentações extra-orçamentárias	76.956,61	468,77
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**3.630.055,49**	**3.762.100,69**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**3.790.752,79**	**3.630.055,49**
Disponível			Disponível		

Emissão: 10/04/2019 13:01:39 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2018

Data de emissão: 10/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**10.220.013,27**	**11.998.139,28**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.947.309,01**	**1.881.232,66**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.790.752,79	3.630.055,49	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	193.856,42	175.967,16
CREDITOS A CURTO PRAZO	6.428.867,95	8.367.791,26	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.138.758,98	1.190.672,58
CLIENTES	1.426.488,41	1.462.492,56	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	614.693,61	514.592,92
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	5.002.379,54	6.905.298,70			
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	392,53	292,53			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**22.801.566,28**	**20.715.782,29**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		**6.920,96**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	377.748,39	261.581,12	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		6.920,96
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	377.748,39	261.581,12	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.947.309,01**	**1.888.153,62**
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.978.991,58	2.676.926,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-3.601.243,19	-2.415.344,88	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
IMOBILIZADO	22.423.817,89	20.454.201,17	RESULTADOS ACUMULADOS	31.074.270,54	30.825.767,95
BENS MOVEIS	16.195.798,12	14.899.889,51	RESULTADO DO EXERCÍCIO	281.920,56	13,37
BENS IMOVEIS	6.246.194,64	5.572.486,53	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.825.767,95	30.825.754,58
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-18.174,87	-18.174,87	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-33.417,97	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**31.074.270,54**	**30.825.767,95**
TOTAL	**33.021.579,55**	**32.713.921,57**	**TOTAL**	**33.021.579,55**	**32.713.921,57**

ATIVO FINANCEIRO	**3.790.752,79**	**3.630.055,49**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**3.623.024,19**	**3.630.897,83**
ATIVO PERMANENTE	**29.230.826,76**	**29.083.866,08**	**PASSIVO PERMANENTE**		**6.920,96**
SALDO PATRIMONIAL				**29.398.555,36**	**29.076.102,78**

Emissão: 10/04/2019 12:59:14 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**37.841.708,79**	**42.795.224,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.277.171,34**	**8.847.861,68**
IMPOSTOS	2.977.369,99	8.764.181,85
TAXAS	299.801,35	83.679,83
CONTRIBUIÇÕES	**165.710,83**	**188.408,68**
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	165.710,83	188.408,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.194.802,24**	**396.135,12**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.768.275,98	78.809,33
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	216.773,05	
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	209.753,21	317.325,79
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**31.596.791,15**	**32.028.234,46**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	50.000,00	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	31.546.791,15	32.028.234,46
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**6.920,96**	**85.828,51**
REAVALIACAO DE ATIVOS		0,01
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	6.920,96	85.828,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**600.312,27**	**1.248.755,70**
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	441.318,81	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	158.993,46	1.248.755,70

Emissão: 10/04/2019 13:00:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.892.764,79	1.339.261,60

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 10/04/2019

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 10/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	3.630.055,49	3.762.100,69	Bancos conta movimento	3.790.752,79	3.630.055,49
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**39.453.536,25**	**33.573.069,33**	**TOTAL**	**39.453.536,25**	**33.573.069,33**

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.490,70	134.274,95	89.822,49	52.611,65	45.943,16	37.210,84
Outras Despesas Correntes	1.490,70	134.274,95	89.822,49	52.611,65	45.943,16	37.210,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.600.636,52	13.263,00	100.882,83	89.506,31	6.610,00	1.517.783,21
Investimentos	1.600.636,52	13.263,00	100.882,83	89.506,31	6.610,00	1.517.783,21
TOTAL	1.602.127,22	147.537,95	190.705,32	142.117,96	52.553,16	1.554.994,05

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	336.085,08	923.039,51	30.269,42		1.228.855,17
Pessoal e Encargos Sociais	50.078,31	200.144,51			250.222,82
Outras Despesas Correntes	286.006,77	722.895,00	30.269,42		978.632,35
DESPESAS DE CAPITAL	224.588,58	22.879,00	54.486,46		192.981,12
Investimentos	224.588,58	22.879,00	54.486,46		192.981,12
TOTAL	560.673,66	945.918,51	84.755,88		1.421.836,29

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
SECRETARIO DE FINANCAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 17 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO:** Contratação de empresa para realização do processo seletivo simplificado, para atender a secretaria de Educação. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 30/04/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 19 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 19/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO: C**ontratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 02/05/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015.

9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecidos no contrato original de nº 005/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de:

1.2.1 - **Execução, previsto para o dia 30/05/2019; e**

1.2.2 - **Entrega definitiva, previsto para o dia 31/06/2019**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência e do prazo de execução do **8º Termo Aditivo** do Contrato Original nº 005/2015.

2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 07 de março de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 07 de Março de 2019

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME

Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS

Contratante CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N º 030/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/04/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no** mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 10 de abril de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA ADESÃO N°03/2019 DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2018 DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT.

Da Adesão n°03/2019 do município de Reserva do Cabaçal-MT do processo de adesão a Ata de Registro de Preços 002/2018, Pregão Presencial N°01/2018 do Município de INDIAVAÍ-MT.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado da Adesão da Ata de Registro de Preço 002/2018 do Pregão Presencial N°01/2018 lote II, que tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças. Saiu como vencedora, a empresa**:** ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Inscrita no CNPJ: **04.176.501/0001-84.**

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Abril de 2019.

VONISON GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESAO N° 03/2019

HOMOLOGAÇÃO da Adesão da Ata de Registro de Preço 002/2018 do Pregão Presencial N°01/2018 lote II, que tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças*,* por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA , Inscrita no CNPJ:**04.176.501/0001-84** a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa a empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Inscrita no CNPJ:**04.176.501/0001-**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Abril de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 03/2019

ASSUNTO: Adesão da Ata de Registro de Preço 002/2018 do Pregão Presencial N°01/2018 lote II, que tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de

ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I.

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preço 002/2018 do Pregão Presencial N°01/2018 lote II, que tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, aempresaETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Inscrita no CNPJ: **04.176.501/0001-84** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Abril de 2019.

Valtair Leopoldino Negris

Presidente da CPL

Daiana Ludmila Coelho Rados Douglas da Silva

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 10/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JAIRO MACHADO DOS SANTOS-MEI, CNPJ nº 25.055.400/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO- Pélo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 1.860 (mil oitocentos e sessenta) km rodados;

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁSULA SEGUNDA- DO PREÇO:

Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 6.138,00 (seis mil cento e trinta e oito reais), passando ao valor global de R$ 68.178,00 (sessenta e oito mil cento e setenta e oito reais).

DA ASSINATURA:01/03/2019

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa JAIRO MACHADO DOS SANTOS-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 025 2019

EXTRATO DO CONTRATO 25/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa R G DA PAZ EIRELI EPP, CNPJ nº 21.058.617/0001-38

OBJETO: Aquisição Parcelada de Material de Expediente DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019

DO VALOR: R$ **176.051,20 (cento e setenta e seis mil e cinquenta e um reais e vinte centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica R G DA PAZ EIRELI EPP

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 35 FERIAS JOÃO JOSE

PORTARIA N° 035/2019

"Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor

e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor **JOÃO JOSE PEREIRA,** matrícula n° 430, ocupante do cargo de Apoio Adm. Educ. Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

03/01/2018 a 03/01/2019 e serão gozadas de 09/04/2019 a 08/05/2019, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 09 de abril de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 86.729.324/0002-61

CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo este contrato terá seu prazo de vigência acrescido de 03 (três) meses, passando a expirar no dia 21/06/2019

DA ASSINATURA:21/03/2019

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-MEI, CNPJ nº 25.055.400/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO- Pélo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 3.162 (três mil cento e sessenta e dois) km rodados;

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁSULA SEGUNDA- DO PREÇO:

Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 10.434,60 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), passando ao valor global de R$ 105.474,60 (cento e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

DA ASSINATURA:01/03/2019

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-MEI

GABINETE
PORTARIA N° 48/2018 NOMEIA SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA n° 48/2018

DATA: 10 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLAYRTON JUNIO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2503803-6 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 029.638.221-38, residente e domiciliado no Distrito de Novo Paraíso, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SUB-PREFEITO, nível DAS I,** desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE ABRIL DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017 2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2019

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS**, CNPJ: n.º 10.663.400/0001-53

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de pedreiro em manutenção e consertos prediais. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019

DO VALOR: R$ **230.163,31 (duzentos e trinta mil cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **J F MARQUES RODRIGUES SERVIÇOS**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 018 2019

EXTRATO DO CONTRATO 018/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME, CNPJ nº 27.331.614/0001-02

OBJETO: Aquisição de óleos, lubrificantes, graxas e outros destinados a manutenção da frota de veículos do município de Ribeirão Cascalheira/MT. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019

DO VALOR: R$ **174.139,00 (cento e setenta e quatro mil cento e trinta e nove reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019 2019

EXTRATO DO CONTRATO 19/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.304.252/0002-58

OBJETO: Aquisição de combustível para atender as necessidades de todas as secretárias pertencentes a esta municipalidade. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019

DO VALOR: R$ **2.149,700 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020 2019

EXTRATO DO CONTRATO 020/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI, CNPJ nº 07/489.111/0001-52

OBJETO: Aquisição parceladas de emulsão asfáltica de petróleo-eap tipo rr-2c, emulsão asfáltica de petróleo-eap tipo rl-1c e emulsão asfáltica para impermeabilização de bases-eai-imprimação DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

DO VALOR: R$ **726.420,00 (setecentos e vinte e seis mim e quatrocentos e vinte reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028 2019

EXTRATO DO CONTRATO 28/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa F R CONSTRUTORA-ME, CNPJ nº 30.2018.158/0001-01

OBJETO: Reparo e Manutenção de ponte sobre o Rio São João

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

DO VALOR: R$ **15.000,00 (quinze mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica F R CONSTRUTORA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 027 2019

EXTRATO DO CONTRATO 27/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa M. LUIZ ZAMPIERI-EPP, CNPJ nº 25.079.396/0001-35

OBJETO: Contratação de Show Artístico para comemoração do 31º aniversário de Ribeirão Cascalheira/MT e 06 Queima do Alho

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019

DO VALOR: R$ **37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M. LUIZ ZAMPIERI-EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 026 2019

EXTRATO DO CONTRATO 26/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 25.090.674/0001-55

OBJETO: Contratação de Show Artístico para comemoração do 31º aniversário de Ribeirão Cascalheira/MT e 06 Queima do Alho DATA DA ASSINATURA: 29/03/2019

DO VALOR: R$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021 2019

EXTRATO DO CONTRATO 021/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa PEDREIRA SHALON LTDA, CNPJ nº 20.739.103/0001-85

OBJETO: Aquisições parceladas de pedra britada nº 01, pedra britada nº 0 (pedrisco) e pó de brita. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

DO VALOR: R$ **172.740,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e quarenta reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica PEDREIRA SHALON LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022 2019

EXTRATO DO CONTRATO 22/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa TATIANA CAPITANIO-VEÍCULOS, CNPJ nº 09.103.941/0001-25

OBJETO: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, para uso na secretária municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2019

DO VALOR: R$ **241.500,00 (duzentos e quarenta e um mim e quinhentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica TATIANA CAPITANIO-VEÍCULOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 023 2019

EXTRATO DO CONTRATO 23/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: Contração parcelada de serviço de manutenção de mecânica da frota municipal de veículos e máquinas. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019

DO VALOR: R$ **677.100,00 (seiscentos e setenta e sete mil e cem reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de doze meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024 2019

EXTRATO DO CONTRATO 24/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa FELIX PEREIRA DA CRUZ-ME, CNPJ nº 19.630.361/0001-40

OBJETO: Contratação parcelada de serviço de manutenção em geral com serviços elétricos da frota municipal de veículos e máquinas. DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019

DO VALOR: R$ **189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica FELIX PEREIRA DA CRUZ-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR LOTE objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME CONVENIO Nº **867651/2018*/2018/SUDAM,*** ASSINADO COM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 25/04/2019 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 10 de abril de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2019

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 001/2019, da Ata de Registro de Preços de nº 053/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 058/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, que teve como uma das vencedoras a empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.822.126/0001-41**, cujo objeto é: ***Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Gráficos Para Atender As Unidades Administrativas Do Município***.

RIO BRANCO - MT, 25 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3049-2019NOMEIA- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 3049/GP/PMR/19

DE 10 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA- UANDERSON MOREIRA DOS SANTOSno cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR- ***UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS*** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11, junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 08/04/2019.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 10/04/2019.*

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 024/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 024/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 042/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição aos Alunos das Escolas Municipais, para atender as atividades da Rede Municipal de Ensino.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Abril de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3048-2019NOMEIA- MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº.3048/GP/PMR/19

DE 10 DE ABRIL DE 2019

*Nomeia- **MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO** no cargo de Coordenadora De Área De Educação Rural(CORA CORALINA).*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **MARIA NAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÂO** no cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DE EDUCAÇÃO RURAL(CORA CORALINA), CDS-6 Junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 08/04/2019.*

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Processo Administrativo de nº. 040/2019.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: "Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 30.000 Km da Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, Incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes. "

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa: 2M Comercio de Veículos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, Cep: 76.963-749, Cacoal/RO

1) ***Material de consumo (peças, óleos/acessórios):*** R$ 2.530,41 (Dois mil quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

2) ***Prestação de Serviços:*** R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

Valor Global do Certame de R$ 3.460,41 (Três mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 10 de Abril de 2019.

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 040/2019.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n º 004/2019, embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 30.000 Km da Master Minibus, Placa QCO9111, CHASSI 93YMEN4XEJJ205022, Incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes.*"*

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: 2M Comercio de Veículos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, Cep: 76.963-749, Cacoal/RO

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes para a realização da revisão de 30.000 km da Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls. 07	R$ 2.530,41
02	01	Prestação de Serviço para a realização da revisão de 30.000 km da Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls.07	R$ 930,00

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 040/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 3.460,41 (Três mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Rondolândia – MT, 09 de Abril de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 008/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 024/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, nos pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 26/04/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 10 de Abril de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

A Comissão constituída através do Decreto nº 1.596/GAB/PMR, de 29 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.599/GAB/PMR, de 1 de abril de 2019, nos termos estabelecidos no item 10.11, do Edital nº 001/2019, visando atender o preenchimento de vagas de algumas localidades que não acudiram inscritos e levando também em consideração a dificuldade de acesso por parte de algumas comunidades indígenas devido às condições climáticas e trafegabilidade, esta comissão resolve torna pública a prorrogação de prazos das inscrições do Processo seletivo simplificado para ingresso por tempo determinado ao serviço público municipal, constantes no edital nº 001/2019,

1. Prorrogação das inscrições até o dia 12 de abril de 2019, improrrogável após este período.

2. Alteração do anexo I:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital	03/04/2019
2	Período de Inscrição	03/04/19 a 12/04/2019
3	Publicação Preliminar das Inscrições	15/04/2019
4	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	15/04/2019
5	Publicação Final das Inscrições	16/04/2019
6	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	17/04/2019
7	Prazo para Interposição de Recursos da Análise Curricular	18/04/2019
8	Resultado Final do Processo Seletivo	19/04/2019
9	Convocação para Apresentação	22/04/2019

Rondolândia-MT, 10 de abril de 2019.

Comissão do Processo Seletivo.

Neidson Gomes Temponi Clemildo Araújo Brito

Presidente Comissão Membro

Agnaldo Pereira da Conceição

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°014/2019

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°014/2019

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 014/2019, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR2C PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT., cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 13:30 horas do dia 09/04/2019, após julgamento sagrou-se vencedoras a seguinte empresa:

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Rosário Oeste/MT, 10 de abril de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 057/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2018

Texto: Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, D.A.E., CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRAZO: 12 MESES

Data da assinatura: 26.02.2019

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 043/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2018

Texto: Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, D.A.E., CONTROLE INTERNO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT.

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRAZO: 12 MESES

Data da assinatura: 26.02.2019

LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DO CONTRATO 45-2019

TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 45-2019

Texto:

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do CONTRATO Nº 045/2019. Motivo: Erro de Publicação. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT, Sexta-feira, dia 22 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL N.º 016/2019

ERRATA AO EDITAL N.º 016/2019

ONDE SE LÊ :

13.6. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

13.6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos

seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido por autoridade sanitária do local da sede da licitante (Alvará Sanitário).

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove o fornecimento dos produtos, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

b.1) O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

b.2) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

c) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (Materiais e Equipamentos Odontológicos) – Obs.: Para os casos de empresa em trâmite de inscrição / renovação da AFE, será aceito protocolo de solicitação de inscrição / renovação DESDE QUE devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos para tal.

LEIA-SE: 11 -

13.6. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

13.6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido por autoridade sanitária do local da sede da licitante (Alvará Sanitário).

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove o fornecimento dos produtos, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

b.1) O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atesta-

do, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

b.2) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: Construção de 01 (uma) PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO NA COMUNIDADE SANTA VIRGÍNIA, conforme anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através da Presidenta da CPL, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA – ME CNPJ: 10.335.350/0001-62,** sendo que se sagrou vencedora deste certame com Proposta no valor Global de **R$ 188.509,29** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e nove reais e vinte e nove centavos); que destina o menor preço global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 09 de Abril de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2019

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia marcado para realização da prova objetiva 28/04/2019, o Município de Salto do Céu – MT, estará promovendo o evento **ENCONTRO DE FANFARRAS na Escola Estadual Dep. Francisco Villanova**, sendo a maior escola do município.

Desse modo, devido a quantidade de candidatos para a realização das provas, o Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão do Concurso Público acharam necessário a **retificação da data da prova objetiva para o dia 11/05/2019 e 12/05/2019**.

As provas objetivas deste Concurso Público serão aplicadas em 02 (dois) períodos e datas diferentes, divididos pelos níveis de escolaridade conforme segue:

a) Dia 11/05/2019 - Ensino Fundamental Completo/Incompleto no período noturno;

b) Dia 12/05/2019 – Ensino Médio Completo e Ensino Médio/Técnico no período matutino e Ensino Superior no período vespertino.

Sendo assim:

RESOLVEM:

1º - Alterar parcialmente o item **3,** do Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, passando a vigorar com as seguintes datas a partir de sua letra **"O",** conforme segue:

O	**DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:**	**11/05/2019 e 12/05/2019**	
P	ENTREGA DE TÍTULOS (Obs.: Os títulos deverão ser entregues na assinatura da lista de presença da prova objetiva e apenas para os concorrentes aos cargos que o exigirem):	Na data da Prova Objetiva (letra **"O"**, no momento da assinatura da lista de presença.	
Q	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 12:00 HORAS, NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE **www.saltodoceu.mt.gov.br.**	13/05/2019	
R	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	**14/05/2019**	**15/05/2019**
S	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA PREFEITURA E NO SITE **www.saltodoceu.mt.gov.br:**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TERMINO DO RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR – LETRA "R" DESTE CRONOGRAMA	
T	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital.**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TERMINO DO RECURSO AO GABARITO DEFINITIVO – LETRA "S" DESTE CRONOGRAMA	
U	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TERMINO DO RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA – LETRA **"R"** DESTE CRONOGRAMA	
V	PREVISÃO DE DATA E LOCAL DAS PROVAS PRÁTICAS E CONDICIONEMNTO FÍSICO	EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETICAS – LETRA **"U"** DESTE EDITAL	
W	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO COM AS PROVAS PRÁTICAS E CONDICIONAMENTO FÍSICO *** Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras dispostas neste Edital.**	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E CONDICIONAMENTO FÍSICO – CONFORME DATA DISPOSTA NA LETRA **"V" DESTE CRONOGRAMA**	
X	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS TERMINO DO RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO COM AS PROVAS PRÁTICAS E CONDICIONAMENTO FISICO LETRA **"W" DESTE CRONOGRAMA**	

2º - Os demais itens do Edital de Concurso Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, permanecem inalterados.

3º - - Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu MT e no endereço eletrônico: **http://www.saltodoceu.mt.gov.br/**, a partir desta data.

Salto do Céu – MT, 08 de abril de 2019

WEMERSON ADÃO PRATA **PREFEITO MUNICIPAL**	**MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA** **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**

PORTARIA N.º 043/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Abril/2019 aos servidores: **Aureni Margarida da Silva, Aeslia Guedes de Oliveira, Claudiney José de Matos, José Carlos da Silva, Leticya Querby Nery de Al-**

meida, Luzia Miguel Pereira, Meirilene Tiengo Câmara, Werla Candida Rodrigues Soares.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito Municipal de Salto do Céu / MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, considerando o Art. 209 da Constituição Estadual e considerando o parágrafo 3º do Art. 31 da Constituição Federal, e demais Legislações pertinentes, FAZ SABER que a partir de 08 de Abril até 31 de Dezembro de 2019, as CONTAS DE GOVERNO do Poder Executivo Municipal, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede da Prefeitura e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Salto do Céu / MT, 08 de Abril de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA Nº. 03/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Nº. 03/2019

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 16hs00 do dia 15 de Abril de 2019, nas dependências do Centro de Referência e Assistência Social CRAS**. Para elaboração do projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Santa Cruz do Xingu - MT, 08 de Abril de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 19 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação **de Contas Relativa à Aplicação do Repasse dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Exercício de 2018.**

Art. 2° - Aprovar pedido de Reprogramação dos Recursos cofinanciamento/FEAS do exercício de 2018 para o exercício de 2019.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de Março de 2019.

Anderson Ferreira Lemes dos Santos

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, REFERENTE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, 499 - Centro, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS URIAS,** doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 010/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor contratual, previstos nas Cláusulas Segunda, Primeira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 010/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de Março de 2020**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os itens e quantitativos passam a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND.**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	Licenciamento de software Mód. Planejamento, Orçamento, Tesouraria, Contabilidade	Mês	12	1.697,47	20.369,64
2	Licenciamento de software Mód. RH e Folha de Pagamento	Mês	12	1.273,09	15.277,08
3	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO WEB – ÁGILIBlue Arrecadação	Mês	12	2.598,50	31.182,00
4	Licenciamento de software Mód. Compras	Mês	12	371,31	4.455,72
5	Licenciamento de software Mód. Licitação Mês	Mês	12	371,31	4.455,72
6	Licenciamento de software Mód. Patrimônio	Mês	12	425,43	5.105,16
7	Licenciamento de software Mód. Frotas	Mês	12	159,13	1.909,56
8	Licenciamento de software Mód. Almoxarifado	Mês	12	159,13	1.909,56
9	Licenciamento de software Mód. Portal da Transparência	Mês	12	530,45	6.365,40
VALOR TOTAL - LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO (R$) 91.029,84					

1.2. O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa para R$ 7.585,82 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), tendo em **vista o reajuste de 3,94% referente ao índice do INPC** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 91.029,84 (noventa e um mil e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos),** pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 7.585,82 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a data de deliberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

Red.: 118 – 04.001.04.123.0022.2006. 33.90.39.00.00.00 – fonte 100

Red.: 131 - 05.001.15.452.0008.2007. 33.90.39.00.00.00 – fonte 100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 31/03/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA

JOSÉ CARLOS URIAS

Contratada

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0082/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0082/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ALAN REIS DE OLIVEIRA, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de CONTADOR;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **ALAN REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 21007292 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 035.451.291-95, para ocupar o cargo Efetivo de CONTADOR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Abril de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEI MUNICIPAL Nº 626/2019. DE 10 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TECNICISTAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ASSEUTSRT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Estudantes Universitários e Tecnicistas de Santa Rita do Trivelato - ASSEUTSRT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF nº 32.807.337/0001-00, com sede na Av. 28 de Dezembro, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 017/2019 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

EXTRATO CONTRATO N° 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATADA**: REJANE COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.246.483/0001-16; **VIGENCIA DO CONTRATO:** 02/04/2019 até 02/04/2020;**Valor**:R$ 13.800,00; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL PARA FINS DE POSSE E EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM RAZÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019. **DATA:** 02/04/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019, REFERENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MJC CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MJC CONTSRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.322.728/0001-65, situada na Av. Uirapurus 693N – sala 01- bairro centro – CEP: 78450-000, Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo Sr. **MOACIR JOSÉ CAVALETTI** – Sócio Administrador, portador do RG n° 10348550345 SSP/RS, inscrito no CPF nº 411.290.830-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Mutum – MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato original nº 009/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 009/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **14 de Abril de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/02/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MJC CONTSRUÇÕES LTDA

CNPJ sob nº 02.322.728/0001-65

MOACIR JOSÉ CAVALETTI

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 055/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.198 do dia 02/04/2019, página 489, que onde se lê:

***EMENTA*:** CONFERE PODERES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, J**OABE ALMEIDA DOS SANTOS,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica conferido à Secretária Municipal de Fazenda, o **Sra. JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT,** brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 15684288- SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.147.421.18, nomeada por meio da Portaria nº. 054/2019, junto às instituições financeiras, os seguintes poderes:

045 – Amplos poderes;

010 – abrir contas de deposito;

026 – solicitar saldos, extratos e comprovantes;

048 – movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

098 – efetuar resgates/aplicações financeiras;

099 – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico;

105 – efetuar transferências por meio eletrônico;

117 – efetuar movimentação financeira no RPG;

118 – consultar contas/aplic. Programas repasse de recursos;

119 – liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;

124 – solicitar saldos/extratos de investimentos;

125 – solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

126 – emitir comprovantes;

128 – efetuar transferência para mesma titularidade;

129 – efetuar transferências eletrônicas para alivio de numerário;

133 – encerrar contas de deposito;

113 – receber ordens de pagamentos;

139 – assinar certificados de origem e documentos;

160 – consultar relatórios de serviços de administração.

Art. 2º - Os poderes conferidos à Secretária Municipal de Fazenda, de que trata o art. 1º desta portaria se estende a todas as Instituições Financeiras Nacionais, as quais o Município de Santo Afonso-MT tenha, ou venha a ter alguma movimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2019

EMENTA: CONFERE PODERES EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica conferido à Secretária Municipal de Fazenda, a Sra. JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 15684288- SJ/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.147.421.18, nomeada por meio da Portaria nº. 054/2019, junto às instituições financeiras, os seguintes poderes em conjunto com o Prefeito Municipal JOABE ALMEIDA DOS SANTOS.

045 – Amplos poderes;

010 – abrir contas de deposito;

026 – solicitar saldos, extratos e comprovantes;

048 – movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

098 – efetuar resgates/aplicações financeiras;

099 – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico;

105 – efetuar transferências por meio eletrônico;

117 – efetuar movimentação financeira no RPG;

118 – consultar contas/aplic. Programas repasse de recursos;

119 – liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;

124 – solicitar saldos/extratos de investimentos;

125 – solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

126 – emitir comprovantes;

128 – efetuar transferência para mesma titularidade;

129 – efetuar transferências eletrônicas para alivio de numerário;

133 – encerrar contas de deposito;

113 – receber ordens de pagamentos;

139 – assinar certificados de origem e documentos;

160 – consultar relatórios de serviços de administração.

Art. 2º - Os poderes conferidos à Secretária Municipal de Fazenda são em conjunto com o Prefeito Municipal Joabe Almeida dos Santos, de que trata o art. 1º desta portaria se estende a todas as Instituições Financeiras Nacionais, as quais o Município de Santo Afonso-MT tenha, ou venha a ter alguma movimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 006-2019

RRETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 006-2019

Onde se lê:

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO RECARGA E GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO- MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 006/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 02/04/2019 às 09h34min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI , Inscrita sob CNPJ de n° 14.610.106/0001-11, para os itens:04,06,07,13,17,18,19,20,23,24,25, 26,29,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,48,49,50,51,54,55,

56,60,61,64,65,66,67,70,73,75,76,77,79,81,82,84,89,90,93,95. Com valor total de R$- 102.507,36 (cento e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), a empresa SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita sob CNPJ de n° 04.578.067/0001-69, para os itens: 01,02,03,05,08,09,10,11,14,15,21,22,27,28,32,34,44,46,47,52,53,57,58,59,62,63,68,69,71,72,74,78,80,83,85,86,87,94.

Com valor total de R$- 33.173,94 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor total R$- 135.681,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Cabe mencionar que foram considerados frustados os itens de n° 12,16,91 e 92, razão pela qual ambas as concorrentes se encontravam com propostas acima do termo de referencia.

Santo Afonso-MT, em 03 de Abril de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

Passa-se a lê:

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO RECARGA E GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO- MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 006/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 02/04/2019 às 09h34min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI , Inscrita sob CNPJ de n° 14.610.106/0001-11, para os itens:04,06,07,13,17,18,19,20,23,24,25, 26,29,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,48,49,50,51,54,55,

6,60,61,64,65,66,67,70,73,75,76,77,79,81,82,84,89,90,93,95. Com valor total de R$- 101.887,98 (cento e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), a empresa SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita sob CNPJ de n° 04.578.067/0001-69, para os itens: 01,02,03,05,08,09,10,11,14,15,21,22,27,28,32,34,44,46,47,52,53,57,58,59,62,63,68,69,71,72,74,78,80,83,85,86,87,94.Com valor total de R$- 33.173,94 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor total R$- 135.061,92 (cento e trinta e cinco mil sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Cabe mencionar que foram considerados frustados os itens de n° 12,16,91 e 92, razão pela qual ambas as concorrentes se encontravam com propostas acima do termo de referencia.

Santo Afonso-MT, em 03 de Abril de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 086/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.**

Art. 2° - O período averbado totaliza 12 (doze) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de abril de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 086/2019 DE 1º DE ABRIL DE 2019", realizada em 10/4/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 369, Edição 3.204, por conter erro material.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 006/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços N° 024/2018, referente ao Pregão nº 021/2018 SPR, realizado pelo Município de Marcelândia - MT., para **AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS MARCA XCMG/XE215BR,** no valor de R$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ**: **14.707.364/0001-10.** São José do Rio Claro – MT, 10 de abril de 2019. **Sunely Moreira dos Santos** – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato Nº 35/2016; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA-ME**; **Objeto** Locação de ônibus; **Valor:** Reajuste de Valor nos **Itens 37975 -** O valor é de 3,65 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) com reajuste o valor passará para 3,98 (Três Reais e Noventa e Oito centavos); **37976 -** O valor é de 3,65 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) com reajuste o valor passará para 3,98 (Três Reais e Noventa e Oito centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato Nº 38/2016; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **J. DE LIMA SOUZA TRANSPORTE**; **Objeto** Locação de ônibus; **Valor:** Reajuste de Valor no **Item 37985 -** O valor é de 3,61 (Três Reais e Sessenta e Um Centavos) com reajuste o valor passará para 3,94 (Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato Nº 37/2016; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **N. C. REIS SOARES ME**; **Objeto** Locação de ônibus; **Valor:** Reajuste de Valor no **Iten 15756 -** O valor é de 4,24 (Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos) com reajuste o valor passará para 4,63 (Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo do Contrato Nº 36/2016; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **SONIA GOMES LOPES ME**; **Objeto** Locação de ônibus; **Valor:** Reajuste de Valor nos **Itens 50500 -** O valor é de 3,74 (Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) com reajuste o valor passará para 4,20 (Quatro Reais e Vinte centavos); **50502 -** O valor é de 3,74 (Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) com reajuste o valor passará para 4,20 (Quatro Reais e Vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1ºBI DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.178.411,80	15.178.411,80	2.723.756,53	17,94	2.723.756,53	17,94	12.454.655,27
RECEITAS CORRENTES	14.405.181,80	14.405.181,80	2.519.006,04	17,49	2.519.006,04	17,49	11.886.175,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	822.564,00	822.564,00	109.354,70	13,29	109.354,70	13,29	713.209,30
Impostos	787.993,00	787.993,00	93.771,21	11,90	93.771,21	11,90	694.221,79
Taxas	34.571,00	34.571,00	15.583,49	45,08	15.583,49	45,08	18.987,51
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	149.208,00	149.208,00	45.336,65	30,38	45.336,65	30,38	103.871,35
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	149.208,00	149.208,00	45.336,65	30,38	45.336,65	30,38	103.871,35
RECEITA PATRIMONIAL	197.326,00	197.326,00	25.726,57	13,04	25.726,57	13,04	171.599,43
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.176,00	23.176,00	13.758,97	59,37	13.758,97	59,37	9.417,03
Valores Mobiliários	168.462,00	168.462,00	10.652,07	6,32	10.652,07	6,32	157.809,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.688,00	5.688,00	1.315,53	23,13	1.315,53	23,13	4.372,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	337.094,00	337.094,00	66.046,55	19,59	66.046,55	19,59	271.047,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	337.094,00	337.094,00	66.046,55	19,59	66.046,55	19,59	271.047,45
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.605.238,80	12.605.238,80	2.263.746,00	17,96	2.263.746,00	17,96	10.341.492,80
Transferências da União e de suas Entidades	7.044.849,20	7.044.849,20	1.320.663,64	18,75	1.320.663,64	18,75	5.724.185,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.348.505,60	3.348.505,60	534.516,78	15,96	534.516,78	15,96	2.813.988,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.211.884,00	2.211.884,00	408.565,58	18,47	408.565,58	18,47	1.803.318,42
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	293.751,00	293.751,00	8.795,57	2,99	8.795,57	2,99	284.955,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.946,00	10.946,00	4.241,25	38,75	4.241,25	38,75	6.704,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.466,00	8.466,00	1.342,40	15,86	1.342,40	15,86	7.123,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	274.339,00	274.339,00	3.211,92	1,17	3.211,92	1,17	271.127,08
RECEITAS DE CAPITAL	773.230,00	773.230,00	204.750,49	26,48	204.750,49	26,48	568.479,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	773.230,00	773.230,00	204.750,49	26,48	204.750,49	26,48	568.479,51
Transferências da União e de suas Entidades	449.053,00	449.053,00	204.750,00	45,60	204.750,00	45,60	244.303,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	324.177,00	324.177,00	0,49	0,00	0,49	0,00	324.176,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.178.411,80	15.178.411,80	2.723.756,53	17,94	2.723.756,53	17,94	12.454.655,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.178.411,80	15.178.411,80	2.723.756,53	17,94	2.723.756,53	17,94	12.454.655,27
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.178.411,80	15.178.411,80	2.723.756,53	17,94	2.723.756,53	17,94	12.454.655,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37	12.104.562,43	2.077.219,49	2.077.219,49	13.101.192,31	1.751.579,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.291.411,80	14.161.318,36	2.883.425,79	2.883.425,79	11.277.892,57	1.971.208,90	1.971.208,90	12.190.109,46	1.669.231,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.149.700,00	8.165.247,56	1.127.692,58	1.127.692,58	7.037.554,98	1.127.692,58	1.127.692,58	7.037.554,98	1.022.037,59	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.141.211,80	5.995.570,80	1.755.733,21	1.755.733,21	4.239.837,59	843.516,32	843.516,32	5.152.054,48	647.193,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	687.000,00	817.093,44	190.423,58	190.423,58	626.669,86	106.010,59	106.010,59	711.082,85	82.348,59	0,00
INVESTIMENTOS	622.000,00	752.093,44	141.345,44	141.345,44	610.748,00	97.745,44	97.745,44	654.348,00	74.083,44	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.000,00	65.000,00	49.078,14	49.078,14	15.921,86	8.265,15	8.265,15	56.734,85	8.265,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37	12.104.562,43	2.077.219,49	2.077.219,49	13.101.192,31	1.751.579,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37	12.104.562,43	2.077.219,49	2.077.219,49	13.101.192,31	1.751.579,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			646.537,04		972.176,71	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37		2.077.219,49	2.723.756,53		2.723.756,53	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37	100,00	12.104.562,43	2.077.219,49	2.077.219,49	100,00	13.101.192,31	0,00
Legislativa	715.000,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00
Ação Legislativa	715.000,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00	0,00	0,00	715.000,00	0,00
Administração	3.921.400,00	3.872.970,00	1.132.206,62	1.132.206,62	36,83	2.740.763,38	596.543,78	596.543,78	28,72	3.276.426,22	0,00
Administração Geral	3.917.900,00	3.869.470,00	1.132.206,62	1.132.206,62	36,83	2.737.263,38	596.543,78	596.543,78	28,72	3.272.926,22	0,00
Normatização e Fiscalização	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Social	927.700,00	914.025,56	84.723,59	84.723,59	2,76	829.301,97	84.723,59	84.723,59	4,08	829.301,97	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	243.500,00	227.550,56	25.013,51	25.013,51	0,81	202.537,05	25.013,51	25.013,51	1,20	202.537,05	0,00
Assistência Comunitária	673.200,00	675.475,00	59.710,08	59.710,08	1,94	615.764,92	59.710,08	59.710,08	2,87	615.764,92	0,00
Saúde	2.875.200,00	2.898.630,00	783.009,85	783.009,85	25,47	2.115.620,15	403.250,61	403.250,61	19,41	2.495.379,39	0,00
Administração Geral	62.500,00	62.500,00	15.770,04	15.770,04	0,51	46.729,96	15.770,04	15.770,04	0,76	46.729,96	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Atenção Básica	2.345.700,00	2.349.500,00	674.383,06	674.383,06	21,94	1.675.116,94	335.374,62	335.374,62	16,15	2.014.125,38	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	183.000,00	198.410,00	74.473,00	74.473,00	2,42	123.937,00	38.773,00	38.773,00	1,87	159.637,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	230.000,00	230.000,00	6.056,43	6.056,43	0,20	223.943,57	6.056,43	6.056,43	0,29	223.943,57	0,00
Vigilância Sanitária	15.500,00	19.720,00	9.002,80	9.002,80	0,29	10.717,20	3.952,00	3.952,00	0,19	15.768,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.500,00	37.500,00	3.324,52	3.324,52	0,11	34.175,48	3.324,52	3.324,52	0,16	34.175,48	0,00
Educação	4.784.611,80	4.785.132,80	726.371,43	726.371,43	23,63	4.058.761,37	726.371,43	726.371,43	34,97	4.058.761,37	0,00
Administração Geral	780.644,00	772.244,00	61.082,99	61.082,99	1,99	711.161,01	61.082,99	61.082,99	2,94	711.161,01	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.521,00	1.021,00	1.021,00	0,03	500,00	1.021,00	1.021,00	0,05	500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	90.000,00	90.000,00	9.694,53	9.694,53	0,32	80.305,47	9.694,53	9.694,53	0,47	80.305,47	0,00
Ensino Fundamental	2.183.967,80	2.186.367,80	351.998,42	351.998,42	11,45	1.834.369,38	351.998,42	351.998,42	16,95	1.834.369,38	0,00
Educação Infantil	1.729.000,00	1.735.000,00	302.574,49	302.574,49	9,84	1.432.425,51	302.574,49	302.574,49	14,57	1.432.425,51	0,00
Urbanismo	1.030.400,00	1.085.523,44	211.999,90	211.999,90	6,90	873.523,54	161.551,13	161.551,13	7,78	923.972,31	0,00
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	208.000,00	322.013,44	150.751,44	150.751,44	4,90	171.262,00	100.302,67	100.302,67	4,83	221.710,77	0,00
Serviços Urbanos	666.000,00	607.110,00	61.248,46	61.248,46	1,99	545.861,54	61.248,46	61.248,46	2,95	545.861,54	0,00
Extensão Rural	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
Habitação	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Saneamento	195.000,00	176.110,00	34.844,17	34.844,17	1,13	141.265,83	34.844,17	34.844,17	1,68	141.265,83	0,00
Saneamento Básico Urbano	195.000,00	176.110,00	34.844,17	34.844,17	1,13	141.265,83	34.844,17	34.844,17	1,68	141.265,83	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	109.200,00	111.120,00	13.997,05	13.997,05	0,46	97.122,95	13.997,05	13.997,05	0,67	97.122,95	0,00
Promoção da Produção Vegetal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Extensão Rural	107.200,00	109.120,00	13.997,05	13.997,05	0,46	95.122,95	13.997,05	13.997,05	0,67	95.122,95	0,00
Comércio e Serviços	50.500,00	50.500,00	36.000,00	36.000,00	1,17	14.500,00	5.240,97	5.240,97	0,25	45.259,03	0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Extensão Rural	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	1,14	0,00	4.240,97	4.240,97	0,20	30.759,03	0,00
Promoção Comercial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Turismo	7.500,00	7.500,00	1.000,00	1.000,00	0,03	6.500,00	1.000,00	1.000,00	0,05	6.500,00	0,00
Desporto e Lazer	355.400,00	355.400,00	50.696,76	50.696,76	1,65	304.703,24	50.696,76	50.696,76	2,44	304.703,24	0,00
Administração Geral	310.700,00	310.700,00	50.696,76	50.696,76	1,65	260.003,24	50.696,76	50.696,76	2,44	260.003,24	0,00
Desporto Comunitário	44.700,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	44.700,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.178.411,80	15.178.411,80	3.073.849,37	3.073.849,37	100,00	12.104.562,43	2.077.219,49	2.077.219,49	100,00	13.101.192,31	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2018 A FEV/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.181.495,56	1.344.814,97	1.928.557,93	1.231.171,47	1.439.552,94	1.304.263,13	1.079.730,91	1.421.424,20	1.708.617,77	1.882.473,77	1.404.011,95	1.497.991,16	17.424.105,76	16.246.661,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.702,54	91.349,72	114.602,69	94.498,70	51.462,05	71.959,82	77.556,44	82.535,92	103.578,09	73.907,73	48.003,43	61.351,27	931.508,40	822.564,00
IPTU	1.237,17	2.851,59	9.051,17	8.001,72	7.603,35	8.114,41	11.290,56	15.682,10	18.712,64	2.969,97	999,70	0,00	86.514,38	57.611,00
ISS	34.856,72	29.937,39	82.966,48	46.650,85	24.260,09	42.540,06	49.585,62	33.770,02	52.797,29	41.973,01	23.412,54	25.895,36	488.645,43	352.866,00
ITBI	1.000,00	42.100,01	2.839,33	20.767,32	2.000,00	700,00	0,00	11.220,00	11.916,08	12.018,57	3.009,70	12.489,69	120.060,70	271.207,00
IRRF	11.429,11	11.499,14	14.299,80	14.161,55	13.470,16	13.592,10	13.182,22	14.377,60	15.912,45	12.832,71	14.696,17	13.268,05	162.721,06	106.309,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	12.179,54	4.961,59	5.445,91	4.917,26	4.128,45	7.013,25	3.498,04	7.486,20	4.239,63	4.113,47	5.885,32	9.698,17	73.566,83	34.571,00
Contribuições	12.345,89	13.249,51	13.036,77	13.690,03	5.614,45	22.700,26	0,00	26.774,10	6.081,00	8.254,63	29.746,23	15.590,42	167.083,29	149.208,00
Receita Patrimonial	7.260,19	7.303,68	11.485,61	9.055,51	8.090,22	8.801,56	6.118,78	5.663,58	5.568,42	5.553,25	7.602,69	18.123,88	100.627,37	197.326,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.260,19	7.303,68	11.485,61	9.055,51	8.090,22	8.801,56	6.118,78	5.663,58	5.568,42	5.553,25	5.471,29	5.180,78	85.552,87	168.462,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.131,40	12.943,10	15.074,50	28.864,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.528,71	31.267,07	38.489,71	35.455,81	40.042,62	38.541,23	35.976,66	37.050,85	37.498,57	41.402,57	35.495,93	30.550,62	441.300,35	337.094,00
Transferências Correntes	1.057.876,50	1.199.181,58	1.747.120,34	1.075.617,78	1.329.791,96	1.155.798,56	954.468,39	1.261.692,64	1.549.151,51	1.743.157,58	1.278.693,62	1.368.049,45	15.720.599,91	14.446.718,00
Cota Parte do FPM	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	7.184.605,36	6.804.376,00
Cota Parte do ICMS	181.459,28	160.333,53	233.959,34	160.212,80	255.309,36	217.138,02	185.757,40	307.566,82	213.837,58	209.656,77	245.916,68	211.797,47	2.582.945,05	2.198.048,00
Cota Parte do IPVA	16.223,13	21.898,47	23.229,55	17.736,77	25.683,60	16.120,05	15.913,99	12.762,15	4.487,51	10.372,66	20.270,30	21.010,01	205.708,19	116.784,00
Cota Parte do ITR	256,50	137,66	138,19	138,71	565,05	290,30	4.121,31	37.087,53	2.260,02	321,51	2.124,06	211,28	47.652,12	75.150,00
Transferências da LC 87/1996	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	770,43	0,00	0,00	7.704,30	13.038,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	166.924,09	156.049,59	212.925,94	160.280,26	201.465,36	182.961,99	153.045,24	245.166,84	182.080,96	190.883,12	211.402,99	197.162,59	2.260.348,97	2.211.884,00
Outras Transferências Correntes	198.128,78	341.929,17	640.308,06	141.092,80	160.139,05	228.379,92	210.113,66	221.269,50	596.703,90	370.379,92	125.032,40	198.158,76	3.431.635,92	3.027.438,00
Outras Receitas Correntes	3.781,73	2.463,41	3.822,81	2.853,64	4.551,64	6.461,70	5.610,64	7.707,11	6.740,18	10.198,01	4.470,05	4.325,52	62.986,44	293.751,00
DEDUÇÕES (II)	138.564,64	140.240,49	178.777,19	154.848,88	137.339,83	148.891,25	118.261,83	159.051,19	154.073,26	178.676,31	188.451,54	194.545,53	1.891.721,94	1.841.479,20
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	138.564,64	140.240,49	178.777,19	154.848,88	137.339,83	148.891,25	118.261,83	159.051,19	154.073,26	178.676,31	188.451,54	194.545,53	1.891.721,94	1.841.479,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.042.930,92	1.204.574,48	1.749.780,74	1.076.322,59	1.302.213,11	1.155.371,88	961.469,08	1.262.373,01	1.554.544,51	1.703.797,46	1.215.560,41	1.303.445,63	15.532.383,82	14.405.181,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	14.405.181,80	2.519.006,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	822.564,00	109.354,70
IPTU	57.611,00	999,70
ISS	352.866,00	49.307,90
ITBI	271.207,00	15.499,39
IRRF	106.309,00	27.964,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.571,00	15.583,49
Contribuições	149.208,00	45.336,65
Receita Patrimonial	197.326,00	25.726,57
Aplicações Financeiras (II)	168.462,00	10.652,07
Outras Receitas Patrimoniais	28.864,00	15.074,50
Transferências Correntes	12.605.238,80	2.263.746,00
Cota Parte do FPM	5.443.500,80	1.130.925,30
Cota Parte do ICMS	1.758.438,40	366.171,37
Cota Parte do IPVA	93.427,20	33.024,30
Cota Parte do ITR	60.120,00	1.868,29
Transferências da LC 87/1996	10.430,40	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.211.884,00	408.565,58
Outras Transferências Correntes	3.027.438,00	323.191,16
Demais Receitas Correntes	630.845,00	74.842,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	630.845,00	74.842,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	14.236.719,80	2.508.353,97
RECEITAS DE CAPITAL (V)	773.230,00	204.750,49
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	773.230,00	204.750,49
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	773.230,00	204.750,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	773.230,00	204.750,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	15.009.949,80	2.713.104,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.161.318,36	2.883.425,79	1.971.208,90	1.669.231,23	245.169,88	10.782,32	10.782,32
Pessoal e Encargos Sociais	8.165.247,56	1.127.692,58	1.127.692,58	1.022.037,59	96.354,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.995.570,80	1.755.733,21	843.516,32	647.193,64	148.815,50	10.782,32	10.782,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.160.818,36	2.883.425,79	1.971.208,90	1.669.231,23	245.169,88	10.782,32	10.782,32
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	817.093,44	190.423,58	106.010,59	82.348,59	107.413,32	417.557,32	356.467,67
Investimentos	752.093,44	141.345,44	97.745,44	74.083,44	107.413,32	417.557,32	356.467,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	65.000,00	49.078,14	8.265,15	8.265,15	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	752.093,44	141.345,44	97.745,44	74.083,44	107.413,32	417.557,32	356.467,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	15.112.911,80	3.024.771,23	2.068.954,34	1.743.314,67	352.583,20	428.339,64	367.249,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							249.956,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	40.587,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	249.956,60

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-65.514,59

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Fev/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	1.411.777,65	1.618.867,55
Disponibilidade de Caixa	1.411.777,65	1.618.867,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.094.144,34	2.009.740,69
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	682.366,69	390.873,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.411.777,65	-1.618.867,55
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		207.089,90

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	291.493,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-84.403,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-84.403,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.178.411,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	15.178.411,80
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	14.463.411,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	327.706,05	354.660,64	352.583,20	0,00	329.783,49	840.817,72	609.477,48	428.339,64	367.249,99	0,01	1.083.045,20	1.412.828,69
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	327.706,05	354.660,64	352.583,20	0,00	329.783,49	840.817,72	609.477,48	428.339,64	367.249,99	0,01	1.083.045,20	1.412.828,69
0102	GABINETE DO PREFEITO	0,00	32.605,88	32.605,88	0,00	0,00	0,00	10.570,00	700,00	700,00	0,00	9.870,00	9.870,00
0103	CHEFIA DE GABINETE	0,00	2.457,45	927,04	0,00	1.530,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530,41
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,06	0,00	0,00	0,00	0,00	62,06	62,06
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	74.825,53	57.629,73	57.629,70	0,00	74.825,56	381.544,63	8.158,09	3.700,00	3.700,00	0,00	386.002,72	460.828,28
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	261,52	29.095,98	29.095,98	0,00	261,52	0,00	58.559,38	3.500,00	3.500,00	0,00	55.059,38	55.320,90
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	253,00	17.053,70	16.406,70	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	100,00	9.823,33	9.923,33	0,00	0,00	459.211,03	182.336,14	212.807,32	151.717,67	0,01	489.829,49	489.829,49
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E L	246.266,00	205.060,45	205.060,45	0,00	246.266,00	0,00	346.971,55	204.750,00	204.750,00	0,00	142.221,55	388.487,55
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	6.000,00	467,06	467,06	0,00	6.000,00	0,00	2.882,32	2.882,32	2.882,32	0,00	0,00	6.000,00
0113	SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	467,06	467,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	327.706,05	354.660,64	352.583,20	0,00	329.783,49	840.817,72	609.477,48	428.339,64	367.249,99	0,01	1.083.045,20	1.412.828,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	787.993,00	787.993,00	93.771,21	11,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	57.611,00	57.611,00	999,70	1,74
1.1.1- IPTU	57.611,00	57.611,00	999,70	1,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	271.207,00	271.207,00	15.499,39	5,71
1.2.1- ITBI	271.207,00	271.207,00	15.499,39	5,71
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	352.866,00	352.866,00	49.307,90	13,97
1.3.1- ISS	352.866,00	352.866,00	49.307,90	13,97
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	106.309,00	106.309,00	27.964,22	26,30
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.207.396,00	9.207.396,00	1.914.986,33	20,80
2.1- Cota-Parte FPM	6.804.376,00	6.804.376,00	1.413.656,53	20,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.804.376,00	6.804.376,00	1.413.656,53	20,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.198.048,00	2.198.048,00	457.714,15	20,82
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	13.038,00	13.038,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	75.150,00	75.150,00	2.335,34	3,11
2.6- Cota-Parte IPVA	116.784,00	116.784,00	41.280,31	35,35
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.995.389,00	9.995.389,00	2.008.757,54	20,10

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	6.286,00	6.286,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	216.824,00	216.824,00	47.563,26	21,94
5.1- Transferências do Salário-Educação	130.014,00	130.014,00	41.582,26	31,98
5.2- Transferências Diretas - PDDE	847,00	847,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	64.766,00	64.766,00	5.981,00	9,23
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	10.774,00	10.774,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.423,00	10.423,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	223.110,00	223.110,00	47.563,26	21,32

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.841.479,20	1.841.479,20	382.997,07	20,80
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.360.875,20	1.360.875,20	282.731,23	20,78
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	439.609,60	439.609,60	91.542,78	20,82
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.607,60	2.607,60	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	15.030,00	15.030,00	467,05	3,11
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	23.356,80	23.356,80	8.256,01	35,35
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.211.884,00	2.211.884,00	408.565,58	18,47
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.211.884,00	2.211.884,00	408.565,58	18,47
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	370.404,80	370.404,80	25.568,51	6,90

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.028.856,00	2.037.256,00	403.522,30	19,81	403.522,30	19,81	0,00
13.1- Com Educação Infantil	885.000,00	891.000,00	189.498,88	21,27	189.498,88	21,27	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.143.856,00	1.146.256,00	214.023,42	18,67	214.023,42	18,67	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	194.800,00	194.800,00	20.599,26	10,57	20.599,26	10,57	0,00
14.1- Com Educação Infantil	186.500,00	186.500,00	20.599,26	11,05	20.599,26	11,05	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	8.300,00	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.223.656,00	2.232.056,00	424.121,56	19,00	424.121,56	19,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	22.167,28
16.1 - FUNDEB 60%	20.379,40
16.2 - FUNDEB 40%	1.787,88
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	22.167,28

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	401.954,28
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	98,77
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	5,04
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-3,81

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	8.002,75
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	5.448,13

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.729.000,00	1.735.000,00	302.574,49	17,44	302.574,49	17,44	0,00
22.1 - Creche	1.729.000,00	1.735.000,00	302.574,49	17,44	302.574,49	17,44	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.071.500,00	1.077.500,00	210.098,14	19,50	210.098,14	19,50	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	657.500,00	657.500,00	92.476,35	14,06	92.476,35	14,06	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.902.967,80	1.905.367,80	325.579,95	17,09	325.579,95	17,09	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.152.156,00	1.154.556,00	214.023,42	18,54	214.023,42	18,54	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	750.811,80	750.811,80	111.556,53	14,86	111.556,53	14,86	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.632.967,80	3.641.367,80	628.154,44	17,25	628.154,44	17,25	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	25.568,51
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	25.568,51
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	602.585,93
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	80.000,00	80.000,00	19.818,47	24,77	19.818,47	24,77	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	16.294,53	5,62	16.294,53	5,62	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	370.000,00	370.000,00	36.113,00	9,76	36.113,00	9,76	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.002.967,80	4.011.367,80	664.267,44	16,56	664.267,44	16,56	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	8.002,75	25.180,59
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	408.565,58	41.582,26
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	385.289,60	9.356,72
47.1 (-) Orçamento do Exercício	385.289,60	9.356,72
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	31.278,73	57.406,13
50- (+) AJUSTES	-14.661,57	0,00
50.1 (+) Retenções	-14.661,54	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-0,03	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	16.617,16	57.406,13

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	0,00 <(d - a)>	0,00 <(e - b)>	0,00 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	787.993,00	787.993,00	93.771,21	11,90
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	57.611,00	57.611,00	999,70	1,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	271.207,00	271.207,00	15.499,39	5,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	352.866,00	352.866,00	49.307,90	13,97
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	106.309,00	106.309,00	27.964,22	26,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.207.396,00	9.207.396,00	1.914.986,33	20,80
Cota-Parte FPM	6.804.376,00	6.804.376,00	1.413.656,53	20,78
Cota-Parte ITR	75.150,00	75.150,00	2.335,34	3,11
Cota-Parte IPVA	116.784,00	116.784,00	41.280,31	35,35
Cota-Parte ICMS	2.198.048,00	2.198.048,00	457.714,15	20,82
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.038,00	13.038,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.038,00	13.038,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	9.995.389,00	9.995.389,00	2.008.757,54	20,10

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.42], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA Portaria Nº 495 de 2017

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.126.207,00	1.126.207,00	123.343,21	10,95
Provenientes da União	1.126.207,00	1.126.207,00	123.343,21	10,95
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	155.217,00	155.217,00	13.400,00	8,63
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	381.849,00	381.849,00	22.317,56	5,84
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.663.273,00	1.663.273,00	159.060,77	9,56

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.859.700,00	2.867.050,00	762.936,85	26,61	383.177,61	13,36	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.378.700,00	1.379.500,00	201.305,74	14,59	201.305,74	14,59	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.481.000,00	1.487.550,00	561.631,11	37,76	181.871,87	12,23	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.500,00	31.580,00	20.073,00	63,56	20.073,00	63,56	0,00
Investimentos	15.500,00	31.580,00	20.073,00	63,56	20.073,00	63,56	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.875.200,00	2.898.630,00	783.009,85	27,01	403.250,61	13,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.875.200,00	2.898.630,00	783.009,85	100,00	403.250,61	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	20,07

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	101.936,98

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.345.700,00	2.349.500,00	674.383,06	86,13	335.374,62	83,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	183.000,00	198.410,00	74.473,00	9,51	38.773,00	9,62	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	230.000,00	230.000,00	6.056,43	0,77	6.056,43	1,50	0,00
Vigilância Sanitária	15.500,00	19.720,00	9.002,80	1,15	3.952,00	0,98	0,00
Vigilância Epidemiológica	37.500,00	37.500,00	3.324,52	0,42	3.324,52	0,82	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	63.500,00	63.500,00	15.770,04	2,01	15.770,04	3,91	0,00
TOTAL	2.875.200,00	2.898.630,00	783.009,85	100,00	403.250,61	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	15.178.411,80
Previsão Atualizada	15.178.411,80
Receitas Realizadas	2.723.756,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	15.178.411,80
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	15.178.411,80
Despesas Empenhadas	3.073.849,37
Despesas Liquidadas	2.077.219,49
Despesas Pagas	1.751.579,82
Superávit Orçamentário	646.537,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.073.849,37
Despesas Liquidadas	2.077.219,49

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.532.383,82

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-65.514,59	249.956,60	-381,53
Resultado Primário	40.587,00	249.956,60	615,85

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	682.366,69	0,00	352.583,20	329.783,49
Poder Executivo	682.366,69	0,00	352.583,20	329.783,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.450.295,20	0,01	367.249,99	1.083.045,20
Poder Executivo	1.450.295,20	0,01	367.249,99	1.083.045,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.132.661,89	0,01	719.833,19	1.412.828,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2019/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	602.585,93	25,00	30,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	403.522,30	60,00	98,77
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	403.250,61	15,00	20,07

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Psf e Unidade de Saúde deste Município",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 de Abril de 2019 - 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW. saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500.São Pedro da Cipa, 11 de Abril de 2019. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FEVEREIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2019

DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**1.303.446,12**	**2.723.756,53**
RECEITAS CORRENTES	**1.497.991,16**	**2.902.003,11**
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	61.351,27	109.354,70
12 CONTRIBUIÇÕES	15.590,42	45.336,65
13 RECEITA PATRIMONIAL	18.123,88	25.726,57
16 RECEITA DE SERVIÇOS	30.550,62	66.046,55
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.368.049,45	2.646.743,07
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.325,52	8.795,57
RECEITAS DE CAPITAL	**0,49**	**204.750,49**
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,49	204.750,49
DEDUÇÕES	**-194.545,53**	**-382.997,07**
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-194.545,53	-382.997,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**367.402,34**	**1.923.066,66**
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAF	261.995,80	1.707.788,43
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-1.351,00	-1.351,00
CONSIGNACOES	**106.757,54**	**216.629,23**
9004 PENSAO ALIMENTICIA	795,16	1.590,32
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.751,64	5.560,26
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.972,74	29.417,99
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER	43.650,98	88.042,94
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	42.258,71	87.233,57
9009 SALARIO FAMILIA	812,49	1.518,27
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	662,71	1.325,42
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	75,71	149,06
9010 SALARIO MATERNIDADE	777,40	1.791,40
Total ->	**1.670.848,46**	**4.646.823,19**
=> SALDO ANTERIOR	**2.147.581,06**	**2.169.013,27**
BANCO CONTA MOVIMENTO	923.892,10	752.199,50
BANCO CONTA APLICAÇÃO	1.476,54	
BANCO CONTA VINCULADA	1.222.212,42	1.416.813,77
Total SALDO ANTERIOR	**2.147.581,06**	**2.169.013,27**
TOTAL DA RECEITA	**3.818.429,52**	**6.815.836,46**

DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**896.458,88**	**3.073.849,37**
01 Legislativa		
04 Administração	228.985,92	1.132.206,62
08 Assistência Social	38.632,11	84.723,59
10 Saúde	178.339,75	783.009,85
12 Educação	375.473,34	726.371,43
15 Urbanismo	35.016,99	211.999,90
16 Habitação		
17 Saneamento	18.684,77	34.844,17
18 Gestão Ambiental		
20 Agricultura	6.183,16	13.997,05
23 Comércio e Serviços		36.000,00
27 Desporto e Lazer	15.142,84	50.696,76
99 Reserva de Contingência		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**614.566,49**	**1.434.582,94**
EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	384.167,88	384.167,88
ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERI		
RESTOS A PAGAR	**69.731,40**	**719.833,19**
8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	9.625,81	352.583,20
8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	60.105,59	367.249,99
CAUCOES	**0,00**	**7.000,00**
9020 DEPÓSITO DE CAUÇÃO		7.000,00
CONSIGNACOES	**101.083,88**	**204.415,21**
9004 PENSAO ALIMENTICIA	795,16	795,16
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.801,65	2.820,12
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.445,25	28.684,56
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FE	43.199,42	88.106,02
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	38.338,20	80.830,76
9009 SALARIO FAMILIA	768,14	1.580,63
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	662,71	662,71
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	73,35	73,35
9010 SALARIO MATERNIDADE		861,90
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**59.583,33**	**119.166,66**
7013 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN	59.583,33	119.166,66
Total ->	**1.511.025,37**	**4.508.432,31**
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.307.404,15**	**2.307.404,15**
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.085.298,75	1.085.298,75
BANCO CONTA APLICAÇÃO	15.042,30	15.042,30
BANCO CONTA VINCULADA	1.207.063,10	1.207.063,10
Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.307.404,15**	**2.307.404,15**
TOTAL DA DESPESA	**3.818.429,52**	**6.815.836,46**

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - JANEIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08 Exercício: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2019

DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**1.420.310,41**	**1.420.310,41**
RECEITAS CORRENTES	**1.404.011,95**	**1.404.011,95**
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	48.003,43	48.003,43
12 CONTRIBUIÇÕES	29.746,23	29.746,23
13 RECEITA PATRIMONIAL	7.602,69	7.602,69
16 RECEITA DE SERVIÇOS	35.495,93	35.495,93
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.278.693,62	1.278.693,62
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.470,05	4.470,05
RECEITAS DE CAPITAL	**204.750,00**	**204.750,00**
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	204.750,00	204.750,00
DEDUÇÕES	**-188.451,54**	**-188.451,54**
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-188.451,54	-188.451,54
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.555.664,32**	**1.555.664,32**
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.445.792,63	1.445.792,63
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		
CONSIGNACOES	**109.871,69**	**109.871,69**
9004 PENSAO ALIMENTICIA	795,16	795,16
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.808,62	2.808,62
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.445,25	14.445,25
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER	44.391,96	44.391,96
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	44.974,86	44.974,86
9009 SALARIO FAMILIA	705,78	705,78
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	662,71	662,71
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	73,35	73,35
9010 SALARIO MATERNIDADE	1.014,00	1.014,00
Total ->	**2.975.974,73**	**2.975.974,73**
=> SALDO ANTERIOR	**2.169.013,27**	**2.169.013,27**
BANCO CONTA MOVIMENTO	752.199,50	752.199,50
BANCO CONTA VINCULADA	1.416.813,77	1.416.813,77
Total SALDO ANTERIOR	**2.169.013,27**	**2.169.013,27**
TOTAL DA RECEITA	**5.144.988,00**	**5.144.988,00**

DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	**2.177.390,49**	**2.177.390,49**
01 Legislativa		
04 Administração	903.220,70	903.220,70
08 Assistência Social	46.091,48	46.091,48
10 Saúde	604.670,10	604.670,10
12 Educação	350.898,09	350.898,09
15 Urbanismo	176.982,91	176.982,91
16 Habitação		
17 Saneamento	16.159,40	16.159,40
18 Gestão Ambiental		
20 Agricultura	7.813,89	7.813,89
23 Comércio e Serviços	36.000,00	36.000,00
27 Desporto e Lazer	35.553,92	35.553,92
99 Reserva de Contingência		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**820.016,45**	**820.016,45**
EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERI		
RESTOS A PAGAR	**650.101,79**	**650.101,79**
8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	342.957,39	342.957,39
8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	307.144,40	307.144,40
CAUCOES	**7.000,00**	**7.000,00**
9020 DEPÓSITO DE CAUÇÃO	7.000,00	7.000,00
CONSIGNACOES	**103.331,33**	**103.331,33**
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	18,47	18,47
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.239,31	14.239,31
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FE	44.906,60	44.906,60
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	42.492,56	42.492,56
9009 SALARIO FAMILIA	812,49	812,49
9010 SALARIO MATERNIDADE	861,90	861,90
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**59.583,33**	**59.583,33**
7013 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUN	59.583,33	59.583,33
Total ->	**2.997.406,94**	**2.997.406,94**
SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.147.581,06**	**2.147.581,06**
BANCO CONTA MOVIMENTO	923.892,10	923.892,10
BANCO CONTA APLICAÇÃO	1.476,54	1.476,54
BANCO CONTA VINCULADA	1.222.212,42	1.222.212,42
Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	**2.147.581,06**	**2.147.581,06**
TOTAL DA DESPESA	**5.144.988,00**	**5.144.988,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 001/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ALVENARIA DE 73,01 M² COM BANHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital**.**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 11/04/2019

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------26/04/2019 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 29/04/2019

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 29/04/2019

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 10 de Abril de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LICENC. LOP SEMMEA, ABERT. PP 026, ABERT. PP 027, 2ª CHAMADA TP 001-2019

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (SEMMEA) **a Licença de Operação Provisória (LOP)**,para a atividade de Extração de Cascalho Laterítico, localizado na Estrada Municipal TS-47, Comunidade Acampamento, Fazenda São José, Zona Rural, Município de Tangará da Serra – MT. 10 de Abril de 2019. José Bernadino da Silva Filho- Secr. Mun. De Infraestrutura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, que fará realizar no dia **24 DE ABRIL DE 2019, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de Abril de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Abril de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, que fará realizar no dia **25 DE ABRIL DE 2019, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A RETIRADA E DESCARTE DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO PELO SERVIÇO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de Abril de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Abril de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

AVISO DE REABERTURA - **2ª CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.** Objeto: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO,** com empreitada: **GLOBAL,** para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LIXEIRAS E BANCOS, EM MADEIRA ROLIÇA DE EUCALIPTO TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO,** conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.240/GP/2018 de 01.11.2018, torna público que o certame acima ficou **DESERTO NA 1ª CHAMADA,** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **26 DE ABRIL DE 2019, às**

08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil: nº 2.351- N, 2º Piso, Jardim Europa. O edital completo continua disponível para acesso dos interessados, através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes, Tangará da Serra- MT, 10/04/2019. Marcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SERRAPREV
PORTARIA RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 009/2019

"Dispõe sobre ***a retificação da Portaria n. 031/2018****que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr.* ***Felisberto Pereira da Cruz****."*

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n. º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. Felisberto Pereira da Cruz, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 151851 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 710.338.908-04, servidor efetivo no cargo de Professor de Séries Finais - Geografia – 20 h, Classe "C", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 002755, contando com 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, **com proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2018.02.00140P**,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2018,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2019.

RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA

Prefeito Municipal em Exercício

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 013/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 11/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07									
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Prova Prática**	**Resultado Prova Prática**	**Resultado**
21	3201	AILSON DA SILVA SOUZA	15/03/1981	377938233 SSP	29	72,5	10	Apto	Classificado
22	3584	DOUGLAS SILVA CAMPOS	09/01/1991	20185251 SSP MT	29	72,5	10	Apto	Classificado
23	3281	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1992	23249480 SSPMT	29	72,5	10	Apto	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 11/04/2019 e 12/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de abril de 2019

Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TELEMETRIA PARA GESTÃO DA REDE DE MEDIDORES, INCLUINDO MATERIAIS/MEDIDORES, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA REGISTRO E MONITORAMENTO DO CONSUMO DAS NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA DESTA AUTARQUIA,** a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA / CNPJ: 32.503.371/0001-82**

Tangará da Serra/MT, 10 de Abril de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 035/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 035/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 11/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
126	385	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	18/04/1982	19	57	3,00	60,00	Classificado

	Cargo.:	657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
126	1036	APARECIDA MARCIA GONÇALVES DA SILVA	07/11/1974	18	54	8,00	62,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 11/04/2019 e 12/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de abril de 2019

Eng. Renato Ribeiro De Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 107/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 107/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLANGE A. SANCHES – ME

OBJETO: SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA.

VALOR: R$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 10/04/2018 ATE 26/10/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 436

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO

Terra Nova do Norte – MT, 03 de abril de 2019.

SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EMPREENDIMENTOS EM PPP (PARCERIA PUBLICO E PRIVADA) NA MODALIDADE DE MIP (MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO) E NA MODELAGEM DO SISTEMA "BOOT" DE INVESTIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO ADITIVADA DE PROJETOS.

O Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas da ***PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT,*** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.978.212/0001-00, na Pessoa do Secretário Municipal de Planejamento e Finança **O SR. RAUL AUGUSTINHO LOUREIRO DE MORAES**, RG Nº 1005203524 SSP/RS e CPF/MF Nº 167.525.260-72 Presidente Municipal do referido Conselho e demais membros, **INFORMA E REGULAMENTA QUE FICA ABERTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A QUEM POSSA INTERESSAR NA PARTICIPAÇÃO,** que a Empresa IBE International Bussines Enterprise Inc. solicitou e foi aprovado a Elaboração dos procedimentos para procedimentos de: Registro, Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos Básicos, Projetos Executivos, Estudos de Viabilidade de Empreendimentos, Investigações, Levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser obedecido a Lei Muncipal Nº 1.402/2018 e Decreto Nº 075 de 19 de Outubro de 2018, relacionados a projetos de parceria público privada, dentro da modalidade de MIP (Manifestação de Interesse Privado) na Modelagem "BOOT"(**BOOT: Build-Own-Operate-Transfer/Construir-Próprio-Operar-Transferir)**, onde a transferência dos ativos se dá ao término do contrato, conforme segue abaixo e Lista de Benefícios priorizados.

Cabe ao Solicitante, dar garantias legais ao andamento do processo, apresentando um Contrato Preliminar e Vinculativo, atendendo TODA a Lista de Prioridades em Anexo, e a apresentar a proposta Contendo:

-Comprometimento Financeiro para Elaboração e Execução de: Plano de Negócios, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica e Financeira dos Empreendimentos, bem como dos Projetos Técnicos Executivos e Licenciamentos de toda ordem, para Todos os benefícios da Lista de Prioridades em Anexo, sem oneração nenhuma á Prefeitura Municipal, bem como doação dos mesmos;

-A forma de como vai: Planeja, Financiar, Projetar, Construir, Operar(Manutenção), Possuir e Transferir todos esses projetos e vender os serviços relevantes de Manutenção, uma vez que a construção seja concluída, atendendo e se sujeitando ás obrigações das etapas de contratação.

RAUL AUGUSTINHO LOUREIRO DE MORAES

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Presidente Conselho Gestor da PPP

33 - REFINARIA DE OURO - Implantação de Empresa de aquisição e refino de Ouro.
***34 - Plantas de Flotação* Beneficiamento de Rejeitos de Minérios, com Lixiviação, Laboratório de Análises, Planta Piloto para Definição de Rota, Equipamentos e Estrutura de Sondagens de Solo, Equipamentos de Serviços, Logística e Transporte, Aquisição de Material para Processamento e Aquisição de Área**
35 - DIPLOMATA FRIGORIFICO DE AVES Implantação de Frigorífico de Frango com abate de 12.000 unidades por hora, aquisição de área, geração energia sustentável e geração de 2.000 empregos diretos.
36 - IMPLANTAÇÃO DE 300 AVIÁRIOS PARA ATENDER O FRIGORÍFICO Trezentos conjuntos de aviários de 2.400m² de área construída com 20.000 aves cada.
37 - CONJUNTOS HABITACIONAIS 37.1 - Conjunto Habitacional Sede 1 para 300 unidades 37.2 - Conjunto Habitacional Sede 2 para 300 unidades 37.3 - Conjunto Habitacional Agrovila 1 para 300 unidades 37.4 - Conjunto Habitacional Agrovila 2 para 300 unidades
38 - IMPLANTAÇÃO DE FACULDADE DE MEDICINA COM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANEXO
39 - RICARDO BRONNER Cria e engorda com Aquisição de áreas; instalações, equipamentos e aquisição de matrizes 1.500 e 500 Garrotes
40 - RAFAEL BROCH – Cria de bovinos Aquisição de áreas; instalações e aquisição de matrizes 5.000 cabeças;
41 - HEITOR RIBEIRO SANTOS - ESTÂNCIA HR – CRIA/RECRIA – Aquisição de área + aquisição de bovinos, instalações e equipamentos
42 - RICARDO APARECIDO FERREIRA LEAL - Fazenda Querência – Cria/Recria e engorda Aquisição de áreas; instalações, equipamentos e aquisição de matrizes 1.000 e 1.000 Garrotes
43 - TRANSPORTADORA MMA – Base de Transporte Aquisição de Áreas; Construção da Base com Pátio, escritório, oficinas, alojamento; aquisição de 50 caminhões 09 eixos.
44 - WILLIAM GABALDO – Cria bovina Aquisição de área; Instalações e aquisição de matrizes, 800 cabeças
45 - GUSTAVO ABRAÃO DUARTE SIQUEIRA DA SILVA – Cria bovinos Aquisição de área; Instalações e aquisição de matrizes, 400 cabeças
46 - AGROCAFÉ - Empreendimento agrícola para produção de Café, com aquisição de Infraestrutura, logística e Área de Implantação.
47 - Agroindústria Defanti Cerealista - Implantação de Infraestrutura com aquisição de área e sistma de irrigação
48 - Agropecuária Fazenda Conquista - Implantação de Infraestrutura para Cria, Recria e Confimanento, com aquisição de àrea.
49 - RANCHO CENTENARIO AGROINDUSTRIAL - Implantação de sistema integrado de produção sustentável para cria e recria, com foco em pelo menos 20% para produção leiteira de alta performance com capacidade produtiva para 15 mil matrizes, no sistema integrado lavoura pecuária, com aquisição de áreas.
50 - COPERVIVER - Implantação de infraestrutura e da cadeia produtiva do frango semi caipira, logostica e aquisição de área
51 - FECULARIA TNN - Implantação de Indústria de transformação da mandioca, com sistema de parcerias e aquisição de áreas.
52 - TRANSPORTADORA TNN - Implantação de infrestrutra de transportadora com aquisição de áreas e 60 conjuntos de Rodotrem.
53 - NOVA ALIANÇA COMPANHIA DE MINERAÇÃO - Infraestrutura de Produção, Logística e Aquisição de áreas de Granito.
54 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PARA ATÉ 240 toneladas/24h COM LOGÍSTICA INTEGRADA
55 - NOVA ERA ARMAZÉNS GERAIS - Construção de Silo, Secador e Armazém para 1,5 milhões de sacas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO

OFICIO/GP/VK/111/2019

Terra Nova do Norte –MT , 09 de Abril de 2019

Ao Ilustríssimo

Celso Sales – Assessor jurídico

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A

Ilustríssimo Sr.,

Ao tempo em que apresento nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio do presente, INFORMAR, que para atender a CLAUSULA QUINTA, do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N° 02/2018, ENTRE O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT E A COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A, COM A INTERVENIÊNCIA E A ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE SEMA-MT, designo o SR. Genivaldo Gomes, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627.024.081-68, para que seja responsável pela gestão das condições estipuladas no TCCA citado, bem como para fiscalizar as ações adotadas pela SINOP ENERGIA.

Certo de Vossa atenção, externamos votos de elevada estima e distinta considerações .

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 109/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 109/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J.V. CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO EIRELI EPP

OBJETO: Execução do Remanescente da Obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Comunidade Miraguai 6ª Agrovila.Para atender Convênio nº 013/2013/SECID

VALOR: R$ 141.831,79

VIGÊNCIA: 10/04/2018 ATE 09/09/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 243

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, a abertura de processo de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24. IV9, da Lei 8.866/93, para: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de projeto executivo de engenharia para construção da ponte de concreto pré-moldado, propendido sobre o rio batovi, na rodovia MT 110, trecho, Tesouro-Batovi, com extensão de 50.00 metros e largura de 8.00 metros, constituído de estudos topográfico, estudo hidrológicos, estudo geotécnicos e projeto estrutural; obedecendo às normas e regulamentos da lei 8666/93 e outras, para atender as necessidades administrativa, conforme Termo de Referencia.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 10 de Abril de 2019.

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2019

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DE TORIXORÉU, QUE OCORRERÁ

NESTE MUNICÍPIO, NO DIA QUE MENCIONA.

A Prefeita do município de Torixoréu/MT no uso das atribuições que lhe a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº 03/2019 do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Decreta:

Art1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu, a realizar-se em Torixoréu/MT, dia 17/05/2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: DEMOCRACIA E SAÚDE com os seguintes eixos temáticos: SAÚDE COMO DIREITO, SAÚDE MENTAL, CONSOLIDAÇÃO DO SUS e FINANCIAMENTO DO SUS.

Art.3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ou representante legal.

Art.4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL Torixoréu, 10 de Abril de 2019

_____

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

_____

Fábio Assunção Vitória

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Execução de Reparos e Manutenção, sob o Regime de Tarefa, para Reformas em geral nas dependências da Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Nº do Contrato: 013/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: REGINALDO NOGUERA DE MATTOS – MEI (01498017185).

CNPJ: 26.785.296/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa para execução de manutenção e reparos nas dependências da Escola Municipal Matilde Altenhofem, compreendendo: Manutenção em cobertura; Grades em janelas; Manutenção em exaustor da cantina; Solda em grades de bueiros e Reparos em portão da sala de educação física; de conformidade com o orçamento apresentado e anexado ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº 006/2019, e na forma da Proposta de Preços da CONTRATADA.

Valor total: R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(423) 05.001.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 10/04/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

REGINALDO NOGUERA DE MATTOS

Pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 018/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 018/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Pedreiro em geral, Ajudante de Pedreiro, Pintor e Manutenção Predial, para atender necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 10/ABRIL/2019.

Data de abertura/julgamento: 24/ABRIL/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, 94, centro – CEP 78543-000, ou pelo fone: 0xx (66) 3540-1283 ou 9 9292-3797 e/ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br e/ou através do Site www.uniaodosul.mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 10 de Abril de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 019/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, desig-

nada pela Portaria nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 019/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Madeiras Brutas serradas em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes e repartições públicas, para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 10/ABRIL/2019.

Data de abertura/julgamento: 25/ABRIL/2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: (66) 99292-3797 ou 0xx 66 3540-1283.

União do Sul/MT, 10 de Abril de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2018

Data de emissão: 09/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**3.193.710,29**	**3.471.934,31**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**351.724,37**	**580.118,19**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.155.182,33	3.417.496,14	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		54.570,40
ESTOQUES	38.527,96	54.438,17	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	188.923,56	459.002,07
			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	162.800,81	66.545,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**10.871.797,21**	**9.089.952,14**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	964.265,40	919.923,66	**TOTAL DO PASSIVO**	**351.724,37**	**580.118,19**
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	964.265,40	919.923,66	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1.055.149,22	1.015.590,84	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-90.883,82	-95.667,18	RESULTADOS ACUMULADOS	13.713.783,13	11.981.768,26
IMOBILIZADO	9.907.531,81	8.170.028,48	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.732.514,87	1.102.968,79
BENS MOVEIS	5.293.641,31	4.948.662,23	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.981.768,26	10.321.006,09
BENS IMOVEIS	6.338.457,38	4.946.012,88	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-500,00	557.793,38
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-1.724.566,88	-1.724.646,63			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**13.713.783,13**	**11.981.768,26**
TOTAL	**14.065.507,50**	**12.561.886,45**	**TOTAL**	**14.065.507,50**	**12.561.886,45**
ATIVO FINANCEIRO	**3.155.182,33**	**3.417.496,14**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**720.048,26**	**1.300.783,50**
ATIVO PERMANENTE	**10.910.325,17**	**9.144.390,31**	**PASSIVO PERMANENTE**	**93.926,94**	
SALDO PATRIMONIAL				**13.251.532,30**	**11.261.102,95**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		

Emissão: 09/04/2019 07:26:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 09/04/2019

EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	7.161.415,42	7.161.415,42	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	139.000,00	130.000,00
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	2.655.529,01	1.020.765,47
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	504.829,00	504.829,00
TOTAL	**7.161.415,42**	**7.161.415,42**	**TOTAL**	**3.299.358,01**	**1.655.594,47**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	-114.474,38	203.553,86
116000000 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	350,83	10,52
124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	328.376,10	460.524,33
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	63.343,23	40.818,65
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	90.744,84	-29.529,62
114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	-899,13	16.609,74
114008000 - Piso de Atencao Basica - PAB	157.831,97	24.697,31
114010000 - Programa de Saude da Familia - PSF	226.498,35	198.145,91
114011000 - Saude Bucal - Programa de Saude da Familia - PSF Odonto	41.268,90	28.006,53
114012000 - Agentes Comunitarios de Saude - PACS	32.104,17	20.088,23
114013000 - Farmacia Basica	3.642,01	8.042,49
114015000 - Vigilancia Sanitaria	25.004,96	39.914,93
114016000 - Epidemiologia e Controle de Doencas - ECD	8.789,53	401,92
114017000 - Media Alta Complexidade - MAC	194.623,71	3.170,42
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1,87	
115049000 - Transferencia do Salario Educacao	37.876,30	-2.180,11
115051000 - Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE	-1,87	
115052000 - Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11.925,60	
115053000 - Outras Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE	260,79	4.828,39
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	51.078,18	44.492,68
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-12.076,95	-7.267,05
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	-13.067,41	1.490,75
122055000 - Transferencia de Convenios do Estado	-120.781,26	8.228,98
124054000 - Transferencia de Convenios da Uniao	763.078,99	

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 09/04/2019

124055000 - Transferencia de Convenios do Estado	16.661,75	382.953,95
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	106.930,36	140.980,81
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	268.180,74	413.771,97
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	106.251,23	114.957,05
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	8.654,11	
193000000 - Outras Receitas Não-Primárias	152.956,55	
TOTAL	**2.435.134,07**	**2.116.712,64**

Homologado

BALANÇO EXERCÍCIO DE 2018 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**20.968.046,64**	**18.252.724,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.150.601,11**	**838.589,74**
IMPOSTOS	1.072.669,90	712.526,34
TAXAS	43.523,71	37.908,29
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	34.407,50	88.155,11
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**80.710,05**	**210.668,54**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.998,40	14.382,07
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	291,09	
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	76.420,56	196.286,47
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**19.722.282,20**	**17.196.750,96**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.387,59
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.357.304,35	17.137.261,77
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.303.851,12	
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	61.126,73	37.701,60
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		17.400,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**9.669,92**	**6.715,25**
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	4.123,00	6.715,25
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	5.546,92	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**4.783,36**	
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	4.783,36	

Emissão: 09/04/2019 07:50:59 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**19.235.531,77**	**17.234.636,58**
PESSOAL E ENCARGOS	**7.511.591,10**	**8.267.070,08**
REMUNERACAO A PESSOAL	6.410.154,78	7.018.680,08
ENCARGOS PATRONAIS	1.101.436,32	1.248.390,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**22.754,29**	**26.709,53**
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	22.754,29	26.709,53
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**7.970.930,92**	**5.457.188,66**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.349.948,11	2.847.074,11
SERVICOS	4.620.982,81	2.610.114,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**274,14**
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		274,14
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**3.527.253,76**	**3.172.892,88**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	814.000,00	760.000,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.341.757,61	2.135.455,47
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	30.000,00	
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	341.496,15	242.553,86
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		34.883,55
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**27.694,39**	**149.501,25**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	10.233,70	9.919,57
PERDAS INVOLUNTARIAS	3.050,10	125.112,80
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	14.410,59	14.468,88
TRIBUTÁRIAS	**175.307,31**	**161.000,04**
CONTRIBUICOES	175.307,31	161.000,04
Resultado Patrimonial do Período	**1.732.514,87**	**1.018.087,91**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	1.586.919,58	1.018.014,13
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		11.905,96

Emissão: 09/04/2019 07:50:59 Página 3

Homologado

BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 09/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**18.425.422,23**	**16.092.093,03**	**Despesa Orçamentária**	**17.797.004,08**	**14.978.662,59**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	8.597.851,28	10.224.465,99	Ordinária	5.579.393,91	6.419.130,30
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	261.090,60	188.276,86	Assistência social	278.771,84	245.963,22
Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico	58,81		Contribuição de Intervenção no Dominío Econômico	20.251,53	
Educação	5.109.408,15	3.421.503,77	Educação	5.013.941,84	3.890.474,55
Outras áreas	2.181.017,08	1.491.318,60	Outras áreas	2.435.159,50	898.077,34
Saúde	4.612.192,39	2.926.371,73	Saúde	4.469.485,46	3.525.017,18
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	2.336.196,08	2.159.843,92			
Transferências Financeiras Recebidas		**4.387,59**	**Transferencias Financeiras Concedidas**	**814.000,00**	**760.000,00**
Transferências Financeiras Recebidas		4.387,59	Transferências Financeiras Concedidas	814.000,00	760.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	**1.847.371,28**	**1.995.614,99**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**1.924.103,24**	**1.836.399,13**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	455.249,11	182.870,97	Não processados pagos no período	215.207,23	489.778,73
Processados inscritos no período	93.247,31	429.250,56	Processados pagos no período	429.250,56	25.458,40
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	1.298.874,86	1.383.493,46	Outras movimentações extra-orçamentárias	1.279.645,45	1.321.162,00
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**3.417.496,14**	**2.900.462,25**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**3.155.182,33**	**3.417.496,14**
Disponível			Disponível		

Emissão: 09/04/2019 07:36:00 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2018

Data de emissão: 09/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	3.417.496,14	2.900.462,25	Bancos conta movimento	3.155.182,33	3.417.496,14
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**23.690.289,65**	**20.992.557,86**	**TOTAL**	**23.690.289,65**	**20.992.557,86**

Emissão: 09/04/2019 07:36:00 Página 2

Homologado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.000.000,00	19.000.000,00	18.425.422,23	96,97	-574.577,77
RECEITAS CORRENTES	16.976.000,00	16.976.000,00	17.160.252,23	101,08	184.252,23
Receitas Tributárias	846.003,08	846.003,08	1.071.843,85	126,69	225.840,77
Impostos	785.003,08	785.003,08	1.021.949,73	130,18	236.946,65
Taxas	61.000,00	61.000,00	42.736,96	70,06	-18.263,04
Contribuições de Melhoria			7.157,16		7.157,16
Receitas de Contribuições	85.000,00	85.000,00	27.250,34	32,05	-57.749,66
Contribuições Sociais					
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	85.000,00	85.000,00	27.250,34	32,05	-57.749,66
Receita Patrimonial	255.000,00	255.000,00	76.420,56	29,96	-178.579,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários	255.000,00	255.000,00	76.420,56	29,96	-178.579,44
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços					
Transferências Correntes	15.764.996,92	15.764.996,92	15.928.198,86	101,03	163.201,94
Outras Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	56.538,62	226,15	31.538,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	57.292,81	229,17	32.292,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes			-754,19		-754,19
RECEITAS DE CAPITAL	2.024.000,00	2.024.000,00	1.265.170,00	62,50	-758.830,00
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00			-5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00			-5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital	2.014.000,00	2.014.000,00	1.265.170,00	62,81	-748.830,00
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	19.000.000,00	19.000.000,00	18.425.422,23	96,97	-574.577,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	19.000.000,00	19.000.000,00	18.425.422,23	96,97	-574.577,77
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	19.000.000,00	19.000.000,00	18.425.422,23	96,97	-574.577,77
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)		105,91	303.779,19		
Superávit Financeiro			303.779,19		
Reabertura de Créditos Adicionais		105,91			

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 09/04/2019 07:48:33

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receitas Tributárias					
Impostos					
Taxas					
Contribuições de Melhoria					
Receitas de Contribuições					
Contribuições Sociais					
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
Receita Patrimonial					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários					
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)					
DÉFICIT (IV)					
TOTAL (V) = (III + IV)					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.186.000,00	18.489.779,19	17.797.004,08	17.341.754,97	17.248.507,66	96,25	692.775,11
DESPESAS CORRENTES	15.247.500,00	16.381.516,93	16.046.520,83	15.875.809,60	15.782.562,29	97,95	334.996,10
Pessoal e Encargos Sociais	7.579.000,00	7.708.851,98	7.595.778,75	7.595.778,75	7.595.778,75	98,53	113.073,23
Juros e Encargos da Dívida	57.000,00	117.000,00	114.695,16	114.695,16	114.695,16	98,03	2.304,84
Outras Despesas Correntes	7.611.500,00	8.555.664,95	8.336.046,92	8.165.335,69	8.072.088,38	97,43	219.618,03
DESPESAS DE CAPITAL	2.923.500,00	2.108.262,26	1.750.483,25	1.465.945,37	1.465.945,37	83,02	357.779,01
Investimentos	2.920.500,00	2.108.262,26	1.750.483,25	1.465.945,37	1.465.945,37	83,02	357.779,01
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	3.000,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00						
RESERVA DO RPPS							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	18.186.000,00	18.489.779,19	17.797.004,08	17.341.754,97	17.248.507,66	96,25	692.775,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	18.186.000,00	18.489.779,19	17.797.004,08	17.341.754,97	17.248.507,66	96,25	692.775,11
SUPERÁVIT (XIV)	814.000,00	510.220,81	628.418,15			123,16	-118.197,34
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	19.000.000,00	19.000.000,00	18.425.422,23	17.341.754,97	17.248.507,66	96,97	574.577,77

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)							
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

Emissão: 09/04/2019 07:48:33

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	23.635,45	93.584,95	94.233,02	91.748,48	15.985,66	9.486,26
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	23.635,45	93.584,95	94.233,02	91.748,48	15.985,66	9.486,26
DESPESAS DE CAPITAL	514.158,89	89.286,02	120.974,21	119.974,21	482.470,70	1.000,00
Investimentos	514.158,89	89.286,02	120.974,21	119.974,21	482.470,70	1.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	537.794,34	182.870,97	215.207,23	211.722,69	498.456,36	10.486,26

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	85.396,92	378.297,46	365.416,66	5.546,92	92.730,80
Pessoal e Encargos Sociais	5.546,92	49.023,48	49.023,48	5.546,92	
Juros e Encargos da Dívida		1.075,01	1.075,01		
Outras Despesas Correntes	79.850,00	328.198,97	315.318,17		92.730,80
DESPESAS DE CAPITAL		50.953,10	50.953,10		
Investimentos		50.953,10	50.953,10		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	85.396,92	429.250,56	416.369,76	5.546,92	92.730,80

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 14/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 14/2019**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ. sob o n.º 17.874.189/0001-44. Vale de São Domingos-MT, 10 de Abril de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 14-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.874.189/0001-44, vencedora do item no valor global de R$ 20.000,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE ARCONDICIONADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 10 de Abril de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 15-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, DIAMANTEX TANQUES INDUSTRIA E COMERCIO EIREL-EPP, inscrito no CNPJ: 23.419.118/0001-54, vencedor de todos os itens, no valor global de R$ 66.610,00, Objeto : FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT. Vale de São Domingos – MT, 10 de Abril de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 15/2019**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT.,** e sagrou vencedor a empresa DIAMANTEX TANQUES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 23.419.118/0001-54. Vale de São Domingos-MT, 10 de Abril de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o prefeito municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhe a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento da presente Chamada Publica 01/2019, tendo cumprida todos os requisitos estabelecidos na mesma, o objeto da Chamada Publica supra citada, que tem como vencedores as seguintes pessoas;

NOME	CPF	VALOR
LUDIVICO CORNELIO PEREIRA	290.170.686-04	R$ 11.675,00
JOSE CARLOS DE ANDRADE	461.099.271-04	R$ 8.796,50
ENEIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	R$ 10.100,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Vale de São Domingos, MT, 10 de Abril de 2019

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 CONSIDERANDO O ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, FICA RETIFICADO O OBJETO DO AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00

ERRATA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Considerando o erro material de digitação, fica retificado o Objeto do AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, nos seguintes termos:

ONDE SE-LÊ:

Objeto: A PREGOEIRA OFICIAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – MT, comunica que realizará às **09h15min do dia 19 de Abril de 2019**, na sala de licitação, localizado na **Av. Castelo Branco, nº 245, Centro, Várzea Grande – Comercial em frente ao Terminal André Maggi**, Várzea Grande – MT, a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.**

LEIA-SE:

A PREGOEIRA OFICIAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – MT, comunica que realizará às **09h15min do dia 23 de Abril de 2019**, na sala de licitação, localizado na **Av. Castelo Branco, nº 245, Centro, Várzea Grande – Comercial em frente ao Terminal André Maggi**, Várzea Grande – MT, a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO CRISTIANE PEREIRA MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Processo nº 564252/2018. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto final de engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **02/04/2019**, Onde sagrou se vencedoras as empresas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°28/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Lote 01 - VIAS DA REGIÃO NORTE

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ n° 00.541.815/0001-88

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	A pavimentação composta de reforço do subleito ou não, sub-base e base de materiais estabilizados granulometricamente com mistura ou sem e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento ou tratamento superficial duplo com banho diluído a critério da Fiscalização dos serviços. Também ficam especificadas as obras de terraplenagem, obras de drenagem, obras complementares, especificações dos serviços das obras, quantitativos das obras e orçamento. **MARCA: PRÓPRIA**	KM	25	R$ 9.080,00	R$ 227.000,00

Valor Total **R$ 227.000,00** (duzentos e vinte e sete mil reais)

Lote 03 - VIAS DA REGIÃO LESTE

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ n° 00.541.815/0001-88

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	A pavimentação composta de reforço do subleito ou não, sub-base e base de materiais estabilizados granulometricamente com mistura ou sem e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento ou tratamento superficial duplo com banho diluído a critério da Fiscalização dos serviços. Também ficam especificadas as obras de terraplenagem, obras de drenagem, obras complementares, especificações dos serviços das obras, quantitativos das obras e orçamento. **MARCA: PRÓPRIA**	KM	25	R$ 8.340,00	R$ 208.500,00

Valor Total **R$ 208.500,00**(duzentos e oito mil e quinhentos reais)

Lote 04 - VIAS DA REGIÃO OESTE

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ n° 00.541.815/0001-88

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	A pavimentação composta de reforço do subleito ou não, sub-base e base de materiais estabilizados granulometricamente com mistura ou sem e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento ou tratamento superficial duplo com banho diluído a critério da Fiscalização dos serviços. Também ficam especificadas as obras de terraplenagem, obras de drenagem, obras complementares, especificações dos serviços das obras, quantitativos das obras e orçamento. **MARCA: PRÓPRIA**	KM	25	R$ 8.100,00	R$ 202.500,00

Valor Total **R$ 202.500,00** (duzentos e dois mil quinhentos reais)

Várzea Grande – MT 04 de abril de 2019

CONTRATANTE:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

CNPJ n° 00.541.815/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°29/2019

Validade: 12 (doze)meses.

Lote 02 - VIAS DA REGIÃO SUL

TAC ENHENHARIA LTDA – EPP
CNPJ n° 05.305.434/0001-13

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	A pavimentação composta de reforço do subleito ou não, sub-base e base de materiais estabilizados granulometricamente com mistura ou sem e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento ou tratamento superficial duplo com banho diluído a critério da Fiscalização dos serviços. Também ficam especificadas as obras de terraplenagem, obras de drenagem, obras complementares, especificações dos serviços das obras, quantitativos das obras e orçamento. **MARCA: PRÓPRIA**	KM	25	R$8.700,00	R$217.500,00

Valor Total **R$ 217.500,00** (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Várzea Grande – MT 04 de abril de 2019

CONTRATANTE:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

TAC ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ n° 05.305.434/0001-13

AVISO DE REVOGAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2019

PROCESSO Nº 570433/2019. O Município de Várzea Grande, através da**Secretaria Municipal de Administração**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração pública, decide **REVOGAR** o **PREGÃOELETRÔNICO nº 09/2019** do tipo **menor preço por lote**, cujo objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet dedicado) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme justificativas contidas na C.I nº 016, consubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e item 22.10.1 do Edital. A decisão com fundamentação e razões se encontra sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br. Várzea Grande, 08 de Abril de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2019

Processo nº 580943/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame com abertura prevista para o **dia 15 de abril de 2019**, às **10h00min** (horário Brasília - DF), Foi **PRORROGADA** para dia **24/04/2019**às **10h00min** (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização da Errata I que implica diretamente na formulação da proposta de preços por parte dos interessados. O presente documento esta disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de abril de 2019. **Breno Gomes-** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 2.019.

Designa Gerente para a Vigilância Sanitária do município de Várzea Grande**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gerente para a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, o servidor Lúcio Cunha de Moraes, a partir de 01 de abril de 2019.

Várzea Grande, 10 de abril de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 051/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado na Ata de Registro de Preços n. 21/2019 do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 03/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 565413/2018. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referencia anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R$ 18.979.828,91 (Dezoito milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). **UO: SECRETARIA de VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022 P/A: 1.517. ND: 4.4.90.51.00.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0100. DO: 37.02.15.451.0022 P/A: 1.517. ND: 4.4.90.51.00.00.00 **– OBRAS E INSTALAÇÕES.** FONTE: 0124. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, o servidor WALDINEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04.

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº388/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **825/2018** somente com relação à servidora **ELIZANGELA DOS REIS GONÇALVES CAMPOS,** matrícula n° 14080, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde - DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **01.08.2018 a 30.08.2018.** Conforme a Portaria nº 825/2018,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 02/08/2018, página 258, edição nº3. 034.

Onde se lê :Período aquisitivo 2014/2015.

Leia-se :Período aquisitivo **2015/2016**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 385/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **16.04.2019 a 30. 04.2019**, a servidora **AGDA PAULA LIRIO DE ALMEIDA**, matrícula n° 117701, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA CONJUNTA N° 001, DE 08 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Várzea Grande.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE VÁRZEA GRANDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a mudança dos respectivos prédios;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar o horário de funcionamento da Sede das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo e Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, que será das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2.019.

Várzea Grande, 08 de abril de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

Hélen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato n. 006/2018, com efeitos a partir da publicação do presente termo. Para fins de aditamentos, o valor estimado do Contrato é de **R$ 1.030.120,00 (Um milhão, trinta mil, cento e vinte reais)**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 08/04/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº. 010/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 024/2019, decorrente da T.P. nº. 16/2018, empresa LEÃO MARCONDES-CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA-EPP.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Engenheira CiviL Srª. EDNA MEIRE PINTO, como fiscal da obra do contrato nº. 024/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de abril de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO CONTRATO N. 053/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Concorrência Pública n. 08/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 503498/2018. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato para o LOTE 01 é de R$ 256.186,83 (Duzentos e cinqüenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos). UO: SECRETARIA de EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104 P/A: 1.522. ND: 4.4. 90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 1. 569. ND: 4.4.90.39.00.00.00 **– OST PJ.** FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, o servidor – Engenheiro Civil LUAN BRENO ZANOLLO MILANI - CREA MT 040706.

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 049/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 19.699. 306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Concorrência Pública n. 08/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 503498/ 2018. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho",

EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato para o LOTE 02 é de R$ 259.825,07 (Duzentos e cinqüenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e sete centavos). UO: SECRETARIA de EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104 P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103 P/A: 1.569. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, o servidor – Engenheiro Civil LUAN BRENO ZANOLLO MILANI - CREA MT 040706.

DATA DE ASSINATURA: 09.04.2019.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

WN CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 49, DE 09 DE ABRIL DE 2.019.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 022/2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor**, NATAN SILVA ALMEIDA**, brasileiro, Coordenador de Obras e Projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 018.254.571-74, telefone nº (65) 9.9305-7123, matrícula nº 132194, em substituição ao servidor **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, brasileiro, Superintendente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 821.982.971-32, matrícula nº 111026, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 022/2019, firmado com a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89, NIRE nº 53600018621, cujo objeto Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a reforma e readequação da unidade de saúde – policlínica Dr. Moacir Dellanes, localizada na rua da harmonia, s/n, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande–MT.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Várzea Grande, 09 de abril de 2.019

Diógenes Marcondes

Secretário De Saúde SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Processo n.573418/2019. Objeto:contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT**.** A realização está prevista para o **dia 17 de maio de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 10 de abril de 2019. **Diógenes Marcondes - S**ecretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E COM. DE PEÇAS LUBRIFICANTES LTDA ME.

OBJETO: SUPRESSÃO DE 25% DE PARTE DO QUANTITATIVO DO LOTE 01

6º Termo Aditivo de supressão de 25% de parte do quantitativo do lote 01 referente ao Contrato n. 028/2016, com efeitos a partir da publicação do presente termo. Para fins de aditamentos, acrescimentos ou supressões o valor global do Contrato é de **R$ 685.298,88 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 08/04/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATADA: JM BATISTA -ME

OBJETO: SUPRESSÃO DE 25% DE PARTE DO QUANTITATIVO DO LOTE 01

6º Termo Aditivo de supressão de 25% de parte do quantitativo do lote 01 referente ao Contrato n. 027/2016, com efeitos a partir da publicação do presente termo. Para fins de aditamentos, acrescimentos ou supressões o valor global do Contrato é de **R$ 1.063.801,92(Um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)**.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 09/04/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: SUPRESSÃO DE 16,66% DE PARTE DO QUANTITATIVO

1º Termo Aditivo de supressão de 16,66% de parte do quantitativo referente ao Contrato n. 012/21018, com efeitos a partir da publicação do presente termo. O valor global do Contrato original é de **R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis reais)** e após supressão passa a ser fixado em **R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).**

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 08/04/2019

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

TERMO DE POSSE

Aos décimo quarto dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Breno Gomes, Secretário Municipal, o(a) Sr.(a) IVAN SERGIO DE FIGUEIREDO FREITAS RG n°878315 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE APOIO AO SERVIÇOS EXTERNOS – PERFIL GARI – 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

IVAN SERGIO DE FIGUEIREDO FREITAS

Compromissado (a)

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº387/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **180/2017** somente com relação à servidora **ELIZANGELA DOS REIS GONÇALVES CAMPOS,** matrícula n° 14080, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde - DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2013/2014, a vigorar a partir de **06.03.2017 a 04.04.2017.** Conforme a Portaria nº 180/2017,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 29/03/2017, páginas 320/321, edição nº2. 698.

Onde se lê :Período aquisitivo 2013/2014.

Leia-se :Período aquisitivo **2014/2015**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de abril de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 026/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de insumos e ferramentas, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **A VOLPATO & R VOLPATO LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 392.580,20** (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), **E. D. PEREIRA SERRALHERIA** com proposta no valor global de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) e **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP** com proposta no valor global de **R$ 84.495,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 027/2019**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de postes em concreto e ferro para suporte de alambrado, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **WANDERSON FERREIRA VALADAO 92632645115** com proposta no valor global de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de abril de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 027/2019**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de postes em concreto e ferro para suporte de alambrado, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **WANDERSON FERREIRA VALADAO 92632645115** com proposta no valor global de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.137/2019

"RETIFICA PORTARIA N. 134/2019, QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria **N. 134/2019** que nomeia **KEROLEN MELISSA DA SILVA MARCON**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 22658769 SSP/MT e do CPF 044.671.891-22.

Onde se lê: **Art. 1º** - Nomear **KEROLEN MELISSA DA SILVA MARCON**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 22658769 SSP/MT e do CPF 044.671.891-22, residente e domiciliada neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Planejamento**, a contar desta data.

Leia-se: **Art. 1º** - Nomear **KEROLEN MELISSA DA SILVA MARCON**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 22658769 SSP/MT e do CPF 044.671.891-22, residente e domiciliada neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Ouvidora,** símbolo C.C.1, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019 PROCESSO: 52/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS SOLICITANTES EM SUAS CAMPANHAS E PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de março de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP	**08.711.005/0001-34**	**R$ 56.000,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2019.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 028/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna se publico o Procedimento Administrativo de **Dispensa de licitação n. 028/2019**, tendo como objeto a contratação de Empresa especializada para fornecimento e implantação de estação elevatória de esgoto compacta de 2.000 litros no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme termo de referência**,** opina em efetuar a contratação da empresa: **DELTA VINIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 72.027.337/0001-01**, com valor de: **R$ 30.890,00** (trinta mil oitocentos e noventa reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 10 de abril de 2019 – ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019 PROCESSO: 49/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 10 de março de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
A VOLPATO & R VOLPATO LTDA	**00.319.835/0001-09**	**R$ 392.580,20**
E. D. PEREIRA SERRALHERIA	**26.319.203/0001-39**	**R$ 70.000,00**
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP	**14.888.303/0001-05**	**R$ 84.495,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2019.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 028/2019**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de camisetas para atender as diversas secretarias solicitantes em suas campanhas e projetos, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,09 de abril de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 028/2019**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de camisetas para atender as diversas secretarias solicitantes em suas campanhas e proje-

tos, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R$ 56. 000,00 (cinqüenta e seis mil reais).**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de abril de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2019 PROCESSO: 51/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE POSTES EM CONCRETO E FERRO PARA SUPORTE DE ALAMBRADO , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de março de 2019.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
WANDERSON FERREIRA VALADAO 92632645115	**24.690.555/ 0001-70**	**R$ 44.000,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2019.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 026/2019**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de insumos e ferramentas, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **A VOLPATO & R VOLPATO LTDA**, com proposta no valor global de **R$ 392. 580,20** (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), **E. D. PEREIRA SERRALHERIA** com proposta no valor global de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) e **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP** com proposta no valor global de **R$ 84.495,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de abril de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2018

OBJETO: Modificar a Cláusula Quarta do Contrato original, e consequentemente realizar a confecção de novo empenho no valor global do contrato, tendo em vista que o empenho inicial de nº 7460/2018 será anulado por motivos de erros quanto á dotação orçamentária. O novo empenho será realizado no Proj. Ativ nº 1014, dotação nº 60.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de Abril de 2019

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletronicos S/A **(**19.690.445/ 0001-79) Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 058/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 058/2017

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato 058/2017 inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 095/2017 na modalidade Dispensa de Licitação nº 028/2017, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia **04/04/2019 até 02/08/2019.** Objeto Locação do CAPS.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

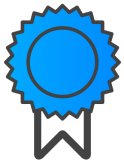
DATA: Vila Rica/MT, 04 de Abril de 2019.

ASSINANTES

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

ELISAMAR LEAL NOGUEIRA - 463.665.201-00

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 10 22:32:03 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)